

**16.^a Sessão da 4.^a Sessão Legislativa da 4.^a Legislatura,
em 3 de abril de 1962**

**PRESIDÊNCIA DOS SRS. RUI PALMEIRA, GILBERTO MARINHO
E MOURÃO VIEIRA**

As 14 horas e 30 minutos acham-se presentes os Srs. Senadores:

Mourão Vieira — Fernandes Távora — Menezes Pimentel — Ruy Carneiro — Rui Palmeira — Afrânio Lages — Silvestre Péricles — Lourival Fontes — Ovídio Teixeira — Del Caro — Jefferson de Aguiar — Gilberto Marinho — Venâncio Igrejas — Pedro Ludovico — Coimbra Bueno — Lopes da Costa — Nelson Maculan — Saulo Ramos — Guido Mondin.

O SR. PRESIDENTE (Rui Palmeira) — A lista de presença acusa o comparecimento de 19 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Serão lidas as atas da sessão e reunião anteriores.

O Sr. 2.º-Secretário procede à leitura das atas da sessão e reunião anteriores, que são sem debates aprovadas.

O Sr. 1.º-Secretário lê o seguinte

EXPEDIENTE

OFÍCIO

N.º 242/M-56, de 15 de março, da Federação do Comércio do Estado de São Paulo — Encaminha observações sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 190, de 1961, que estabelece normas para a validade de pedido de demissão ou recibo de quitação contratual, firmado por empregado.

O SR. PRESIDENTE (Rui Palmeira) — Está finda a leitura do expediente.

Há oradores inscritos.

Tem a palavra o nobre Senador Jefferson de Aguiar. **(Pausa.)**

Não está presente.

Tem a palavra o nobre Senador Venâncio Igrejas, por cessão do nobre Senador Mourão Vieira.

O SR. VENANCIO IGREJAS — Sr. Presidente e Srs. Senadores, inicialmente agradeço ao nobre Senador Mourão Vieira, representante do Amazonas, a gentileza de me haver cedido a sua vez. Espero, quando necessário, retribuir-lhe a gentileza. Muito obrigado.

O Estado da Guanabara sofre intervenção federal!

A União decretou a intervenção na Companhia Telefônica Brasileira, já sob intervenção do Estado, há meses, e de modo inconstitucional, abusivo e violento, toldou as relações jurídicas contratuais existentes entre o referido Estado e a mencionada empresa concessionária de serviço público, agora dirigida por um General-Interventor.

Está ferida de morte a Federação!

O Senado Federal é o órgão que na sistemática constitucional da República dos Estados Unidos do Brasil não apenas representa o regime federativo e vela pelo seu equilíbrio, como deve, acima de tudo, defender a Federação.

Como mandatário da Guanabara apresento nesta Casa a denúncia formal de que a autonomia do meu Estado se acha violentada por decreto inconstitucional e abusivo do Poder Federal.

Os fatos já são do conhecimento público!

É da história e até do anedotário carioca a luta da cidade do Rio de Janeiro pelo direito de ter telefone.

Não cabe aqui recordar esse passado de lutas entre o povo carioca e a Companhia Telefônica Brasileira!

Urge que se conte o capítulo mais recente do grande drama!

E quem está no cenário prestigioso desta Casa a versar o assunto é o mesmo Senador que em mais de um pronunciamento tem defendido a livre iniciativa contra um estatismo absorvente e combatido o falso nacionalismo jacobino alimentado de pernicioso xenofobia; que tem defendido o capital estrangeiro reprodutivo das riquezas nacionais e do progresso de nosso jovem País; que tem combatido energicamente as manobras do comunismo e defendido a integração do Brasil no seio das nações democráticas ocidentais.

A Democracia se alimenta da Verdade! Ela se engrandece pelo debate franco e livre! A Democracia vive da Coragem!

No ano passado, logo ao assumir o Governo, o Sr. Carlos Lacerda tomou uma medida para apurar o que havia de real nas alegações da Companhia Telefônica Brasileira de que não cumpria o contrato e não punha telefones porque os Governadores não permitiam que ela elevasse as tarifas. Na realidade se sabia que o Grupo Light pretendia impor aos governos que estes obrigassem os usuários a pagar, compulsoriamente, o custo da instalação do telefone, para depois pagar uma assinatura mensal, incorporando o investimento ao patrimônio dos atuais acionistas estrangeiros, que constituem a quase totalidade do quadro de acionistas da Companhia Telefônica Brasileira, que só tem como acionistas brasileiros os seus diretores para efeito de simular o cumprimento da lei brasileira. E também que a COBAST, escritório de controle do Grupo Light no Brasil, simulava empréstimo às suas subsidiárias para efeito de transferência de dinheiro.

A COBAST toma a 4% o dinheiro nos Estados Unidos e o empresta a seus subsidiários no Brasil a 8%, o que motivou um inquérito na SUMOC, que até hoje não teve andamento.

Tentou o Governador logo nos primeiros dias de governo, em 9 de dezembro de 1960, medida que permitisse a efetiva fiscalização da concessionária. A Companhia Telefônica obteve uma liminar em mandado de segurança, mas a 12 de dezembro foi determinada a intervenção, por decreto que ainda está em vigor. Tal intervenção tinha por objetivo permitir um levantamento real da situação na Companhia, para efeito de proporcionar ao Estado condições para um perfeito, honesto e completo trabalho de revisão e atualização nos serviços. A paz de menos de 300 mil aparelhos instalados havia uma fila de mais de 200 mil pessoas à espera do privilégio de ter telefone, milhares dessas esperando há 10, 12, 15 e até 17 anos. Foram nomeados para essa Comissão cidadãos de maior integridade que, no seu relatório, concluíram por um projeto de lei, um projeto técnico e um projeto financeiro.

Em resumo, a tese do Estado veio a ser, com esse projeto, a de que se deveria criar nova Companhia, a COTEG considerando inadimplente a atual concessionária. Essa nova organização poderia admitir como acionistas minoritários, com ações preferenciais, os atuais acionistas da CTB (Grupo Light) cujos direitos seriam garantidos por dividendos assegurados no mínimo de 12% e também contra a desvalorização da moeda.

Concluído o anteprojeto, o Governador da Guanabara convocou o Presidente da Companhia e lhe ofereceu como solução: a venda das ações da Companhia à comunidade carioca pagáveis em debêntures por um valor a ser arbitrado pela Justiça.

A razão pela qual se entendia que o Estado teria que entrar na operação era a seguinte:

1.º) num serviço público, o Estado é que tem obrigação de prestá-lo à população. Pode concedê-lo a terceiros para que o prestem, mas de nenhum modo fica eximido do dever de zelar por essa prestação, e de substituir, ou de suprimir o concessionário faltoso;

2.º) tratando-se de uma companhia, cujos acionistas, em sua maioria, o seriam compulsoriamente, movidos principalmente, senão unicamente, pela necessidade de ter telefones e não pela atração do lucro, uma vez que uma tarifa de serviço público não pode proporcionar lucro igual ao de um bom negócio de iniciativa particular, seria necessária a presença do Estado, para impedir que as ações compulsoriamente tomadas, voltassem ao controle dos acionistas da atual concessionária.

3.º) O Presidente da Companhia pediu prazo para consultar os acionistas, o que lhe foi concedido, no empenho de se conduzir a questão de modo a não ser ferido o crédito do Brasil, nem violentar regras de direito, embora inadimplente à concessionária.

Cerca de 48 horas antes da terminação do prazo pedido pelo Presidente da Companhia, foi o Governador do Estado surpreendido com a leitura, nos jornais, de memorando do então Presidente Jânio Quadros, mandando constituir uma Comissão Nacional para estudar solução do problema dos telefones. Como o Presidente da Companhia alegara a conveniência de tentar uma solução global para as mais de 160 concessões que possui no Brasil, embora advertido de que não poderia fazê-lo de modo a impedir a solução que já estava pronta para o Estado da Guanabara, tornou-se evidente, ao Governador, que se tratava de manobra envolvendo, de boa-fé, o próprio Presidente da República. Logo a seguir, no dia do enterro do Governador Roberto Silveira, do Estado do Rio, na lancha em que juntos seguiram para Niterói, o Governador do Estado pediu licença ao Presidente para perguntar quem lhe havia inspirado aquele memorando. O Presidente respondeu que fora sugestão do próprio Presidente da Companhia Telefônica.

Tinha em vista o Presidente da República a conveniência evidente de um plano nacional de comunicações. E ninguém nega quem o Governo Federal possa tratar da matéria em termos globais. Mas só pode fazê-lo de comum acordo com os Estados. Em especial quando há contratos de concessão em plena validade. Mas não fora, é claro, o Presidente informado de que a manobra em que se envolvia essa conveniência como isca, ora na realidade para tocar no problema das concessões, envolvendo aspecto patrimonial das empresas, e não apenas a solução técnica dos serviços. Ora, concessão é matéria de competência dos Estados e dos Municípios. Deslocar a questão para a órbita federal fora um subterfúgio da concessionária faltosa. Informado pelo Governador, o Presidente pediu um prazo de espera, para que não parecesse um ato de hostilidade ao capital estrangeiro e para que pudessem agir de comum acordo.

Passaram-se cerca de 40 dias, durante os quais, preso ao seu compromisso, o Governador do Estado aguardou.

Finalmente, em maio, recebeu o Governador do Estado, da Companhia Telefônica, uma carta, na qual, sabedora da próxima remessa de mensagem à Assembléia Legislativa, propunha uma solução por via administrativa que seria perfeitamente factível desde que pudesse entrar em entendimento a respeito.

Percebendo nova manobra e no desejo de atribuir ao Poder Legislativo a sua parte na decisão da matéria, nos primeiros dias de junho, foi enviada à Assembléia mensagem, acompanhando o projeto de lei no qual figura como parte inseparável, o projeto técnico de expansão e revisão dos serviços e o financeiro,

inclusive com o cronograma pelo qual se verifica que em 72 meses, o Governo do Estado poderia colocar os 200 mil telefones em falta, e garantir o crescimento vegetativo da demanda, sem precisar recorrer a nenhuma fonte financiadora, senão o próprio usuário, transformado em assinante e às empresas fabricantes de equipamentos interessados em colocar os seus produtos.

Seguiu-se um longo período, no qual o assunto deixou de ser resolvido.

Em convocação extraordinária, em fevereiro deste ano, da Assembléia Legislativa, não foi ainda possível obter a necessária lei; e por isso, a primeira de março último, o Governador convocou ao Palácio Guanabara o Presidente da Companhia Telefônica. Reportando-se às suas próprias ofertas, expos-lhe uma solução por via administrativa, que se resume nos seguintes pontos:

1.º) pagamento em debêntures, em prazo dilatado, aos atuais acionistas, do valor exato do patrimônio, conforme apuração dos peritos do Estado e da Companhia, segundo os balanços da empresa; e em caso de discordância para desempate, por perito designado pelo Juiz;

2.º) garantia de um dividendo de 12% para essas debêntures, também protegido contra a desvalorização da moeda.

O governador deu, para resposta da companhia, um prazo até 20 de março. O presidente da concessionária alegou:

1.º) que há empréstimos ao grupo Light garantidos pelo patrimônio da Companhia Telefônica na Guanabara. A essa observação, o governador atendeu, dizendo que manteria a garantia existente. Isto embora considere que esses empréstimos são, afinal, uma espécie de simulação, através da holding do grupo Light no Brasil, a COBAST, que recebe o dinheiro a 4% e o empresta, no Brasil, às suas próprias companhias, a 8% e remete lucros a título de juros e amortização de pretensos empréstimos;

2.º) que o valor do patrimônio não era o que está nos livros, pois o dólar está a 318 cruzeiros; ao que observou o governador que pagaria a diferença de todos os dólares efetivamente aplicados na companhia a 318 cruzeiros, isto é, nenhum dólar; o que não se poderia concordar era que um patrimônio formado com dólares favorecidos e depois, com taxas de 18, 20, 70 e 100 cruzeiros, fosse resgatado a dólares de 318 cruzeiros;

3.º) alegou o Presidente da Companhia, por último, que estava tramitando no Senado projeto que poderia deslocar da área do Estado para a federal o problema dos telefones;

Insistiu no prazo até o dia 20. E no início imediato dos entendimentos entre técnicos do Estado e os da companhia, para uma tentativa de acordo sobre o valor do patrimônio, com base nos lançamentos dos próprios livros da empresa.

Depois de informar o seu substituto interino, o Presidente da Assembléia, Deputado Lopo Coelho, o governador seguiu para os Estados Unidos, onde em várias oportunidades defendeu o Brasil contra uma campanha desfiguradora da posição verdadeiramente nacional em face das concessionárias de serviços públicos. Ali reiteradamente declarou o governador do Estado: "não acreditamos nas virtudes da expropriação, mas também não acreditamos nas vantagens da estagnação". Insistiu sempre em que o procedimento da companhia, e suas influências não eram de molde a tranquilizar os brasileiros. E, louvado na luta empreendida pelo Presidente Roosevelt contra os abusos de empresas monopolistas, sustentou que, precisamente por não querer a vitória da demagogia e do comunismo, era preciso não confundir esses grupos de exploradores de concessões desrespeitadas, com a livre iniciativa e o respeito à função progressista da propriedade e do capital.

Em audiência com o presidente dos Estados Unidos, na qual foi acompanhado pelo embaixador do Brasil, o governador salientou ao Presidente Kennedy que não precisaria ser aplicado um só dólar dos recursos economicamente reprodutivos ou socialmente urgentíssimos da Aliança para o Progresso, na solução do problema de telefones.

Naquele instante o embaixador do Brasil procurou estabelecer uma distinção entre o que ele chamou o grupo canadense da Light e o grupo americano da IT&T e informou que se tratava de fixar, como regra que os acionistas estrangeiros ao venderem as suas ações, se comprometeriam a aplicar o dinheiro em outros negócios no Brasil. O que parece extremamente grave; pois num mercado sequioso de financiamento como é o da produção brasileira, cujo maior problema é o crédito, pode-se bem avaliar o que será a desnacionalização da indústria nacional, entregando-a à mercê dessa massa de dólares que, convertida em cruzeiros de inflação, tomarão o controle de grande parte das indústrias brasileiras. Foi sob o impacto dessas informações, de todo desconhecidas no Brasil, feitas entre a Light e o Governo Federal, à revelia do poder concedente, que é — pela Constituição — o dos Estados e municípios, que o governador recebeu do seu ilustre substituto, pelo telefone, quando ainda se encontrava em Nova Iorque, a informação de que realmente se processava no Brasil, negociação entre o Governo Federal e o grupo Light para o resgate das ações. Realmente, como primeiro passo ostensivo dessa operação, o Governo Federal baixou decreto no dia 2 de março, (isto é, 24 horas depois de haver o presidente da telefônica recebido um prazo do Governo da Guanabara), autorizando o BNDE a comprar as ações da companhia telefônica. Com a sua costumeira correção e espírito público o Deputado Lopo Coelho entendeu-se com o Senador Antônio Balbino, Consultor-Geral da República, e obteve deste o compromisso de não consumir qualquer operação antes da volta do governador do Estado. Por sua vez este pediu ao Deputado Lopo Coelho, por intermédio do chefe do gabinete, fizesse saber à concessionária que, se insistisse em desrespeito aos seus compromissos, seria desapropriada, como única e derradeira forma de garantir, já não apenas o interesse da população da Guanabara, mas o expresso interesse nacional.

De volta ao Rio, o governador recebeu o relato que lhe fez o Deputado Lopo Coelho, coincidindo, no essencial, com o que havia apurado nos Estados Unidos. E mais: o BNDE recebera um processo pelo qual pretendia o Governo Federal que o banco comprasse as ações da companhia telefônica por 165 milhões de dólares, que ao câmbio atual daria aproximadamente 50 bilhões de cruzeiros, o que não foi feito porque o Conselho do banco não apoiou a proposta.

Ora, os cálculos mais otimistas da própria concessionária atribuem ao seu patrimônio, na Guanabara, um valor de 15 bilhões de cruzeiros; e segundo ela própria reconhece, pelos seus lançamentos, o seu patrimônio na área da Guanabara corresponde a 46% do valor total dos seus bens nos 4 Estados brasileiros em que opera. Logo, 15 bilhões nunca foram 46% de 50 bilhões. Assim nem mesmo tomando as próprias avaliações da concessionária, poderia o BNDE realizar a operação desejada.

A despeito do compromisso existente com o governador em exercício, Deputado Lopo Coelho, o Governo Federal baixa novo decreto.

O decreto de 28 de março publicado, como o anterior, sem qualquer notificação aos Governos Estaduais, praticamente elimina o poder concedente. Não se entende que o Estado só possa conceder e não interromper a concessão. Como se a decisão das relações jurídicas entre concedente e concessionário de serviço telefônico não coubesse à Justiça e sim ao primeiro-ministro. Como se as disposições constitucionais que regem a matéria pudessem ser deslocadas ou suprimidas por decreto do gabinete e não, e só, por lei constitucional do Congresso.

Por isto mesmo, ante a iminência do fato consumado, o governador do Estado convocou — no mesmo dia do regresso ao seu gabinete — o presidente da companhia telefônica que compareceu com dois dos seus colegas; e ali, na presença do procurador-geral e de outros procuradores do Estado, do líder da maioria na Assembléia, e de outras autoridades, convidou o presidente da companhia a manifestar, em definitivo, naquela data que era a do vencimento do prazo pedido pela própria concessionária, se concordava em receber em debêntures o valor que fosse fixado pela Justiça.

O Presidente da Companhia declarou que não podia dar a sua concordância por dois motivos: primeiro, por não saber ainda qual o valor que seria atribuído às ações; segundo, porque já se processavam na área federal entendimentos que deslocavam do Estado para a União a própria matéria. Quanto ao primeiro ponto foi-lhe observado pelas autoridades do Estado que não se tratava de concordar com um valor arbitrário, mas sim com um valor arbitrado pela Justiça brasileira. Não era uma violência aquela proposta. Era o penúltimo recurso legal disponível. O último, também legal, seria o de requerer à Justiça a imissão de posse.

Para assegurar desde logo o controle técnico e operacional sobre a companhia indispensável para que o Estado pudesse abrir o capital à subscrição pública, contando para isso com o interesse dos usuários e dos candidatos a assinantes de telefone.

Aludiu o presidente da concessionária ao perigo de perder o Estado o empréstimo que acaba de realizar no BID para atender ao problema de águas e esgotos no Rio de Janeiro, já aprovado pelo Senado. Aludia ao descrédito do Estado, o que motivou a resposta de que o crédito do Governo do Estado da Guanabara, no País e no exterior, não dependia dos interesses de um grupo, e sim de uma política séria e coerente, que não lhe tem faltado.

Foi lido, então, o texto do decreto logo a seguir assinado e que já se encontrava pronto desde a véspera, tendo recebido a data da véspera, 30 de março, declarando de utilidade pública, para efeito de desapropriação o acervo da Companhia Telefônica Brasileira e da Lista de Assinantes, tudo de acordo com os postulados legais e normas contratuais.

Nenhum ato foi praticado que violentasse qualquer regra jurídica. O Estado preparou-se para requerer ao Judiciário, na defesa do seu direito e no uso das suas atribuições constitucionais.

Eis que, na noite de 1.º de abril, circula pelo Rio de Janeiro a informação de que o presidente do Conselho de Ministros havia baixado decreto de intervenção federal na Companhia Telefônica Brasileira, que, lembro aos Srs. Senadores, já estava sob intervenção do Governo do Estado da Guanabara.

Somente por volta das 3 horas da manhã foi possível ao Governo do Estado, por vias indiretas, saber que às 8 horas seria divulgado o decreto de intervenção.

Assim o Governo federal não somente desrespeita a autonomia do Estado, não apenas violou a Constituição Federal, mas consumou um ato único na história do País: colocar Estados brasileiros a serviço de uma companhia concessionária estrangeira, de modo a tentar impedir a um Estado do Brasil de recorrer à Justiça. Pois isto é tudo quanto o Estado desejava e deseja: provocar o pronunciamento do Poder Judiciário, para que lhe seja garantido o poder de conceder ou não o serviço telefônico, conforme a concessionária cumpra, ou não, as suas obrigações contratuais.

É o que ora está fazendo o Governo do Estado, impetrando medida judicial que autorize a desapropriação da companhia inadimplente e a imissão de posse pelo Estado.

O que se fez com o decreto federal foi tentar sustar a ação da Justiça, foi tentar impedir um Governo Estadual de recorrer a ela.

Telefonando de Washington, na noite de 31 de março, ao governador do Estado, o ilustre embaixador do Brasil pediu-lhe que desmentisse qualquer versão de que fundos da Aliança para o Progresso seriam pleiteados para financiar a compra de ações da companhia telefônica. Interrogado, então, de onde viriam os fundos necessários à compra das ações, se não fossem dos órgãos financiadores americanos, como não era do BNDE, o embaixador informou que os "princípios" que estavam sendo estudados em Washington (e por que em Washington, se o poder concedente não está lá e se de lá não viesse o dinheiro) visavam a garantir uma tarifa capaz de custear a compra das ações.

Ora, a tarifa para que se possa por 200 mil telefones no Rio de Janeiro teria que passar de cerca de 400 para 900 cruzeiros; e este ano, com o aumento de custo, a nunca menos de 1.400 cruzeiros. Como pois, teria alguém a ingenuidade ou a leviandade de acrescentar a essa tarifa de instalação, de custeio e até de remuneração do capital investido em telefones uma supertarifa para pagar as ações da companhia telefônica? O telefone tornar-se-ia privativo de alguns; a desmoralização cairia sobre a autoridade pública.

Pelo que o Governo Federal queria que o BNDE pagasse, podemos concluir que, no Rio, enquanto custaria 23 bilhões de cruzeiros a colocação, em 72 meses, de 200 mil telefones novos, a compra das ações da CTB, inteiramente desnecessária agora, absorveria quase outro tanto, cerca de Cr\$ 20 bilhões. E isto, a ser custeado pela tarifa, significaria uma tarifa de pelo menos Cr\$ 2.800,00 por telefone.

Será um absurdo se o Poder Federal como interventor aumentar tarifas!

Assim, forte na sua influência, tranqüila quanto à sua impunidade, a concessionária faltosa, inadimplente, passa a ignorar o poder concedente — o Estado da Guanabara, pois, para acobertar os interesses dela, "outro poder mais alto se alevanta".

Tão logo conhecido o texto do absurdo decreto que usurpa funções do Congresso Nacional e viola a autonomia dos Estados, o Governo da Guanabara requereu ao Judiciário a proteção das suas atribuições constitucionais e o direito de instalar telefones para a sua população; o direito de não permanecer amarrado como há tantos anos, à uma concessionária tão poderosa quanto desidiosa.

O que interessa é instalar telefones. E não fundamentalmente, pagar aos acionistas estrangeiros seu bom lucro para não haver telefones. O que se precisa é apenas indenizar esses acionistas, na medida em que isso atende ao interesse público e não ao interesse deles.

Esta exposição dos fatos fala por si só!

Será fácil concluir com Shakespeare sobre como se encontra o Reino da Dinamarca!

Todas as explicações trazidas a público por autoridades federais não justificam a intervenção e só servem para confirmar o que estamos dizendo.

Enquanto a cidade do Rio de Janeiro crescia como Capital da República, a CTB decaía constantemente na prestação de seus serviços. Mas enquanto isso ocorria no Distrito Federal, sede da própria União, o Poder Nacional não decretou a intervenção na concessionária!

Quando os serviços públicos federais devam transferir-se para a nova Capital da República e a cidade do Rio de Janeiro como nunca vive período de ordem, de paz e de progresso, a União Federal decreta intervenção nos serviços telefônicos, por motivo de "segurança pública".

Enquanto durante anos, inclusive em duros tempos de revolução e de guerra, a União Federal confluiu em uma concessionária estrangeira, em tempos normais de paz pública não confia em que a administração de um Estado-membro vele e zele pela "segurança pública". Só no preciso momento em que o Estado deseja, exatamente regular esse serviço telefônico deficiente, o Poder Federal subitamente se preocupa com os elevados interesses da segurança pública!

E por que os Estados não são capazes de defender os interesses do País?!

Se como dizem a União pretende traçar desde há meses uma política nacional sobre as redes telefônicas, por que então desprezou os Estados interessados no trato da relevante matéria?! Para inopinadamente surpreender a Guanabara?!

Ninguém nega que a União poderá conceder serviços públicos interestaduais. Mas o que se nega é que ela interfira em serviço concedido por contrato pelo

Estado-membro federado. Qualquer alteração da situação vigente só poderá realizar-se por lei e jamais por simples decreto.

A intervenção federal na CTB é nula. Baseia-se num decreto que se fundamenta em outro decreto inconstitucional.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, não tem apoio em disposição constitucional ou norma legal.

O serviço telefônico local do Rio de Janeiro é matéria de contrato de concessão outorgado pelo Estado da Guanabara em que, há cerca de dois anos, se transformou o antigo Distrito Federal. Este tipo de concessão é, constitucionalmente, da competência estadual. Nem o serviço telefônico, embora deficiente, está em crise ou colapso, nem o Estado se encontra conturbado em sua ordem pública.

Houve intervenção do Poder da União Federal em assunto pertinente à exclusiva competência do Estado-membro da Federação.

Denunciamos perante a Nação e o Senado Federal o fato grave, que agora poderá estender-se inclusive a São Paulo e a Minas Gerais. O decreto, talvez feito às pressas, omitiu o Estado do Rio de Janeiro. O Estado de Minas Gerais já protestou, na Justiça, contra a indébita intervenção federal.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, comunicamos nossa confiança na Justiça brasileira, na certeza de que a autonomia do jovem Estado da Guanabara será preservada.

Levamos ao povo carioca a mensagem de fé em seu destino de prosperidade, pois lutaremos contra aqueles que, ontem, no Distrito Federal, como agora no Estado da Guanabara, desejam entravar o progresso da cidade maravilhosa. (Muito bem! Muito bem! Palmas.)

Durante o discurso do Sr. Venâncio Igrejas, o Sr. Rui Palmeira deixa a Presidência, assumindo-a o Sr. Gilberto Marinho.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — Sobre a mesa projeto de lei que vai ser lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

PROJETO DE LEI DO SENADO N.º 8, DE 1962

Considera de utilidade pública o círculo Operário de Caetité, com sede na cidade de Caetité, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — É considerado de utilidade pública o Círculo Operário de Caetité, entidade civil de objetivos filantrópicos, com personalidade jurídica e sediada no Município de Caetité, Estado da Bahia.

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Justificação

O Círculo Operário de Caetité, fundado a 26 de agosto de 1956, na cidade de Caetité, Estado da Bahia, tem por finalidade, como preceitua o art. 2.º dos seus estatutos:

“Dispensar a seus associados todo gênero de benefícios e assistência”... que os parágrafos seguintes enumeram.

Trata-se, evidentemente, de uma entidade que presta na longínqua cidade do alto sertão do Estado da Bahia assinalados benefícios aos seus modestos operários.

A leitura dos estatutos do Círculo Operário de Caetité e demais documentos juntos mostram o significado dessa entidade no seu meio e que justificam plenamente a apresentação deste projeto.

Sala das Sessões, 3 de abril de 1962. — Onídio Teixeira.

A Comissão de Constituição e Justiça.

Durante a hora do expediente, comparecem mais os Srs. Senadores:

Paulo Fender — Dix-Huit Rosado — Jorge Maynard.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Todos os itens da Ordem do Dia versam matéria em fase de votação, para a qual não há, evidentemente, quorum regimental. Assim, fica a votação adiada para a próxima sessão.

Há oradores inscritos para esta oportunidade.

Tem a palavra o nobre Senador Joaquim Parente. (Pausa.)

Está ausente.

Tem a palavra o nobre Senador Paulo Fender. (Pausa.)

Não está presente.

Tem a palavra o nobre Senador Guido Mondin.

O SR. GUIDO MONDIN — Sr. Presidente, Srs. Senadores,

Quero, de início, repetir o que já tenho dito aqui outras vezes: Brasília vive a sua fase mais difícil. Passada a euforia da sua construção, muitos consideraram finda a tarefa, quando o mais duro seria precisamente a sua consolidação.

Somos aqui representantes dos nossos Estados e os nossos Estados têm problemas em demasia para que nos preocupemos também com a Capital Federal. A realidade, porém, exige que desdobrems nossos labores, dedicando parte deles às necessidades de Brasília.

Para muitos, este é o melhor argumento no sentido de promover quanto antes a representação do Distrito Federal no Parlamento e mesmo a constituição de sua Câmara. Não me alinho entre os que pensam assim. Entendo que vivemos e viveremos por muito tempo um estágio em que o trabalho a desenvolver é de executivo, é de execução dos planos já estabelecidos. O imperativo presente é o da soma de esforços. Se muito deixa a desejar a lentidão dos processos, seja por que motivo for, para a consolidação de Brasília, muito pior será se adicionarmos às dificuldades presentes a demagogia que se inauguraria neste ambiente tremendamente propício.

Pioneiros ou não, ainda não tiramos dos nossos ombros a poeira da nossa condição de forasteiros, com maior ou menor desejo de fixação.

Todos nós, podemos e devemos, nesta fase, representar Brasília e por ela pugnar com ardor. Temos dois anos de integração e isto nos dá um teor de compreensão igual aos que mais o tenham. Por isso mesmo, insurgimo-nos contra uma constatação que toma foros os mais negativos. Brasília não pode parecer-nos como um mimo ambicionado que, uma vez obtido e saciada a satisfação de possuí-lo, venha a ser displicentemente relegado. O sentido de Brasília também não pode circunscrever-se ao desejo de uns poucos em ver transferida a Capital para o Planalto, como se missão maior não tivesse ela a cumprir. Temos de repetir mil vezes que Brasília é a concretização de um anseio secular e que, pelo menos, em nossa consciência, temos o dever até de guardar aparências frente ao mundo inteiro. Não morro de amores pela composição urbana e arquitetônica desta cidade e nunca temi dizê-lo, mas daí a não me preocupar com o seu destino, o passo é largo.

Brasília precisa ser defendida pelos que aqui vieram com seriedade. Não somos turistas. Estes podem admirá-la ou desdenhá-la, segundo as impressões passageiras que daqui levam nas suas máquinas a tiracolo. Nosso ângulo de visão, de penetração e de perspectiva é algo maior, porque nele se enquadra o social, o econômico e o político.

Quis sempre ver a construção e o desenvolvimento de Brasília com naturalidade, mas vejo que ela se constitui numa cartada e num desafio. Nós, sem temor, temos de aceitá-los e dar, cada um de nós, o máximo de nossos esforços na consolidação da grande obra.

Essa digressão Sr. Presidente, vem a propósito da contribuição, dos esforços e dos sacrifícios que entidades privadas e, particularmente, o comércio da nova Capital, vêm desenvolvendo, com fundamento em fatores ante os quais nos curvamos em reverência: a crença, a fé, a confiança nos destinos de Brasília.

Quando são tantos os que malsinam a Capital, primando pela ausência, quando, pelos postos que ocupam, deveriam ser o exemplo constante a incentivar iniciativa, é preciso exaltar os que se lançaram, anônimos e heróicos, na realização e na estabilização do comércio brasiliense, onde aos Bancos que aqui se instalaram desde cedo cabe um papel da mais alta relevância.

O Sr. Pedro Ludovico — V. Ex.^a permite um aparte?

O SR. GUIDO MONDIN — Com prazer.

O Sr. Pedro Ludovico — Estou jubiloso de ouvir os argumentos patrióticos e verdadeiros de V. Ex.^a em relação a Brasília. De fato, Brasília representa o que V. Ex.^a pensa. Não é o mínimo dado ao Brasil. Ela tem muito fundamento — fundamento econômico, social e político. Brasília, no futuro, será o cérebro da nacionalidade, e contribuirá para o desenvolvimento dessa grande região que se confina com ela. Ao mudar a Capital do Rio de Janeiro para os altiplanos de Goiás, os verdadeiros estadistas, os homens de responsabilidade, não pensaram em fundar aqui uma cidade bonita, uma cidade moderna. Não! O pensamento foi muito além, foi muito outro. E o futuro comprovará a significação de Brasília no desenvolvimento desta imensa região do Brasil Central.

O SR. GUIDO MONDIN — Muito obrigado, nobre Senador Pedro Ludovico. Em verdade, temos que repor Brasília no seu verdadeiro sentido, clamando mil vezes àqueles que maior responsabilidade têm na sua continuidade, na sua estabilidade e que talvez venham a compreender o que nos preocupa.

E prossigo:

É preciso conhecer de perto o que vem sendo luta do comércio digno, (quero dar ênfase à expressão **comércio digno**), contra certos fatores, uns de ordem material como é o caso da especulação imobiliária; outros, de ordem psicológica, como o estigma de um conceito errôneo que se abateu sobre o comércio da Capital, por causa de um aventureirismo que ainda não se superou de todo e que encontra, infelizmente, sua explicação no fato de se tratar de uma cidade surgente.

O ideal de uma sociedade é a harmonia entre suas classes componentes. E a nossa palavra deve ser a da justiça.

Daí porque considero como ponto alto da semana que findou a festividade realizada sábado último, ao ensejo da posse da nova Diretoria da Associação Comercial de Brasília. Considero extremamente expressivo esse ato, porque ele revelou unidade de sentimento e de propósito, e acima de tudo determinação e segurança de direção.

Li agora o discurso do seu Presidente, o Sr. Antônio de Paula Pontes e quero dar conhecimento aos meus nobres pares, se já não o tomaram, de alguns trechos desse pronunciamento incisivo, para que constem dos nossos anais e sirvam, como mais um elemento para o historiador do futuro reproduzir no tempo esta fase que Brasília enfrenta. O discurso foi pronunciado perante as mais altas autoridades do País, constituindo-se, assim, num contato direto e vivo da iniciativa particular frente ao Poder Público, que deve prover, para benefício geral, em favor da primeira.

Disse, a certa altura do seu discurso o Sr. Antônio de Paula Pontes:

"Esse amor a Brasília nos obriga a usar a franqueza". Apesar de crua, sirva ela de tempero a esta festa que devia ser tão-só de cordialidade e de conagração entre companheiros, ao mesmo tempo que de agradecimento aos Exm.^{os} Senhores, Presidente da República, Dr. João Belchior Marques Goulart; Presidente do Conselho de Ministros, Dr. Tancredo de Almeida Neves e demais autoridades presentes, com suas presenças se dignam a exaltar nossa humildade. Esse amor nos proíbe o silêncio, no momento em que verificamos que a hora presente está a exigir mais que formulações teóricas — está a reclamar ação. Os planos estão prontos. Resta executá-los.

É bem verdade que a execução foi iniciada. Com fúria, até, Um verdadeiro vendaval de dinamismo varreu, o Planalto, e nele deixou plantada a esperança de uma Capital, que esperamos se torne em breve a grande realidade nacional.

Ah, Senhores, Brasília ainda não é a Capital do Brasil. É-o de direito, mas não o é de fato. É-o teoricamente, mas deixa de sê-lo na prática. Sabemo-lo todos. E sabem-no melhor do que nós, os que carregam a pesada cruz de dirigir os destinos deste País. Conhecem o problema, intimamente, mais ao vivo. Sentem com mais intensidade a dificuldade de governar uma Nação bicéfala, de ausentar simultaneamente o pensamento de duas cabeças. O avião que liga uma burocracia bipartidária, não é instrumento suficiente para proporcionar a indispensável unidade à rotina administrativa. O País todo se resente desse sectionamento.

O País e o regime.

Se ao tempo do Presidencialismo a administração se ressentia da existência de duas Capitais, agora, sob o sistema Parlamentarista, corre o risco de ser atacada pela mais corrosiva ferrugem.

A dinâmica da política parlamentarista exige a permanência ininterrupta do Gabinete na Capital da República. Cabe-lhe não só auscultar as tendências dos congressistas, mas também e sobretudo, orientá-los na votação dos projetos de interesse do bem comum. Mesmo porque o não fazendo, corre o risco de ser surpreendido pela aprovação de uma lei inconveniente, pela rejeição de outra indispensável, ou até por uma repentina moção de desconfiança.

Mas, como pode o Gabinete permanecer aqui, se a quase totalidade dos órgãos administrativos permanece instalado no Estado da Guanabara? Não possuindo o dom da ubiquidade, o Chefe de Estado, o chefe do governo e os Ministros são obrigados a manear seu tempo entre a Capital administrativa e a Capital parlamentar, dividindo o que a essência do sistema proclama indivisível.

Sofre o Brasil porque Brasília ainda não é sua única verdadeira Capital. E sobre Brasília, em suas forças vivas. Sofrem os candangos, a quem falta trabalho; sofre o comércio, vítima já de uma campanha de descrédito nas grandes praças produtoras do País.

E, no entanto, o comércio cumpriu o seu dever. Brasília lhe foi entregue como uma gema gruta, que ele, com paciência e tenacidade, foi desbastando para transformá-la em brilhante sem carvão e sem jaça. Haja vista que, à 21 de abril de 1960, quando a Capital foi inaugurada, a Avenida W-3 apresentava ainda a agreste paisagem do Planalto. Pouco tempo depois, no entanto, oferecia já o aspecto de artéria de grande metrópole.

Essa a colaboração da iniciativa privada, das classes produtoras de Brasília. Colaboração que lhes saiu extremamente cara, pois o

investimento, longe de ser devidamente compensado, se revelou, na grande maioria dos casos extremamente ruinoso.

Apesar de tudo, as classes produtoras de Brasília não sucumbiram, não se deram por vencidas. E, numa época em que a iniciativa governamental primou pela ausência foram elas que impediram que Brasília fenecesse, fornecendo-lhe a seiva indispensável à sua sobrevivência.

O comércio e as classes produtoras reagiram à altura quando, ao vendaval vivificador e construtivamente revolucionário, sobreveio a calmaria de involutiva inércia. Com razão, os nautas da antiguidade preferiam o temporal à calmaria. Contra o primeiro, podiam lutar e quase sempre saíam vencedores. Contra a segunda, ficavam impotentes à espera da morte pela fome, pela sede e pela peste.

Nestes dois anos de sua existência oficial, nenhum Ministério, nenhum órgão se transferiu para Brasília.

O Sr. Paulo Fender — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. GUIDO MONDIN — É o orador da Associação Comercial quem concederá o aparte a V. Ex.^a

O Sr. Paulo Fender — Sei disso porquanto V. Ex.^a não interrompeu ainda a leitura do brilhante discurso que traz à tribuna do Senado. V. Ex.^a, porém, tem o direito de comentar esse discurso e, fiado nesse comentário, é que lhe peço um aparte. V. Ex.^a fala sobre tema que me é particularmente grato — o tema Brasília. Como V. Ex.^a sabe, sou um entusiasta de Brasília, mas neste passo do discurso que V. Ex.^a lê para o Senado há um ponto importante: a transferência, que ainda está por se fazer, em grande parte, das repartições federais para Brasília. Tal transferência não se faz — é preciso dizer porque não há no Brasil um Presidente da República da força de vontade e da disposição de agir do ex-Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira. Estou até a indagar-me se seria necessário eleger novamente o Sr. Juscelino Kubitschek de Oliveira a fim de que Brasília seja concluída. Sabemos que a mudança das repartições públicas para esta Capital está na dependência de moradia para os servidores públicos. Os órgãos ministeriais não se transferem para Brasília porque não há mais apartamentos para alojar seu pessoal. Mesmo os já ocupados estão sendo disputados por terceiros que desejam desalojar os atuais moradores. Os apartamentos novos que aparecem, em pequeno número, são imediatamente destacados para este ou aquele Ministério que tem urgência em transferir este ou aquele serviço. Chega-se à conclusão de que é preciso que os Ministérios construam em Brasília apartamentos para os seus funcionários. Que fez o Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira? Apелou para a previdência social e os Institutos de Aposentadoria e Pensões, construíram os conjuntos residenciais que aí estão. É preciso que se procure a maneira de construir novamente Brasília, de fazer um número de apartamentos equivalente ao que já foi feito, a fim de que essa mudança possa ser ultimada. Do contrário, nossos apelos não terão a menor eficiência, porque não há possibilidade de transferência. Então, a crise de Brasília é crise de habitabilidade. É preciso que o poder público construa novamente. Brasília não é peso morto para a economia nacional, como muito bem acentuou, há pouco, o nobre Senador Pedro Ludovico. Brasília acena com possibilidades econômico-financeiras as mais auspiciosas para o Brasil, pois representa um ponto de polarização de riquezas que hão de vir para aqui e hão de se estender ao norte do País. Graças a Brasília nasceu a Sudene, não tenho a menor dúvida, e graças a Brasília o Norte se desenvolverá daqui por diante. Este o aparte que julguei de meu dever trazer a V. Ex.^a, salientando o aspecto prático que merece ser ressaltado: devemos construir e construir muito porque sem moradias, sem apartamentos, as repartições públicas não poderão vir para Brasília.

O SR. GUIDO MONDIN — Recebo, com grande prazer, o aparte do nobre Senador Paulo Fender. Concorro com S. Ex.^a em que precisamos encarar o momento que ora vive Brasília com muita objetividade. Lamento verificar, entre-

tanto, nesta conjuntura, um estado de espírito negativo, estado de espírito que me dá a impressão de que o ex-Presidente e hoje nosso eminente colega, Senador Juscelino Kubitschek, com o seu dinamismo, com a sua fé, com a sua tenacidade, com a sua capacidade de ação, não conseguiu transmitir algumas centelhas dessas qualidades aos que o sucederam no Governo, para que eles, com aquela mesma vibração, não deixassem que Brasília parasse.

Vimos que no Governo Jânio Quadros, durante sete meses, nada se fez em Brasília. Parecia que havia a intenção de levar ao desespero os residentes de Brasília, que necessitavam de tranqüilidade espiritual para atender às suas atividades. No entanto, perturbados por um conjunto de fatores, parecia que se queria, de maneira oculta, com segunda intenção, levar-nos ao desespero, a fim de formarmos, aqui, um grupo de homens decididos a fazer regressar a Capital ao Rio de Janeiro. A verdade, porém, é que Brasília já tem raízes, e aquele vendaval não conseguiu em nada prejudicar o ânimo da decisão dos que para aqui vieram — como disse há pouco — com seriedade. Oxalá, no entanto, que esse espírito se transmita com profundidade aos que precisam dar exemplo, pelos cargos que ocupam, porque sabemos que duzentas mil almas nesta Capital observam o que se passa e se desanimam com o comportamento de altas autoridades, que não compreenderam, por insinceridade, a mensagem de Brasília!

O Sr. Coimbra Bueno — Permita-me interromper V. Ex.^a (Assentimento do orador.) — Diz V. Ex.^a, em boa hora, que os pioneiros da construção de Brasília, sobretudo o Presidente Juscelino Kubitschek, resolveram o problema à moda brasileira. Fizeram a transferência da Capital de maneira até certo ponto atropelada, mas, para quebrar a rotina, dando talvez a única solução possível dentro da conjuntura brasileira. Se tivéssemos preparado a mudança através de projeto de cinco anos, e mais a execução da Capital em período idêntico, teríamos que aguardar no mínimo dez anos, e provavelmente surgiria esse movimento de retorno a que V. Ex.^a se referiu, levando, de uma vez por todas, a Nova Capital de volta ao Rio de Janeiro. Aliás, falou-se em mudança da Capital desde os primórdios da República. Gostaria de pedir a atenção de V. Ex.^a para duas etapas: a primeira, da interiorização da Capital, vencida à moda brasileira: quebramos a rotina e interiorizamos a Capital, colocando-a no Centro do País; a segunda etapa é a que estamos enfrentando agora, algumas vezes mais complicada e complexa que a da mudança da Capital. Não podemos mais conceber a transferência parcelada de setores de Ministérios ou de Institutos do Rio de Janeiro para Brasília. O fundamental — e devemos atentar para isso — é que precisamos promover, antes de mais nada, a reorganização geral da administração pública brasileira, a fim de trazermos para cá exatamente o cérebro, isto é, os elementos essenciais à interiorização, deixando em muitos Ministérios a maioria dos funcionários, por ser desnecessário à montagem dos Ministérios em Brasília. Esse planejamento seria feito à base de nova reorganização, a ser completada mais ou menos em dez anos, ou seja, em dois Governos que se sucedessem a este. Não atribuo — como V. Ex.^a — a responsabilidade aos Srs. Ministros. Ainda hoje estive com um Ministro, que me confessou a impossibilidade de resolver a situação de 90 ou 95% do pessoal que se encontra no Rio de Janeiro. Estamos convencidos da necessidade de uma reforma geral da administração brasileira, e nada poderemos fazer sem o planejamento dessa reforma, porque de outro modo não completaremos a mudança da Capital da República.

O SR. GUIDO MONDIN — Caro Senador, se nos ocuparmos em fazer esse planejamento, permaneceremos eternamente na situação em que nos encontramos.

O Sr. Coimbra Bueno — Existem algumas capitais da Ásia e da África do Sul que, em cinquenta anos, não conseguiram passar de simples improvisações.

O SR. GUIDO MONDIN — V. Ex.^a diz que temos agido à moda brasileira no caso da transferência da Capital, pois do contrário não estaríamos agora no Planalto Central. Se não tivéssemos agido à moda brasileira, a Capital não teria estabilidade.

O Sr. Coimbra Bueno — V. Ex.^a não aprendeu bem o sentido de minhas palavras. Disse eu que a moda brasileira é sempre a ação sob um impacto.

Desde os tempos da colônia, já se sentia a necessidade da construção da Capital do Brasil no seu centro, e os portugueses foram os primeiros a compreender. Isto. No entanto, a solução do problema vinha sendo protelada. Agora, que já nos encontramos no Planalto, sentimos a necessidade da execução material dessa mudança. Mas, para fazer a interiorização frutificar e tornar sem efeito os movimentos de retorno, aliás inócuos, devemos trazer as repartições dos diversos Ministérios, pura e simplesmente, por meio de organização administrativa racional, que poderá demorar, mas que será feita parceladamente. Não é aconselhável que se traga, como vem ocorrendo, funcionários às vésperas da aposentadoria, criando caso para eles e para a Nação. Precisamos, antes de tudo, organizar a transferência das repartições, nem que seja Ministério por Ministério, de seis em seis meses, e não da maneira absurda como se está processando no momento. Do contrário, estaremos sacrificando, como já tem acontecido várias vezes, o Orçamento da União, pois não temos outra fonte de onde tirar recursos.

O SR. GUIDO MONDIN — Eu desejava perguntar a V. Ex.^a se havia indícios de planejamento, mas V. Ex.^a já declarou que não existe qualquer iniciativa neste sentido.

O Sr. Coimbra Bueno — Sei que no plano federal se cogitou de um planejamento. Entretanto, tais projetos são sempre relegados a plano secundário. Sentimos necessidade da reforma administrativa. Posso informar a V. Ex.^a que há sete anos foi criada uma comissão, composta de sete Senadores e de sete Deputados, para tratar do assunto, que, aliás, deveria ser da órbita do Poder Executivo, e não do Legislativo. A este, só caberia dizer sim ou não. Não podemos interferir nessa questão, porque sua estrutura é absolutamente de ordem técnica e não de ordem legislativa. No entanto, o assunto continua sem solução.

O SR. GUIDO MONDIN — Ao ensejo de seu aparte, direi da minha preocupação que se fixa nesta observação. Não vejo preocupação nas altas esferas administrativas em torno de uma solução final para Brasília. Por isso mesmo é que me encontro nesta tribuna, na oportunidade em que comento alguns trechos do discurso pronunciado, sábado, pelo Deputado Antônio de Paula Pontes, Presidente da Associação Comercial de Brasília...

O Sr. Coimbra Bueno — Este o mérito do discurso de V. Ex.^a

O SR. GUIDO MONDIN — ... que falou com coragem e franqueza, diante das autoridades responsáveis perante a Nação. Por isso mesmo, entendo que devemos prosseguir nesta batalha. Embora vivamos transitoriamente em Brasília, com o passar dos dias, pouco a pouco, por ela nos vamos apaixonando, porque sentimos o que ela representa em todos os sentidos. Por isto, entendemos do nosso dever, como chamamento da própria consciência, lutamos por ela, e despertarmos a atenção daqueles que devem solucionar o problema tremendo que ele é.

Esta a razão da minha presença na tribuna, e foi com satisfação que recebi os apartes de meus nobres colegas.

Sr. Presidente, vou ler ainda um trecho do discurso do Presidente da Associação Comercial de Brasília:

“A cidade parou. E parar, neste mundo de vertiginoso progresso, significa retroceder. Brasília, a cidade onde se trabalhava 24 horas por dia, onde havia serviço e pão para todos, passou a contar com uma legião de desempregados e de esfomeados. Não foram medidas de urgência — mais paliativo que remédio — e Brasília se teria transformado em Capital do desespero, em vez de Capital da Esperança.

Mesmo assim, o desespero ronda ainda esta cidade e seus habitantes. Ataca de frente e de flanco o seu comércio. E foi ele, talvez, que ditou a necessidade da fusão das Associações Comerciais do Distrito Federal. Foi ele que proporcionou a formação de uma frente única de todo o comércio, a fim de melhor combater-lhe as causas e os efeitos.

A partir deste momento, a guerra está declarada e o combate está travado. Nele usaremos todas as armas a nosso alcance. O programa que nos propusemos cumprir, será nossa bandeira. E a primeira praça a conquistar será a da bonança com brisa ligeira, que enfume suficientemente as velas desta nau."

Direi, para concluir, dos meus aplausos pelo discurso pronunciado pelo Presidente da Associação Comercial, fazendo ver que estão vivas e despertadas aquelas forças que, aqui em Brasília, prosseguem, apesar da omissão dos poderes públicos. Com a satisfação de saber que elas estão no firme propósito de pugnar para que a nossa Capital alcance a situação de tranqüilidade e prosperidade de que tanto necessita, espero que façam os Senhores Senadores presentes coro nessa batalha. Nós repito, representamos aqui os nossos Estados, mas Brasília representa todo o Brasil. Queremos que ela se realize, para que ela realize a própria Pátria. (Muito bem! Muito Bem!)

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — Tem a palavra o nobre Senador Paulo Fênder.

O SR. PAULO FÊNDER — Sr. Presidente e Srs. Senadores, as reformas, de base por que está clamando o País, demonstram a sua perfeita oportunidade diante do lamentável episódio que que acabamos de presenciar, com a intervenção federal aplicada à Cia. Telefônica Brasileira, no Estado da Guanabara, ferindo ou não a autonomia dessa unidade da Federação.

Quando, desta tribuna, apelamos para a consciência do Congresso, no sentido de que não perdesse tempo e examinasse o Projeto do Código Brasileiro de Telecomunicações com a urgência merecida, não falávamos em vão.

Entretanto, Sr. Presidente, quando patriotas — no bom sentido — apelam para a consciência do País, a fim de que os serviços públicos sejam estatizados, isto quase sempre é levado à conta do espírito antidemocrático e da inquinação de idéias que se compadecem com o comunismo.

Os casos se repetem e aí estão a demonstrar que, menos do que a vontade dos homens, prevalece, no processo histórico, o clima social em que se vive. Se, hoje, o problema de telecomunicações é atingido através deste ou daquele movimento de reação que convulsiona a alma popular, amanhã outro problema de igual valor social que, por não estar ainda solucionado, ocasionará crises e produzirá abalos no equilíbrio político administrativo da Nação.

O Projeto do Código Brasileiro de Telecomunicações que sofre, atualmente, certa demora no Senado da República, tendo antes sofrido um vício na elaboração legislativa, por nós denunciado — graças ao que foi o trabalho da primitiva Comissão que o examinava, por assim dizer anulado a fim de que se constituísse nova Comissão — deve o projeto, com urgência, ser atendido, votado sem mais delonga, até mesmo em regime de urgência, urgentíssima. Do contrário, Sr. Presidente, a ordem jurídica da nacionalidade será a todo instante ferida através de medidas de emergência que qualquer governo responsável tem o dever de tomar.

Não analiso o mérito da intervenção da Cia. Telefônica, mas desta tribuna critico a contingência social que ocasionou a crise.

Assisti, ontem, pela televisão no Rio de Janeiro o protesto dramático que formulou o Governador do Estado da Guanabara, contra a intervenção Federal naquela empresa. Entretanto considero da mais absoluta oportunidade a intervenção diante do que se passava e em face das medidas de ordem pública, necessário a ser assegurada e que foram muito bem apontados no comunicado que fez à Nação, através do General Amaury Kruehl, o Conselho de Segurança Nacional.

Este comunicado, baseado em termos da mais absoluta imparcialidade e serenidade, é que desejo consignar nos Anais do Senado porque se não justifica,

juridicamente, a intervenção na Telefônica, pelo menos eu a entendo oportuna e inevitável, para preservação da Ordem Social.

Diz o comunicado do conselho:

1) Estudos que há muito se vêm realizando, inclusive no Conselho de Segurança Nacional, indicam a urgente necessidade de estabelecer-se um Plano Nacional de Telecomunicações que atingisse todo o território nacional, não apenas para o conforto das populações e o desenvolvimento normal da vida econômica do País, como ainda, e sobretudo, para atender aos superiores interesses da segurança nacional.

2) A mudança da capital para Brasília extremou tais necessidades, fazendo com que a normalidade da administração civil e militar do Governo Federal ficasse na estrita dependência da eficiência dos meios de comunicações entre as principais unidades, sediadas especialmente nos Estados da Guanabara, São Paulo e Minas Gerais.

3) Por outro lado, a implantação de um sistema orgânico de telecomunicações no País, e o seu desenvolvimento para alcançar o grau mínimo de eficiência requerido, supunha, e supõe, necessariamente, a federalização dos principais troncos e redes de comunicações interestaduais, interurbanas e urbanas, de acordo, aliás, com o preceito expresso no artigo quinto, item XII, da Constituição, que reserva à União o direito de explorar, diretamente ou mediante autorização ou concessão, o serviço de telefones interestaduais e internacionais. Nesse sentido, também, é a orientação já adotada nos projetos de Código de Telecomunicações, em votação final do Congresso Nacional, e pelo Conselho de Ministros, em outubro do ano passado.

4) Tais considerações e preocupações, há muito presente ao Governo atual e aos que antecederam, levaram ao pronunciamento da Secretaria de Segurança Nacional, de 5 de dezembro do ano findo, no sentido de que se processasse, desde logo, pela via jurídica adequada, a federalização das redes e serviços existentes nas áreas operadas pela CTB, as quais, para efeito de telecomunicações interestaduais ou internacionais, se revestiam de caráter de absoluta essencialidade.

5) Estudado o assunto pela Consultoria-Geral da República, como órgão jurídico, e tendo em vista:

a) o respeito devido à propriedade privada, brasileira ou estrangeira, nos termos fixados na Constituição Federal, que só admite a expropriação mediante prévia e justa indenização em dinheiro, e

b) a situação do erário público, que não comportaria o imprescindível desembolso integral do vultoso valor dos bens a serem expropriados. O Governo Federal credenciou o Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, como seu agente financeiro, para entrar em negociações com a Companhia Telefônica Brasileira, visando à solução amigável do problema.

6) Os entendimentos, estudos e negociações estavam se desenvolvendo, durante os meses de dezembro, janeiro, fevereiro e março, do corrente ano, tendo por objetivo:

a) fixar o valor razoável das instalações da concessionária a todo o Território Nacional;

b) estabelecer condições de compra e prazos do pagamento do citado acervo que pudessem ser suportados por um processo adequado de reestruturação tarifária, de forma que a compra da empresa não acarretasse maiores ônus para o tesouro;

c) ressaltar que as parcelas de indenização recebidas pela empresa proprietária do acervo não se retirassem do País, mas fossem obrigatoriamente canalizadas para atividades básicas para o desenvolvimento nacional.

7) A fim de possibilitar as negociações o Governo Federal baixou o Decreto n.º 640, de 2 de março de 1962, através do qual foi o BNDE autorizado a incluir entre suas operações prioritárias as relativas a telecomunicações”.

O Sr. Afrânio Lages — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. PAULO FENDER — Com muita honra.

O Sr. Afrânio Lages — Peço o aparte a V. Ex.^a para declarar que a questão da intervenção federal na Telefônica, a meu ver, não está sendo bem conduzida. Efetivamente, a Constituição Federal preceitua como prerrogativa da União o direito de explorar os serviços telefônicos interestaduais e internacionais. Não resta dúvida. Agora, o decreto de intervenção se refere ao Decreto-Lei n.º 5.144, de 1942, tempo de ditadura, o qual considero não mais vigente, porque não regulava as comunicações telefônicas interestaduais ou internacionais, e apenas estabelecia, algumas normas para o serviço telefônico, nas concessões a serem outorgadas pelos Estados. Note-se: o decreto é de 1942. Em 1946 tivemos a reconstitucionalização do País, e com a Carta de 46 verificamos que serviço telefônico que não seja interestadual ou internacional, está subordinado ao Estado, se abrange mais de um município, e se ao próprio município se abrange um só município. Como o citado decreto-lei não se referia a serviços telefônicos interestaduais ou internacionais, necessariamente ele não mais pode operar, não mais tem vigência. Diante disso, entendo que o Conselho de Ministros ao baixar o decreto de intervenção, fundado, no parágrafo 4.º do Decreto-Lei n.º 5.144, de 1942, não agiu bem, pois baseou-se precisamente em dispositivo de estatuto tornado inoperante desde a Carta de 1946, e estava naturalmente com a sua vigência derrogada em virtude justamente do preceito constitucional. Não ponho dúvidas em que o serviço telefônico da Guanabara, abrangendo mais de um Estado, é serviço cuja exploração compete à União. É o que diz o item XII, do art. 5.º da Constituição. Mas igualmente não admito, porque absurdo, que o Conselho de Ministros queira regulamentar um dispositivo constitucional através de simples decretos, quando a matéria tem que ser regulamentada através de uma lei. Se aceitarmos esse decreto baixado pelo Conselho de Ministros nós, que somos Legisladores, estaremos abdicando da prerrogativa que a Constituição nos concedeu de legislar sobre a matéria. Assim, este assunto, no meu entender, está sendo muito mal conduzido. Se o Governo Federal efetivamente necessitava de estabelecer regras e normas para o serviço telefônico interestadual ou internacional, devia apelar para o Congresso Nacional, no sentido de que este apressasse ou concluísse os estudos sobre o projeto referente ao Código Brasileiro de Telecomunicações. Basear-se num projeto, que ainda não se tornou lei, para justificar medida dessa natureza, absolutamente não concordo! Por isso, como afirmei de início, considero que a questão está muito mal conduzida. Diante disso tudo só haverá um prejudicado — o Povo, porque, com intervenção federal ou não, com incampação ou sem ela, não teremos telefones na Guanabara, exatamente porque as medidas decretadas não têm por fim assegurar o aperfeiçoamento ou o melhoramento do serviço telefônico, mas sem fins inteiramente políticos, e o povo será o único prejudicado. Era o aparte que desejava dar a V. Ex.^a

O SR. PAULO FENDER — Agradeço o aparte de V. Ex.^a e o recolho ao meu discurso como depoimento jurídico de alta valia.

Não estou na tribuna para justificar a intervenção federal, ou a incampação que pretende fazer o Sr. Governador da Guanabara, da Companhia Telefônica Brasileira. Ocupo-a, isto sim, para justificar, a necessidade urgente que tem o Congresso de votar e aprovar os projetos de reformas de base que por ele tramitam.

Dizia eu, Sr. Presidente, que a Companhia Telefônica Brasileira tinha sido, em boa hora, atingida pela intervenção, mas ressalvando que era a ordem social que estava em jogo, embora tivesse dúvida sobre se a ordem jurídica estaria sendo bem atendida.

Na minha opinião, Sr. Presidente, a intervenção agiu no espírito do Projeto do Código Brasileiro de Telecomunicações. Não se refere o comunicado que li,

do Conselho de Segurança Nacional, ao projeto como lei existente ou vigorante; apenas menciona que o espírito desse projeto está atendido — e de fato está.

A intervenção federal na Companhia Telefônica Brasileira representa a federalização, embora provisória, dessa companhia. Logo que o General Jair Dantas Ribeiro assumiu a direção da empresa, adotou providências interessantes no sentido do atendimento de solicitantes de aparelhos telefônicos que somam o número de duzentos mil. São duzentos mil impetrantes de telefones que estão sem ser atendidos, e já o General Dantas Ribeiro baixou medidas que, de certa forma, vão acudir os que, na interminável lista de prioridades, se encontram à espera de aparelho telefônico, no Rio de Janeiro.

O Sr. Jefferson de Aguiar — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. PAULO FENDER — Com muita honra.

O Sr. Jefferson de Aguiar — Assisti, ontem, na transmissão conjunta da TV Tupi e TV Rio, as exposições feitas pelo Governador Carlos Lacerda e pelo Presidente do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, Sr. Leocádio Antunes, a respeito da momentosa questão que V. Ex.^a enfrenta neste momento. Fiquei perplexo com a notícia de que o Governo Federal pretendia intervir na Companhia Telefônica Brasileira e encampá-la, máxime quando, pelas exposições feitas, verifiquei que os investimentos da Companhia representavam um ativo de dez bilhões e quinhentos milhões de cruzeiros, enquanto o Governo Federal estaria disposto a adquirir as ações dos acionistas da empresa por, aproximadamente, vinte bilhões de cruzeiros! O Presidente do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico procurou refutar estas alegações do Governador Carlos Lacerda, mas os dados se aproximaram: um afirmava que o valor do ativo real da empresa atingia cento e cinquenta e oito milhões de dólares e o outro retrucava que o ativo alcançava cento e trinta e oito milhões de dólares, sendo que, na Guanabara o investimento da CTB era de 46% daquilo que aplicara no território nacional. Acredito, porém, que a alegação da oportunidade da intervenção e encampação pela União constituiu pretexto para uma solução incompatível com o interesse nacional, *data venia*. Ainda há pouco lia muito interessante trabalho do Dr. Otávio Gouveia de Bulhões, Diretor Executivo da SUMOC, em que dizia que as encampações de empresas deficitárias e com aparelhos desatualizados constituía um desperdício dos meios de pagamento da União. V. Ex.^a sabe que, hoje, com as mesas PBX, não há mais necessidade de encampação de companhia como a CTB para que o Governo tenha em suas mãos os meios indispensáveis à segurança nacional. Há, portanto, um jogo de palavras para esconder uma razão real, mal aplicada, impertinente e prejudicial à Nação. É minha convicção, que exponho perante o Senado: não acredito que a medida do Governo tivesse sequer oportunidade política; ao contrário. O Governador do Estado da Guanabara, Sr. Carlos Lacerda, já determinara a encampação da empresa, já providenciara medidas judiciais para a imissão de posse que pretendia realizar depois de um levantamento contábil e técnico que vinha realizando há alguns meses. S. Sx.^a estava emaranhado em várias questões de ordem administrativa no Estado da Guanabara e o Governo comparece neste momento para patrocinar uma solução que despertou, na opinião pública, certa perplexidade. Não acredito que o Governo que alega contenção de despesas, indispensável e vital, com um déficit de 301 bilhões de cruzeiros que o enfrenta tenha possibilidade de adquirir esse acervo.

O SR. PAULO FENDER — A intervenção não implica na aquisição das ações.

O Sr. Jefferson de Aguiar — Mas foi feita justamente para numa segunda fase se estabelecer a aquisição...

O SR. PAULO FENDER — Isso não é provável. É possível que até lá já tenha sido aprovado o Código Brasileiro de Telecomunicações.

O Sr. Jefferson de Aguiar — V. Ex.^a sabe que o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico não tem meios sequer para cumprir os contratos já firmados para o desenvolvimento econômico do País; por conseguinte, tudo isto que se está realizando neste momento está dentro daquele esquema que aqui venho perfil-

gando e demonstrando à Nação. Tudo se faz ao sabor de ensaios, de erros e tentativas, sem planejamento e sem planificação levando o País a uma situação caótica, com o esmagamento do povo brasileiro. Acho que o Governo agiu precipitadamente; a constitucionalidade do ato é discutível; a sua legalidade não se pode amparar em decretos peremptórios e, evidentemente, a precipitação vai trazer como consequência esta agitação que era desnecessária e é prejudicial ao Brasil. Agradeço a V. Ex.^a a paciência com que me ouviu.

O SR. PAULO FENDER — Ouvi o Senador Jefferson de Aguiar com muito encantamento e acho que S. Ex.^a analisou, como jurista que é, o ato do Governo sob o aspecto legal, isto é, quanto à sua juridicidade ou não.

Não é o que me ocupa nesta tribuna. Eu apenas proclamo ao País que as reformas de base aí estão para serem solucionadas, e que elas não dependem dos homens mas do clima histórico que se vive; se não atendermos ao clima histórico, crises como essa se sucederão. Esta a minha tese.

Respondendo ainda ao Senador Jefferson de Aguiar, quero dizer a S. Ex.^a que não me parece que a intervenção federal na Companhia Telefônica Brasileira implique em compromisso do Governo para aquisição da Companhia, isto é, de encampação da Companhia pelo Governo Federal.

O decreto de 2 de março outorga ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico, entre suas obrigações prioritárias, a de estudar o problema de telecomunicações mas não se refere explicitamente à Companhia Telefônica Brasileira. Mesmo porque o Código Brasileiro de Telecomunicações aí vem e precisamos de fundos para proceder às indenizações, às encampações paulatinas que haverá de carrear. Esta a minha impressão quanto ao problema.

A intervenção se fez no momento em que o Governo da Guanabara encampava a Companhia e procurava indenizá-la. Como não havia base para indenizações que se compadecessem com os reclamos da Companhia e com as pretensões do Governo, o Governo Federal interveio, provisoriamente, na questão, para garantir a ordem social. É uma questão de segurança nacional, como bem proclama o Conselho Nacional de Segurança, através do General Amaury Kruei.

O Sr. Jefferson de Aguiar — Fixei estas razões invocadas como um pretexto, porque não acredito se efetue uma intervenção, como medida inócua, só por uma motivação de ordem emocional ou uma provocação que não teria necessidade de trazer como consequência a intervenção, tão pouco a aquisição das ações dos acionistas estrangeiros, vez que, a meu ver, a aquisição de aparelhos velhos não levaria o Governo à aplicação de 20 bilhões de cruzeiros, proficuamente. Melhor seria que o Governo adquirisse, isto sim, em lugar de conceder o serviço, as mesas PBX e através das micro-ondas tivesse os meios indispensáveis.

O SR. PAULO FENDER — Mas isto será um novo sistema de telecomunicações de propriedade do Estado.

O Sr. Jefferson de Aguiar — Evidentemente será propriedade do Estado.

O SR. PAULO FENDER — É pelo que nos batemos, nós os que defendemos o Código que aí vem.

O Sr. Jefferson de Aguiar — Não vejo razão para essa intervenção. Com ela se criará uma dualidade de ação que só favorecerá a empresa concessionária, e impedirá, no Estado da Guanabara, o exercício da autonomia prevista e delimitada pela Constituição Federal.

O Sr. Venâncio Igrejas — O nobre orador permite um aparte?

O SR. PAULO FENDER — Concedo, com muita honra, o aparte a V. Ex.^a

O Sr. Venâncio Igrejas — Lamentavelmente não pude contar com a presença de V. Ex.^a quando, no início desta sessão, fiz um longo discurso abordando os fatos referentes ao Estado da Guanabara, à Companhia Telefônica Brasileira e à intervenção federal naquela empresa concessionária de serviço público. Para mim é motivo de satisfação ver um jurista eminente como o nobre Senador

Jefferson de Aguiar, que não se encontrava presente quando pronunciei meu discurso — e lamento a sua ausência — ...

O Sr. Jefferson de Aguiar — Quem o lamenta é seu colega.

O Sr. Venâncio Igrejas — ... esposar exatamente, o ponto de vista que defendi no meu pronunciamento. Desejo acentuar que, além do aspecto institucional e da violência do decreto federal, a intervenção veio única e exclusivamente favorecer os acionistas estrangeiros de uma companhia inepta. O que há de curioso em tudo isto é que o Partido Trabalhista Brasileiro, da Guanabara, ainda censurou o Governador Carlos Lacerda exatamente porque o achou brando em suas medidas, uma vez que S. Ex.^a não encampou, como parece, a Companhia Telefônica Brasileira da área do Estado. Após várias tentativas com a própria CTB para encontrar uma solução, uma vez que ao Governo do Estado interessava dar telefones à população do Rio de Janeiro, essa Companhia, depois de inúmeras manobras, inclusive junto ao Governo Federal, levou o Estado da Guanabara apenas a decretar como de utilidade ou de necessidade pública a concessão de serviços telefônicos, a fim de recorrer ao Poder Judiciário. Como acentuei no meu discurso, o Estado da Guanabara já havia projetado o plano pelo qual, sem qualquer financiamento de órgãos estrangeiros ou nacionais, seriam colocados, em setenta e dois meses, os duzentos mil telefones que faltam ao Estado. Da maneira como pretende agir o Governo Federal, os acionistas estrangeiros receberão vinte bilhões de cruzeiros como pagamento lucrativo de suas ações, enquanto o povo da Guanabara continuará sem os vinte bilhões de que carece exatamente para ter telefone!

O SR. PAULO FENDER — V. Ex.^a diz o que eu não sabia e o que a Nação também desconhece. Se o Governo Federal fizer isso, me terá ao lado de V. Ex.^a contra ele.

O que ouvi do Presidente do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, ontem na televisão, foi que o Banco está estudando, por ser de sua obrigação, o problema da telecomunicação, mas não se comprometeu com coisa alguma.

O Sr. Venâncio Igrejas — Não creio que tenha sido propriamente isso. De qualquer modo, aqui demonstrei que houve um processo no Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico a fim de que este estabelecimento de crédito desse o financiamento de 165 milhões de dólares para pagar, ao câmbio atual, acionistas estrangeiros da Companhia Telefônica Brasileira. E só não se ultimou a operação porque, em boa hora, num momento de inspiração patriótica, o Conselho do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico não apoiou a operação.

O SR. PAULO FENDER — V. Ex.^a, neste passo, há de me permitir contraditá-lo. Perdoo-me, mas muito me honra dialogar com V. Ex.^a

O Sr. Venâncio Igrejas — A honra é minha.

O SR. PAULO FENDER — Ouvi o Presidente do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico afirmar que o Conselho não se reuniu, nem tomou conhecimento algum desse processo de indenização. Ele falou como Presidente daquele estabelecimento bancário, dizendo que o assunto ainda estava na alçada dos Diretores, não tendo havido reunião do Conselho.

Logo, essa "inspiração patriótica" do Conselho a que V. Ex.^a se refere, de rejeitar a proposta, parece não corresponder à verdade.

O Sr. Venâncio Igrejas — Não sei se o Presidente do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico disse isso. Parece-me improvável.

O SR. PAULO FENDER — V. Ex.^a está agora descrendo deste seu colega! Afirmo-lhe que o Presidente do banco disse isso. Ouvi S. S.^a dizer que o Conselho não se reuniu nem tomara conhecimento oficial do assunto, assim como também ouvi o Governador Carlos Lacerda dizer que o Conselho havia tomado conhecimento da operação.

O Sr. Venâncio Igrejas — O Conselho do BNDE não só tomou conhecimento como não apoiou a operação. E não podia fazê-lo porque ao Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico era vedado efetuar essa operação, uma vez que seus fundamentos legais não o permitem. Nem o Governo Federal poderia, por simples decreto, considerar como indústria de base a de telecomunicações, ato privativo do processo legislativo do Congresso Nacional. Nesse particular, inclusive, o Governo Federal, o Poder Executivo Federal se imiscuiu na esfera legislativa do Congresso Nacional.

O Sr. Afrânio Lages — Permite o nobre colega um aparte?

O SR. PAULO FENDER — Ouvirei, com muita honra, o aparte de V. Ex.^a e, posteriormente, responderei ao nobre Senador Venâncio Igrejas.

O Sr. Afrânio Lages — Agradeço a V. Ex.^a o aparte que me concede. Desejo apenas prestar um esclarecimento. A nota distribuída à imprensa pela Secretaria do Conselho de Segurança Nacional, diz que o Governo Federal credenciou o Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, como seu agente financeiro, para entrar em negociações com a Companhia Telefônica Brasileira, visando à solução amigável do problema. Parece-me — não sei se me enganei — ter ouvido V. Ex.^a dizer que o Governo mandara o Banco estudar, de maneira geral, a situação das empresas de telecomunicações, mas a nota do Conselho de Segurança Nacional faz referência à Companhia Telefônica Brasileira.

O SR. PAULO FENDER — Realmente eu disse isto, baseado no último item da nota, mas um item anterior diz exatamente o que V. Ex.^a afirma. Esse item até não implica em compromisso, apenas estuda as negociações. O Governo havia de designar um de seus órgãos para estudar as negociações, como deveriam ser feitas, quando deveriam ser feitas e como deveriam ser feitas, não sabemos. Acredito que haveremos de votar o projeto do Código Brasileiro de Telecomunicações antes de decorrido o prazo de 6 meses dessa intervenção; então, agiremos de maneira geral em todo o país.

Estou aqui, Senador Venâncio Igrejas, não para desaprovar ato do Sr. Carlos Lacerda. Depois me deterei nessa parte. Estou aqui para justificar a intervenção do Governo Federal numa empresa falida. Quanto ao mérito da intervenção, se jurídica ou não, já foi dito.

O Sr. Venâncio Igrejas — O Governo federal já havia feito a intervenção.

O SR. PAULO FENDER — Ele fez foi encampação. Aqui há que distinguir processos. Há quem diga que o Governador Brizola tinha feito a mesma coisa. Não foi a mesma coisa. O Governador Brizola lutou mais de dois anos com a Companhia Telefônica de Porto Alegre por via judicial;...

O Sr. Venâncio Igrejas — E o Governo da Guanabara por via judicial.

O SR. PAULO FENDER — ... só depois que teve sentenças judiciais é que efetuou a encampação. Aqui, não. O Governador encampou e depois recorreu à Justiça. Houve uma inversão.

O Sr. Venâncio Igrejas — Não houve inversão. V. Ex.^a está equivocado.

O Sr. Afrânio Lages — Permite o nobre orador um aparte?

O SR. PAULO FENDER — Concedo o aparte ao nobre Senador.

O Sr. Afrânio Lages — O que o Governador Carlos Lacerda fez foi baixar decreto declarando a empresa de utilidade pública. A declaração de utilidade pública não importa em encampação, nem em expropriação. Foi declarada pura e simplesmente de utilidade pública. Diz a lei que regula a matéria existirem dois caminhos: um, que será a solução amigável, o entendimento com a pessoa a quem pertence o bem a ser expropriado. Se for possível uma solução amigável, se faz pela maneira amigável. Não sendo possível, aí o outro caminho, a lei determina que se faça judicialmente, e o Governador Carlos Lacerda, pelo que li na imprensa e pelo que ouvi falar, limitou-se a declarar: "de utilidade pública"

e mandou que se ajuizasse a ação para tornar efetiva a expropriação. Essa expropriação não se faria, como diz o Conselho de Segurança Nacional, sem prévia e justa indenização em dinheiro. A lei prevê a avaliação prévia. Ela é feita e dentro dessa avaliação se faz um depósito, depois do depósito procede-se à emissão de posse. De modo que a cautela do Conselho de Segurança Nacional, adotada, declarada que agiu em resguardo da segurança nacional, é verdadeiramente absurda. Quem está a par do assunto juridicamente, verifica que é balela para enganar a opinião pública.

De acordo com a lei, a expropriação não poderia ser feita. O que se vê, já o disse a V. Ex.^a, é o Conselho de Ministros legislar sobre o que não lhe compete legislar, usurpando atribuição que cabe ao Congresso Nacional. Representante de um sistema parlamentar, não devia jamais proceder desse modo. No regime presidencialista se admitia que o Presidente da República se arrogasse atribuições pertencentes ao Congresso Nacional. No sistema parlamentar, porém não merece defesa um Presidente de Conselho ou um Gabinete de Ministro que exorbita, usurpando função do Congresso Nacional, do qual ali se encontram como legítimos representantes.

O SR. PAULO FENDER — Obrigado a V. Ex.^a Ouvirei agora o nobre Senador Venâncio Igrejas.

O Sr. Venâncio Igrejas — Desejava esclarecer a V. Ex.^a, em rápidas palavras, como se processou essa questão, porque, *data venia*, me parece que V. Ex.^a não estaria suficientemente esclarecido. No discurso que pronunciei, há pouco, fiz exposição do fato. Logo que o Governador Carlos Lacerda assumiu o Governo, baixou um decreto de intervenção na Companhia Telefônica. Esta recorreu à Justiça e ganhou uma liminar de mandado de segurança.

O SR. PAULO FENDER — Estou bem informado do assunto; foi a primeira intervenção estadual.

O Sr. Venâncio Igrejas — O Governador acatou a decisão da Justiça mas com fundamento em norma do próprio contrato, fez a intervenção...

O SR. PAULO FENDER — Para levantamento.

O Sr. Venâncio Igrejas — ... à qual a empresa teve que se sujeitar.

O SR. PAULO FENDER — Foi uma intervenção de fiscalização.

O Sr. Venâncio Igrejas — Nomeou-se uma comissão de homens insígnies, a fim de que fizessem o levantamento do acervo da empresa concessionária. Essa comissão fez não apenas isso, como também concluiu apresentando ao Governo um anteprojeto do ponto de vista jurídico, do ponto de vista técnico e do ponto de vista financeiro. Esse anteprojeto foi remetido, em Mensagem de julho do ano passado, à Assembléia Legislativa do Estado da Guanabara. No ano passado, falei desta tribuna sobre a COPEG — Companhia Telefônica do Estado da Guanabara. Seria uma sociedade de economia mista, da qual a atual Companhia Telefônica Brasileira participaria como minoritária. Nessa ocasião, a própria Companhia Telefônica Brasileira buscou entendimento com o Governo do Estado para uma solução administrativa. O Governo propôs, então, a venda das ações da Companhia à comunidade carioca, pagáveis em debêntures por um valor a ser arbitrado pela Justiça.

O SR. PAULO FENDER — Perfeito.

O Sr. Venâncio Igrejas — Não tendo havido solução no campo Legislativo, o Governador ainda concedeu prazos, sempre pedidos e sempre esgotados pela Companhia Telefônica Brasileira.

O SR. PAULO FENDER — Foi quando veio o memorando Jânio Quadros.

O Sr. Venâncio Igrejas — Exato. A Companhia sempre manobrou junto ao Governo Federal, para tirar da esfera do poder concedente — que é o Estado —

para o Federal, a solução do problema, visando não à solução técnica do serviço telefônico, mas única e exclusivamente ao pagamento rendoso, ao dólar atual, aos acionistas estrangeiros. V. Ex.^a há de convir comigo — tanto mais que honra a chamada frente nacionalista do Congresso...

O SR. PAULO FENDER — Linha nacionalista trabalhista.

O Sr. Venâncio Igrejas — ... que sempre respeitaremos os acionistas estrangeiros, mas o nosso interesse é dar telefones à população da cidade do Rio de Janeiro e então indenizar os acionistas da concessionária. Ultimamente, a Companhia buscou entendimentos administrativos com o Governador Carlos Lacerda, os quais S. Ex.^a aceitou, propondo à Companhia um plano, evidentemente não nos termos em que se quis solicitar do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico, de pagamento ao dólar atual das ações de uma Companhia que, como V. Ex.^a mesmo diz, é falida. O governador propôs pagamento em debêntures, em prazo dilatado, aos atuais acionistas, do valor exato do patrimônio, conforme apuração dos peritos do Estado e da Companhia, segundo os balanços da empresa e, em caso de discordância, para desempate, por perito designado pelo Juiz; 2.º) — garantia de um dividendo de 12% para essas debêntures, também protegido contra a desvalorização da moeda. Como a Companhia alegou que tinha empréstimo garantido pelo seu patrimônio, o governador declarou que na área da Guanabara o Estado ficaria sub-rogado dos ônus dessa garantia, ainda que S. Ex.^a considere que esses empréstimos são apenas uma simulação através da holding do Grupo Light no Brasil, a COBAST, onde a figura do Dr. Henry Borden recebe dinheiro no exterior a 4% e o empresta no Brasil às suas próprias companhias a 8%, e remetem lucros, a títulos de juros e amortizações, como pretensos empréstimos. Estes são dados importantes para V. Ex.^a, que tão interessado se mostra no magno problema.

O SR. PAULO FENDER — V. Ex.^a vai-me permitir cortar o seu aparte para lhe dizer que está oferecendo um bolo com muito açúcar para o paladar da linha trabalhista (Riso.) V. Ex.^a está acenando com o apoio da aguerrida Bancada da União Democrática Nacional, não só quanto ao projeto de Código de Telecomunicações, como para o de Remessa de Lucros. Vejo que podemos contar com a Bancada da União Democrática Nacional para a aprovação do Projeto de Remessa de Lucros, em suas linhas fundamentais, a fim de evitar que grupos como o Grupo Light, tendo à sua frente o inefável Henry Borden atuem neste país impunemente.

Aceite V. Ex.^a minhas congratulações antecipadas.

O Sr. Venâncio Igrejas — Reafirmo, em nome do meu Partido, que somos contra o capital estrangeiro espoliativo e a favor daquele que vem fomentar a riqueza nacional. É preciso não confundir a nossa linha de conduta, expressa em recente declaração de princípios do meu Partido. Desejo mesmo esclarecer que não se esperou a aprovação do Projeto de Códigos de Telecomunicações pelo Congresso Nacional.

O Sr. Jefferson de Aguiar — Apenas uma aplicação experimental.

O Sr. Venâncio Igrejas — Diz muito bem V. Ex.^a, uma aplicação experimental. Uma vez falhando o financiamento do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico, e não se enquadrando na "Aliança para o Progresso" esse tipo de financiamento, o que se cogita — e é o pior — é de aumentar tarifas! E isso não se faria para melhorar o serviço telefônico, mas para atender ao pagamento dos acionistas estrangeiros da empresa. V. Ex.^a há de convir que a minha posição é insuspeita. Nunca defendi jacobinismos nacionalistas. Mais de uma vez demonstrei linha de conduta que se poderia chamar de centro, serena quanto a certas questões. O que não é possível compreender é que se cogitasse por decreto do Poder Executivo, de uma operação ruínosa não apenas para a economia da Guanabara, mas para a economia, já tão abalada, como bem disse o nobre Senador Jefferson de Aguiar, da própria Nação.

Se V. Ex.^a o permite, lerei alguns dados que trouxe para o meu discurso:

“O BNDE recebera um processo pelo qual pretendia o Governo Federal que o Banco comprasse as ações da Companhia Telefônica por 165 milhões de dólares, que ao câmbio atual, daria aproximadamente 50 bilhões de cruzeiros, o que não foi feito porque o Conselho do Banco não apoiou a proposta.”

O SR. PAULO FENDER — Ai é que está a inverdade. O Conselho não se reuniu.

O Sr. Venâncio Igrejas — V. Ex.^a o diz mas eu afirmo o contrário.

O SR. PAULO FENDER — É preciso que o Senado registre o fato. O Presidente do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico foi quem o declarou, na sua autoridade de Presidente do mesmo Conselho, que este não se havia reunido para estudar a matéria. Não importa que a Companhia Telefônica Brasileira peça milhões de indenizações. O que importa é o Banco de Desenvolvimento Econômico concordar com estas cifras e propor ao Governo a indenização.

O Sr. Venâncio Igrejas — A Companhia Telefônica Brasileira não pediu...

O SR. PAULO FENDER — O processo é originário de onde?

O Sr. Venâncio Igrejas — Os cálculos mais otimistas da própria concessionária atribuem, ao seu patrimônio, na Guanabara, o valor de quinze bilhões de cruzeiros, e, segundo ela própria reconhece, pelos seus lançamentos, o seu acervo na área da Guanabara corresponde a quarenta e seis por cento do valor total dos seus bens, nos quatro Estados brasileiros em que opera. Logo, quinze bilhões não são quarenta por cento de cinquenta bilhões de cruzeiros. Assim, fica o resto e é preciso se indagar a respeito.

O Sr. Jefferson de Aguiar — O resto é resto!...

O Sr. Venâncio Igrejas — Por que esta magnanimidade em se pagar tão bem, de maneira lucrativa, aos acionistas do Grupo Light? Que ela deve ser indenizada, não há dúvida. Não queremos fazer, aqui, uma expoliação; mas não podemos deixar de defender o aspecto mais importante, que é o de atendê-la na medida do interesse público e não para beneficiar acionistas de uma Companhia, como V. Ex.^a disse, falida. Desejaria, no entanto, dizer que o Governador Carlos Lacerda passou mais de um ano mantendo entendimentos com a Companhia Telefônica Brasileira. Deu-lhe os prazos solicitados, suportou procrastinações e manobras, sofreu críticas diárias, e até perversas dos seus adversários políticos, que não o acreditavam capaz de solucionar o problema dos telefones, como se ele fosse de hoje e não viesse desde a gestão do Prefeito Alaor Prata, que teve a coragem de enfrentar o Grupo Light. Quero ainda ressaltar que tudo foi feito para uma solução, para em entendimento que servisse à população do Estado da Guanabara e que ao mesmo tempo atendesse à Companhia Telefônica Brasileira. Como último recurso, o Governador baixou decreto considerando-a de utilidade pública para fins de desapropriação, vale dizer, para recorrer à Justiça posteriormente. O Governo Federal com a intervenção obstou ao Estado este último recurso. A verdade é que os Decretos, além de inconstitucionais, foram abusivos, sem fundamento na Constituição; invadiram a área legislativa do Congresso Nacional e feriram fundo a autonomia de um Estado, membro da Federação. Este Estado, por ato legítimo do seu governo, já havia feito a intervenção na Companhia. O que há de curioso — e gostaria de pedir desculpa por este longo aparte — é a circunstância de a intervenção federal, a esta altura, já ter valorizado as ações da Companhia Telefônica Brasileira dificultando, ainda mais, a solução do caso quer através do Estado da Guanabara, quer através da União.

O SR. PAULO FENDER — Sr. Presidente, meu intuito era esclarecer o problema, desta tribuna, e o consegui através dos brilhantes apartes que venho recebendo. Entretanto, Sr. Presidente, a controvérsia está travada entre a intervenção federal e a intervenção estadual, em torno da qual, se emaranham, se debatem e se discutem e dão lições os juristas desta Casa. Nela não me meto

nem tampouco quero aprender lições tão confusas. O que quero salientar desta tribuna — e este é o fim do meu discurso — é que necessitamos, com urgência, dar ao País leis de que necessita e que estão rotuladas de reformas de base.

O Projeto de Código Brasileiro de Telecomunicações não consentirá que já estejam valorizadas as ações da Companhia Telefônica a esta altura, como disse o nobre Senador Venâncio Igrejas.

O Sr. Venâncio Igrejas — É só ver na Bolsa.

O SR. PAULO FENDER — Mas, por aquele projeto essas valorizações flutuantes não interessam. Pelo projeto que está no Senado Federal, reformado pela Câmara dos Srs. Deputados, as empresas serão indenizadas pelo valor histórico de seu acervo, e esse valor histórico há de prevalecer. Foi esse valor histórico que o Governador Carlos Lacerda entendeu de admitir para as indenizações que tinha em vista. Penso que entendeu assim.

O Sr. Venâncio Igrejas — Não! Não! É preciso realmente, levar em consideração o valor histórico, mas também a lei que se considere a desvalorização da moeda.

O SR. PAULO FENDER — Perfeito.

O Sr. Venâncio Igrejas — Acontece que o Governador do Estado da Guanabara, depois de ter apresentado uma solução — a Coteg — com a Companhia Telefônica como minoritária, admitiu ainda entrar em entendimento com a Companhia Telefônica Brasileira.

O SR. PAULO FENDER — Interrompendo V. Ex.^a devo dizer que a Coteg foi combatida pelo Partido Trabalhista Brasileiro na Câmara Estadual da Guanabara. Ela não é aquela companhia ideal contra trustes e tubarões que V. Ex.^a parece fazer crer.

O Sr. Venâncio Igrejas — Não quero fazer crer; V. Ex.^a está equivocado. Nem a União Democrática Nacional nem o Governador Carlos Lacerda consideram ideal a fórmula da Coteg. Apenas achavam-na mais factível aquela que dava oportunidade para solução mais rápida do problema. Apenas isso; não a solução ideal. Mas, o que quero sublinhar é que o Estado da Guanabara propôs indenização pelo valor constante dos livros da Companhia; ou haveria outro critério mais razoável?

O SR. PAULO FENDER — V. Ex.^a seria capaz de dizer com que dinheiro o Governo pagaria a indenização?

O Sr. Venâncio Igrejas — Já disse a V. Ex.^a como seria feito: Pelo processo...

O SR. PAULO FENDER — Aí está: esse processo de "em 72 meses"...

O Sr. Venâncio Igrejas — Não! O processo dos 72 meses era aquele pelo qual com os recursos dos próprios usuários...

O SR. PAULO FENDER — Exato.

O Sr. Venâncio Igrejas — ... seriam levantadas as importâncias para instalação dos telefones, sendo que há três Companhias interessadas em atender as questões referentes a material de instalação. Mas não se trata disso. O que se propôs foi um critério de indenização — como há pouco já havia dito a V. Ex.^a e referi em meu discurso — com o pagamento em debêntures, em prazo dilatado, do valor exato do patrimônio conforme apuração dos peritos do Estado e da Cia.

O SR. PAULO FENDER — Aí está o erro fundamental. Pagar em debêntures o valor exato, atual do patrimônio! Essa Companhia iria, de bom grado, deixar que seu acervo imprestável caísse nas mãos dos brasileiros e, depois de aqui ter lucrado milhões, levar ainda milhões por um acervo imprestável. Essas debêntures não resolveriam o problema. Além do mais, não havia lei em

que se fundamentasse a operação para ser aceita. Seria uma proposta do Governo que companhia aceitaria, ou não. Haveria, então, um impasse. Foi contra o impasse que justamente interveio o Governo!

O Sr. Venâncio Igrejas — A Cia. Telefônica sempre criou impasses. Jamais quis encontrar soluções, pois toda vez em que surgia objeções o Governo atendia. A objeção por ela agora apresentada era de que havia empréstimos garantidos pelo seu patrimônio. O Governo propôs-se a assumir o ônus da garantia. Aí, houve discordância, é claro. É que a companhia, por uma circunstância muito curiosa, não queria aceitar o valor do patrimônio como está registrado em seus livros mais sim em dólares, ao câmbio atual. Evidentemente, nenhum Governo responsável poderia aceitar essa condição, pois os dólares haviam sido adquiridos a câmbio de favor, com taxas especiais. Como o Governo iria, portanto, incidir no grave erro de levar em consideração o valor do patrimônio a dólar de Cr\$ 318,00? Aí, a objeção!

O SR. PAULO FENDER — Está bem. Ouvi o longo aparte de V. Ex.^a

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho. Fazendo soar os tímpanos.) — É com grande constrangimento que peço a atenção de V. Ex.^a para o fato de se ter esgotado o tempo de que dispunha para pronunciar seu discurso.

O SR. PAULO FENDER — Obrigado, Sr. Presidente, Concluirei.

Não posso, entretanto, terminar, Sr. Presidente, sem me indagar por que motivo vemos opiniões antigamente, — é claro que não me refiro a nenhum dos eminentes colegas Srs. Senadores — alinhadas do outro lado da fronteira nas discussões sócio-econômicas, neste País, que hoje se passaram para este lado. Vemos que a tese nacionalista faz conversos, e eu o assinalo desta Tribuna com muita satisfação para todos nós.

Não discuto o *modus faciendi* da intervenção ou encampação da Telefônica. Está provado, aqui, pelo que ouço dos juristas, que nem a fórmula do Governador Carlos Lacerda, nem a fórmula do Presidente do Conselho de Ministros, é a ideal. Mas, o que a Nação sabe é que o Governo de um Estado ia encampar uma companhia estrangeira antes de haver qualquer lei nacional que autorizasse a encampação, o que significaria, sem dúvida, o estabelecimento de uma situação insolúvel, porque a Companhia apelaria para a Justiça. Então, ficaríamos no *statu quo ante*. Não surtiria efeito algum a encampação pretendida pelo honesto Governador do Estado da Guanabara.

Mas, estavam ameaçadas as telecomunicações do País num dos seus centros mais importante, aquele que mobiliza o circuito-tronco entre as cidades mais populosas da Nação — o Rio de Janeiro e São Paulo. Então, foi aí que o Governo Federal interveio, não para encampar a companhia mas para estudar-lhe a situação, a conjuntura em que ela se encontra, e resolver, dentro de seis meses, o problema.

Ora, existindo no Congresso Nacional uma lei em tramitação, que criará um Conselho Nacional de Telecomunicações e, mais do que isso, criará uma autarquia, uma entidade de economia mista destinada a gerir todas as operações de telecomunicações que se fizerem no País, é fora de dúvida de que a medida é consentânea com a tramitação do projeto.

Não temos por que estarmos aqui discutindo a maneira pela qual o Governo quer indenizar a companhia, que não é boa, que melhor seria a que o Governador Carlos Lacerda propõe. O que devemos fazer, no Congresso Nacional, é tomar a lição do episódio e votar, com urgência, o projeto que acabará por dirimir a questão e traçará rumo certo, definido, em política de telecomunicações neste País.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem! Muito bem!)

Enquanto discursava o Sr. Paulo Fender, o Sr. Gilberto Marinho deixa a Presidência, assumindo-a o Sr. Mourão Vieira.

O SR. PRESIDENTE (Mourão Vieira) — Tem a palavra o nobre Senador Afrânio Lages.

O SR. AFRÂNIO LAGES — Sr. Presidente, Senhores Senadores, o *Correio da Manhã* de hoje, na coluna "Mundo Político", declara que o ex-Governador do Estado de Alagoas, Sr. Muniz Falcão, afirmou o seguinte:

"Nunca se matou tanta gente como nos últimos tempos em Alagoas."

E adianta que aquele ex-Governador havia enumerado vários exemplos de morte e atentados políticos, sem que o Governo, que pertence à União Democrática Nacional, tomasse qualquer providência. E continua em suas declarações:

"O último atentado quase roubou a vida de um Deputado, o Sr. Pedro Timóteo, chefe político do Município de Murici. Chefiou a emboscada o Sr. Fausto Cardoso, ajudado por um filho e um irmão. As balas não alcançaram o Deputado, mas atingiram a esposa do mesmo, que com ele viajava."

Sr. Presidente, como alagoano e representante de Alagoas nesta Casa, não poderia, absolutamente, silenciar, em face de uma declaração que é, na realidade, a maior inverdade dos últimos tempos.

Alagoas vive, desde a instalação do atual Governo em janeiro de 1961, um clima de paz. Ainda ontem o Sr. Governador do Estado de Alagoas, quando se encontrava no Aeroporto de Brasília, a fim de assistir ao embarque do Ex.^{mo} Sr. Presidente da República, foi felicitado por uma das mais altas autoridades militares do País que, na ocasião, declarou sentir-se satisfeita e orgulhosa do atual Governo alagoano, vez que aquela pequena Unidade da Federação, no momento, não trazia qualquer problema para a segurança nacional. Essa declaração de uma das mais altas autoridades militares do País constitui um desmentido à declaração atribuída ao ex-Governador Muniz Falcão e publicada no *Correio da Manhã* em sua edição de hoje.

Sr. Presidente, afirmo, sem medo de errar, que o meu Estado vive, sob a orientação do seu atual Governo, um clima de paz, de segurança, o que não ocorria no Governo passado.

Com referência ao atentado contra a vida do Deputado Pedro Timóteo, posso esclarecer que o cidadão apontado como seu autor, durante todo o período de governo do Sr. Muniz Falcão, não pôde residir no Município de Murici, onde mantinha seus negócios com uma pequena fábrica. Certa vez, por ter sua vida ameaçada, chegou a receber garantia do Exército Nacional para ir ao município.

Digo mais: os fatos ocorridos durante o Governo atual foram ou estão sendo devidamente apurados. A frente da Secretaria do Interior encontra-se um Oficial do Exército, pessoa não vinculada à terra, que tem procurado agir com isenção de ânimo para assegurar o clima de paz ora existente.

O Sr. Muniz Falcão melhor serviço teria prestado às Alagoas se evitasse declarações de tal natureza. Nós, alagoanos, estamos empenhados em tirar nosso Estado do subdesenvolvimento, em atrair indústrias, pois desejamos que, além de suas fronteiras, seja conhecido não como uma terra onde se mata, mas sim como uma terra onde se trabalha, onde sua gente constrói para a riqueza do Brasil. (Muito bem! Muito Bem!)

O SR. PRESIDENTE (Mourão Vieira) — Não há mais orador inscrito.

Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a sessão. Designo, para a de amanhã, a seguinte

ORDEM DO DIA

I

Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara n.º 115, de 1961 (n.º 93, de 1959, na Casa de origem), que cria Juntas de Conciliação e Julgamento na 6.ª Região da Justiça do Trabalho e dá outras providências — em regime

de urgência, nos termos do art. 330, letra c, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 77, de 1961, aprovado na sessão de 21 de março — tendo PARECERES

- da Comissão de Constituição e Justiça (n.º 57, de 1962), favorável;
- da Comissão de Legislação Social (n.º 58, de 1962), favorável;
- da Comissão de Serviço Público:

1.º — oral (proferido na sessão de 27 de março) pela audiência do Tribunal Superior do Trabalho;

2.º — (n.º 64, de 1962), favorável, com as emendas que oferece, sob n.ºs 1 a 3 — CSPC;

- da Comissão de Finanças:

1.º — oral (proferido na sessão de 27 de março), pela impossibilidade de se pronunciar a Comissão antes da diligência solicitada pela Comissão de Serviço Público Civil;

2.º — oral (proferido na sessão de 31 de março), favorável ao projeto e às emendas.

2

Votação, em discussão única, do Requerimento n.º 78, de 1962, de urgência, nos termos do art. 330, letra c, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara n.º 126, de 1961, que dispõe sobre o Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil e regula o exercício da profissão de advogado.

3

Votação, em discussão única, do Requerimento n.º 98, de 1962, de urgência, nos termos do art. 330, letra b, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara n.º 178, de 1961, que isenta do imposto de consumo os fertilizantes simples e compostos destinados à aplicação em atividade agrícola.

Está encerrada a sessão.

(Encerra-se a sessão às 17 horas e 30 minutos.)

**17.^a Sessão da 4.^a Sessão Legislativa da 4.^a Legislatura,
em 4 de abril de 1962**

PRESIDÊNCIA DOS SRs. RUI PALMEIRA E GILBERTO MARINHO

As 14 horas e 30 minutos acham-se presentes os Srs. Senadores:

Mourão Vieira — Paulo Fender — Zacharias de Assumpção — Joaquim Parente — Fernandes Távora — Menezes Pimentel — Reginaldo Fernandes — Ruy Carneiro — Ruy Palmeira — Afrânio Lages — Silvestre Pércles — Lourival Fontes — Ovídio Teixeira — Aloysio de Carvalho — Del Caro — Jefferson de Aguiar — Arlindo Rodrigues — Miguel Couto — Gilberto Marinho — Venancio Igrejas — Benedito Valadares — Pedro Ludovico — Coimbra Bueno — José Feliciano — Lopes da Costa — Nelson Maculan — Mem de Sá — Guido Mondin.

O SR. PRESIDENTE (Rui Palmeira) — A lista de presença acusa o comparecimento de 28 Srs. Senadores. Havendo número legal, declaro aberta a sessão.

Vai ser lida a ata.

O Sr. 2.^o Secretário procede à leitura da ata da sessão anterior, que, posta em discussão, é sem debate aprovada.

O Sr. 1.^o Secretário lê o seguinte

EXPEDIENTE

MENSAGENS

— N.º 88 (n.º de origem 44), de 2 do mês em curso — do Sr. Presidente da Câmara dos Deputados, no exercício da Presidência da República — restitui autógrafos do Projeto de Lei da Câmara, sancionado, que dispõe sobre a efetivação de servidores interinos e dá outras providências;

— N.º 7 (n.º de origem 116/62), de 29 de março, do Sr. Presidente do Conselho de Ministros — comunica haverem sido solicitados à Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE) as informações pedidas pelo Sr. Senador Afrânio Lages em seu Requerimento n.º 65, de 1962.

TELEGRAMA

Senador Auro Moura Andrade

Presidente Senado Federal

Brasília (DF)

Comarca Aparecida Tabuado vg Mato Grosso vg vem sofrendo ação delituosa Delegado Polícia pt Já comunicamos Governo Estado sem alcançar resultado pt Apelamos sentido justiça vossência fazer prevalecer direito e voltar tranqüilidade povo pt Respeitosas saudações Dr. Juarez Mancini Juiz de Direito e Eleitoral.

COMUNICAÇÃO

Em 4 de abril de 1962

Senhor Presidente:

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, em obediência ao disposto no art. 38 do Regimento Interno, que me afastarei do País dentro de poucos dias, a fim de participar dos trabalhos da Reunião do Conselho da União Interparlamentar a realizar-se em Roma.

Atenciosas saudações. — Miguel Couto.

O SR. PRESIDENTE (Rui Palmeira) — Sobre a mesa requerimento que vai ser lido.

É lido e deferido o seguinte

REQUERIMENTO N.º 99, DE 1962

Senhor Presidente:

Requeiro a V. Ex.^a se digne de requisitar do Sr. Presidente do Conselho de Ministros as seguintes informações:

1.º) inteiro teor dos pareceres, despachos, sugestões ou quaisquer pronunciamentos a respeito e constantes do processo referente à intervenção na Companhia Telefônica Brasileira (Estado da Guanabara e outros);

2.º) remessa das solicitações e impugnações da empresa;

3.º) quais as dotações ou créditos que seriam utilizados no implemento das obrigações decorrentes da intervenção ou encampação da Companhia Telefônica Brasileira.

Sala das Sessões, 3 de abril de 1962. — Jefferson de Aguiar.

O SR. PRESIDENTE (Rui Palmeira) — Há oradores inscritos.

Tem a palavra o nobre Senador Gilberto Marinho. (Pausa.)

Não está presente.

Tem a palavra o nobre Senador Guido Mondin. (Pausa.)

Também não se acha presente.

Tem a palavra o nobre Senador Joaquim Parente.

O SR. JOAQUIM PARENTE — Senhor Presidente, Senhores Senadores, a consolidação da mudança da Capital da República figura na ordem do dia das cogitações políticas deste País. A imprensa e a tribuna parlamentar freqüentemente se ocupam do assunto, variando, mesmo, às vezes de modo fundamental, a natureza das questões propostas. Dentro do tema, entretanto, avultam duas convicções — a primeira é a de que Brasília é irreversível, representando a idéia do regresso a prova incontestável de um povo ainda não amadurecido para os seus mais altos destinos.

A segunda convicção, Sr. Presidente, consiste na verdade inelutável de que o principal problema hoje existente, a impedir a consolidação da transferência, é o de ordem habitacional.

É este um denominador comum, existente na consciência dos políticos e da opinião pública interessada na sorte da Capital. O próprio Senado não tem faltado ao debate sobre matéria de tamanha importância, através das vozes mais autorizadas. Dentre estas, força é destacar, como preito de justiça, os repetidos e incisivos pronunciamentos do saudoso Senador Cunha Mello. Com incontestável autoridade no assunto, decorrente de sua condição de supervisor da mudança desta Casa, o eminente colega desaparecido assinalava, há já um ano, a principal crise daquela conjuntura, embora estudando-a do restrito ângulo do interesse do Senado.

Assim tem ocorrido, Sr. Presidente, com uma freqüência que comprova, antes de tudo, a magnitude do problema.

Ainda recentemente, o Senhor Ministro do Trabalho, segundo o noticiário da imprensa, encaminhou estudo à consideração do Conselho de Ministros, com vistas ao equacionamento e solução da matéria. Preconiza S. Ex.^a a venda dos imóveis construídos em Brasília aos seus atuais ocupantes, realizando-se novas construções com os recursos decorrentes de tal transação. Para tanto, o Governo Federal, reservando-se 51% das ações que possui nas sociedades de economia mista, transferiria para a Companhia Urbanizadora da Nova Capital o excedente daquele percentual. Assim a Novacap contaria com os recursos financeiros indispensáveis à compra dos imóveis construídos nesta cidade pelos órgãos da previdência social.

Data venia, não me parece ser este, Sr. Presidente, o caminho mais feliz para a solução do problema. Ao contrário, malgrado os bons propósitos que, por certo, inspiraram o Sr. Ministro do Trabalho, a sua fórmula encerra um verdadeiro cortejo de inconvenientes, dentre os quais se torna difícil, mesmo, indicar o mais danoso ao interesse público.

Os Institutos, proprietários dos imóveis construídos em Brasília, alienariam valioso patrimônio imobiliário, beneficiado, já agora, por um constante processo de valorização. E não é este, a meu ver, "o meio mais eficaz de mobilização de recursos destinados a novas construções", conforme acredita o Sr. Ministro Franco Montoro. Os Institutos de Previdência seriam forçados a se desfazer, a curto prazo, das ações recebidas nos termos do processo sugerido, em uma mobilização — aí sim — monstruosa e, por isso, talvez ruínosa para sua economia, em um montante aproximado da ordem de Cr\$ 20.000.000.000,00 (vinte bilhões de cruzeiros). Mas, Sr. Presidente, a inconveniência da fórmula, evidentemente antieconômica, está demonstrada no fato de que, com a cifra ora aludida, os Institutos, casos desejassem reinvestir na construção imobiliária, obteriam, com os atuais preços de custo, apenas a metade do seu patrimônio atual.

Além disso, Sr. Presidente, convôco a atenção dos meus eminentes colegas para o impacto que essa oferta maciça determinaria na cotação de tais ações, no mercado de títulos e valores. Não será possível, mesmo, avaliar ou predeterminar a capacidade de absorção, em prazo relativamente curto, dessa verdadeira massa de papéis de crédito pelo aludido mercado de títulos e valores, sujeitos às perenes contingências da lei da oferta e da procura. A própria índole das ações de sociedade de economia mista ou paraestatais, como a Cia. Siderúrgica Nacional, Fábrica Nacional de Motores, Petrobrás, Hidrelétrica de São Francisco, poderia afugentar o capital particular. Este se retiraria fatalmente, porque a orientação do Governo, visando muitas vezes, aos interesses nacionais, repeliaria a índole puramente especulativa, essência e característica do investimento privado.

A evidência de tais aspectos desaconselha, em meu entendimento, a adoção da fórmula proposta.

Cumprе acentuar, Sr. Presidente, que os imóveis construídos pelos Institutos estão arrendados contratualmente ao Governo Federal. Isto quer dizer que, ao menos até abril de 1963, existirão sérias dificuldades jurídicas, a impedirem a adoção do sistema apregoado pelo Sr. Ministro do Trabalho. Nesse terreno, aliás, cumprе advertir que S. Ex.^a esbarrará com óbices de ordem legal na execução de seu esquema. Solicito a atenção dos juristas da Casa para a afirmativa de que se torna desnecessária a existência de lei autorizativa da transferência das ações, dentro do processo preconizado. Não a endosso, assim como não compreendo possa a Novacap operar, sem autorização legal, em transações que disponham sobre o seu patrimônio.

Por tais fundamentos, Sr. Presidente, não sei, realmente, onde se assenta o otimismo do Sr. Ministro do Trabalho, quanto à exequibilidade da proposição que encaminha ao exame do Conselho de Ministros.

Melhor seria se o Governo decidisse submeter à consideração do Parlamento o plano elaborado pelo Grupo de Trabalho de Brasília para a solução do problema.

Tanto quanto se conhece de tal plano, do qual se ocuparam os jornais em diferentes oportunidades, apresenta ele soluções simples e, sobretudo, com grande flexibilidade, que atende, acima de tudo, à realidade da Nova Capital.

Qual é, com feito, Sr. Presidente e Srs. Senadores, essa realidade?

Em primeiro lugar, apresenta-se um chocante contraste entre, de um lado, os Poderes Legislativo e Judiciário e, de outro lado, o Poder Executivo. Enquanto os dois primeiros, não obstante os maiores sacrifícios de ordem pessoal, encontram-se em pleno funcionamento em Brasília, o último apenas instalou a Presidência da República e alguns poucos gabinetes ministeriais. Ainda assim, tais gabinetes, desassistidos de qualquer recurso, não têm condições para oferecer assistência, informação ou orientação aos outros Poderes, na obra de entrosamento que deve necessariamente existir entre os três ramos constitucionais da República.

Essa anomalia, Sr. Presidente, é constantemente justificada, pelos setores responsáveis do Executivo, na inexistência de unidades residenciais, em número suficiente para completar a mudança daquele Poder. Agora, tem ele em mãos, conforme afirmei, um plano sério, simples, objetivo, para solucionar o problema — o plano da lavra do Grupo de Trabalho de Brasília. Dirigido, desde os primórdios da transferência da Capital, por um valoroso e competente pugilo de idealistas, o GTB, às vezes tão criticado da tribuna parlamentar — e nem sempre com observância dos princípios de justiça — possui um inegável saldo positivo em suas realizações. E dentre estas avulta, no momento, a elaboração do plano de financiamento para construções em condomínio ou de moradia própria. Prevê um empréstimo de Cr\$ 21.000.000.000,00 (vinte e um bilhões de cruzeiros), em parcelas de quatro anos, sendo Cr\$ 16.000.000.000,00 (dezesseis bilhões de cruzeiros) para construção de residências financiadas, e Cr\$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de cruzeiros) para a definitiva instalação dos três ministérios militares, Estado-Maior das Forças Armadas, Conselho de Segurança Nacional e Departamento dos Correios e Telégrafos. O montante anual será depositado no Banco do Brasil, em conta especial, donde somente serão retiradas parcelas por meio de processos de pagamento a construtores e através de obras medidas, executadas e fiscalizadas. Não haverá, portanto, grande desembolso de capital, até porque a fiscalização das obras, executada por engenheiros dos ministérios e outros órgãos do Governo, não será objeto de maiores despesas.

Veja o Senado que a simplicidade do plano resolve, do ângulo patrimonial, o justo interesse do funcionário transferido, que amortizaria, em vez do aluguel, parcelas mensais para aquisição de casa própria. Além disso, o sistema, prevendo a devolução do imóvel até então ocupado pelo servidor, possibilitará a transferência de outro para Brasília, ensejando, destarte, o prosseguimento da política da mudança.

Releva acrescentar, Sr. Presidente, que, segundo os cálculos elaborados, a arrecadação dos financiamentos possibilitará o retorno de mais de um bilhão de cruzeiros. Tal importância será reaplicada no processo de construções, as quais, por isso mesmo, não poderão sofrer solução de continuidade.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, conforme acentuei, o plano do Grupo de Trabalho de Brasília, pela sua simplicidade técnica e caráter flexível, está colocado em perfeita sintonia com a realidade de Brasília. O domicílio constitucional da Nação merece um tratamento compatível com o seu papel no cenário nacional.

O quadro da realidade brasileira perante o mundo, no que tange à grande promoção publicitária para o nosso País, resultante da mudança, está a merecer a moldura da compreensão do Governo Federal, na solução do problema de residências. Força é enfrentá-lo com decisão e coragem. E o primeiro passo, em meu entendimento, estaria dado com a remessa ao Congresso Nacional do documento de autoria do Grupo de Trabalho de Brasília.

Pessoalmente, entendo, Sr. Presidente, que a consolidação da mudança da Capital representa uma alta exigência da dignidade nacional, que não pode mais, transcorridos dois anos, suportar os sucessivos adiamentos da solução de proble-

ma de tamanho relevo. Faça-se alguma coisa. Prossiga-se na tarefa de plantar a civilização na hinterlândia brasileira. Continue-se a oferecer condições para a definitiva instalação da Nova Capital. Comprove-se ao mundo a pujança e a capacidade realizadora de um povo que, apesar dos tropeços e dificuldades de seus caminhos, tem os olhos voltados para sua própria grandeza e felicidade. (Muito bem! Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Rui Palmeira) — Continua a hora do Expediente.

Tem a palavra o nobre Senador Afrânio Lages.

O SR. AFRÂNIO LAGES — Ss. Presidente, a Lei n.º 3.995, de 14 de dezembro de 1961, que aprovou o Plano Diretor da Sudene para o ano de 1961, dispõe no art. 34:

“É facultado às pessoas jurídicas e de capital cem por cento nacional efetuarem a dedução até cinqüenta por cento nas declarações do imposto de renda, de importância destinada ao reinvestimento ou aplicação em indústria considerada, pela Sudene, de interesse para o desenvolvimento do Nordeste.

§ 1.º A importância a que se refere esse artigo será depositada no Banco do Nordeste do Brasil S/A, fazendo-se o recolhimento em conta especial, com visto da Divisão do Imposto de Renda ou suas delegacias nos Estados e ali ficará retida para ser liberada na conformidade com o disposto no parágrafo seguinte.

§ 2.º A Sudene aprovará, a requerimento do interessado, os planos de aplicação da importância retida e, uma vez aprovados os mesmos, autorizará a sua liberação que se fará parceladamente, à proporção das necessidades da inversão.

§ 3.º Os planos aprovados deverão ser aplicados no prazo de três anos a partir da retenção do imposto de renda. Esgotado este prazo, a importância retida se incorporará à renda da União.”

Posta a vigorar a Lei n.º 3.995 desde dezembro do ano passado, até hoje não se procurou regulamentar disposição de tanta significação para a reabilitação econômica do Nordeste.

A Comissão de Desenvolvimento de Pernambuco (Codep) inicia movimento no Estado no sentido de que esse dispositivo seja regulamentado com a máxima brevidade. Agora, no mês de abril, teremos o encerramento do prazo para apresentação das declarações de renda, e a partir de junho do corrente ano a arrecadação do referido imposto será iniciada. Não é possível que dispositivo dessa natureza continue sem regulamentação, que possibilitaria aos interessados utilizar a faculdade que a lei lhes confere, de efetuarem dedução até cinqüenta por cento nas declarações de imposto de renda, para reinvestimento ou aplicação em indústria considerada pela Sudene de interesse para o desenvolvimento do Nordeste.

Ao tratar do assunto, da tribuna do Senado, dirijo caloroso apelo ao Presidente do Conselho de Ministros, ao Sr. Ministro da Fazenda, e ao Superintendente da Sudene no sentido de se tomarem as providências necessárias para que a regulamentação aludida, não tarde. É em nome do Nordeste brasileiro, do qual sou também representante nesta Casa, que expresso as minhas esperanças de que este apelo não cairá no vazio, antes será urgentemente atendido, porque se trata, — repito — de assunto de extraordinária importância para o desenvolvimento econômico do Nordeste.

É preciso que a Sudene esclareça, desde já, quais indústrias considera de interesse para o desenvolvimento do Nordeste, a fim de que os industriais, ou pessoas que queiram implantar indústrias, — não só as residentes no Nordeste, senão também as de qualquer parte do território nacional, que ali desejarem investir capitais — conheçam das indústrias que preenchem os

requisitos exigidos pela lei, e possam então fazer a retenção que a lei lhes assegura.

É o apelo que faço desta tribuna e como nordestino espero venha a ser ouvido pelas altas autoridades do País. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Rui Palmeira) — Continua a hora do Expediente. Tem a palavra o nobre Senador Nelson Maculan.

O SR. NELSON MACULAN — Sr. Presidente, Srs. Senadores, tenho recebido dos Municípios paranaenses que se dedicam à produção do algodão, telegramas em que as Associações Rurais, como também os homens responsáveis pela administração dos mesmos municípios solicitam nossa interferência no sentido de ser resolvida a situação da comercialização do algodão.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, preocupados como estávamos, na diversificação da produção agrícola em nosso Estado, desde o ano de 1957, quando ocupávamos a Presidência da Associação Rural de Londrina, tentamos estabelecer no Norte do Paraná condições extras que possibilitaram ao Paraná alcançar o posto que ora ocupa, de segundo Estado produtor de algodão; podemos afirmar que, no máximo, dentro de três anos, a exemplo do que fez com o café, atingirá o primeiro lugar em produção de algodão em nosso País.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, sempre que a colheita é abundante, que tudo transcorre favoravelmente ao lavrador, no início da comercialização da safra do algodão manobras especulativas procuram prejudicar os cotonicultores. E, os meios para esse fim são os mais diversos. Todas as vezes em que se obtém uma colheita satisfatória de algodão, duas ou três firmas, monopolizam a compra do produto, não somente do Paraná mas de todo o Brasil, e, através de manobras de desinteresse pela compra do produto, vão, paulatinamente, provocando a baixa das cotações. É o que se verifica constantemente.

Se não me falha a memória, em 1958, devido a uma resolução da Cacex, que proibia a exportação do algodão, o produto chegou ao preço mais vil. Depois, que o produto estava nas mãos dos açambarcadores do mercado em nosso País, estes conseguiram uma ordem para que o algodão fosse exportado, os preços foram triplicados e, com essa medida, obtidas grandes fortunas à custa do sacrifício dos homens que trabalham a terra.

O que se passou com o algodão, com o amendoim ocorrerá, também, com os cereais e com a juta, como muito bem alertou numa das últimas sessões desta Casa, o nosso ilustre colega, Senador Mourão Vieira, quando discursava a respeito das dificuldades por que passavam os plantadores de junta no Amazonas.

Todos os anos a tática é a mesma, as manobras se repetem, porque, infelizmente, a Comissão de Financiamento da Produção continua, erradamente, tentando resolver o problema da defesa do preço mínimo da produção, no centro de consumo.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, por várias vezes tenho ocupado esta tribuna, para trazer uma colaboração honesta, construtiva, aos homens que dirigem nossa Pátria, e que procuram combater a alta do custo de vida, através de leis da Cofar, das Comap, medidas que nenhuma força tem, pois na realidade não conseguem dominar a ganância dos intermediários.

Como solução definitiva para o problema, deveria a Comissão de Financiamento da Produção deslocar-se para o interior, penetrar no "Hinterland", dar essa garantia ao lavrador, para que não aconteça o que ora ocorre com o algodão, com o amendoim e com os cereais. No interior ninguém sabe da existência da Comissão de Financiamento da Produção.

Entretanto, os agricultores continuam plantando e esperando pelas providências do Governo que, infelizmente, sempre falha.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, apelo, uma vez mais ao Sr. Primeiro-Ministro para que tome as devidas providências no sentido de evitar que a plantação do algodão sofra esses hiatos tão prejudiciais ao homem que planta e trabalho a terra. (Muito bem!)

Durante o discurso do Sr. Nelson Maculan, o Sr. Rui Palmeira deixa a cadeira da presidência, assumindo-a o Sr. Gilberto Marinho.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — Tem a palavra o nobre Senador Paulo Fender por cessão do nobre Senador Mourão Vieira.

O SR. PAULO FENDER — Sr. Presidente, venho desta tribuna expressar os sentimentos de civismo da família trabalhista brasileira, em qualquer legenda partidária que ela se encontra, a respeito da visita que está fazendo o Presidente da República à grande nação capitalista do hemisfério.

O noticiário dos jornais nos informa de que o Sr. João Goulart tem recebido as maiores demonstrações de carinho do povo norte-americano, tem, com sua comitiva, visitado serviços e instituições e manifestado o desejo de o povo brasileiro encontrar da parte dos norte-americanos a cooperação de que necessita para o atendimento de nossas necessidades de país subdesenvolvido. Releva salientar, entretanto, que por uma circunstância histórica que não vem ao caso, se encontra na Presidência da República um homem que se tem batido durante toda a sua vida política pelas idéias trabalhistas, isto é, pela tese nacionalista e trabalhista que é, realmente, aquela que coloca os homens que a defendem mais para a esquerda do que para a direita. Não há como fugir, o Sr. João Goulart, do seu passado e não há de ser a sua condição de Presidente da República que o faça mudar a sua atitude política tão conhecida no país.

Sou daqueles que sempre afirmaram desta tribuna que o trabalhismo é aquela fórmula política mediante a qual homens de boa vontade e de atuação incansável pela evolução político-administrativa do seu país — e eu me refiro ao Brasil particularmente — procuram conciliar os interesses do mundo capitalista com o mundo quase indigente daqueles que vivem exclusivamente na trilha cristã de ganhar o pão com o suor do rosto.

Estou certo de que, sem exageros de política esquerdista, mas com a preocupação de ser fiel à nossa causa, isto é, à causa trabalhista e nacionalista deste País, o Sr. João Goulart, nos Estados Unidos, há de formular aqueles apelos que estejam absolutamente conforme com o pensamento do Brasil inteiro, no recebimento de ajuda estrangeira que não sacrifique jamais a nossa altivez histórica, nem os nossos propósitos de prosseguir com um sentido de independência marcante na nossa trilha de emancipação econômica.

Sr. Presidente, sabemos que se tem celebrado acordos de cooperação entre os Estados Unidos e o Brasil, para atendimento de várias necessidades nacionais. Um desses acordos, que realmente produziu resultados satisfatórios e elogiáveis, foi aquele que diz respeito especialmente à Amazônia e que vigorou até pouco tempo, propiciando a instituição do chamado Serviço Especial de Saúde Pública — SESP. Esse acordo, que está na rubrica dos chamados Acordos de Washington — não há negar — representa inestimável contribuição dos Estados Unidos ao Brasil.

O Sr. Fernandes Távora — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. PAULO FENDER — É com desvanecimento que ouço os apartes de V. Ex.^a, que representam sempre contribuição valiosa aos meus discursos no Senado.

O Sr. Fernandes Távora — Obrigado a V. Ex.^a Felizmente, não é só esse Acordo que merece os nossos elogios a nossa gratidão. Os Estados Unidos da América do Norte têm procedido cavalheiresca e irmãmente com o Brasil. É lastimável que ainda haja alguém, neste País, que se insurja contra essa grande

e magnífica Nação, cuja preocupação constante tem sido fazer o bem às Nações do Continente.

O SR. PAULO FENDER — Muito obrigado a V. Ex.^a

Não desejo que qualquer restrição que faça, desta tribuna, a acordos com os Estados Unidos, seja levada à conta de hostilidade àquele grande povo, àquela grande Nação da história da humanidade. Entretanto, se o Governo norte-americano, através das melhores relações diplomáticas com o Brasil, tem-se esforçado por produzir uma política aceitável, há que distinguir o Governo de certos grupos capitalistas norte-americanos que, atuando não somente no Brasil, mas em qualquer outro país subdesenvolvido, neles aplicam seus capitais de maneira quase cruel, agindo de modo que não se compadece com os elementares sentimentos de solidariedade humana, pois procuram o estrangeiro para auferir lucros à custa do trabalho de povos humildes.

O Sr. Fernandes Távora — Permite V. Ex.^a mais um aparte?

O SR. PAULO FENDER — Com muita honra.

O Sr. Fernandes Távora — Já fiz ver aqui aos meus nobres colegas — e, naturalmente, a V. Ex.^a também — que há que distinguir entre o capital que entra neste País para reproduzir-se e beneficiar a Nação, capital conhecido e que tem direito a juros certos e à amortização porque, do contrário, seríamos injustos, ingratos e mesmo doidos; e o capital que entra sornateiramente por mãos de negociantes inescrupulosos, que vêm fazer fortuna à custa da Nação. Este porém, não se confunde com o capital sadio, e se determinados grupos fazem moambas, velhacarias, a culpa é nossa, porque não coibimos aqueles que agem mal, que praticam o lenocínio e toda espécie de fraudes dentro deste País. A culpa é de quem não faz leis ou, se as faz, não as cumpre. Somente isto. Creio, por conseguinte, que a América do Norte nada tem a ver com o malfeito de alguns dos seus súditos, que entram no país e que roubam porque os seus habitantes não tomam o cuidado de se precaver contra os ladrões.

O SR. PAULO FENDER — Recolho, com muito prazer, as palavras de V. Ex.^a, perfeitamente coerentes com o ponto de vista que expressei, desta tribuna. V. Ex.^a, mais uma vez, confirma que o Senado da República tem um só pensamento quanto ao tratamento a ser dispensado ao capital estrangeiro neste País: o de aceitá-lo como necessário ao nosso desenvolvimento, mas o de fiscalizá-lo através de leis que são normais, não só no Brasil como em outros países do mundo que recebem capitais estrangeiros. A propósito, brevemente apreciaremos o Projeto que regula a remessa de lucros para o exterior.

O Sr. Ruy Carneiro — Hoje mesmo teremos uma reunião da Comissão que estuda a matéria, conforme o seu Relator, Senador Mem de Sá, acaba de nos comunicar.

O SR. PAULO FENDER — Comunica-nos o Senador Ruy Carneiro que, hoje mesmo, se reunirá a Comissão que estuda o importante Projeto. Obrigado a V. Ex.^a

Como dizia eu, o Projeto que regula a remessa de lucros para o exterior ou o investimento de capitais estrangeiros neste País virá muito brevemente a plenário, será aqui debatido e estou certo de que esta Casa encontrará as soluções que se esperam para resolver o magno problema.

Sr. Presidente, referia-me eu, antes de receber o honroso aparte do nobre Senador Fernandes Távora, a certos grupos de capitalistas estrangeiros que atuam em países subdesenvolvidos apenas sob a égide da fraude e da ganância desenfreadas. Um desses grupos está hoje no cenário político-social deste País. É o chamado "Grupo Light", da celeberrima Companhia Telefônica Brasileira. Vou dar um pequenino exemplo da inconformidade de atuação deste grupo que, diga-se de passagem, não é constituído, exclusivamente, de norte-americanos, mas também de outros capitalistas porque, quando eles se unem no capital expoliador, perdem até a nacionalidade. Esse "Grupo Light", há bem pouco tempo, fez um

empréstimo nos Estados Unidos, com o endosso do Brasil, a juros de 4,3/4%, e depois emprestou esse dinheiro ao próprio Brasil a juros de 8%! Então, uma Companhia falida, que explora serviços públicos num País e que para ampliá-los ou mantê-los necessita de investir mais capital e não o investe; antes, pelo contrário, vai ao mundo capitalista, do qual procede, e empresta dinheiro a juros baixos para trazer esse próprio dinheiro emprestado ao País onde atuam, a juros em dobro. Então, Companhias ou grupos que assim procedem são, sem dúvida, inconvenientes aos interesses nacionais.

O Sr. Fernandes Távora — Permite V. Ex.^a outro aparte?

O SR. PAULO FENDER — Com muita honra.

O Sr. Fernandes Távora — Um País em que têm lugar fatos da ordem que V. Ex.^a está proclamando não tem Governo, e se o tem, este não cumpre absolutamente o seu dever; porque o Governo de um País onde se fizessem operações desta ordem tomaria providências imediatas ou, então, deveria ser tängido a pau do cargo que ocupasse indevidamente.

O SR. PAULO FENDER — Entendo a veemência de V. Ex.^a à conta estrita do patriotismo que avida. V. Ex.^a é homem que vibra pelos interesses nacionais e pelo civismo jamais afastado de sua alma de bom e conhecido patriota, todas as vezes que se discutem casos desta natureza.

O Sr. Fernandes Távora — Obrigado a V. Ex.^a Apenas cumpro meu dever de cidadão; não faço nada demais.

O SR. PAULO FENDER — Os apartes de V. Ex.^a são depoimentos que honram o discurso de qualquer orador que tem a fortuna de ouvi-lo.

Mas, Sr. Presidente, definidas todas as questões sociais que preocupam o Brasil neste momento, esperamos nós, trabalhistas, que o Sr. Presidente João Goulart, nos Estados Unidos, não se afaste um centímetro da linha que o Congresso Nacional está traçando através dos projetos de lei que por aqui têm tramitado para a política desenvolvimentista do País.

Já o precedeu, na viagem, o grande Presidente Juscelino Kubitschek, que na grande nação amiga declarou estar ultrapassada a época em que o Brasil permitia a exploração dos serviços públicos por capital estrangeiro.

Li agora o noticiário da visita do Presidente João Goulart aos Estados Unidos. S. Ex.^a do mesmo passo ali afirmou que a estatização dos serviços públicos no Brasil é medida que preocupa não só o seu Governo como o povo brasileiro e constitui linha programática em política da qual não nos afastaremos. E pelos comentários da imprensa estrangeira, chega-se à conclusão de que o próprio Governo norte-americano não esboçou, não manifestou uma só palavra de reação a essa declaração brasileira.

Então, Sr. Presidente, que o Sr. João Goulart, nos Estados Unidos, represente intrinsecamente o trabalhismo que o levou ao Poder e ofereça aos norte-americanos todo o nosso desejo, toda a nossa boa vontade, toda a nossa esperança, no sentido de que os capitais americanos venham atuar, aqui, disciplinados pela legislação brasileira e realmente imbuídos do intuito de nos ajudar com seus dólares. Porque nós não queremos o seu trabalho, porque nós apenas queremos ajuda financeira para que milhões de brasileiros produzam o trabalho de que somos nós, bem o sei, tão capazes de realizá-lo quanto qualquer povo civilizado o seja.

Os conflitos individuais que se travam na ordem político-econômica do Brasil, que se transferem a conflitos de grupos, ainda não atingiram, felizmente, o grande conflito social, em o qual é fatal que venha desaguar, se por acaso, despercebido do seu papel histórico, o Congresso Nacional não adotar as providências legislativas urgentes de que o País carece.

Só uma força, Sr. Presidente, só uma força social é capaz de dominar o egoísmo dos grupos capitalistas, que ainda não se compenetraram de que uma nova ordem é necessária neste País, a fim de que ele possa progredir realmente: é a força do nacionalismo. Não esse nacionalismo chamado de verde-amarelo, esse nacionalismo utópico, abstracionista, dos que não chegam até o povo; daqueles que despercebidos da miséria das favelas e das torturas das donas de casa, que manejam orçamentos deficientes para o atendimento das necessidades mais elementares dos lares brasileiros, fazem propaganda de um Estado jacobinista, de um Estado que apenas se preocupa com o processo histórico da tradição; não esse nacionalismo, mas um nacionalismo verdadeiro, este sim, dos que conhecem as questões sociais, dos que discutem salários, dos que discutem problemas de divisão de trabalho, de opressão de trabalhadores por patrões, dos que discutem as fraudes ocorridas nos superfaturamentos dos capitalistas que lesam o Imposto de Renda e vivem à tripa forra nas grandes capitais brasileiras, dos que querem um país socialmente equilibrado, através do respeito à condição humana do trabalhador, através do reconhecimento de um outro valor ao trabalho humano, isto é, o valor social do trabalhador.

Estes são os que professam o verdadeiro nacionalismo. E esse nacionalismo, que se não aparta da tese trabalhista, é aquele que deve estar imperando, com todas as veras da sua autenticidade, no coração do Presidente João Goulart, a esta hora nos Estados Unidos.

São os meus votos para que S. Ex.^a e sua comitiva voltem dos Estados Unidos bem-sucedidos, tão bem-sucedidos que não tenham se desviado um passo da linha nacionalista por que está esperando o País que eles prossigam.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — Tem a palavra o nobre Senador Ruy Carneiro.

O SR. RUY CARNEIRO — Sr. Presidente, recorde-me de que, no ano passado, Senadores de vários Estados da Federação dirigiram apelos ao então Chefe da Nação, Sr. Jânio Quadros, e ao seu Ministro da Viação, no sentido de não se permitir a supressão de alguns ramais de estradas de ferro, considerados deficitários. Na ocasião, solidarizei-me com os meus colegas, representantes daqueles Estados.

Agora chegou a vez da Paraíba. O Superintendente da SUDENE, meu ilustre coestadano e amigo, Dr. Celso Furtado, nascido no meu município sertanejo de Pombal — segundo telegramas, comunicações e reclamações procedentes da Paraíba — determinou a supressão, por considerá-los deficitários, de dois ramais ferroviários da chamada "zona do brejo" que liga Malungú, — nome atual da antiga estação de Camarazal, da Rede Ferroviária do Nordeste — à Lagoa Grande, e o que une Guarabira, importante município também da zona do brejo, à Bananeiras.

O Sr. Aloysio de Carvalho — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. RUY CARNEIRO — Com prazer.

O Sr. Aloysio de Carvalho — V. Ex.^a tem toda razão em dirigir este apelo. O que me parece, nesta questão da supressão dos ramais deficitários, é que possivelmente não tem havido estudo cuidadoso do problema. Pelo simples fato de um ramal ferroviário se revelar deficitário, não se deve, pura e simplesmente concluir pela sua supressão, senão depois de esgotados todos os elementos de estudo da situação, e verificada a impossibilidade da sua recuperação financeira. Estou inteiramente de acordo, em princípio, com o apelo que V. Ex.^a dirige, relativamente ao ramal de João Pessoa a Bananeiras, objeto do telegrama que V. Ex.^a acaba de comunicar à Casa.

O SR. RUY CARNEIRO — Agradeço o aparte do eminente Senador Aloysio de Carvalho, representante da Bahia, que sempre me distinguiu com a sua amizade nesta Casa, onde sua palavra é sempre acatada e respeitada por suas extraordiná-

rias qualidades de homem de letras, criterioso e dotado de exemplar espírito público.

O Sr. Aloysio de Carvalho — Muito obrigado a V. Ex.^a

O SR. RUY CARNEIRO — Conhecendo, como conhece, os problemas brasileiros, V. Ex.^a tem toda autoridade para o pronunciamento que acaba de fazer.

O seu aparte honroso ilustra o meu discurso e reforça o apelo que dirijo às autoridades federais.

O Sr. Aloysio de Carvalho — Permita-se consignar que a amizade a que se refere e a admiração que lhe dedico são resultados da atuação eficaz que V. Ex.^a revela, no seu mandato, aos interesses do seu Estado, do Nordeste em geral e do País.

O SR. RUY CARNEIRO — V. Ex.^a, Senador Aloysio de Carvalho, sensibiliza-me com sua bondade.

Sr. Presidente, acredito que o Dr. Celso Furtado e a sua equipe de assessores tenham feito um estudo prévio a respeito. Mas o Nordeste, por muitos anos, não poderá prescindir desse meio de transporte, devido às péssimas condições de suas rodovias, ainda não pavimentadas. Além do mais, a construção do ramal Lagoa Grande — Bananeiras custou preço elevadíssimo, não propriamente aos paraibanos, mas à União.

O saudoso ex-Presidente da República, Dr. Epitácio Pessoa, homem de visão, encarando as conveniências do Estado — como eu o faria e V. Ex.^a, também, Sr. Presidente, com o Estado da Guanabara e com o Rio Grande do Sul, sua terra natal — Epitácio Pessoa verificou que Bananeiras, uma cidade do brejo, onde não há seca, constituía-se em celeiro do Estado. Aquela zona, com sua produção de cereais, abastece o Cariri e o sertão paraibano no período da estiagem.

O Presidente Epitácio Pessoa, até com sacrifício de outras Unidades da Federação, mandou construir aquele ramal. Mesmo deficitário, é forçoso ter-se um pouco de complacência e compreensão do papel que ele desempenha na economia regional, considerando o que foi determinado pelo ex-Presidente da República e gasto à custa da Nação e, sobretudo, como disse, dadas as péssimas condições das rodovias, na Paraíba, como em todo o Nordeste, onde essas estradas servem apenas no período da seca, pois desaparecem quando chega o inverno. Com a supressão desses ramais, a produção não poderá circular naquela região.

Com o Senador Argemiro de Figueiredo — antes de sua viagem ao exterior — formulei um pedido de informações ao Ministro da Viação e Obras Públicas, Sr. Virgílio Távora, com o objetivo de que S. Ex.^a, como titular da Pasta e sobretudo como nordestino, examinasse a determinação da Sudene.

A estrada vai de João Pessoa a Guarabira e desta a Bananeiras. A sua eliminação não é possível, pelos ruinosos prejuízos que ocasionaria.

Ontem, tive oportunidade de avistar-me com o Sr. Ministro Virgílio Távora. Fiz ver àquele titular a inconveniência das medidas determinadas pela Sudene. E S. Ex.^a, que irá ao Nordeste no próximo sábado, certamente atentarà para tais aspectos, não somente dentro do seu espírito público, do cuidado em atender aos deveres da sua Pasta, e, antes de tudo, da sua condição de nordestino, que conhece profundamente nossos sofrimentos e necessidades.

O Sr. Fernandes Távora — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. RUY CARNEIRO — Com prazer.

O Sr. Fernandes Távora — Posso garantir a V. Ex.^a que o Ministro Virgílio Távora cada vez que é obrigado a lançar mão do recurso de suprimir qualquer estrada de ferro, só o faz contrariando seus sentimentos porque sabe, perfeitamente, que tal medida fere muito forte as regiões sobre que incide.

Infelizmente, muitas das estradas de ferro são profundamente deficitárias, dão como resultado — V. Ex.^a e todos nós sabemos — deficit horroroso, de

cinquenta a sessenta milhões de cruzeiros, que representa todos os anos bilhões de cruzeiros, pelo que é impossível conservá-las todas. Do contrário, nunca poderemos melhorar nossa situação financeira. E não sendo possível conservar essas estradas, o Ministro faz o que é natural se fazer: uma estrada de rodagem que venha suprir a falta da estrada de ferro deficitária eliminada. O que posso garantir a V. Ex.^a é que o Ministro Virgílio Távora só procede a essa eliminação em última instância, quando o bem público assim o exige.

O SR. RUY CARNEIRO — Agradeço cordialmente o aparte do eminente Senador Fernandes Távora, venerando o eminente colega. As referências e conceitos judiciosos que fiz ao Ministro da Viação, creia sinceramente o nobre Senador, não tiveram por motivo tocar-lhe o coração. Foi um pronunciamento de justiça, o depoimento que acabo de dar a respeito do Ministro Virgílio Távora.

O Sr. Fernandes Távora — Muito grato a V. Ex.^a

O SR. RUY CARNEIRO — Estou absolutamente certo de que esses dois ramais não irão afundar o Brasil, mas a sua supressão afundará a economia da Paraíba. São poucos quilômetros de Guarabira a Bananeiras e de Mulungu a Lagoa Grande. Estou absolutamente certo de que a estrada de ferro é ladeada por duas estradas de rodagem mal conservadas. No inverno rigoroso — essa região fica na zona de brejo onde não há seca — estará a região sem qualquer meio de transporte.

Por outro lado, Sr. Presidente, a estrada de ferro tem tarifas muito mais baratas, mais suaves do que o transporte feito de caminhões, à custa de gasolina, de óleo, de pneus e peças caras e de difícil manutenção.

O Sr. Fernandes Távora — Nesse ponto V. Ex.^a tem toda razão.

O SR. RUY CARNEIRO — Sr. Presidente, estou absolutamente convicto de que o apelo que formulei desta tribuna, em nome da Paraíba, às autoridades federais, ao Sr. Presidente da República, ao Sr. Primeiro-Ministro e ao Ministro da Viação e Obras Públicas, Sr. Virgílio Távora, terá eco no espírito de Suas Excelências. E, naturalmente, a medida determinada pela Sudene não terá curso e será adiada para um futuro em que as nossas estradas de rodagem estiverem pavimentadas.

Lerei o telegrama que recebi do Presidente da Assembléia Legislativa da Paraíba. Antes, devo explicar ao Plenário que o Deputado Orlando Cavalcanti pertence ao Partido Social Democrático, é médico, reside no Município de Bananeiras e sabe o prejuízo que representaria para nós a decretação dessa medida.

É o seguinte o despacho telegráfico:

“Senador Ruy Carneiro

Senado Federal — Brasília, DF

De conformidade com requerimento do Deputado Orlando Cavalcanti, tenho a honra de dirigir apelo a V. Ex.^a no sentido de determinar providências, visando a sustar medidas tomadas recentemente pelo Superintendente da Sudene com o objetivo de extinguir o ramal da Rede Ferroviária do Nordeste que liga João Pessoa à Cidade de Bananeiras, neste Estado. Saudações. Inácio Feitosa, Presidente da Assembléia Estadual da Paraíba.”

Sr. Presidente, é nosso estrito dever, de Senadores e Deputados Federais, representantes da Paraíba e de outros Estados ameaçados de se verem privados de seus ramais ferroviários, lutar, desta tribuna, pedir aos jornais e às emissoras que façam coro conosco, para que não nos privem desses meios de circulação das riquezas de nossos Estados, sobretudo na região do Nordeste, pobre e sofridora. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — O Sr. 1.º-Secretário procederá a leitura de requerimento de informações.

É lido e deferido o seguinte

REQUERIMENTO N.º 100, DE 1962

Sr. Presidente:

Requeiro a V. Ex.^a sejam requisitadas ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico, por intermédio do Senhor Presidente do Conselho de Ministros, as seguintes informações:

1. total dos compromissos do Banco Nacional de Desenvolvimento nos contratos firmados para o desenvolvimento econômico do País, com a especificação da destinação de cada um deles;
2. compromissos a curto prazo e disponibilidades do Banco para o cumprimento obrigacional que lhe é imposto;
3. total das solicitações de empréstimos para o desenvolvimento econômico em curso no Banco ou que dependam de cumprimento de formalidades ou exigências no Banco;
4. se o Banco pode atender, sem qualquer retardamento ou restrição, aos compromissos assumidos ou se está habilitado a assumir novos encargos, e até quanto;
5. quais os créditos do Banco e quais as quantias de que pode dispor imediatamente ou a curto e longo prazos;
6. quais as finalidades e encargos do Banco atualmente, e se as está cumprindo amplamente;
7. quais os pedidos de financiamentos que foram indeferidos pelo Banco — Diretoria e Conselho — e as razões invocadas para o indeferimento.

Sala das Sessões, 4 de abril de 1962. — Jefferson de Aguiar.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — Vai ser lido um ofício da Comissão de Redação:

É lido o seguinte

OFÍCIO

Em 4 de abril de 1962

Senhor Presidente:

Achando-se ausentes os Senhores Senadores Ary Vianna e Affonso Arinos e os suplentes dos respectivos Partidos, solicito se digne Vossa Excelência designar-lhes substitutos na Comissão de Redação, na forma do disposto no art. 77 do Regimento Interno.

Atenciosas saudações. — Lourival Fontes, Presidente eventual.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — Atendendo indicação do Sr. Jefferson de Aguiar, líder da Maioria, designo o Sr. Lobão da Silveira, para substituir o Sr. José Feliciano e designo o Sr. Padre Calazans para substituir o Sr. Venâncio Igrejas.

Sobre a mesa Parecer da Comissão de Constituição e Justiça, cuja leitura será feita pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido o seguinte

PARCEER N.º 65, DE 1962

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 374, de 1952 (n.º 1.804, de 1952, na Câmara), que regula os direitos civis da mulher casada, e dá outras providências.

Relator: Sr. Milton Campos

Dois projetos, versando ambos igual matéria, foram anexados. Um vindo da Câmara, de autoria do nobre Deputado Nelson Carneiro (1952) e com substitutivo

da respectiva Comissão Especial, que foi aprovado pelo Plenário daquela Casa do Congresso. O outro originou-se no Senado, de autoria do nobre Senador Mozart Lago, também em 1952. Um e outro se destinam a introduzir modificações no Código Civil relativamente à capacidade jurídica da mulher casada. Passando os dois Projetos a caminhar juntos, foram ter à Comissão de Constituição e Justiça do Senado, onde o saudoso Senador Atílio Vivacqua, relator, ofereceu substitutivo que, com um voto vencido e algumas restrições, foi aprovado.

Entrou a seguir em ordem do dia, mas voltou à Comissão por haver recebido uma emenda, a qual teve parecer contrário. De novo em ordem do dia, foi retirado por mais de uma vez, a última delas para a audiência do Instituto dos Advogados. Esse prestigioso órgão representativo dos Advogados Brasileiros emitiu brilhante parecer, através do relator, Prof. Clovis Paulo da Rocha, remetido ao Senado em junho de 1961. Incluído na pauta para a sessão extraordinária de 21 daquele mês, foi ainda uma vez retirado para reexame da Comissão de Constituição e Justiça, conforme requerimento do respectivo Presidente, Senador Jefferson de Aguiar.

Agora, na fase atual da tramitação regimental, esse reexame não pode ser amplo. Estava encerrada a discussão única. A emenda, apresentada pelo Senador Heribaldo Vieira, já tivera parecer contrário. Resta apenas a votação, e esta Comissão, se tiver de alterar o substitutivo, não o poderá fazer senão, após encerrada a discussão única, na oportunidade da "discussão suplementar" prevista no art. 275-A do Regimento, conforme alteração introduzida pela Resolução n.º 76.

Cumprе, todavia, examinar-se com o merecido cuidado o brilhante e esforçado parecer do Instituto dos Advogados, cuja colaboração deve ser recebida com os melhores louvores.

Examina ele os projetos em debate e o substitutivo Atílio Vivacqua, apoiando a iniciativa como útil e mesmo necessária em face da evolução sofrida pela posição da mulher casada e do atraso em que ficaram muitos dos dispositivos do Código Civil Brasileiro a esse respeito. Entra no estudo dos vários preceitos do substitutivo, que em geral aprova. Ao reexame a que agora vai proceder esta Comissão e que, como vimos, há de ser restrito, interessa verificar sobretudo os dispositivos impregnados pelo douto parecer do Instituto dos Advogados.

São os seguintes.

1) Maioridade aos 18 anos.

O parecer não considera conveniente a alteração. O argumento de se conceder a maioridade cívica naquela idade não tem procedência. Cada ramo do direito tem o seu domínio, ensina Pontes de Miranda. Assim, a idade estabelecida para ser eleitor, como a fixada para o serviço militar, ou ainda para a responsabilidade penal e para o trabalho, não pode se estender para abranger o exercício dos direitos civis. Até porque estes últimos, embora possam não ser os mais importantes, reclamam certamente maior experiência da vida prática. Sobre tudo nestes dias, acrescentamos nós, em que tantos fatores de ordem técnica, psicológica e social contribuem para que se retarde nos jovens o equilíbrio mínimo exigido para a sua emancipação cívica em termos de satisfatório discernimento.

2) Regime de bens.

O parecer desaconselha a modificação. O regime de comunhão universal de bens como regime comum, a vigorar no silêncio dos contraentes, e a sua irrevogabilidade tem a seu favor a tradição do direito pátrio e a identificação com ele do nosso povo. Alterar a situação vigente seria desaconselhável, tanto mais quanto há liberdade na escolha do regime e os que desejarem adotar regime de comunhão parcial ou de separação poderão fazê-lo a seu arbítrio.

Acrescentam que a permissão de alteração do regime de bens se faria por processo muito semelhante ao desquite. Acreditamos que a mulher, como parte

fraca, acabaria prejudicada pela medida e, como quer que seja, a revogabilidade seria um aceno às desavenças conjugais e uma ameaça ao clima de estabilidade da família.

3) Exercício do pátrio poder.

Pelo texto vigente (art. 380 do Código Civil) o marido, durante o casamento, exerce o pátrio poder como chefe da família, cabendo à mulher o seu exercício na falta ou impedimento do marido. O substitutivo estabelece que o pátrio poder compete aos pais, exercendo-o o marido com a colaboração da mulher e, na falta ou impedimento de um dos progenitores, passará o outro a exercê-lo com exclusividade. Havendo divergência, prevalecerá a decisão paterna, ressalvado à mãe o direito de recorrer ao juiz.

Ao parecer do Instituto se afigura inconveniente a alteração, que pode gerar atritos e reclamar a intervenção judicial, com prejuízo para a unidade da direção da família, cuja chefia e substitutivo ainda mantém com o pai.

4) Direito sucessório da mulher casada.

O preceito novo do projeto acrescenta um parágrafo ao art. 1.611 do Código Civil, para conceder a mulher casada sob regime que exclua a comunhão universal de bens, por morte do marido e enquanto permanecer viúva, o usufruto da quarta parte dos bens deste, se houver filhos do casal, e da metade, se os não houver. O parecer sugere modificações para melhorar o princípio, mas reconhece sua justiça e conveniência.

5) Outras observações.

Em relação a outras inovações trazidas pelo projeto (como direitos e deveres dos cônjuges, chefia e domicílio da sociedade conjugal, e exercício da profissão, os bens reservados, a exclusão de bens da comunhão parcial, a guarda dos filhos no desquite), o parecer apresenta observações restritivas, mas, de modo geral, aceita aquelas inovações.

Com o parecer do Instituto dos Advogados, que acabamos de resumir, pode dizer-se que a matéria do projeto está amplamente esclarecida. Brilhantes trabalhos já se haviam apresentado na Câmara dos Deputados. Aqui, antecedendo o substitutivo, o parecer do eminente e saudoso Senador Atilio Vivacqua constituiu estudo excelente do assunto. Resta, portanto, a manifestação do Plenário.

Daí o parecer para que se prossiga na tramitação do projeto, com base no parecer e no substitutivo já aprovados pela Comissão de Constituição e Justiça, votando-se igualmente a emenda oferecida pelo Sr. Senador Heribaldo Vieira, já com parecer contrário.

Com isso não ficará sem préstimo a valiosa contribuição do Instituto dos Advogados. Abrindo-se a discussão suplementar prevista no art. 275-A do Regimento Interno, a que já nos referimos (Resolução n.º 76, de 1961), haverá oportunidade para oferecimento de emendas ao substitutivo aprovado. Essas emendas poderão utilizar as sugestões do parecer do Instituto e outras que acudam aos nobres Senadores. Da parte da Comissão, como ficou resolvido em questão de ordem na sua última reunião, caberá ao relator atual do projeto oferecer emendas a serem examinadas, na oportunidade já referida da discussão suplementar.

Sala das Comissões, 30 de março de 1962. — Jefferson de Aguiar, Presidente — Milton Campos, Relator — Silvestre Pércles — Lourival Fontes — Aloysio de Carvalho Filho — Menezes Pimentel — Sérgio Marinho.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — Sobre o Projeto, cujo parecer acaba de ser lido, foi apresentado requerimento de dispensa de interstício, que será lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO N.º 101, DE 1962

Nos termos do art. 211, letra n, do Regimento Interno, requeiro dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Lei da Câmara n.º 374, de 1952 a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sala das Sessões, 4 de abril de 1962. — Afrânio Lages — Jefferson de Aguiar.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — O requerimento não pode ser votado por falta de quorum regimental.

Da Ordem do Dia constam três matérias, todas em fase de votação. Por idêntica razão, deixam de ser submetidas à votação.

Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a sessão, designando para a próxima a seguinte

ORDEM DO DIA

1

Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara n.º 115, de 1961 (n.º 93, de 1959, na Casa de Origem) que cria Juntas de Conciliação e Julgamento na 6.ª Região da Justiça do Trabalho e dá outras providências — em regime de urgência, nos termos do art. 330, letra c do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 77, de 1961, aprovado na sessão de 21 de março — tendo

PARECERES

— da Comissão de Constituição e Justiça (n.º 57, de 1962), favorável;

— da Comissão de Legislação Social (n.º 58, de 1962), favorável;

— da Comissão de Serviço Público;

1.º — oral (proferido na sessão de 27 de março) pela audiência do Tribunal Superior do Trabalho;

2.º — (n.º 64, de 1962), favorável, com as emendas que oferece, sob n.ºs 1 a 3 — CSPC;

— da Comissão de Finanças:

1.º — oral (proferido na sessão de 27 de março), pela impossibilidade de se pronunciar a Comissão antes da diligência solicitada pela Comissão de Serviço Público Civil;

2.º — oral (proferido na sessão de 31 de março), favorável ao projeto e às emendas.

2

Votação, em discussão única, do Requerimento n.º 78, de 1962, de urgência nos termos do art. 330, letra c, do Regimento Interno para o Projeto de Lei da Câmara n.º 126, de 1961, que dispõe sobre o Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil e regula o exercício da profissão de advogado.

3

Votação, em discussão única, do Requerimento n.º 98, de 1962, de urgência, nos termos do art. 330, letra b do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara n.º 178, de 1961, que isenta do imposto de consumo os fertilizantes simples e compostos destinados à aplicação em atividade agrícola.

Está encerrada a sessão.

(Encerra-se a sessão às 15 horas e 55 minutos.)

**16.^a Sessão da 4.^a Sessão Legislativa da 4.^a Legislatura
em 5 de abril de 1962**

**PRESIDENCIA DOS SRS. RUI PALMEIRA, GILBERTO MARINHO
E GUIDO MONDIN**

As 14 horas e 30 minutos acham-se presentes os Srs. Senadores:

Paulo Fender — Zacharias de Assumpção — Joaquim Parente — Fernandes Távora — Menezes Pimentel — Ruy Carneiro — Rui Palmeira — Afrânio Lages — Silvestre Pércles — Lourival Fontes — Ovidio Teixeira — Aloysio de Carvalho — Del Caro — Jefferson de Aguiar — Arlindo Rodrigues — Miguel Couto — Gilberto Marinho — Venâncio Igrejas — Benedito Valadares — Milton Campos — Padre Calazans — Pedro Ludovico — José Feliciano — Lopes da Costa — Nelson Maculan — Mem de Sá — Guido Mondin.

O SR. PRESIDENTE (Rui Palmeira) — A lista de presença acusa o comparecimento de 27 Srs. Senadores. Havendo número legal, declaro aberta a sessão. Vai ser lida a ata.

O Sr. 2.^o-Secretário procede à leitura da ata da sessão anterior, que é sem debate aprovada.

O Sr. 1.^o-Secretário lê o seguinte

EXPEDIENTE

MENSAGENS

Do Sr. Presidente do Conselho de Ministros:

— N.^o 8, de 1962 (n.^o de origem GB 47, de 26 de março) — Transmite as informações solicitadas pelo Sr. Senador Paulo Coelho em seu Requerimento n.^o 25, de 1962;

— N.^o 9, de 1962 (n.^o de origem GB 48, de 27 de março) — Transmite as informações solicitadas pelo Sr. Senador Paulo Coelho em seu Requerimento n.^o 31, de 1962;

— N.^o 10, de 1962 (n.^o de origem GB 49, de 28 de março) — Transmite o pronunciamento do Ministério da Fazenda, solicitado pelo Senado, sobre emenda oferecida ao Projeto de Lei da Câmara n.^o 10, de 1961, que cria em Belo Horizonte uma Estação Aduaneira.

OFÍCIO

Do Sr. Governador do Estado da Guanabara, n.^o 353, nos seguintes termos:
Ofício PG n.^o

Rio, 4 de abril de 1962

Senhor Presidente:

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência para comunicar que por ato do Primeiro-Ministro, através de Decreto de 1.^o do corrente — vem o Governo Federal de intervir nos serviços telefônicos do Estado da Guanabara, concedidos à Companhia Telefônica Brasileira.

A intervenção, decretada nos termos mais amplos, sem audiência do Estado, que é o Poder Concedente — fere frontalmente a Constituição Federal (arts. 5.º, XII, 18 e seus parágrafos, e 28) que preserva a autonomia estadual em matéria de serviços públicos locais.

Não obstante as inovações de segurança nacional, a medida veio, em realidade e tão-somente, atingir aos interesses da população carioca, pois advinda no exato momento em que o Governo estadual adotava providências judiciais adequadas à solução do problema da instalação de telefones, que a concessionária, inadimplente e relapsa, vinha protelando.

Cabe-me, assim, no cumprimento de indeclinável dever protestar contra a abusiva invasão das atribuições constitucionais do Estado atingidas pela medida discricionária na qual são empenhadas as forças do Exército, como é do conhecimento público.

A essa casa do Congresso Nacional, portanto, endereço a presente comunicação na certeza de que saberá reagir, a tal atentado ao regime federativo.

Anexo, para conhecimento desse Poder Legislativo, cópia das razões do Mandado de Segurança impetrado pelo Estado da Guanabara ao Supremo Tribunal Federal, em defesa da sua autonomia.

Atenciosas saudações. — Carlos Lacerda, Governador do Estado da Guanabara.

PARECER N.º 66, DE 1962

Redação final do Projeto de Lei do Senado n.º 52, de 1961.

Relator: Sr. Ruy Carneiro

A Comissão apresenta a redação final (fl. anexa) do Projeto de Lei do Senado n.º 52, de 1961 que considera de utilidade pública a Conferência de São Sebastião do Alto Guandu da Sociedade de São Vicente de Paulo.

Sala das Comissões, 4 de abril de 1962. — Lourival Fontes, Presidente — Ruy Carneiro, Relator — Venâncio Igrejas.

ANEXO AO PARECER N.º 66, DE 1962

Redação final do Projeto de Lei do Senado n.º 52, de 1961, que considera de utilidade pública a Conferência de São Sebastião do Alto Guandu da Sociedade de São Vicente de Paulo, com sede em Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo, que considera de utilidade pública a "Conferência de São Vicente de Paulo de São Sebastião do Alto Guandu" entidade civil de objetivos filantrópicos, com personalidade jurídica, sediada no município de Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — É considerada de utilidade pública a Conferência de São Vicente de Paulo de São Sebastião do Alto Guandu, entidade civil de objetivos filantrópicos, com personalidade jurídica, sediada no município de Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo.

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PARECER N.º 67, DE 1962

Redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 128, de 1959 (n.º 3.399, de 1957, na Casa de origem).

Relator: Sr. Lourival Fontes

A Comissão apresenta a redação final das emendas do Senado (fls. anexas), ao Projeto de Lei da Câmara n.º 128, de 1959, (n.º 3.399, de 1957, na Casa de

origem), que autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros) em favor do Hospital Espírita André Luiz, de Belo Horizonte.

Sala das Comissões, 29 de março de 1962. — Sérgio Marinho, Presidente — Lourival Fontes, Relator — Ruy Carneiro.

ANEXO AO PARECER N.º 67, DE 1962

Redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 128, de 1959 (n.º 3.399, de 1957, na Casa de origem), que autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 3.000.000,00 em favor do Hospital Espírita André Luiz, de Belo Horizonte.

EMENDA N.º 1

(de Redação)

A ementa.

Dê-se à ementa do Projeto a seguinte redação:

“Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Saúde, o crédito especial de Cr\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros) destinado a auxiliar a conclusão e aparelhamento do Hospital Espírita André Luiz, com sede em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais e do Hospital Monte Alegre, com sede em Monte Alegre — Estado do Pará.”

EMENDA N.º 2

(de Plenário)

Acrescente-se mais um artigo com a seguinte redação:

“Art. É concedido igual auxílio ao Hospital Monte Alegre, com sede em Monte Alegre, Estado do Pará, para sua conclusão e aparelhamento.”

PARECER N.º 68, DE 1962

Redação do vencido. Projeto de Lei da Câmara n.º 93, de 1957 (n.º 399-D/55, na Casa de origem).

Relator: Sr. Ruy Carneiro

A Comissão apresenta a redação final do vencido do Projeto de Lei da Câmara n.º 93, de 1957 (n.º 399-D, de 1955, na Casa de origem) que regula o magistério da Marinha.

Sala das Comissões, 4 de abril de 1962. — Lourival Fontes, Presidente — Ruy Carneiro, Relator — Venâncio Igrejas.

ANEXO AO PARECER N.º 68, DE 1962

Redação final do vencido. Projeto de Lei da Câmara n.º 93, de 1957 (n.º 399-D, de 1955, na Casa de origem), que regula o exercício do magistério da Marinha.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — O magistério da Marinha abrangerá os três graus de ensino: superior, médio e elementar.

Art. 2.º — A orientação e a fiscalização técnica e administrativa do Magistério da Marinha ficam a cargo da Diretoria do Pessoal, através do Departamento de Instrução, excetuado o Magistério da Escola de Guerra Naval.

Art. 3.º — Como estabelecimento de ensino, para os efeitos desta lei, compreendem-se: os Centros de Instrução da Marinha, as Escolas de Aprendizes Marinheiros, os Cursos de Formação Industrial ou Técnico Profissional, de Espe-

cialização ou Aperfeiçoamento de Oficiais, praças e artífices da ativa ou da reserva, o Colégio Naval, a Escola Naval e a Escola de Guerra Naval.

§ 1.º — Ficam excluídos da relação dos estabelecimentos mencionados, os Centros, Escolas ou Cursos que proporcionam exclusivamente adestramento.

§ 2.º — O regulamento de cada estabelecimento especificará o grau de ensino nele ministrado.

Art. 4.º — O magistério da Marinha será exercido por:

- a) professores efetivos;
- b) professores em comissão;
- c) professores contratados;
- d) instrutores.

Parágrafo único — Os professores efetivos serão admitidos por concurso de títulos e provas, nos termos da legislação do ensino em vigor; os professores em comissão serão oficiais da Marinha do Brasil, da ativa ou da reserva remunerada; os professores contratados serão civis, brasileiros ou estrangeiros; os instrutores serão militares da ativa.

Art. 5.º — O ensino das disciplinas teóricas será ministrado por professores e o das disciplinas técnicas ou militares por instrutores.

§ 1.º — Para os efeitos desta lei, os regulamentos dos estabelecimentos de ensino especificarão as disciplinas teóricas e as técnicas ou militares.

§ 2.º — O ensino atribuído neste artigo a professores será ministrado por professores efetivos nos estabelecimentos de ensino de grau superior ou médio e por professores contratados nos de grau elementar.

§ 3.º — Na falta de professores efetivos, nos estabelecimentos de ensino de grau superior ou médio, os cargos serão preenchidos, até seu provimento efetivo, por professores em comissão ou contratados, segundo a maior conveniência dos interesses do ensino.

§ 4.º — Na falta de professores contratados, nos estabelecimentos de grau elementar, o ensino será ministrado por professores em comissão.

§ 5.º — A direção da Educação Física, quando não estiver a cargo de instrutores militares, caberá a professores civis de Educação Física e técnicos desportivos, de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 1.212, de 17 de abril de 1939, alterado pelo Decreto-Lei n.º 8.270, de 3 de dezembro de 1945.

Art. 6.º — O número de professores será fixado em relação a cada disciplina, de acordo com o efetivo discente de cada estabelecimento, observado o disposto no art. 7.º e no art. 8.º

Parágrafo único — As turmas não poderão ter efetivo superior a 40 (quarenta) alunos.

Art. 7.º — Os professores efetivos, em exercício nos estabelecimentos de ensino superior e médio, do Quadro dos Professores da Marinha, serão distribuídos pelas seguintes disciplinas:

| | |
|--|---|
| Geometria analítica | 2 |
| Física | 3 |
| Elettricidade e máquinas elétricas | 3 |
| Química | 2 |
| Mecânica geral | 2 |
| Mecânica aplicada | 2 |
| Mecânica de fluidos | 2 |
| Termodinâmica e máquinas elétricas | 2 |

| | |
|--|---|
| Astronomia | 2 |
| Desenho | 2 |
| Balística | 2 |
| História Militar | 2 |
| Direito | 2 |
| Organização Racional do Trabalho | 2 |
| Economia política | 2 |
| Português | 2 |
| Inglês | 2 |
| Sociologia | 2 |

§ 1.º — Quando o número de horas de aulas semanais, exigido pelas disciplinas a lecionar, exceder dezoito no ensino de grau superior e 24 (vinte e quatro) no de grau médio, haverá tantos professores, além de 2 (dois), quantos necessários para que não sejam excedidos os limites estabelecidos no § 1.º do art. 28.

§ 2.º — O mais antigo dos professores militares da disciplina coordenará o ensino desta, no estabelecimento ou unidade escolar em que tenha exercício.

Art. 8.º — A fixação do número de professores contratados para os estabelecimentos de grau elementar será feita pelo Ministro da Marinha, por proposta dos respectivos Diretores, ouvida a Diretoria do Pessoal, através da Secretaria-Geral.

§ 1.º — Haverá, no mínimo, 2 (dois) professores por disciplina que exija número de horas de aulas semanais superior ao limite estabelecido no § 1.º do art. 28.

§ 2.º — Quando o número de horas de aulas semanais, exigido pelas disciplinas a lecionar, exceder o dobro daquele limite, haverá tantos professores, além de 2 (dois), quantos necessários para que não seja excedido o referido limite.

Art. 9.º — As atribuições do pessoal integrante do Magistério da Marinha serão especificadas pela Organização Interna Administrativa de cada estabelecimento e aprovadas pela Diretoria do Pessoal através do Departamento de Instrução.

Art. 10 — A atividade dos instrutores, no que não for especificadamente abrangido por esta lei, será regulada em instruções especiais baixadas pelo Ministro da Marinha.

CAPÍTULO II

Do Provimento dos Cargos

Art. 11 — O professor efetivo será nomeado pelo Presidente da República, mediante seleção feita em concurso de títulos e provas, que se regerá por normas estabelecidas em regulamento, obedecidas as seguintes disposições:

a) O concurso realizar-se-á, obrigatoriamente, no prazo máximo de 12 (doze) meses, contados da abertura da vaga na respectiva disciplina.

b) Quando, realizado um concurso, não for preenchida a vaga ou as vagas existentes, novo concurso será aberto dentro de um prazo mínimo de 12 (doze) meses o máximo de 18 (dezoito) meses, a contar da data do concurso anterior.

c) As inscrições terão acesso todos os brasileiros que satisfaçam os requisitos estabelecidos em lei para o exercício do magistério.

d) Além de uma prova escrita e uma prova didática, oral e pública, o candidato será obrigado à defesa pública de monografia que revele conhecimentos atualizados sobre a disciplina a lecionar.

e) A nomeação obedecerá à ordem de classificação dos candidatos no concurso e se limitará às vagas existentes.

f) Em igualdade de condições terá preferência, para a nomeação, o candidato que contar maior tempo de exercício nas funções de professor em comissão, com parecer favorável do Conselho de Ensino ou de Instruções do estabelecimento.

g) A nomeação será feita com a indicação da disciplina a ser lecionada e da vaga correspondente no estabelecimento a cujo efetivo passará o nomeado a pertencer, em caráter permanente.

Art. 12 — O professor em comissão será designado pelo Ministro da Marinha, mediante proposta do estabelecimento interessado, encaminhada por intermédio da Diretoria do Pessoal, devendo o oficial designado satisfazer as seguintes condições:

a) ter o posto de capitão-tenente, capitão-de-corveta, capitão-de-fragata ou capitão-de-mar-e-guerra;

b) contar mais de 6 (seis) anos de efetivo serviço como oficial;

c) possuir curso de formação de oficial da ativa da Marinha, concluído na Escola Naval, ou diploma de curso superior em escola oficial ou reconhecida;

d) possuir o curso de técnica de ensino;

e) ser julgado apto em inspeção de saúde e exame psicotécnico para o exercício do magistério;

f) ter idoneidade moral comprovada por certidão ou atestado fornecido por autoridade policial ou judiciária, com firma reconhecida por notário público;

§ 1.º — A designação de professor em comissão deverá recair em oficial de posto inferior ou de menor antiguidade que os professores efetivos da mesma disciplina.

§ 2.º — O oficial designado não poderá exercer as funções de professor em comissão por prazo superior a 4 (quatro) anos.

Art. 13 — O professor contratado será selecionado mediante exame de suficiência, constante de prova escrita e prova didática, regulado em instruções especiais baixadas pelo Ministro da Marinha, devendo os candidatos satisfazer as seguintes condições:

a) possuir diploma devidamente registrado no Ministério da Educação e Cultura que os habilite a exercer o magistério no nível de ensino a que se destinarem;

b) ser julgados, em inspeção de saúde e, sempre que viável, em exame psicotécnico, aptos para o exercício do magistério;

c) ter idoneidade moral comprovada por certidão ou atestado fornecido por autoridade policial ou judiciária, com firma reconhecida por notário público.

Parágrafo único — Os contratos obedecerão às disposições vigentes para os contratados do Serviço Público Federal.

Art. 14 — Os instrutores serão designados pelo Diretor-Geral do Pessoal da Marinha, por proposta do estabelecimento interessado, dentre oficiais que tenham curso de:

a) técnica de ensino; e

b) especialidade técnico-profissional em que se enquadre a disciplina que irão lecionar, quando for o caso.

Parágrafo único — O oficial designado não poderá exercer as funções de instrutor por prazo superior a 4 (quatro) anos.

CAPÍTULO III

Das Dispensas

Art. 15 — Observado o disposto na Lei de Inatividade dos Militares, o professor efetivo poderá ser afastado do serviço no magistério da Marinha e posto em disponibilidade na reserva, ou reformado:

a) a pedido, quando tiver mais de 35 (trinta e cinco) anos de efetivo serviço, sendo 10 (dez) no magistério da Marinha;

b) por invalidez ou incapacidade física, comprovada em inspeção de saúde;

c) por conveniência disciplinar ou moral, ou incompetência profissional na disciplina que lecionar, comprovada em processo regular determinado pelo diretor de ensino a que pertencer.
Ministro da Marinha;

d) em virtude da extinção da disciplina que lecionar ou do estabelecimento a cujo efetivo pertencer;

e) ao completar 64 (sessenta e quatro) anos de idade.

Parágrafo único — Nos casos previstos nas letras c e e, o professor não poderá retornar ao magistério da Marinha.

Art. 16 — O professor em comissão será dispensado:

a) quando preenchida por professor efetivo, de acordo com o disposto no § 3.º do art. 5.º, a vaga que houver dado motivo à sua designação;

b) em virtude de conveniência do serviço a critério do Ministro da Marinha, ou quando se completar o prazo previsto no § 2.º do art. 12.

Art. 17 — O professor contratado será dispensado:

1) quando, terminado o contrato, não houver conveniência em renová-lo;

2) quando ocorrer rescisão do contrato:

a) em virtude de incapacidade física apurada em inspeção de saúde;

b) por conveniência disciplinar ou moral, ou incompetência profissional na disciplina que lecionar, comprovada em processo regular determinado pelo Diretor ou comandante do estabelecimento de ensino a que pertencer.

Parágrafo único — O professor dispensado pelos motivos constantes do n.º 2, letra b, não poderá retornar ao magistério da Marinha.

Art. 18 — Os instrutores serão dispensados quando se completar o prazo previsto no parágrafo único, do art. 14, ou a critério do Diretor-Geral do Pessoal da Marinha, quando assim convier ao serviço.

CAPÍTULO IV

Da Carreira, Direitos e Deveres

Art. 19 — O oficial, quando nomeado professor efetivo, será transferido para a reserva remunerada, passando a figurar no Almanaque do Ministério da Marinha e no Boletim Mensal dos Oficiais dos Corpos e Quadros da Armada em lista à parte, independente do cargo e quadro a que pertencia na ativa.

Art. 20 — O oficial da reserva remunerada, quando professor efetivo, será promovido por tempo de serviço, de modo que atinja o posto de capitão-de-fragata ou o de capitão-de-mar-e-guerra quando contar, respectivamente, 20 (vinte) e 25 (vinte e cinco) anos de serviço efetivo.

§ 1.º — As promoções de que trata este artigo serão feitas respeitado o interstício de três anos, tanto para capitão-de-corveta como para capitão-de-fragata.

§ 2.º — O oficial professor efetivo poderá optar pelos vencimentos dos professores civis efetivos, de nível correspondente.

Art. 21 — O professor efetivo quando civil, será classificado como a lei específica determinar, de acordo com o nível correspondente ao Serviço Público Federal.

Art. 22 — O professor em comissão, quando oficial da ativa, ficará agregado ao respectivo quadro, enquanto exercer essas funções.

Art. 23 — O professor em comissão e o instrutor terão suas promoções feitas nas épocas e de acordo com as condições estabelecidas para o corpo ou quadro a que pertencerem.

Art. 24 — O professor efetivo terá os direitos, vencimentos, vantagens e regalias dos oficiais dos demais corpos e quadros da Marinha, na forma da legislação em vigor, sendo porém, a sua precedência determinada pela forma que o Estatuto dos Militares estabelecer para os oficiais da reserva.

Parágrafo único — A contribuição para o montepio reger-se-á pela legislação vigente.

Art. 25 — O professor em comissão terá direito à gratificação de ensino prevista no Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares para os professores efetivos.

Art. 26 — Os direitos, vencimentos, vantagens e regalias do professor contratado serão fixados no respectivo contrato, de acordo com a legislação que rege o assunto.

Art. 27 — É vedado estender ao professor civil efetivo ou contratado, quaisquer dispositivos da legislação militar, excetuando o que se referir a regime e método de trabalho, vigentes nos estabelecimentos onde lecionarem.

Art. 28 — O professor militar e o instrutor, assim como o professor civil efetivo, ficarão sujeitos ao regime de trabalho estabelecido nos regulamentos dos respectivos estabelecimentos de ensino, respeitadas as disposições dos parágrafos que se seguem:

§ 1.º — Para os professores e instrutores são estabelecidos os seguintes limites semanais de horas de aulas: no ensino superior, 9 (nove); no médio, 12 (doze); no elementar, 15 (quinze).

§ 2.º — Quando o admitirem as possibilidades dos professores ou instrutores do ensino de graus superior ou médio, o número de horas de aulas, por semana, poderá ser aumentado até o máximo, que não poderá ser ultrapassado, de 15 (quinze) horas.

§ 3.º — Serão consideradas excedentes, e como tal remuneradas nas condições estabelecidas no Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares, as aulas que ultrapassarem o número de horas semanais especificadas no § 1.º deste artigo, observada a limitação do parágrafo anterior para o ensino de grau superior e médio.

§ 4.º — Do cômputo de número de horas excluir-se-ão as relativas à preparação de aulas, organização, fiscalização e correção de provas, integração de bancas examinadoras, reuniões do Conselho de Ensino ou de Instrução do estabelecimento, e outras atividades relacionadas com o ensino e atribuídas ao professor ou instrutor.

Art. 29 — Aos professores militares e aos instrutores só poderão ser atribuídos, nos estabelecimentos a que pertencerem, encargos de magistério ou de administração dos departamentos de ensino.

Parágrafo único — Além das previstas neste artigo, os professores efetivos poderão exercer, em órgãos superiores da Administração Naval, funções técnicas ou técnico-administrativas de ensino, que lhes forem especificamente atribuídas.

buidas pelo Ministro da Marinha, dispensados da regência de turmas, sendo-lhes

Art. 30 — Os professores militares e instrutores ficarão sujeitos ao Regulamento Disciplinar para a Marinha.

Art. 31 — O regime de trabalho e os deveres dos professores contratados bem como as penalidades disciplinares a que ficam sujeitos serão estipulados nos respectivos contratos.

Art. 32 — O professor militar será submetido à inspeção de saúde para controle bienal e para promoção, segundo as normas estabelecidas para os demais oficiais em serviço ativo.

Art. 33 — O professor efetivo poderá ser transferido de um para outro estabelecimento em casos comprovados de moléstia do próprio ou de pessoa de sua família, quando o requerer, dependendo o ato de pronunciamento favorável.

Parágrafo único — A transferência de que trata o presente artigo, regulada por instruções especiais do Ministro da Marinha poderá ser temporária ou definitiva, sendo concedida na medida em que puderem ser conciliadas as exigências do ensino com as conveniências do interessado.

Art. 34 — O professor posto em disponibilidade de acordo com o estabelecido no art. 15, letra d, poderá ser novamente chamado à atividade:

a) em caso de restabelecida a disciplina que lecionava ou reabertura do estabelecimento a que pertencia;

b) para exercer funções previstas no art. 29 e seu parágrafo único.

Parágrafo único — Quando não ocorrer qualquer das hipóteses previstas neste artigo, o professor em disponibilidade remunerada permanecerá nessa situação até ser reformado.

CAPÍTULO V

Das Disposições Transitórias

Art. 35 — Aos atuais professores catedráticos militares e civis, aos professores militares adjuntos efetivos da Escola Naval e seus atuais professores do Quadro de Pessoal do Ministério da Marinha são assegurados os direitos, regalias e vantagens em cujo gozo se encontrarem na data da publicação desta lei.

Art. 36 — Os atuais instrutores de Educação Física extranumerários-mensalistas das tabelas-únicas do Ministério da Marinha, devidamente registrados no Ministério da Educação e Cultura como professores de Educação Física, terão sua designação, nas citadas tabelas únicas, corrigida para "professores de Educação Física", de conformidade com o que estabelece o Decreto-Lei n.º 8.270, de 3 de dezembro de 1945, sendo-lhes assegurados os direitos, vencimentos e vantagens correspondentes à nova situação.

Art. 37 — Para efeito da aplicação do que dispõe a letra f, do art. 11, será considerada como "exercício das funções de professor em comissão" o tempo de exercício como "professor adjunto interino" anterior à vigência da presente lei.

Art. 38 — Os professores atualmente em disponibilidade continuarão com os direitos, vencimentos e vantagens concedidos pelas leis anteriores à vigência desta lei.

Art. 39 — O Poder Executivo regulamentará, a presente lei dentro de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 40 — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as leis anteriores que regulem, total ou parcialmente, a matéria de que trata.

O SR. PRESIDENTE (Rui Palmeira) — Está finda a leitura do expediente.

Há oradores inscritos.

Tem a palavra o nobre Senador Milton Campos, por cessão do nobre Senador Joaquim Parente.

O SR. MILTON CAMPOS — Sr. Presidente, agradeço ao nobre colega Joaquim Parente a gentileza de me haver cedido sua inscrição.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, desejo apresentar à consideração dos nobres colegas um projeto de lei relacionado com assunto que, há muito me vem preocupando, e a respeito do qual tenho feito, no Senado, alguns pronunciamentos.

Entendo, Sr. Presidente, que precisamos dar vigor ao Federalismo brasileiro, procurando eliminar suas distorções as quais, se em regra estão na prática da política, também se encontram nas próprias leis. Uma delas, que o projeto pretende corrigir, é a Lei n.º 2.271, de 27 de julho de 1954, que regula o processo de representação perante o Supremo Tribunal Federal.

Como sabe V. Ex.^a, Sr. Presidente, o processo de representação é previsto na própria Constituição Federal e se relaciona com a intervenção federal nos Estados. A Carta Magna, nos arts. 7.º e seguintes, entre as formas de intervenção que prevê, menciona a da declaração de inconstitucionalidade de uma lei estadual mediante pronunciamento do Supremo Tribunal Federal, provocado pela representação do Procurador-Geral da República.

A lei de 1954, a que me referi, determina que no processo de representação se aplique a lei sob mandado de segurança; e como no mandado de segurança se permite ao ministro-relator ou ao relator do feito em qualquer tribunal a suspensão liminar do ato impugnado, o processo de representação, no Supremo Tribunal Federal tem seguido essa rota, e muitas vezes o relator tem declarado suspenso o ato de representação impugnado.

Ora, Sr. Presidente, não me parece perfeitamente constitucional, sobretudo não me parece compatível com o espírito da Constituição, admitir-se que, por ato de um só juiz se declare, ainda que provisoriamente, a inconstitucionalidade de uma lei, ainda que estadual. É que a Constituição, no art. 200, determina que só pela maioria absoluta dos seus membros, podem os Tribunais determinar a inconstitucionalidade das leis. Se assim é, como se conceber que um só juiz, um só membro do Tribunal declare essa inconstitucionalidade, que é da competência da maioria absoluta do Tribunal?

Eis uma estridente contradição entre o texto constitucional e a lei a que me venho referindo.

Dir-se-á que existem semelhanças manifestas entre o mandado de segurança e a representação. Admito haja esta semelhança, mas fundamentalmente a divergência é profunda; basta considerar que no mandado de segurança procura-se proteger direito líquido e certo, ameaçado ou violado por ato da autoridade pública. Já na representação isto não ocorre.

No mandado de segurança, o exame da inconstitucionalidade do ato abusivo ou da lei — e seja dito que contra a lei, em tese, não se admite mandado de segurança, segundo decisão do Supremo Tribunal Federal — pode ser feito, mas por via indireta.

O que se examina, em verdade, é a lesão, é saber-se se o indivíduo que recorreu ao Judiciário tem, realmente, conspurcado direito líquido e certo. Já na representação, o objeto da decisão é a lei. É uma lei estadual que, argüida de inconstitucional, é examinada pelo Supremo Tribunal Federal, e este, então, pode declarar-lhe a inconstitucionalidade.

Assim sendo, a faculdade que se confere a um juiz relator em qualquer Tribunal, para declarar a inconstitucionalidade de uma lei, parece improcedente ou uma competência incompatível com o preceito do art. 200, da Constituição.

Vê-se logo — e é sabido — que esse texto constitucional teve em vista o prestígio da lei. Pretende-se que a lei, pela sua majestade e pelo fato de ser ato

emanado de um dos Poderes da República ou do Estado, só possa ser declarada inconstitucional quando esta se torna tão manifesta que impressione, por esse aspecto, a maioria absoluta dos membros do Tribunal; não basta a maioria simples, condicional, é necessário que seja maioria absoluta.

Então, como se conceder a um só juiz essa competência que, pela Constituição, cabe tão somente à maioria absoluta do Colégio Judiciário? Parece-me que é de toda conveniência manter-se, em nossa legislação, um texto legislativo que conduza a essa interpretação.

Dir-se-á que a inconstitucionalidade declarada pelo juiz relator é uma inconstitucionalidade provisória para depois o Tribunal Pleno examinar o feito e corrigir o possível erro cometido. Mas também não é fácil compreender-se haja uma lei provisoriamente inconstitucional. Ou a lei é inconstitucional ou não é. Se o é — provisoriamente ou definitivamente — a declaração só cabe ao Tribunal Pleno.

É o que decorre, evidentemente, do nosso sistema constitucional, de divisão de Poderes, e que dando ao Poder Judiciário o controle da constitucionalidade, o faz com a necessária gravidade, para que não haja decisões irrefletidas ou que não sejam cercadas daquele alto prestígio que as decisões atribuem à divergência das opiniões da maioria absoluta dos membros dos Tribunais.

Por essa razão, ofereço ao Senado projeto de lei que regula mais amplamente o processo da representação. Por esse projeto, cabe ao Procurador-Geral da República representar ao Supremo Tribunal Federal, quando tenha conhecimento de que em algum Estado da Federação se promulgou lei inconstitucional.

Para isso, tem o Procurador-Geral da República o prazo de trinta dias, a contar de quando tenha conhecimento do ato ou de quando receba a representação de qualquer interessado. Recebendo a representação, será determinado um juiz relator, o qual, em trinta dias, deverá ouvir os interessados. Ouvirá os órgãos que hajam praticado o ato arguido. Findo esse termo, tem o relator igual prazo, a saber de trinta dias, para apresentar o relatório.

Aí o processo corre os trâmites usuais do andamento dos feitos no egrégio Supremo Tribunal Federal.

Dir-se-ia que o projeto eliminando o despacho liminar da suspensão, tem o inconveniente de, em casos de excepcional relevância, não permitir a ação rápida, muitas vezes prudente, muitas vezes pacificadora, do Poder Judiciário.

O projeto prevê a hipótese. Então, determina que, considerando ocorrerem, na espécie, graves e relevantes motivos de ordem pública, poderá o relator requerer, ao Presidente do Supremo Tribunal Federal, a convocação do Tribunal para o julgamento do feito. Se o Tribunal se sentir esclarecido poderá dispensar os prazos e proferir imediatamente a sua decisão.

Essa supressão dos prazos que, à primeira vista, pode causar estranheza, justifica-se porque ela só ocorre quando haja excepcionais motivos de interesse público e não oferece maiores inconvenientes, porque esses fatos que chegam a abalar a opinião pública a respeito da anulação do ato dos Estados, via de regra, são do conhecimento geral, especialmente dos técnicos do Direito, que sobre eles formam o seu juízo. Não há necessidade de provas, não há necessidade de exame de fato; o problema é sobretudo e eminentemente de Direito.

É perfeitamente razoável que o Tribunal, sentindo a urgência da decisão e considerando-se esclarecido, julgue logo a espécie e remova assim as dificuldades que as delongas do julgamento possam trazer.

O Sr. Jefferson de Aguiar — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. MILTON CAMPOS — Com muito prazer.

O Sr. Jefferson de Aguiar — Na tramitação processual do mandado de segurança o relator, ante a irreparabilidade do dano e a procedência iniludível do pedido

inicial, pode sustar imediatamente o ato inquinado de ilegal e portanto nulo e de nenhum efeito jurídico. Esse aspecto que V. Ex.^a enfrenta na proposição que apresenta à consideração do Senado Federal, me parece razoável, procedente e de todo acolhível, porque, de certa maneira, resguarda a sociedade e os direitos individuais dos danos, porventura, praticados por autoridades coatoras. Peço, entretanto, que V. Ex.^a se não cuidou da hipótese, dê deslinde adequado, também, ao que ocorre após a consideração e acolhimento da inconstitucionalidade, que é a aplicação do art. 64 da Constituição Federal que suscitou, em várias oportunidades, na Comissão de Constituição e Justiça, debate acirrado em torno da competência do Senado para suspender a execução da lei reputada inconstitucional, em face de provocação de representação do Procurador-Geral ou em decorrência de decisão em recurso ordinário e que tivesse acolhido a taxa de inconstitucionalidade. O regimento interno do Supremo Tribunal Federal e o do Senado Federal cuidam da hipótese de maneira rápida e sem aquela dedicação e profundidade que seria de se apreciar e decidir. V. Ex.^a divergiu do meu ponto de vista, na Comissão de Constituição e Justiça, acolhendo a tese dos Senadores Daniel Krieger e Atilio Vivacqua, entendendo que, nos casos de representação ao Senado, não competia a suspensão da execução da lei. Verificando os antecedentes, V. Ex.^a deveria cuidar da matéria a fim de que pudéssemos a posteriori decidir, dentro de preceito legal, aquilo que hoje decidimos por interpretação constitucional, sem o elastério indispensável, a meu ver, para abranger hipóteses não apreciadas e decididas explicitamente em preceitos legais vigentes.

Durante o discurso do Sr. Milton Campos, o Sr. Rui Palmeira deixa a Presidência, assumindo-a o Sr. Gilberto Marinho.

O SR. MILTON CAMPOS — Agradeço a V. Ex.^a o aparte com que me distingue e que denuncia o apoio valioso à tese que venho sustentando, embora com uma referência à possível omissão do projeto, ou divergência. Devo dizer a V. Ex.^a que o projeto prevê a hipótese.

Não preciso dizer a V. Ex.^a nem ao Senado, encarecendo, aliás, a matéria em debate, que a representação, que leva o Supremo Tribunal Federal a declarar a inconstitucionalidade da lei estadual, é um processo de intervenção federal, e só por isso, e dito isso, está à vista a gravidade do assunto. De forma que, embora a representação nem sempre suscite maior emoção política, nem sempre suceda dramática, todavia, ela envolve aquilo que Campos Salles chamava “o coração da República”, isto é, envolve o problema das autonomias estaduais. Por isso mesmo, depois de admitir a intervenção branda e branca, que é a intervenção apenas pela declaração de inconstitucionalidade da lei estadual, declaração que, via de regra, produz logo sua consequência, considerando o próprio Estado existente no ato ou a sua lei, inconstitucional. Essa representação, sendo um processo ainda que brando de intervenção federal, se se complicar conduzirá a uma intervenção federal solenemente decretada. Aí a competência para decretar a intervenção federal já não é só do Senado, mas sim, do Congresso Nacional. Por isso, no art. 7.º do Projeto se diz:

“Se a decisão final for pela inconstitucionalidade, o Presidente do Supremo Tribunal Federal imediatamente a comunicará aos órgãos estaduais interessados e, publicado que seja o Acórdão, levalo-à ao conhecimento do Congresso Nacional para os fins dos arts. 8.º, parágrafo único, e 13 da Constituição Federal.”

Digo “Congresso Nacional”. Não digo Senado, porque entendo que a matéria, envolvendo possibilidade de intervenção federal, passa a ser da competência do Congresso Nacional e não só do Senado, pelo menos para a sua consequência mais grave e mais solene.

Mas, acrescenta o art. 8.º:

“Caso não sejam suficientes as providências determinadas no artigo anterior, e sem prejuízo da iniciativa que possa competir ao Poder Legislativo, o Procurador-Geral da República representará ao Congresso

Nacional para que seja decretada a intervenção federal, nos termos do art. 8.º, parágrafo único, da Constituição.”

Procura, portanto, o projeto fortalecer a posição do Judiciário e do Procurador-Geral da República, mas também procura ter em vista a majestade da lei que, embora do Estado, merece, para a sua decretação de inconstitucionalidade, o máximo de consideração. A autonomia dos Estados ficaria evidentemente em xeque se se permitisse a um juiz apenas, de Tribunal, que suspendesse os efeitos de uma lei estadual.

De modo que o projeto tem em vista, ao mesmo tempo, a autonomia estadual, isto é, os princípios fundamentais da Federação, e, de outro lado, o respeito devido à lei, — lei que é uma expressão da autonomia estadual, básica da nossa organização política.

Acredito, portanto, Sr. Presidente, que o projeto merecerá a consideração do Senado e tenderá, — depois de devidamente apreçado e aperfeiçoado pela sabedoria dos meus nobres Pares, — a melhorar as condições do exercício da Federação brasileira, tão prejudicada hoje pela tendência unitarista da política e da economia, no Brasil, e também pela imprudência, pelo nervosismo e pela falta de serenidade que, infelizmente, estão dominando os espíritos.

O Sr. Jefferson de Aguiar — Permite V. Ex.ª um aparte?

O SR. MILTON CAMPOS — Com muito prazer.

O Sr. Jefferson de Aguiar — É a volta à naturalidade a que V. Ex.ª, há poucos dias, concitava os homens que comandam os Poderes Públicos e que, muitas vezes insuflados pela demagogia ou pela representação dramática, tomam atitudes que não se compadecem com os preceitos constitucionais ou legais.

O SR. MILTON CAMPOS — V. Ex.ª muito me honra lembrando palavras que, há poucos dias, pronunciei.

Realmente, Sr. Presidente, se minha idade, talvez já provecta, minha experiência e minha permanente aspiração de servir a meu País me permitissem dar um conselho aos dirigentes, eu lhes pediria que voltassem à naturalidade; que se despreocupassem do heroísmo, que é dado a raros, e se preocupassem mais com os deveres quotidianos, executados naturalmente, porque o exercício, com naturalidade, dos deveres de um cargo, garante melhor seu exato cumprimento.

Sei que há uma vocação, de todo o homem, para ser herói. Já o Embaixador Raul Fernandes quando eleito, num pleito que se frustrou, Presidente do Estado do Rio de Janeiro, anunciava que não pretendia ser, no Governo, um desses heróis de Carlyle a prazo, que pompeiam durante quatro anos e depois mergulham de novo no esquecimento, ou pelo menos no retraimento.

A naturalidade seria, pois, boa conselheira, neste caso, para saber-se que no Brasil há uma ordem federativa que deve ser respeitada. Ao contrário, Sr. Presidente, o que vemos é uma incitação da opinião pública, um choque na opinião nacional, quando assistimos pelo menos dois Estados da Federação Brasileira, — o Estado de Minas Gerais, que tenho a honra de representar nesta Casa, e o Estado da Guanabara, ao qual me ligam tantos laços de respeito e afeição, — sofrerem por parte do Governo Federal uma intervenção que, quando não fosse — e a meu ver é — rigorosamente ilegítima, seria pelo menos realizada com detalhes de dramaticidade, com excessos de execução que não recomendam as inspirações que motivaram o ato do Governo Federal.

O Sr. Jefferson de Aguiar — Repare V. Ex.ª em que a operação é triangular; não exclui São Paulo, e inclui o Espírito Santo.

O SR. MILTON CAMPOS — Então, são quatro as Unidades Federativas?

O Sr. Jefferson de Aguiar — É bem possível.

O SR. MILTON CAMPOS — Veja V. Ex.ª, Sr. Presidente, que riscos corremos! Eu estava supondo que a intervenção se tivesse dado apenas na Companhia Telefônica, no Estado da Guanabara e no Estado de Minas Gerais, na

Cidade de Belo Horizonte; ignorava que se estendera tanto. V. Ex.^a pode imaginar a mágoa com que recebo essa notícia.

O Sr. Jefferson de Aguiar — Se já não está havendo, val haver a intervenção.

O SR. MILTON CAMPOS — Em vez de se conter, o Governo se expande na linha evidentemente perigosa, com que iniciou seus passos.

O Sr. Padre Calazans — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. MILTON CAMPOS — Com muita honra.

O Sr. Padre Calazans — Impressionante também, porque a ação do Governo parece discriminatória, pois atingindo quatro ou cinco Estados da Federação, ou melhor, atingindo a quatro por causa de um, relegou o Estado do Rio Grande do Sul, o primeiro aliás a surgir com a questão de encampação, e que não foi censurado, sequer por palavras, pelo Sr. Presidente da República ou pelo Conselho de Ministros.

O SR. MILTON CAMPOS — V. Ex.^a lembra com admirável oportunidade. Tenho, então, mais uma triste observação a fazer...

O Sr. Padre Calazans — Melancólica.

O SR. MILTON CAMPOS — ... à imperfeição com que se vêm cumprindo os princípios federativos no Brasil: ao lado da ilegitimidade da intervenção, a discriminação.

O Sr. Afrânio Lages — V. Ex.^a permite um aparte?

O SR. MILTON CAMPOS — Com muito prazer...

O Sr. Afrânio Lages — Há poucos dias, ao apartear o nobre Senador Paulo Fender, lamentei que essas ocorrências se estivessem verificando. Quando vivemos num sistema parlamentar, em que os membros do Conselho de Ministros são representantes do Parlamento, não se justifica que uma situação dessa natureza ocorra. O Conselho de Ministros merece censuras por isso; e nós do Congresso Nacional não nos poderemos livrar da pecha de colaboradores na ação maléfica que se vem praticando contra a Federação. O Governo que aí está, um governo da confiança que lhe depositou o Parlamento.

O SR. MILTON CAMPOS — V. Ex.^a acaba de sugerir uma observação também importante. É que, via de regra, os homens que estão comandando essas intervenções indevidas, — atos que traumatizam, de certo modo, a opinião pública, — são homens formados na política estadual; entretanto, quando atingem a posição federal se esquecem de suas origens e cometem aquele erro terrível que também é contra a naturalidade: o de tomarem sempre as idéias de sua posição e nunca a posição de suas idéias. Quem vem da província, quem vem dos Estados e assume a posição federal mais eminente, deve ter o cuidado de proceder nesse cargo com a recordação constante da vida que levou na sua província.

O Sr. Mem de Sá — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. MILTON CAMPOS — Terêi muita honra em ouvir V. Ex.^a

O Sr. Mem de Sá — Desejava aproveitar o aparte do eminente colega Senador Afrânio Lages para que ficasse bem frizado a co-responsabilidade do Parlamento. Realmente, a Câmara dos Deputados demonstra que ainda não se integrou no sistema de governo vigente no Brasil. Em face da atitude do Governo federal, que não é mais presidencialista, em face do ato que é do Conselho de Ministros, que dele assumiu pelo menos a responsabilidade, cumpria necessariamente a Câmara não se limitar a ouvir o discurso do Primeiro-Ministro, mas transformar o problema numa questão política, isto é, política no sentido de confiança, ou de censura. Então, ou a Câmara compactuava com a lesão mortal do princípio federativo, ou restaurava o princípio federativo antes do recurso ao Judiciário.

O SR. MILTON CAMPOS — Muito honrado com o aparte de V. Ex.^a que esclarece bem um dos aspectos de nosso debate.

O Sr. Venâncio Igrejas — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. MILTON CAMPOS — Com muito prazer.

O Sr. Venâncio Igrejas — Nobre Senador Milton Campos, lamento não ter contado com a presença de V. Ex.^a no início da sessão de anteontem do Senado. Ao chegar do Estado que aqui represento, a Guanabara, pronunciei discurso em que denunciei formalmente o Governo federal pela intervenção inconstitucional, abusiva, indébita no Estado da Guanabara. Desejo dizer da satisfação e da honra que sinto quando um homem público do prestígio, da envergadura, da cultura de V. Ex.^a...

O SR. MILTON CAMPOS — Bondade do nobre Senador.

O Sr. Fernandes Távora — Justiça apenas.

O Sr. Venâncio Igrejas — ... corrobora as descoloridas, embora entusiásticas afirmações que fiz no discurso de anteontem. Como, também, fico profundamente emocionado ao ver que ilustres Membros desta Casa trazem pronunciamento favorável ao que eu disse naquela oportunidade em nome do Estado da Guanabara. Alertei porém, que com certeza o fato grave se estenderia a outros Estados da Federação; e realmente estendeu-se ao Estado de Minas Gerais, que é governado pelo eminente Sr. Magalhães Pinto, da UDN, ao Estado de São Paulo, a cuja testa se encontra o eminente Sr. Carvalho Pinto, para não contar com o Estado da Guanabara, onde está Carlos Lacerda.

O Sr. Mem de Sá — É o Espírito Santo, governado pelo eminente ex-Senador Carlos Lindenberg.

O Sr. Venâncio Igrejas — Perfeito. Desejo ressaltar que alguma coincidência de natureza política faz com que o Governo da União interfira em Estados que não secundam os homens que dirigem o Poder Federal com o seu apoio. Solicitei o aparte a V. Ex.^a para, em rápidas palavras, dizer o que aqui sustentei. Não apenas para repetir, pois não o faria, mas porque reputo da maior importância que V. Ex.^a, conhecendo os argumentos apresentados, pudesse dar sua opinião que, por certo, terá peso decisivo no exame desse problema. Como viu V. Ex.^a, denunciei perante o Senado Federal — que é o órgão de equilíbrio da Federação — a violação que o meu Estado e, em seguida outros sofreram. O Governo da Guanabara já recorreu ao Supremo Tribunal Federal e impetrou mandado de segurança, que foi distribuído a uma das grandes figuras das letras jurídicas, o ex-desembargador e Presidente do Tribunal de São Paulo, eminente Ministro Pedro Chagas. Disse eu àquela ocasião que, em linhas gerais, o Presidente do Conselho de Ministros havia usurpado o processo legislativo do Congresso Nacional, pois, por decreto, havia criado condições como a audiência do Ministério da Viação e do Conselho de Segurança Nacional, quando na Lei de Desapropriação pelo Decreto n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, não estava assim previsto. Portanto, apenas o Primeiro-Ministro, — não o Conselho de Ministros, — passa a legislar um poder, dando como fundamento o seu poder de regulamentar a lei previsto no ato adicional. Mais adiante, não só impõe essas condições que se baseiam no seu poder de regulamentar, como fundamenta intervenção — pasmem os Srs. Senadores, em um decreto-lei do tempo da ditadura, ao tempo em que o País estava em estado de guerra, já abrogado pela própria Constituição de 1946, e mais ainda: fazia a intervenção sem nenhum fundamento em preceito constitucional ou legal, pois, bem dizia V. Ex.^a, não apenas a autonomia dos Estados de ser respeitada, como deve ser defendida pelo Congresso Nacional — especialmente pelo Senado Federal — e, acima de tudo, pelo Poder Judiciário. Confiamos plenamente no Poder Judiciário, pois a intervenção federal só pode ser feita na forma dos artigos de números 7 a 14 da Constituição Federal. A intervenção no poder econômico alegada só poderia ser consumada através de lei do Congresso Nacional — e lei especial, diz V. Ex.^a muito bem.

Tanto assim que, nesse sentido, há até projeto em tramitação no Congresso Nacional. Além disso, a União interveio em uma empresa concessionária de serviço público estadual, serviço esse concedido pelo Estado, quando pela Constituição, só é permitida a intervenção — e V. Ex.^a, jurista eminente, não o desconhece — se o País estiver em estado de sítio, que só pode ser votado

pelo Congresso Nacional. Estas as razões que desejava trazer ao discurso de V. Ex.^a Realmente, o mau exemplo frutifica. Houve a intervenção na Guanabara a pretexto de ser conveniente a uniformização dos serviços telefônicos, e logo a medida foi estendida a outros Estados, dentro da tendência centralizadora do atual Gabinete — tão bem ressaltada por V. Ex.^a — e que não se coaduna com o espírito federativo, nem mesmo com o regime parlamentarista. Desejava ainda dizer a V. Ex.^a que é chegada a hora de a Câmara dos Deputados interpelar o Conselho ou o Primeiro-Ministro, colocando a questão em termos de confiança. Afinal, são cinco os Estados da Federação feridos em sua autonomia, e destes pelo menos três são das maiores unidades da Federação.

O Sr. Milton Campos — Agradeço muito o aparte de V. Ex.^{as} que, além de dar ao meu discurso o brilho jurídico que ele não tem (Não Apoiados) me dispensa de, a esta altura do debate, fazer referência à matéria de Direito que o assunto suscita, não só porque V. Ex.^a colocou o problema muito bem, como porque, segundo a informação do nobre colega, a matéria já está entregue ao egrégio Supremo Tribunal Federal, que dirá melhor sobre a matéria com sua reconhecida sabedoria.

Não entrando, portanto, por desnecessário, do aspecto jurídico da questão, a fim de não tomar por muito tempo a atenção do Senado, direi que, de qualquer maneira, toda a gente sentiu que o Governo Federal desfechou o primeiro raio no céu límpido. Assim, já a esta hora reina a intransigência nos espíritos e não se sabe bem qual o rumo que tomará o sistema federativo, que é o da organização brasileira.

O Sr. Venâncio Igrejas — Diz V. Ex.^a muito bem. Sob a alegação de defender a segurança nacional, o Governo Federal intransigilizou a opinião pública do País.

O SR. MILTON CAMPOS — V. Ex.^a tem toda razão.

Reconheço que não é fácil praticar-se a organização federal. Os tratadistas consideram esta forma de Governo a mais complicada do mundo. É uma forma de Governo que, a todo o momento, embaraça e suscita confusão, sobretudo de competência. Mas, por isso mesmo, é necessário que se proceda, quer em relação à União federal quer em relação aos Estados membros, com a maior prudência e serenidade.

No meu Estado de Minas Gerais, por exemplo, tão tradicionalmente dócil ao império da lei, tão tranqüilo e sereno, com um povo laborioso tão cômico de suas tradições econômicas, pode-se imaginar que má repercussão há de ter tido a intervenção, com a presença militar na Companhia Telefônica, como se fosse caso de guerra.

O Sr. Venâncio Igrejas — É causa maior espécie quando nos lembramos que o Chefe do Conselho de Ministros é um mineiro.

O SR. MILTON CAMPOS — Diz muito bem V. Ex.^a...

Sei também, Sr. Presidente, que a vida moderna tem alterado a concepção de federalismo. No próprio país de origem do sistema federativo de Governo — os Estados Unidos da América do Norte — a evolução foi sensível, como é sabido de todos. Passou-se — para resumir em poucas palavras o que ocorreu, através de expressões consagradas na doutrina do velho federalismo dualista para o que se chama, hoje, federalismo cooperativo. Então, se não podemos mais, por uma série de fatores que não vem ao caso recordar, manter aquela autonomia no nigor da expressão de outrora, procura-se a forma cooperativa porque esta, sem poder resolver, atenua através do bom entendimento entre Estados e a União, as dificuldades e os embaraços que a delicadeza da organização federativa traz. Mas, será, porventura, processo cooperativo colocar forças armadas em estabelecimentos públicos de um Estado — e são estabelecimentos públicos, porque serviços concedidos pelo Estado — vítima de violência?

Não acredito que seja este o bom caminho para refazer em novas formas, mas ainda em bases produtivas de benefícios, o federalismo brasileiro.

Mais de uma vez tive a oportunidade de falar ao Senado sobre esse tema delicadíssimo e nutri, certa vez, a esperança de que o sistema parlamentar de Governo pudesse realizar aquilo que o presidencialismo não realizou — o estabelecimento da Federação Brasileira em bases sólidas.

Mas vejo, Sr. Presidente, que não é nesse caminho que estamos. Não é através de atos como esse que comento, não é através de um comportamento como o que acaba de ter o Governo da República que se há de conseguir restabelecer, em termos de eficiência, a Federação no Brasil.

O Sr. Padre Calazans — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. MILTON CAMPOS — Com muito prazer.

O Sr. Padre Calazans — Estou de pleno acordo com o discurso de V. Ex.^a. É sempre com tristeza e melancolia que vemos a ação do Governo neste esforço de dar um verdadeiro sentido democrático às suas bases. Na verdade, o Governo Central, no Brasil, atende com muito mais facilidade os reclamos e as necessidades de determinados Estados e prefeituras, enfim de determinados Governos estaduais, quando estão na mesma linha governamental, e há sempre demora burocrática e dificuldades para aqueles Estados que se colocam em situação diversa. Sabemos — e é elementar — que há uma justiça legal, justiça comutativa, uma justiça social e uma justiça distributiva. Se a lei nos obriga a um dever para com o Estado de pagar impostos que são justos, e fraudamos o Estado e a coletividade, se não o pagamos, também há uma outra justiça — a distributiva — que obriga o Estado a distribuir, na forma de duas hierarquias — uma de necessidade e outra de valor — quer os encargos, quer os benefícios. Por que a justiça legal, na hora em que atua, não indaga se aquele Estado está ou não a favor do Governo Central? O fisco chega até lá e cobra. E cabe ao Estado, dentro dessa justiça, para que não fraude cada cidadão e a coletividade, distribuir segundo essa hierarquia. Fora disso é fraude, diz São Tomás de Aquino. Isto nos impressiona: fica toda a coletividade a pagar impostos e se o Governo não os entrega sob a forma de benefícios — e é uma maneira de corrupção, porque se obriga a entregá-los — foge à sua consciência democrática e então padece todo o Estado ou aquela Federação, porque se reclama e proclama demais a justiça legal, mas se silencia perante a justiça distributiva.

O SR. MILTON CAMPOS — Muito grato ao aparte de V. Ex.^a, que me honra e dá grande elevação ao tema em debate.

O Sr. Venâncio Igrejas — Permite V. Ex.^a outro aparte?

O SR. MILTON CAMPOS — Pois não.

O Sr. Venâncio Igrejas — Aparteio V. Ex.^a com certo constrangimento, porque melhor faria se ouvisse as palavras de V. Ex.^a. Mas senti bem a profundidade do aparte do nobre Senador Padre Calazans, ilustre representante de São Paulo, e me comovi, como representante do Estado da Guanabara, porque nas suas palavras senti exatamente isto: o Governo Federal tem abandonado a Guanabara, quando a sua responsabilidade é grande, porque foi o Governo Federal que, durante tantos anos, desgovernou o antigo Distrito Federal. Depois nos entregou, com a chamada Lei Santiago Dantas, feita apressadamente, de emergência, todos os serviços públicos da cidade do Rio de Janeiro na iminência de colapso. No entanto, o Governo Federal, que cobra grande parte, senão a maioria de seus impostos na Guanabara, tem faltado sempre com a ajuda ao Estado que aqui modestamente represento, e assim age por exclusivos motivos políticos.

O SR. MILTON CAMPOS — Muito obrigado a V. Ex.^a, nobre Senador Venâncio Igrejas, pela valiosa contribuição do seu magnífico aparte.

Sr. Presidente, desejo encerrar as considerações, a propósito do meu modesto projeto, que versa aspecto aparentemente secundário da organização federativa brasileira, proposição de caráter jurídico processual, mas que apresento oportunamente, porque nenhum cidadão brasileiro pode ser indiferente ao que

vem ocorrendo na República. E eu, que procuro contribuir sempre para que Governo, autoridades, opinião pública e povo, todos se encaminhem no sentido construtivo, sobretudo em hora de crises tão profundas como a que vivemos, gostaria de recordar ao Gabinete e ao Governo, enfim ao Poder Executivo, que o federalismo cooperativo, modernamente em prática nas Nações cultas que se organizam sob este sistema, exige de todos a necessária compreensão e a necessária delicadeza para tratar desse assunto e agir dentro dessa atmosfera política.

Mas a ação desse federalismo, precisamente pelo seu caráter cooperativo, se há de desenvolver, primeiro pela lei, e segundo pela compreensão ante as várias esferas do Governo.

O erro grave que, ao meu ver, comete o Governo, é procurar, por atos ou decretos, determinar providências que são da exclusiva competência da lei. É vezo antigo do Poder Executivo brasileiro, mas tínhamos o direito de supor que com a alteração do sistema de governo, a hipertrofia do Poder Executivo não fosse tão grande que reincidíssemos com tanto estridor no mesmo mau sistema de transcenderem as autoridades os limites claros de sua competência.

Sei que não é fácil estabelecer as fronteiras das atribuições entre a União Federal e os Estados membros; sei bem, mas por isso mesmo a ação do Governo, quando atinge essa região fronteiriça, há de ser prudente e serena. É a serenidade e a prudência do Governo que apelo, para que considere sua ação violenta contra vários Estados, a fim de que a Federação possa prosperar e seja, não elemento de inquietações, como tem ocorrido, mas antes valha como fator de paz e de tranquilidade para o povo brasileiro, já tão castigado. (Muito bem! Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — Tem a palavra o nobre Senador Ruy Carneiro, por cessão do nobre Senador Afrânio Lages.

O SR. RUY CARNEIRO — Sr. Presidente, retorno a esta tribuna, hoje, para tratar, novamente, do assunto que me fez ocupar, ontem, a atenção do Senado. Trata-se da medida determinada pela Sudene, no Estado que represento, a Paraíba, de supressão de ramais ferroviários em dois municípios da zona do brejo: — Guarabira — Bananeiras e Camarazal — Alagoa Grande.

Quando li o telegrama a mim endereçado pelo Presidente da Assembléia Legislativa do meu Estado, com o apelo dirigido ao Sr. Ministro da Viação, era natural ter ficado a impressão de que falava a voz da política, pretendendo que S. Ex.^a não permitisse à Sudene a consumação desse propósito. Hoje, falam as classes conservadoras do meu Estado, em ofício da Federação Comercial da Paraíba, cujo teor faço questão fique registrado nos Anais do Senado como ratificação do que aqui ontem dissemos. (lê):

Senhor Senador:

Memorial que nos foi dirigido pela população de Alagoa Grande, assinado pelos representantes da maior expressão no município, revela a inquietação reinante na zona brejeira em virtude de um plano da Sudene que visa a extinguir o ramal da Rede Ferroviária do Nordeste entre aquela cidade e a de Camarazal.

2. Pede-nos providências junto às autoridades, motivo por que recorreremos, confluente, a Vossa Excelência no sentido de não permitir que se consume tão desastroso plano contra os interesses da Paraíba, vez que Alagoa Grande é respeitável centro abastecedor.

3. Tornando-nos intérpretes dos signatários, revelamos a Vossa Excelência a apreensão daquele povo ordeiro e trabalhador.

4. Na certeza de que Vossa Excelência defenderá, com alto senso de patriotismo e paraibanidade a causa em foco, aproveitamos o ensejo para externar os protestos da nossa maior confiança e apreço.

Atenciosamente — **Renato Ribeiro Coutinho**, Presidente da Federação do Comércio do Estado da Paraíba — **José Luiz de Assis**, Presidente da Associação Comercial de João Pessoa.

Sr. Presidente, é este o pronunciamento da Federação do Comércio do Estado da Paraíba, que junto ao apelo de ontem, esperando que V. Ex.^a, com a autoridade de Presidente da Mesa, se dirija ao Sr. Ministro da Viação, Coronel Virgílio Távora, no sentido de que os reclamos paraibanos sejam ouvidos e atendidos.

O Sr. Silvestre Péricles — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. RUY CARNEIRO — Pois não.

O Sr. Silvestre Péricles — Nobre Senador, desejava saber se o Estado das Alagoas está incluído nesse Plano, porque também eu recebi, há poucos dias, telegrama de ferroviários de Maceió, declarando haver certa intervenção para tirar das mãos desses Servidores um terreno que, quando Governador do Estado, doe-lhes. Considero um fato grave e, aproveitando a serena oração de V. Ex.^a, faço também um apelo ao ilustre Ministro da Viação, Sr. Virgílio Távora, para que examine a situação dos ferroviários de Maceió. O terreno, como disse, foi por mim doado quando Governador de Alagoas aos trabalhadores pobres das ferrovias. Solidarizando-me com V. Ex.^a no protesto contra a supressão de ramais ferroviários, quero ao mesmo tempo, dizer que considero a estrada de ferro meio de transporte precioso, tanto que, na minha administração instei junto ao eminente Marechal Dutra, então Presidente da República, para fosse construído o trecho ferroviário de Palmeiras dos Índios a Porto Real do Colégio, o que foi feito e por mim inaugurado. Porém a construção da ponte sobre o rio São Francisco para esta estrada de ferro ficou apenas em promessa. Daí a razão do meu aparte sustentando, do mesmo modo que V. Ex.^a, a necessidade de mantermos e alongarmos nossas estradas de ferro no Nordeste.

O SR. RUY CARNEIRO — Agradeço o aparte do eminente colega, Senador Silvestre Péricles. S. Ex.^a sabe o que representa para nossa região um ramal de estrada de ferro. É possível, como disse, sejam deficitários esses ramais. Mas a Sudene só pode executar seu plano, depois de pavimentadas as nossas rodovias. O momento não é aconselhável; e a medida seria nefasta tanto para a Paraíba como para o Nordeste.

O Sr. Padre Calazans — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. RUY CARNEIRO — Com satisfação.

O Sr. Padre Calazans — O argumento de estradas deficitárias não prevalece, porque nem em todos os países do mundo as estradas de ferro são totalmente econômicas, no sentido de se bastarem. Os Estados Unidos, a Alemanha e outros países, possuem ramais deficitários; mas no conjunto elas representam, sem dúvida, o caminho para a riqueza, para o desenvolvimento e a sustentação do esforço daqueles que trabalham e mourejam às suas margens. São, portanto, realmente importantes e ainda o meio de transporte mais barato no Brasil, as nossas estradas de ferro são todas deficitárias, entretanto, mesmo deficitárias nos são necessárias.

O SR. RUY CARNEIRO — Agradeço ao aparte do eminente representante do Estado de São Paulo, Senador Padre Calazans, que vem ao encontro do meu argumento, reforçando o apelo que faço e dando ao meu discurso, um apoio que a Paraíba e o Nordeste necessitam. As estradas de ferro, como diz S. Ex.^a, mesmo deficitárias, são indispensáveis, porque por elas circula a riqueza de cada Estado.

O Sr. Afrânio Lages — V. Ex.^a dá licença para um aparte?

O SR. RUY CARNEIRO — Com muito prazer.

O Sr. Afrânio Lages — Alagoas e Pernambuco estão também sob essa ameaça. A estrada de Piranha a Petrolândia, construída no tempo do Império por Pedro II e que liga o médio e o baixo São Francisco, também está incluída no plano

da Sudene para a sua substituição por uma rodovia. Tive oportunidade de, mais de uma vez, através da imprensa, combater essa pretensão que é também da Sudene. Em relação a este ramal de Piranha a Petrolândia, parece-me que no momento está afastada a possibilidade do levantamento de seus trilhos. Trata-se de uma estrada com cerca de cento e oitenta quilômetros de extensão. É curioso se cogite desse plano no momento em que se procura reabilitar o Nordeste e assegurar-lhe condições para o seu desenvolvimento. Não percebo — leigo que sou no assunto — que se encare o problema apenas sob o aspecto das cifras, para certificar se num balanço há ou não déficit. O que se deve olhar é o futuro econômico da Região. Se amanhã, projetar-se construção de outra ferrovia o seu custo será bem superior. Por que arrancar uma que já existe para substituí-la por rodovia, com todos aqueles inconvenientes muito bem lembrados, ontem, por V. Ex.^a? No sertão, as estradas de rodagem, não têm revestimento de concreto ou de asfalto; cortam, no inverno, devido a lama, ao passo que, no verão, os rios as fazem desaparecer. V. Ex.^a tem toda a razão e eu o prazer de oferecer a minha ajuda, desvalorosa é verdade, mas que, unindo minha voz à de V. Ex.^a possamos fazer com que aqueles que pretendem praticar atos dessa natureza que comprometem, de maneira decisiva, o futuro da economia nordestina, encontrem pronta reação no Senado.

O SR. RUY CARNEIRO — Sou grato ao aparte do nobre Senador Afrânio Lages.

Inicialmente, deveria ter agradecido a atenção do nobre representante de Alagoas cedendo-me a vez para que eu ocupasse a tribuna, sabendo da necessidade de se trazer ao conhecimento da Nação o apelo que a Federação do Comércio do Estado da Paraíba, dirige às autoridades. O meu segundo agradecimento se dirige às palavras de apoio ao movimento que se inicia na Paraíba no sentido de que as nossas estradas de ferro, construídas, no tempo da Great Western, pelo saudoso Presidente Epitácio Pessoa, não sejam destruídas pela Sudene.

O Sr. Paulo Fender — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. RUY CARNEIRO — Com prazer.

O Sr. Paulo Fender — Em primeiro lugar, aceite V. Ex.^a a solidariedade do meu paraisismo à sua paraibanidade. A questão de estradas de ferro, no Brasil, está sendo, ultimamente, muito mal estudada. A luta é entre o caminhão e o trem. Enquanto tradicional trem de ferro se reveste de todas as características de mensagem de humanidade, para com as regiões a que servia e para que serve, o caminhão, ao contrário, é desumano — com apenas a preocupação de lucro para seus proprietários — se destina ao transporte da carga. Há que distinguir a carga mercadoria da carga humana, isto é, do homem que se transporta. Muito bem acentuou o nobre Senador Padre Calazans, nosso brilhante colega nesta Casa, que o déficit das estradas de ferro é aparente, porque não se leva em conta a serventia pública a que se destinam. No meu Estado, por exemplo, estivemos quase a ponto de perder uma dessas tradicionais ferrovias — a Estrada de Ferro Tocantins, dada a situação de penúria e de abandono. Esta ferrovia, aliás não pertence à Rede Ferroviária Federal e sim à Fundação Brasil-Central Sendo uma necessidade, aproveito a oportunidade para, neste aparte e desta tribuna, clamar para que seja, incontinentemente, encampada pela Rede Ferroviária Federal.

Os serviços de telefone são que mantêm a estrada. A população toda da zona Tocantina fazia seu transporte ao longo do rio, o que era muito mais penoso, porque nem mesmo rodovias paralelas a essa estrada possuímos na Amazônia. Queira aceitar, portanto, nobre Senador, minha solidariedade, conto-me entre os que lutam pela manutenção das estradas de ferro já existentes, e lutam também para que se instalem e se construam novas ferrovias. É bem verdade que no critério de duplicidade de meios de transporte, quer para rodovias quer para ferrovias deve prevalecer o interesse econômico, porém jamais perdendo de vista o interesse das populações que precisam transportar-se, inclusive a população infantil. Esta, onde há ferrovias, é delas que se utilizam para freqüentar escolas ou recolher-se

a casa. São, pelo conseguinte, serviços de utilidade pública das ferrovias. E não preciso acentuar aqui o lado sentimental, o lado romântico que as ferrovias representam na tradição de qualquer povo. Se não me engano foi Tolstói quem disse que a estrada de ferro faz a fisionomia de um povo ou de uma região. Era esta a modesta contribuição que queria trazer a V. Ex.^a

O SR. RUY CARNEIRO — Agradeço o aparte do nobre Senador Paulo Fender, que veio ilustrar meu discurso e dar sua contribuição, valiosa. Suas palavras, seus conceitos legítimos a respeito do que as estradas de ferro proporcionam aos estados e aos países, são absolutamente certos. Sou muito reconhecido a V. Ex.^a, Senador Paulo Fender...

O Sr. Paulo Fender — Obrigado a V. Ex.^a

O SR. RUY CARNEIRO — ... pelo aparte valioso que acaba de dar.

O Sr. Fernandes Távora — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. RUY CARNEIRO — Com todo prazer.

O Sr. Fernandes Távora — Não seria eu quem negasse razão a V. Ex.^a por bater-se pela conservação das estradas de ferro que servem ao seu Estado. Entretanto as palavras que acaba de proferir o Senador Paulo Fender levam-me a fazer pequena observação. É que certas estradas de ferro só apresentam esse deficit porque são mal administradas. No caso em apreço, o do Pará, ficou demonstrado plenamente que o deficit apresentado pela Estrada de Ferro de Bragança tinha causa em sua péssima administração. Tanto assim que tão logo se cogitou de eliminá-la, imediatamente ela redobrou seu rendimento, e continua funcionando. Por quê? Agora parece que é outra a administração.

O SR. RUY CARNEIRO — Sou grato ao aparte do nobre Senador Fernandes Távora. Na realidade, se o motivo que determina à Sudene aconselhar a extinção das estradas de ferro reside na má administração, então mudem-se as administrações e conservem-se as estradas.

O Sr. Nelson Maculan — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. RUY CARNEIRO — Com prazer.

O Sr. Nelson Maculan — Venho acompanhando com atenção a exposição que V. Ex.^a tão bem faz. Nos últimos tempos adotou-se a tese de que devem ser substituídas algumas ferrovias por rodovias, sob o pretexto de serem anti-econômicas ou atravessarem regiões sem produtividade. Pergunto eu a V. Ex.^a: desde que não há produtividade, por que a rodovia? Se não há produção a transportar por estrada de ferro, o mesmo se dará com a rodovia, evidentemente. Por outro lado, para a construção de uma estrada de rodagem os investimentos são de tal ordem, que seria muito mais fácil, talvez, modernizar-se uma estrada de ferro tida como obsoleta ou antieconômica. O que não se pode é, de certo modo, nobre Senador, condenar a população servida por uma estrada de ferro, a que fique sem esse meio de transporte, que é o mais barato, o mais econômico. Porque num país que não tem petróleo para as suas necessidades, dispõe de uma indústria automobilística precária como a que aí está e que infelizmente produz não para nós — pois os preços dos veículos estão fora do nosso alcance — num país desse é justo que se dê tratamento prioritário às ferrovias.

O SR. RUY CARNEIRO — Registro com prazer as declarações do nobre Senador Nelson Maculan. Com efeito, S. Ex.^a diz uma grande verdade. Ontem, exaustivamente, tratei desse aspecto no discurso que proferi.

Não pretendo mais alongar-me porque o eminente Senador Gilberto Marinho, Presidente em exercício, e que tão bondosamente conduz os trabalhos, tolerando-nos exceder o tempo de que dispomos, necessita igualmente ocupar a tribuna.

Muito agradecido ao Senado. Espero que as nossas palavras, — as minhas e as dos nobres colegas que me apoiaram —, tenham eco e a Sudene não acabe com os ramais ferroviários na Paraíba.

O Sr. Gilberto Marinho — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. RUY CARNEIRO — Pois não.

O Sr. Gilberto Marinho — Toda vez que V. Ex.^a ocupar o meu tempo, estará não somente prestando serviço ao seu Estado e à Nação, pela relevância do tema que no momento versa, como principalmente estará encantando, pelo seu labor literário e cultura, os seus companheiros, que o ouvem com profunda atenção.

O SR. RUY CARNEIRO — Muito agradeço a V. Ex.^a

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Muito bem!)

Em meio ao discurso do Sr. Rui Carneiro, o Sr. Gilberto Marinho deixa a Presidência, assumindo-a o Sr. Guido Mondin.

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondin) — Sobre a mesa projeto de lei, que vai ser lido.

É lido e apolado o seguinte

PROJETO DE LEI DO SENADO N.º 9, DE 1962

Regula a declaração de inconstitucionalidade para os efeitos do art. 7.º, n.º VII, da Constituição Federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — Cabe ao Procurador-Geral da República, ao ter conhecimento de ato dos poderes estaduais que infrinja qualquer dos princípios estatuidos no art. 7.º, inciso VII, da Constituição Federal, promover a declaração de inconstitucionalidade perante o Supremo Tribunal Federal.

Art. 2.º — Se o conhecimento da inconstitucionalidade resultar de representação que lhe seja dirigida por qualquer interessado, o Procurador-Geral da República terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da representação, para apresentar arguição perante o Supremo Tribunal Federal, desde que a considere procedente.

Art. 3.º — O relator que for designado ouvirá, em trinta dias, os órgãos que hajam elaborado ou praticado o ato arguido e, findo esse termo, terá prazo igual para apresentar o relatório.

Art. 4.º — Apresentado o relatório, do qual se remeterá cópia a todos os ministros, o Presidente designará dia para que o Tribunal pleno decida a espécie, cientes os interessados.

Parágrafo único — Na sessão de julgamento, findo o relatório, poderão usar da palavra, na forma do Regimento Interno do Tribunal, o Procurador-Geral da República, sustentando a arguição, e o Procurador dos órgãos estaduais interessados, defendendo a constitucionalidade do ato impugnado.

Art. 5.º — Se, ao receber os autos, ou no curso do processo, o Ministro-Relator entender que a decisão da espécie é urgente em face de relevante interesse da ordem pública, poderá requerer, com prévia ciência das partes, a imediata convocação do Tribunal, e este sentindo-se esclarecido, poderá suprimir os prazos do art. 3.º e proferir o seu pronunciamento, com as cautelas do art. 200 da Constituição Federal.

Art. 6.º — Só caberão embargos, que se processarão na forma da legislação em vigor, quando, na decisão, forem 3 (três) ou mais os votos divergentes.

Art. 7.º — Se a decisão final for pela inconstitucionalidade, o Presidente do Supremo Tribunal Federal imediatamente a comunicará aos órgãos estaduais interessados e, publicado que seja o acórdão, leva-lo-á ao conhecimento do Congresso Nacional para os fins dos arts. 8.º, parágrafo único, e 13 da Constituição Federal.

Art. 8.º — Caso não sejam suficientes as providências determinadas no artigo anterior, e sem prejuízo da iniciativa que possa competir ao Poder Legis-

lativo, o Procurador-Geral da República representará ao Congresso Nacional para que seja decretada a intervenção federal, nos termos do art. 8.º parágrafo único da Constituição.

Art. 9.º — Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei n.º 2.271, de 27 de julho de 1954, entrando a presente lei em vigor na data da sua publicação.

Justificação

A Lei n.º 2.271, de 27 de julho de 1954, regulando o processo da representação perante o Supremo Tribunal Federal para o efeito de declaração de inconstitucionalidade de leis estaduais, revelou, na prática, inconvenientes graves. Basta mencionar o art. 4.º, que manda aplicar a tais processos o rito do mandado de segurança.

A aplicação desse texto deu em resultado, em caso recente e rumoroso, a suspensão, por inconstitucionalidade, de um ato constitucional baixado pela Assembleia Constituinte do Estado da Guanabara; e isto por simples despacho liminar do Ministro-Relator, à semelhança do que ocorre nos processos de mandado de segurança. Em consequência, fez-se, por despacho de um só juiz, aquilo que a Constituição, no art. 20, só admite mediante o voto da maioria absoluta dos membros do Tribunal.

A assemelhação dos dois processos, nesse particular, não tem razão de ser, dada a diferença de natureza e de finalidade que entre eles ocorre. O mandado de segurança destina-se a proteger um direito individual líquido e certo. É natural que, para não se comprometer esse direito diante da lesão iminente ou já praticada, desde logo se dê o amparo provisório.

Já na representação, prevista na Constituição como caso de intervenção federal, o que se examina é a lei estadual em tese para que seja suspensa ou revogada, por sua incompatibilidade com os princípios enunciados na Constituição Federal.

Assim, se se entender que o art. 4.º da Lei n.º 2.271 significa a permissão para o despacho liminar de suspensão provisória da lei, ter-se-á admitido, uma inconstitucionalidade provisória, que não parece razoável nem compatível com o respeito que se deve, de um lado, à majestade da lei, e, de outro lado, à autonomia dos Estados.

De resto, quando a constituição exige o voto da maioria absoluta dos membros dos Tribunais para a declaração de inconstitucionalidade, não distingue entre a inconstitucionalidade provisória e a definitiva, até porque não é fácil conceber-se que uma lei possa ser inconstitucional apenas provisoriamente.

Seria, pois, de todo inconveniente manter-se vigente o art. 4.º da Lei n.º 2.271, uma vez que ele autoriza, por juizes tão eminentes, tal interpretação. E já agora, após a longa e rica experiência oferecida pela freqüente aplicação daquela lei, seria útil disciplinar-se com maior cuidado o processo e os efeitos da representação prevista no art. 7.º da Constituição Federal.

Essa a inspiração do projeto, que se destina sobretudo a suscitar o interesse dos doutos, para que, pelo debate do assunto e através da tramitação no Senado e na Câmara, se venha a ter um diploma legislativo que atenda aos altos interesses que o justificam.

Sobre as providências adotadas no projeto e seu sentido, que aliás transparece dos textos, a justificação será feita em plenário e na Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Sessões, 13 de abril de 1961. — Milton Campos.

(À Comissão de Constituição e Justiça.)

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondin) — Sobre a mesa outro projeto de lei que vai ser lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido e apoiado o seguinte

PROJETO DE LEI DO SENADO, N.º 10/1962

Dispõe sobre a doação das mercadorias, apreendidas como contrabando, às instituições filantrópicas, educacionais, culturais e pesquisas científicas, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — As mercadorias que, na forma da lei, forem apreendidas como contrabando, serão doadas às instituições filantrópicas, culturais, educacionais e de pesquisas científicas.

Parágrafo único — Para receber esse benefício, a instituição deverá preencher, pelo menos, os seguintes requisitos:

- a) estar legalmente constituída no Brasil e funcionando, há mais de um ano, em forma regular, com exata observância de seus estatutos;
- b) haver sido reconhecida de utilidade pública por ato formal de órgão competente da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios;
- c) publicar, anualmente, a demonstração da receita obtida e da despesa realizada no exercício anterior;
- d) não distribuir, sob qualquer forma ou pretexto, lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados.

Art. 2.º — As doações serão processadas e efetuadas pelo Conselho Nacional de Serviço Social, do Ministério da Educação e Cultura, observando, além das normas que forem estabelecidas em regulamento, as seguintes:

- a) quando o valor unitário da mercadoria ou bem, for superior a Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), a doação será feita mediante escritura pública, com ampla isenção tributária;
- b) sendo o valor inferior à referida importância, a doação será feita por instrumento particular, procedendo-se a competente anotação no "Livro de Doações" a ser instituído no Conselho Nacional de Serviço Social;
- c) a mercadoria ou bem doado será inalienável e impenhorável pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos e máximo de 10 (dez) anos, de acordo com a tabela a ser baixada com o regulamento, que fixará os prazos específicos para cada categoria ou classe de bens, tomando por base, entre outros critérios, o de sua vida média útil.

Art. 3.º — As autoridades fazendárias enviarão, bimensalmente, ao Conselho Nacional de Serviço Social, relação completa das mercadorias apreendidas.

Parágrafo único — O Conselho, pelo menos uma vez em cada trimestre, fará publicar essa relação nos diários oficiais da União e dos Estados.

Art. 4.º — As instituições interessadas solicitarão ao Conselho Nacional de Serviço Social, mediante requerimento, as mercadorias que necessitam, esclarecendo, fundamentadamente, a sua utilidade e os fins a que se destinam.

Art. 5.º — As instituições beneficiadas apresentarão, ao Conselho Nacional de Serviço Social, anualmente e na vigência do prazo da cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade, um relatório circunstanciado sobre a situação das mercadorias ou bens recebidos em doação, acompanhado de atestado do Juiz de Direito, Prefeito ou Promotor do Município, declarando a efetiva existência dos mesmos.

Art. 6.º — As mercadorias apreendidas como contrabando e que, por sua destinação, não possam servir aos fins das instituições referidas nesta lei, serão destruídas.

Art. 7.º — A alienação ou promessa de alienação, sob qualquer forma, das mercadorias ou bens recebidos em doação, antes de expirado o prazo de vigên-

cia da cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade, é equiparada, para todos os efeitos legais, ao crime definido no art. 171, § 2.º, inciso II, do Código Penal.

Parágrafo único — Ao adquirente ou promitente comprador aplica-se, também, o disposto neste artigo.

Art. 8.º — Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificação

O contrabando alcançou, no Brasil, as proporções definitivas de grave problema nacional, cuja solução vem sendo reclamada em regime de urgência e prioridade.

Com audácia e malícia crescentes, vem desafiando a capacidade do Governo, o qual, em que pese pressionado pela opinião pública, máxime a veiculada pelo comércio legal, continua na estaca zero, praticamente como simples assistente do alastramento dessa forma de atuação criminosa.

Interesses ponderáveis militam em favor da sua impunidade.

A suspensão dos leilões da Alfândega, embora de indiscutida moralidade, não teve a indispensável resistência para suportar a avalanche dos interesses inconfessáveis, que lhe moveram guerra sem trincheiras.

O retorno aos leilões significa, pelo menos na aparência coonestadora, a vitória dos argumentos de que sua suspensão vinha trazendo vultosos prejuízos à Nação.

Partindo do fato consumado — o afetivo ingresso da mercadoria — argüem os prejuízos que a sua inútil retenção ocasiona.

Não se lembram — ou procuram esquecer — que o leilão é a fórmula utilizada pelos marginais para legalizar o contrabando.

Licitando uma peça ou um exemplar, conseguem, com a documentação respectiva, fornecida pela Alfândega, o salvo-conduto para livre operação de toda a "muamba", clandestinamente entrada e estocada no País.

O projeto vem oferecer solução definitiva e satisfatória, anulando todos os argumentos até aqui utilizados contra a supressão dos leilões.

O enriquecimento das instituições filantrópicas, em resultado das doações, não só afasta a tese do prejuízo à Nação, como até mesmo lhe atribui sinal contrário.

Com efeito, nada mais lógico, útil e proveitoso do que transformar a mercadoria contrabandeada em bem a serviço da filantropia.

Além da supressão dos leilões, que são instrumentos de legalização do contrabando, e, portanto, de incentivo à ilícita atividade, teremos uma fórmula de notórias virtudes sociais para destinação das mercadorias apreendidas, que irão possibilitar às instituições caritativas o melhor desempenho de suas relevantes atribuições.

Assim, os aparelhos médico-hospitalares serão doados às Santas Casas e Hospitais Beneficentes; os aparelhos científicos de precisão, aos institutos de pesquisas; os automóveis serão transformados em ambulâncias; os artigos escolares servirão aos estabelecimentos de ensino gratuito, e assim por diante.

A solução, na forma proposta, credencia-se pelas virtudes da mais alta conveniência, corrigindo um grande mal através de um grande bem.

Trata-se de verdadeira terapêutica cristã, cujas excelências são notórias, para uma das doenças que mais afligem a ordem ético-jurídico-legal brasileira.

O mecanismo em que se estrutura o projeto é simples e prático, conceituando, expressamente, o mínimo de exigências, garantias e condições, para o fim

de obter o máximo de idoneidade e segurança, deferindo larga margem de oportuna ingerencial à intervenção da autoridade executiva.

Não pretendemos ter esgotado, qualitativa e quantitativamente, todas as medidas e justas cautelas, que devem integrar o projeto, de modo a permitir-lhe menos imperfeição e mais viabilidade.

O equacionamento legislativo da idéia é, assim, convite à experimentada cultura dos ilustres colegas, no sentido de que lhe ofereçam os subsídios reclamados pelo nobre objetivo de maior perfeição.

LEGISLAÇÃO CITADA

Código Penal

Art. 171 —

§ 2.º — Nas mesmas penas incorre quem:

II — Vende, permúta, dá em pagamento ou em garantia coisa própria inalienável, gravada de ônus ou litigiosa, ou imóvel que prometeu vender a terceiro mediante pagamento em prestações, silenciando sobre qualquer dessas circunstâncias.

Sala das Sessões, 5 de abril de 1962. — **Benedito Calazans.**

(Às Comissões de Constituição e Justiça e Finanças.)

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondin) — Sobre a mesa requerimento que vai ser lido.

É lido e deferido o seguinte:

REQUERIMENTO N.º 102, DE 1962

Sr. Presidente:

Impressionado com a ação intempestiva do Presidente do Conselho de Ministros, Exm.º Sr. Tancredo Neves intervindo a mão militar na Companhia Telefônica Brasileira, Estado da Guanabara, São Paulo, Rio de Janeiro e Minas Gerais, Espírito Santo, por força da exumação de um decreto da melancólica época da Ditadura no Brasil em tempo de guerra, e em nome “da razão de Estado”, — “Segurança Nacional” — e considerando:

1) que tal ação está ao arrepio da Constituição, ferindo a autonomia dos Estados e a ordem federativa;

2) que tal ação manifesta pequenina ação política contra a Guanabara, na pessoa de seu Governador, Sr. Carlos Lacerda, a quem os comunistas e outros inimigos políticos buscam desforra, procurando impedir a ação dinâmica e moralizadora daquele Governo;

3) que tal atitude como outras do Governo Federal na demora em atender aquele Estado, impede a ação do Governo em atender o bem comum e é gritante injustiça discriminatória cometida contra a população da Guanabara, de quase quatro milhões de brasileiros;

4) que a maioria dos referidos Estados já estava providenciando com sérios estudos, levantamento de propostas e ação constitucional a solução dos telefones;

5) que a ação do Gabinete interessou unicamente ao Grupo Light, porque favorece ao mesmo e, em contra partida, não favorece a nação;

6) que tal ação não se estendeu às demais companhias, nos demais Estados da Federação, maxime no Rio Grande do Sul;

7) que a Companhia Telefônica não é, nunca foi e jamais será, indústria de base, e que tal afirmação é pueril;

8) que a Segurança da Nação não está dependendo da mesma, pertencem tanto aos Estados como à Federação e que tal afirmação é também pueril, mas ao contrário, que a Segurança Nacional está muito mais em perigo com o reatamento das Relações com a Rússia, com a presença de certos Embaixadores manipulando ação subversiva no País, com a presença de comunistas em pontos-chaves do Governo, com o alto custo da vida e sua contínua elevação, com a falta de ação do Governo, na solução de alguns problemas fundamentais do País etc.;

9) considerando que o empréstimo para "Aliança do Progresso" não deve servir para tal;

1.º e considerando ainda que não deve ser feito às custas do Banco Nacional do Desenvolvimento, o que seria lamentável, requeiro seja solicitada a remessa de cópia do processo o que autorizou a compra ou financiamento da compra das ações ou acervo da Companhia Telefônica Brasileira, no prazo legal.

Sala das Sessões, 5 de abril de 1962. — Padre Calazans.

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondin) — Sobre a mesa ofício que vai ser lido.

É lido o seguinte

OFÍCIO

Em 5 de abril de 1962.

Senhor Presidente:

Achando-se ausente o Sr. Barros Carvalho, solicito se digne Vossa Excelência de designar quem deva substituí-lo na Comissão de Constituição e Justiça, de acordo com o disposto no art. 77 do Regulamento Interno.

Atenciosas suadações. — Jefferson de Aguiar.

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondin) — Para a substituição solicitada, indico o Sr. Arlindo Rodrigues.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Todas as matérias constantes da Ordem do Dia de hoje estão com a discussão encerrada e em fase de votação.

Não há quorum, pelo que ficam adiadas.

Não há mais matéria a ser apreciada.

Vou dar a palavra aos outros oradores inscritos.

Tem a palavra o nobre Senador Afrânio Lages.

O SR. AFRANIO LAGES — Sr. Presidente, informo a V. Ex.^ª que tendo cedido a vez ao nobre Senador Ruy Carneiro, desistindo de minha inscrição.

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondin) — Tem a palavra o nobre Senador Jefferson de Aguiar. (Pausa.)

Não está presente.

Tem a palavra o nobre Senador Mourão Vieira. (Pausa.)

Não está presente.

Tem a palavra o nobre Senador Paulo Fender.

O SR. PAULO FENDER — Sr. Presidente, desisto da palavra.

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondin) — Tem a palavra o nobre Senador Venâncio Igrejas. (Pausa.)

Não está presente.

Tem a palavra o nobre Senador Padre Calazans.

O SR. PADRE CALAZANS — Sr. Presidente, Srs. Senadores, a imprensa de São Paulo registra hoje que mais um pesado contrabando entrou no País, causando às empresas têxteis e ao comércio em geral um prejuízo de milhões de cruzeiros.

A repetição desses crimes estarrecé o país, como ocorreu recentemente, quando no governo do Presidente Jânio Quadros o Governador Carlos Lacerda surpreendeu os ratos do mar com a boca na botija, entregando-os à Polícia. S. Ex.^a fez mais, comunicando-as diretamente com o Ministro da Justiça de então, para a adoção de providências drásticas que impedissem a repetição desses atos criminosos.

O que impressiona, no entanto, é que esses homens vivem livremente, divertindo-se à larga. No Carnaval passado, por exemplo, vários deles foram vistos em Guarujá. São verdadeiros nababos. Enquanto isso, o comércio de São Paulo está abarrotado de produtos estrangeiros cuja procedência legal não poderá ser provada. Dos automóveis, nem se fala, e muito menos as chamadas *boutiques*, dirigidas por gente importante deste País.

Há pouco tempo, palestrando com distinta senhora da sociedade, ouvi significativo relato sobre o contrabando em São Paulo. Todas as segundas-feiras chegam ao Estado bandeirante, do exterior, seis grandes malas contendo mercadorias diversas. Essas malas não passam pela Alfândega, ninguém paga direitos e toda a gente sabe disso!

Diante dessa situação, Sr. Presidente, submeti à consideração desta Casa sobre o assunto.

Não creio, Sr. Presidente que consigamos extinguir totalmente o mal, pois estamos sempre sujeitos às contingências da criatura humana e à fraude alheia.

Não concordo em que as mercadorias, quando apreendidas, sejam queimadas, destinadas, principalmente num País onde os orfanatos, as casas de ensinos, as organizações assistenciais, os centros de imigrações lutam com tanta dificuldade, sendo que, em algumas dessas entidades, os assistidos nem roupa têm.

Lá há alguns dias, na *Folha da Manhã*, de São Paulo, e hoje a imprensa paulista anuncia, a existência de grande contrabando, no qual se acha envolvida muita gente importante. Toda a Nação sabe, inclusive dos seus nomes; o difícil entretanto é provar, como muitas coisas neste país. Refletindo sobre isto, lembrei-me do diálogo entre Catilina e Cícero, no Senado Romano, quando Catilina exigia de Cícero as provas. Afirmava Cícero que as provas ele não as tinha; só as teria se estivesse conspirando com Catilina contra a Nação. Nesse caso, conheceria tudo, mas seria um traidor, ou então um espião, mas se fosse um espião, já não estaria na Tribuna do Senado Romano e sim morto, há muito tempo.

Há muita coisa que se sabe, nesta República. Há o sigilo bancário e outros sigilos. Provar mesmo, não se pode. As provas só se obteriam ou através do santo, do homem que se converte, como Santo Agostinho que resolve confessar os seus pecados, ou então do louco, porque o malandro jamais confessa o crime.

As mercadorias que podem ser aproveitadas não devem ser destruídas. Dentro deste raciocínio apresentei um projeto de lei. Lerei a seguir, Sr. Presidente, não só as razões que o justificam como o próprio projeto:

PROJETO N.º .. /1962

Dispõe sobre a doação das mercadorias, apreendidas como contrabando, às instituições filantrópicas, educacionais, culturais e de pesquisas científicas, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — As mercadorias que, na forma da lei, forem apreendidas como contrabando, serão doadas às instituições filantrópicas, culturais, educacionais e de pesquisas científicas.

Parágrafo único. Para receber esse benefício, a instituição deverá preencher, pelo menos, os seguintes requisitos:

- a) estar legalmente constituída no Brasil e funcionando, há mais de um ano em forma regular, com exata observância de seus estatutos;
- b) haver sido reconhecida de utilidade pública por ato formal de órgão competente da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios;
- c) publicar, anualmente, a demonstração da receita obtida e da despesa realizada no exercício anterior;
- d) não distribuir, sob qualquer forma ou pretexto, lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados.

Art. 2.º — As doações serão processadas e efetuadas pelo Conselho Nacional de Serviço Social, do Ministério da Educação e Cultura, observando, além das normas que forem estabelecidas em regulamento, as seguintes:

- a) quando o valor unitário da mercadoria ou bem for superior a Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), a doação será feita mediante escritura pública, com ampla isenção tributária;
- b) sendo o valor inferior à referida importância, a doação será feita por instrumento particular, procedendo-se a competente anotação no "Livro de Doações" a ser instituído no Conselho Nacional de Serviço Social;
- c) a mercadoria ou bem doado será inalienável e impenhorável pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos e máximo de 10 (dez) anos, de acordo com a tabela a ser baixada com o regulamento, que fixará os prazos específicos para cada categoria ou classe de bens, tomando por base, entre outros critérios, o de sua vida média útil.

Art. 3.º — As autoridades fazendárias enviarão, bimensalmente, ao Conselho Nacional de Serviço Social, relação completa das mercadorias apreendidas.

Parágrafo único — O Conselho, pelo menos uma vez em cada trimestre, fará publicar essa relação nos diários oficiais da União e dos Estados.

Art.º 4.º — As instituições interessadas solicitarão ao Conselho Nacional de Serviço Social, mediante requerimento, as mercadorias que necessitam, esclarecendo, fundamentalmente, a sua utilidade e os fins a que se destinam.

Art. 5.º — As instituições beneficiadas apresentarão, ao Conselho Nacional de Serviço Social, anualmente e na vigência do prazo da cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade, um relatório circunstanciado sobre a situação das mercadorias ou bens recebidos em doação, acompanhado de atestado do Juiz de Direito, Prefeito ou Promotor do Município, declarando a efetiva existência dos mesmos.

Art. 6.º — As mercadorias apreendidas como contrabando e que, por sua destinação, não possam servir aos fins das instituições referidas nesta lei, serão destruídas.

Art. 7.º — A alienação ou promessa de alienação, sob qualquer forma, das mercadorias ou bens recebidos em doação, antes de expirado o prazo de vigência da cláusula de inalienabilidade a impenhorabilidade, é equiparada, para todos os efeitos legais, ao crime definido no art. 171, § 2.º, inciso II, do Código Penal.

Parágrafo único — Ao adquirente ou promitente comprador aplica-se também, o disposto neste artigo.

Art. 8.º — Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificação

O contrabando alcançou, no Brasil, as proporções definitivas de grave problema nacional, cuja solução vem sendo reclamada em regime de urgência e prioridade.

Com audácia e malícia crescente, vem desafiando a capacidade do governo, o qual, em que pese pressionado pela opinião pública, máxime a veiculada pelo comércio legal, continua na estaca zero, praticamente como simples assistente do alastramento dessa forma de atuação criminoso.

Interesses ponderáveis militam em favor da sua impunidade.

A suspensão dos leilões da Alfândega, embora de indiscutida moralidade, não teve a indispensável resistência para suportar a avalanche dos interesses inconfessáveis, que lhe moveram guerra sem trincheiras.

O retorno aos leilões significa, pelo menos na aparência contestadora a vitória dos argumentos de que sua suspensão vinha trazendo vultosos prejuízos à Nação.

Partindo do fato consumado — o efetivo ingresso da mercadoria — argüem os prejuízos que a sua inútil retenção ocasiona.

Não se lembram — ou procuram esquecer — que o leilão é a fórmula utilizada pelos marginais para legalizar o contrabando.

Licitando uma peça ou um exemplar, conseguem, com a documentação respectiva, fornecida pela Alfândega, e salvo conduto para livre operação de toda a "muamba", clandestinamente entrada e estocada no país.

O projeto vem oferecer solução definitiva e satisfatória, anulando todos os argumentos até aqui utilizados contra a supressão dos leilões.

O enriquecimento das instituições filantrópicas, em resultado das doações, não só afasta a tese do prejuízo à Nação, como até mesmo lhe atribui sinal contrário.

Com efeito, nada mais lógico, útil e proveitoso do que transformar a mercadoria contrabandeadada em bem a serviço da filantropia.

Além da supressão dos leilões, que são instrumentos de legalização do contrabando, e, portanto, de incentivo à ilícita atividade, teremos uma fórmula de notória virtude social para destinação das mercadorias apreendidas, que irão possibilitar às instituições caritativas o melhor desempenho de suas relevantes atribuições.

Assim, os aparelhos médico-hospitalares serão doados às Santas Casas e Hospitais Beneficentes; os aparelhos científicos de precisão, aos institutos de pesquisas; os automóveis serão transformados em ambulâncias; os artigos escolares servirão aos estabelecimentos de ensino gratuito, e assim por diante.

A solução, na forma proposta, credencia-se pelas virtudes da mais alta conveniência, corrigindo um grande mal através de um grande bem.

Trata-se de verdadeira terapêutica cristã, cujas excelências são notórias, para uma das doenças que mais afligem a ordem ético-jurídico-legal brasileira.

O mecanismo em que se estrutura o projeto é simples e prático, conceituando, expressamente, o mínimo de exigência, garantias e condições, para o fim de obter o máximo de idoneidade e segurança, e deferindo larga margem de oportunidade ingerencial à intervenção da autoridade executiva.

Não pretendemos ter esgotado, qualitativa e quantitativamente, todas as medidas e justas cautelas, que devem integrar o projeto, de modo a permitir-lhe menos imperfeição e mais viabilidade.

O equacionamento legislativo da idéia é, assim, convite à experimentada cultura dos ilustres colegas, no sentido de que lhe ofereçam os subsídios reclamados pelo nobre objetivo de maior perfeição.

LEGISLAÇÃO CITADA

Código Penal

Art. 171 —

§ 2.º — Nas mesmas penas incorre quem:

II. — vende, permuta, dá em pagamento ou em garantia coisa própria inalienável, gravada de ônus ou litigiosa, ou imóvel que prometeu vender a terceiro mediante pagamento em prestações, silenciando sobre qualquer dessas circunstâncias.

Sala das Sessões, 5 de abril de 1962. — Padre Calazans.

Sr. Presidente, meu intuito, com esse projeto, é contribuir para moralizar os costumes da Nação brasileira. (Muito bem! Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondin) — Não há mais orador inscrito.

Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a sessão. Designo, para a de amanhã, a seguinte

ORDEM DO DIA

1

Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara n.º 115, de 1961 (n.º 93, de 1959, na Casa de origem) que cria Juntas de Conciliação e Julgamento na 6.ª Região da Justiça do Trabalho e dá outras providências — em regime de urgência, nos termos do art. 330, letra c, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 77, de 1961, aprovado na sessão de 21 de março — tendo

PARECERES

— da Comissão de Constituição e Justiça (n.º 57, de 1962), favorável;

— da Comissão de Legislação Social (n.º 58, de 1962), favorável;

— da Comissão de Serviço Público:

1.º — oral proferido na sessão de 27 de março) pela audiência do Tribunal Superior do Trabalho;

2.º — (n.º 64, de 1962), favorável, com emendas que oferece, sob n.º 1 a 3 — CSPC;

— da Comissão de Finanças:

1.º — oral (proferido na sessão de 27 de março), pela impossibilidade de se pronunciar a Comissão antes da diligência solicitada pela Comissão de Serviço Público Civil;

2.º — oral (proferido na sessão de 31 de março), favorável ao projeto e às emendas.

2

Votação, em discussão única do Requerimento n.º 78, de 1962, de urgência nos termos do art. 330, letra c, do Regimento Interno para o Projeto de Lei da Câmara n.º 126, de 1961, que dispõe sobre o Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil e regula o exercício da profissão de advogado.

3

Votação, em discussão única, do Requerimento n.º 98, de 1962, de urgência, nos termos do art. 330, letra b, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara n.º 178, de 1961, que isenta do imposto de consumo os fertilizantes simples e compostos destinados à aplicação em atividade agrícola.

Está encerrada a sessão.

(Encerra-se a sessão às 16 horas e 45 minutos.)

**19.^a Sessão da 4.^a Sessão Legislativa da 4.^a Legislatura,
em 6 de abril de 1962**

PRESIDÊNCIA DOS SRS. GILBERTO MARINHO E GUIDO MÖNDIN

As 14 horas e 30 minutos acham-se presentes os Srs. Senadores:

Paulo Fender — Zacharias de Assumpção — Joaquim Parente — Menezes Pimentel — Reginaldo Fernandes — Dix-Huit Rosado — Ruy Carneiro — Jarbas Maranhão — Afrânio Lages — Silvestre Pérciles — Lourival Fontes — Ovidio Teixeira — Aloysio de Carvalho — Del Caro — Jefferson de Aguiar — Arlindo Rodrigues — Gilberto Marinho — Venancio Igrejas — Benedito Valadares — Milton Campos — Pedro Ludovico — Coimbra Bueno — José Feliciano — Lopes da Costa — Nelson Maculan — Mem de Sá — Guido Mondin.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — A lista de presença acusa o comparecimento de 25 Srs. Senadores. Havendo número legal, declaro aberta a sessão. Vai ser lida a ata.

O Sr. 2.º-Secretário procede à leitura da ata da sessão anterior, que é sem debate aprovada.

O Sr. 1.º-Secretário lê o seguinte

EXPEDIENTE

MENSAGENS

Do Sr. Presidente da República:

— N.º 89 (n.º de origem 45), de 2 de abril — Agradece a comunicação referente à aprovação da escolha do Dr. Josué Apolônio de Castro para a função de Chefe da Delegação do Brasil em Genebra;

— N.º 90 (n.º de origem 46), de 2 de abril — Agradece a remessa de um dos autógrafos do Decreto Legislativo n.º 1, de 1962;

Do Sr. Presidente do Conselho de Ministros:

— N.º 11 (s/ n.º de origem), de 23 de março — Agradece a comunicação relativa à constituição da Mesa do Senado.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — Está finda a leitura do Expediente.

Antes de dar a palavra o primeiro orador inscrito, a Mesa comunica que o Exm.º Sr. Ministro das Relações Exteriores convidou o Senado a se fazer representar por um dos seus membros no X Aniversário da Revolução Boliviana.

A Mesa indica o nobre Senador Eugênio Barros.

Tem a palavra o nobre Senador Paulo Fender, orador inscrito.

O SR. PAULO FENDER — Sr. Presidente e Srs. Senadores, ainda a visita do Presidente João Goulart aos Estados Unidos é assunto que me traz a esta tribuna para ligeiros comentários.

Noticiam os jornais que têm sido coroados de êxito todos os esforços da Embaixada Brasileira no sentido de que a ajuda norte-americana ao Brasil não tropece mais em embaraços de ordem política, os quais já têm sido muito debatidos na imprensa e a estavam obstando.

Sr. Presidente, fiz um apelo desta tribuna ao Presidente João Goulart para que falasse, nos Estados Unidos, a linguagem trabalhista. É evidente que essa linguagem deve ter sido falada por quem, durante tantos anos de vida pública, se tem dedicado à causa dos trabalhadores. Muito embora esteja eu militando em Partido político que não oferece apoio político ao Governo do Presidente Goulart, não posso deixar de reconhecer as ligações de S. Ex.^a com as classes trabalhadoras do País.

Do noticiário que compulsei, quer em jornais norte-americanos quer em jornais brasileiros, verifiquei que se adota certo cuidado em definir a política brasileira para os norte-americanos, isto é, o pensamento político do Brasil atual que tem sido desvirtuado por comentaristas de toda ordem e, conseqüentemente, preocupando os homens da Wall Street com relação a investimentos que pretendam fazer neste País.

O *Correio da Manhã*, em seu editorial de hoje, comentou o êxito da missão brasileira, porque a visita já está transformada em missão. Não é mais uma visita de cordialidade, de cortesia, pura e simplesmente, do Presidente da maior Nação latina do hemisfério aos Estados Unidos, mas uma visita de significação político-econômica, devemos reconhecê-lo. Trata-se, portanto, de uma missão brasileira que foi aos Estados Unidos, presidida pelo primeiro Magistrado desta Nação, a fim de estreitar os laços de amizade entre os dois Países, mas também de obviar, como se sabe agora, dificuldades que estavam ocorrendo para a obtenção de empréstimos americanos ao Brasil.

O *Correio da Manhã* atribui o êxito da missão menos ao Presidente João Goulart do que ao Brasil por inteiro, e sustenta que S. Ex.^a mudou de atitude nos Estados Unidos. É o pensamento do grande matutino carioca. Mudou de atitude e perante a imprensa norte-americana, diante de repórteres que o inquiriram, teria feito declarações de tal ordem que colocavam o Brasil, sem sombra de dúvida, no meio dos Países do Bloco Ocidental que repelem terminantemente o comunismo.

Neste ponto, como trabalhista, eu endereço daqui meus aplausos ao Sr. Presidente da República.

O trabalhismo, onde quer que se encontre, nada tem a ver com o comunismo, e o comunismo como vige, como existe na União Soviética, também quase nos leva a supor que se Marx ressuscitasse confessaria não ser marxista. Assistimos às lutas internacionais entre os comunistas de Moscou e os comunistas da China de Mao-Tse-Tung.

Já presenciou a História à desavença funda cavada entre a União Soviética e o socialismo de Tito.

Enfim, a doutrina chamada comunista está, de si, tão eivada de fórmulas que já não se pode mais saber o que é comunismo.

Então, temos de procurar uma diretriz sociológica, quando menos não seja para argumentar, diremos que, de um lado, está o capitalismo, essa força econômica poderosa de que é principal depositário o grande País do Norte da América, e, do outro lado, o socialismo por inteiro, como doutrina que se compadece com a participação mais libertária do homem nas coisas do Estado, no sentido de que a riqueza social seja repartida mais conformemente às necessidades individuais do homem do que ao arbítrio dos poderosos, que se dão ao luxo de, contrariando a condição humana, fazer concessões.

O trabalhismo brasileiro se situa, evidentemente, na esquerda, na direita estando as forças capitalistas de que temos poderosos representantes neste País. E digo mais, forças que estão contaminadas pelos verdadeiros remanescentes das forças feudais existentes na Idade Média. Há capitalistas brasileiros, Sr. Presidente, tão insensíveis ao problema social neste País, que reagem contra qualquer forma de reivindicação que modifique o *statu quo* das relações entre capital e trabalho, no Brasil, sem uma consulta prévia a eles mesmos, como se

a sociedade brasileira não vivesse uma democracia real e como se este Congresso não estivesse composto de homens livres, como o orador que está nesta tribuna, que obedecem os ditames rigorosos da sua consciência e pugnam pela prevalência de um sistema político-administrativo mais humanizado e mais justo.

Outro ponto fundamental que pretendo assinalar na fisionomia do trabalho brasileiro é o da nossa cristandade, o da nossa crença em Deus. A princípio, não se admitia socialista que não fosse agnóstico. Ainda há poucos dias, desta tribuna, elogiando Barbosa Lima, o grande político pernambucano da Primeira República, dissemos que ele era um positivista doutrinário, mas que, no fim da sua vida, abandonou a doutrina de Comte como religião e recolheu-se às suas matrizes educacional e patriótica de espiritualismo, sendo apontado, mesmo, como um converso do catolicismo, contra o Comteísmo; mas o Comteísmo, Sr. Presidente, existiu dentro do mesmo destino histórico do agnosticismo graças ao qual o socialismo aparece. Então, somos levados a render homenagens a nós próprios, isto é, a nós, brasileiros, que esposando o socialismo democrático na forma trabalhista, não nos apartamos um segundo sequer da Providência Divina, desse Deus grande e eterno que se confunde com as forças vivas da natureza, e que se confunde, mais do que com essas forças científicas, com aquela força suprema que é o Bem, cujo esplendor jamais deixou de preocupar a alma do Brasil.

Sr. Presidente, não há por que usarmos de artifícios de linguagem para dizer, nos Estados Unidos, que somos um País de braços abertos para o sistema capitalista. Isto não ocorre na fase atual da sociedade brasileira. Somos um País democrata e cristão, e dentro da Democracia brasileira está o trabalhismo, doutrina de esquerda, digam o que disserem.

O Sr. Pedro Ludovico — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. PAULO FENDER — Com muita honra.

O Sr. Pedro Ludovico — Penso que as idéias políticas não devem se envolver com as idéias religiosas. O passado já nos ensinou a esse respeito. Kant, quando escreveu a "Crítica da Razão Pura" era um tanto agnóstico, mas por necessidade política e de viver bem com as autoridades, escreveu a "Crítica da Razão Prática". Da Escola de Kant saíram Hegel e Feuerbach. Da Escola de Hegel saíram duas doutrinas, uma de direita e outra de esquerda — a direita hegeliana e a esquerda hegeliana. Desta esquerda vieram Engel e Marx, já se baseando no materialismo histórico agnóstico, descrente de qualquer intervenção divina nas questões da Terra. De maneira que há mais de três séculos essas idéias se emaranham, se chocam e nunca chegaram a resultado prático. Penso que a política deveria ficar à parte da religião.

O SR. PAULO FENDER — Muito agradeço ao nobre Senador Pedro Ludovico o aparte que acaba de produzir, demonstrando o quanto está atualizado com as doutrinas filosóficas que informam o processo social, que está merecendo a nossa pálida e claudicante crítica.

O SR. PEDRO LUDOVICO — Pelo contrário; a argumentação de V. Ex.^a é sempre brilhante e prova uma profunda inteligência.

O SR. PAULO FENDER — Muito obrigado a V. Ex.^a

Sr. Presidente, como bem acentuou o nobre Senador Pedro Ludovico, religião e política devem estar separadas. Agora, S. Ex.^a abre ângulos novos ao meu discurso, porque sou obrigado, não refutando S. Ex.^a, em absoluto, a lembrar-lhe que a Igreja Católica, no Brasil, jamais se conformou com o chamado liberalismo, isto é, separação entre a Igreja e o Estado. E, se não participa do Governo, como fazia no tempo dos Reis, interfere nas lutas que produzem os Governos.

Vemos a militação da Igreja Católica, em toda a nossa História, nas lutas eleitorais que precedem às eleições de Presidente da República, de Deputados, enfim, de representantes do povo às Câmaras Legislativas.

Não há quem desconheça, neste País, a Liga Eleitoral Católica, a célebre LEC. Não sei até que ponto será nociva a participação do Clero na luta política, como não sei até que ponto será benéfica ou útil essa participação. Entretanto, no dia em que conseguíssemos, a exemplo do povo inglês, separar o Credo da Alma, da inteligência que conduz o corpo às suas relações sociais, seríamos um grande e evoluído povo na face da Terra.

Mas o que se verifica, Sr. Presidente, é que quando se procura reformar a conceituação política, dando-lhe novo relevo, mercê do panorama político universal e da própria civilização, nesta nova fase tecnológica, em que a Igreja de vez em quando precisa vir a público para justificar os ensinamentos da doutrina cristã, com as descobertas da técnica moderna; quando se discutem doutrinas políticas, vem-nos logo a preocupação de que essas doutrinas podem desviar o homem da concepção absoluta de Deus.

Disse que não sabia até que ponto seria nociva ou benéfica a participação da Igreja, mas estando evidentemente a Igreja Católica brasileira — a exemplo de todos os credos existentes no País — vinculada à pregação do bem, isto é, o bem é a base de toda e qualquer religião, porque com o bem se confunde Deus, e estando o bem espiritual indelimitável do bem físico, inseparável do bem material, é muito difícil um País, com tantos milhões de analfabetos, fazer a distinção com que acaba de acenar a inteligência lúcida do Senador Pedro Ludovico.

Referia-me ao trabalhismo que não é socialismo agnóstico, porque temos programas definidos e neles não se incluem processos de proscricção de padres como acontece, por exemplo, na Cuba marxista-leninista de Fidel Castro.

Se o trabalhismo brasileiro está conforme as nossas tradições históricas, não há por que mascarar-lo, nem usar palavras delicadas para expô-lo, quer nos Estados Unidos quer em qualquer país do Planeta.

O **Correio da Manhã** diz que o Sr. Presidente da República evitou, nos Estados Unidos, a palavra encampação, substituindo-a por transferência.

Quando o Presidente da República declara que, fiel aos princípios trabalhistas por que se tem batido, todos os serviços de natureza pública deverão passar para a égide do Estado, isto é, deverão ser estatizados, S. Ex.^a diz que não pretendemos encampar, pretendemos transferir.

Leio nos comentários que a palavra transferir choca menos os senhores do dólar norte-americano.

O **Sr. Guido Mondin** — Permite V. Ex.^a um aparte, antes de prosseguir nas suas arguições?

O **SR. PAULO FENDER** — Com prazer.

O **Sr. Guido Mondin** — Retrocedendo nas considerações que V. Ex.^a está expendendo, desejaria perguntar ao Senador Pedro Ludovico, através de V. Ex.^a, se quando ele entende que a política deve desenvolver-se completamente à parte da religião, ele alude à religião como manifestação de sentimento exterior ou à própria presença de Deus como suprema moral nas atividades políticas? V. Ex.^a logo após, concordando, disse que o trabalhismo, não sendo agnóstico, deve desenvolver a sua doutrina e a sua atividade prática no sentido do bem, buscando Deus. Então, como conciliar a concordância de V. Ex.^a com o Senador Pedro Ludovico que quer separar a religião da política e quando entende V. Ex.^a que o trabalhismo está do lado do bem, da moral, de Deus?

O **Sr. Pedro Ludovico** — V. Ex.^a permite um aparte?

O **SR. PAULO FENDER** — Concedo a palavra ao Senador Pedro Ludovico pelo tempo que desejar para apresentar seus esclarecimentos.

O **Sr. Pedro Ludovico** — Tenho grande prazer em esclarecer o meu aparte ao nobre Senador pelo Rio Grande do Sul. Quando disse que a política não se devia misturar com a religião, não pensei no sentido filosófico da religião, na sua parte moral. É claro que a boa política deve ter uma boa moral, deve ter a sua filosofia cristã. Referia-me à parte prática porque, muitas vezes, as auto-

ridades eclesiásticas se comportam mal, como aconteceu há poucos anos, no Rio de Janeiro, quando a maior autoridade eclesiástica aconselhou o povo a não votar em determinado candidato à vice-presidência e o candidato foi eleito.

O SR. PAULO FENDER — Agradeço aos Senadores Pedro Ludovico e Guido Mondin os seus apertes. Mas não vejo, data vênua do meu nobre e ilustre colega Guido Mondin, que traz, no seu espírito, inspiradora da sua personalidade política, a legenda de "Deus, Pátria e Família", contribuição alguma no que disse, concordando com o nobre Senador Pedro Ludovico. Entendo que a ação política deve estar separada da religião. Mas, até que ponto a ética se confunde com a estética, a disciplinação das relações entre os homens pode apelar para aquelas forças íntimas que se ligam, indissoluvelmente, ao poder espiritual, não me é dado saber.

O bom cristão, a meu ver, o homem que crê em Deus, é muito melhor político do que aquele que não crê em Deus, porque ele está muito mais emanado das forças do bem, por conseguinte, mais capacitado a exercitar o bem, do que o agnóstico materialista puro que, preocupado com a felicidade material, não mobiliza elementos da condição humana sem os quais a solidariedade social é um mito.

Mas, dizia eu, o trabalhismo brasileiro há de ser marcado pelo adjetivo cristão, enquanto houver quem confunda trabalhismo com comunismo neste País. Porque o que marca o comunismo é o agnosticismo, é a falta de compadecimento...

O Sr. Guido Mondin — É mais: é o ateísmo.

O SR. PAULO FENDER — ... intelectual com o sentimento íntimo da existência de Deus.

Ora, num País de tantos milhões de analfabetos muito fácil seria, aos inimigos do trabalhismo, miná-lo na cerne e impedir que progredisse, como já se fez há algum tempo, com a simples inquinação de que trabalhismo era comunismo; e como nos encontramos, coincidentemente, na reação ao capitalismo, a aleivosia pode muito bem criar raízes. Eis por que, nós, trabalhistas, temos o dever de fazer a nossa pregação política, dizendo aos brasileiros que queremos a felicidade material do homem reconciliado com Deus.

O Sr. Guido Mondin — V. Ex.^a dá licença para um aparte?

O SR. PAULO FENDER — Com muita honra.

O Sr. Guido Mondin — Apreciaria definisse melhor V. Ex.^a que espécie de capitalismo o trabalhismo combate. Já o nobre Senador Alberto Pasqualini era muito claro quando dava ao capitalismo o mais absoluto sentido social. Portanto, ele o aceitava, sob condição. Creio que V. Ex.^a se refere ao capitalismo internacional, ao capitalismo sem entranhas, este contra o qual todos estamos.

O SR. PAULO FENDER — Exato. V. Ex.^a tem o meu pensamento. Não disse, propriamente, que combatíamos o capitalismo. Disse que estávamos em posição de reação ao capitalismo, mas esta reação pode ser perfeitamente definida e conceituada. Aí está a diferença fundamental entre o trabalhista e o comunista. Enquanto o comunista não quer concessões do capitalismo, nós, trabalhistas, as queremos. O comunista não aceita as concessões porque faz o jogo da confusão, para aumentar a revolta íntima que transbordará na revolução social. Então, o trabalhista, que aceita concessões, evita a revolta. As concessões, às vezes, são meros paliativos, mas, de certa forma, com elas se evita a revolta e se retarda a revolução, tomado o termo no sentido daquela fatalidade a que se propõe o determinismo histórico e o materialismo dialético, e que não cabe neste discurso, sem mais estudos, verificações ou citações, discutir.

Na realidade, entretanto, o capitalismo honesto que se propõe a colaborar conosco contra o nosso subdesenvolvimento, aqui investindo de acordo com as nossas leis, submetendo-se ao nosso Imposto de Renda, às nossas tarifas, com lealdade e com honestidade, esse é o capitalismo ideal para a existência do trabalhismo. Sem ele como poderia o trabalhismo representar a força de media-

ção poderosa entre os que exploram, por exemplo, e os que são explorados, ou, para ser mais gentil com os capitalistas, entre os que têm e os que não têm? Logo, é esse trabalhismo puro, verdadeiro, existente no País, que consulta o consentimento das massas trabalhadoras nas assembléias dos sindicatos em todo o Brasil, que o Presidente João Goulart deve representar nos Estados Unidos; não ter medo das palavras que lá pronunciar, pois temos bastante amadurecimento político e tradição histórica para que se não nos confunda com qualquer país prestes a subverter sua ordem interna, e a ameaçar os bens estrangeiros aqui existentes.

O Sr. Guido Mondin — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. PAULO FENDER — Com muito prazer.

O Sr. Guido Mondin — V. Ex.^a não acha que o Presidente João Goulart, ao expender esse pensamento, não interpretará, especificamente, o pensamento do trabalhismo brasileiro, mas, a essa altura, o sentimento e a preocupação de todos os Partidos, embora deixando de lado certo setor, em cada Partido, que não se conformaria com isso?

O SR. PAULO FENDER — V. Ex.^a chegou à fase final do meu discurso, a que, necessariamente, eu teria de chegar, o ponto que tinha de atingir, e que é o seguinte: o Sr. João Goulart — que anteriormente foi aos Estados Unidos como Vice-Presidente da República, mas não na condição de Presidente do Partido Trabalhista Brasileiro, e que naquela nação amiga foi recebido pelo Labor Party e por todos os representantes do trabalhismo americano — não é, evidentemente, o mesmo Sr. João Goulart que agora foi aos Estados Unidos como Presidente da República.

Esta é a diferença histórica que desejo assinalar nos Anais do Senado: S. Ex.^a foi aos Estados Unidos como Presidente da República, num Governo de sistema parlamentar, do qual participam todos os Partidos políticos do seu País. Por isso, S. Ex.^a anda muito bem acertado, lá nos Estados Unidos, evitando palavras e procurando produzir orações vasadas no mais puro espírito democrático, sem conteúdo algum de doutrina trabalhista, discursos que ficariam bem a qualquer Presidente anterior — o Presidente Café Filho, o Presidente Eurico Dutra, o Presidente Artur Bernardes. S. Ex.^a, a meu ver, não representou nos Estados Unidos o trabalhismo brasileiro. Não no que ele tenha de reacionário contra a grande nação amiga, mas no que ele tem de muito claro com relação às verdadeiras condições em que queremos receber a ajuda norte-americana.

O Sr. Fernandes Távora — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. PAULO FENDER — Com todo o prazer.

O Sr. Fernandes Távora — É claro que se o Presidente João Goulart fosse aos Estados Unidos falar em nome do trabalhismo, não poderia falar em nome dos brasileiros, porque os brasileiros são alguma coisa mais que o trabalhismo. (Riso.)

O SR. PAULO FENDER — O aparte do nobre Senador Fernandes Távora nega a minha certidão de nascimento, nega a certidão de nascimento de milhões de brasileiros trabalhistas. Que o Sr. Presidente da República não podia falar em nome do Brasil já disse eu, por que o Brasil, na atual fase da sua evolução político-administrativa, é governado por um regime parlamentar, com a participação de todas as correntes de opinião do País. Então, S. Ex.^a não poderia falar em nome do Brasil, mas em nome de brasileiros, de milhões de brasileiros trabalhistas, ele poderia falar.

O Sr. Fernandes Távora — Quis dizer a V. Ex.^a apenas que os brasileiros não seriam capazes de pensar que o Presidente da República, indo a país estrangeiro, falasse apenas em nome do seu Partido político. Esta minha observação em tudo concorda com o que V. Ex.^a expõe.

O SR. PAULO FENDER — O que V. Ex.^a quis dizer, está dizendo, e estamos compreendendo, é o que se infere de toda a minha oração. Apenas assinalo isto.

O Sr. Fernandes Távora — Exatamente, e eu apenas concordava com V. Ex.^a

O SR. PAULO FENDER — V. Ex.^a me traz apoio ao pensamento aqui expandido.

O Sr. Fernandes Távora — Perfeitamente.

O SR. PAULO FENDER — Quero apenas expressar que o Presidente João Goulart não falou nos Estados Unidos a linguagem trabalhista que eu desejaria houvesse falado e que agora, diante do aparte esclarecedor de V. Ex.^a, verifico que não poderia ter falado.

O Sr. Fernandes Távora — É claro.

O SR. PAULO FENDER — Fica, então, assinalada a impossibilidade de S. Ex.^a Quantos idealistas prefeririam não arcar com o ônus dessa impossibilidade e, por conseguinte, não visitar os Estados Unidos? É a pergunta que faço à consciência de V. Ex.^a

O Sr. Fernandes Távora — A isso, cada um que responda por si mesmo.

O Sr. Nelson Maculan — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. PAULO FENDER — Com todo o prazer.

O Sr. Nelson Maculan — O Presidente João Goulart, a meu ver, foi muito feliz no discurso que proferiu no Congresso americano, procurando situar os problemas graves, sérios e críticos do nosso País. Não seria o momento oportuno para discorrer em torno de tese doutrinária do nosso Partido. S. Ex.^a muito bem fez ver nossas necessidades fundamentais, frisou muito bem o que significa a Aliança Para o Progresso, sem que para isso o Brasil tenha que tomar posições incompatíveis com a nossa dignidade de País amadurecido. Frisou todos os problemas e encaminhou-os muito bem, merecendo do líder do Senado Federal americano, Sr. Mike Mansfield, o seguinte elogio: "Foi um discurso corajoso e direto." Por isso, estranho que V. Ex.^a venha dizer que o Presidente João Goulart absolutamente não falou na linguagem trabalhista, ou que se omitiu de ferir certos problemas fundamentais que nosso Partido, por doutrina, defende.

O SR. PAULO FENDER — Muito obrigado a V. Ex.^a

Como eu comentava o editorial do *Correio da Manhã*, julga oportuno ler para V. Ex.^a o que ele diz, no ponto em que se pode encontrar as respostas a V. Ex.^a:

"O Presidente João Goulart foi bem recebido nos Estados Unidos. Conforme as primeiras notícias, ainda incompletas, a recepção superou mesmo aquilo que se costuma chamar de honras de estilo. Foi uma acolhida cordial, senão calorosa.

Incompleto também ainda está o noticiário relativo aos resultados concretos da viagem presidencial. Mas logo na primeira hora lançaram as autoridades norte-americanas uma informação sobre crédito de 120 milhões de dólares. E já se fala em vantagens substanciais para o Brasil: quer dizer, em sucesso completo da viagem.

Não ignoram o *background* político desse sucesso. Os Estados Unidos lutam, em sua política latino-americana, com dificuldades cada vez maiores. Já está longe o tempo em que o Sr. Foster Dulles dizia, numa comissão do Senado, que "não precisamos de amigos". Agora, precisam. E ninguém pode, a esse respeito, substituir o Brasil.

Apesar de tudo isso, não se pode negar que também houve algo como um sucesso pessoal do Presidente João Goulart. Basta lembrar o fato de que ele foi vivamente aplaudido por essa corporação pouco entusiasmada por países estrangeiros e menos ainda por líderes trabalhistas, que é o Congresso dos Estados Unidos.

Aqui no Brasil, mais perto dos acontecimentos e das personalidades de nossa terra, não podemos integralmente participar desse entusiasmo.

Durante anos combatemos o Sr. João Goulart e a política do Sr. João Goulart. Em setembro do ano passado, no momento da crise constitucional, advogamos sua sucessão à presidência da República. Mas não nos inspiraram, para tanto, preferências pessoais ou interesses partidários. Nossa atitude foi ditada pelo fato de que o Sr. João Goulart tinha o direito certo e líquido de suceder ao presidente demissionário. Por um acaso e sem mérito pessoal seu, ele encarnava naquele momento a legalidade e a continuidade das instituições.

Desde então, muita água correu rio abaixo. Assistimos a muitas conversões. Não chega a inspirar-nos entusiasmo o governo que o Sr. João Goulart nomeou e de cujas atividades chega a participar ativamente. Mas também achamos, como aqueles neocristãos da amizade com o Presidente da República, que o Sr. João Goulart mudou muito, e não para pior. Ainda continua preso nas redes do empreguismo trabalhista. Mas deixou de instigar a intranquilidade social. Registraram-se manifestações ponderadas e sensatas. O Presidente da República é hoje um elemento de equilíbrio. Nesse sentido, têm razão os que o receberam tão bem nos Estados Unidos.

Quer dizer: não chegamos a compreender totalmente o sucesso pessoal do Sr. João Goulart na América do Norte. Satisfeitos estamos, sim, mas entusiasmo? Algumas notícias atribuem o calor da recepção à habilidade da nossa propaganda no exterior. Francamente: seria a primeira vez que essa habilidade extraordinária se manifesta. Sem desprezar o serviço e os gastos da nossa diplomacia, não a julgamos capaz de, dentro de poucos dias, mudar totalmente a poderosa e lúcida opinião pública dos Estados Unidos. Pois que mudou, mudou mesmo. Demonstram-no certas perguntas que jornalistas lhe dirigem e às quais está obrigado a dar respostas como estas: "Não sou comunista"; "Do meu governo não participam comunistas". O contrário se leu até há pouco em muitos jornais norte-americanos, que antes da viagem presidencial pareciam dispostos a torpedeá-la.

Sr. Presidente, aliás, neste ponto faço ressalva: acho que trabalhista não é comunista e, por isto, o Presidente da República está muito certo.

Há, no Brasil, muita gente que admira sem restrições os Estados Unidos e tudo que é anglo-saxônico. Têm razão. Mas muitos entre eles têm de aprender o sentido profundo do lema anglo-saxônico que diz: **Right or wrong, is my country**. Dissensões internas não devem ser travadas perante o estrangeiro e no estrangeiro. Não é patriótico.

Tão exagerada como o entusiasmo de agora foi aquela hostilidade, baseada em artigos de jornais brasileiros, que transportaram para o estrangeiro suas paixões partidárias de política interior sem medir os efeitos. E não é mérito seu se o efeito final foi contraproducente, possibilitando a reaproximação dos dois países, da qual a viagem apenas é o símbolo."

Sr. Presidente, o editorialista, como já disse aqui, refere-se à substituição da palavra encampação por transferência.

Sou muito grato aos colegas que enriqueceram meu discurso com suas idéias consubstanciadas em generosos apartes.

O Sr. Guido Mondin — Permite V. Ex.^a um último aparte então?

O SR. PAULO FENDER — Com muita honra.

O Sr. Guido Mondin — Só queria dizer a V. Ex.^a que seria para mim motivo de felicidade se o Presidente João Goulart, dentre outros resultados, conseguisse fazer ao bravo povo norte-americano qual é a nossa atitude no caso das encampações que coincidiram com essa visita-missão, qual é o nosso conceito em torno do capital estrangeiro, porque, precisamos esclarecer que não pode-

mos ser sensíveis, compadecidos perante o capitalismo internacional que encontra agentes em todos os Paramentos, desgraçadamente. Aquele desalegantante norte-americano, que aproveitou a presença do Presidente João Goulart para apresentar projeto de lei proibindo empréstimos ao Brasil, fatalmente deve ser desses agentes. Assim se o Presidente João Goulart fizesse compreender ao povo norte-americano qual é o nosso comportamento em relação a certo capital estrangeiro aqui dentro, consolidaríamos, e muito melhor nossa amizade e nosso entendimento com aquele povo.

O SR. PAULO FENDER — Muito obrigado a V. Ex.^a que, acaba de se manifestar como verdadeiro exegeta do meu pensamento, expressado hoje, nesta tribuna.

Estes esclarecimentos que tornariam a linguagem do Presidente da República clara e inofismável, poderiam não nos trazer conseqüências imediatas mas, decorrido algum prazo, a meditação dos nossos amigos do setentrião do hemisfério, estou certo, haveria de levá-los à compreensão por que o Brasil esperava e espera. (Muito bem! Muito bem!)

Durante o discurso do Sr. Paulo Fender o Sr. Gilberto Marinho deixa a Presidência, assumindo-a o Sr. Guido Mondin.

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondin) — Continua a hora do Expediente. Tem a palavra o nobre Senador Venâncio Igrejas.

O SR. VENANCIO IGREJAS — Sr. Presidente e Srs. Senadores, cada vez mais claras se tornam as intenções do Governo Federal ao intervir na Companhia Telefônica Brasileira.

A Imprensa, hoje, dá notícia de Parecer da lavra do eminente Sr. Consultor Geral da República, Dr. Antônio Balbino, que vem exatamente reforçar o que, há três dias, denunciávamos desta tribuna.

A nosso ver, constitui uma espécie de "biombo", para que o Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico possa adquirir as ações do "Grupo Light" que, há tantos anos, explora a população carioca, grupo que dirige, num truste internacional, a concessionária que, agora, poderá vir a ter, como prêmio, exatamente, aquele dinheiro que poderia ser aplicado, para que o povo carioca tivesse, afinal, telefones.

O caso, Sr. Presidente, está entregue à sabedoria do Supremo Tribunal Federal. Hoje, nos primeiros momentos da tarde, soubemos que o eminente Ministro Relator não concedera a liminar requerida pelo Estado da Guanabara, sob o fundamento jurídico da desnecessidade da medida, uma vez que a segurança não será ineficaz nem tardia, se concedida, já que não existiria irreparabilidade do mal no conceito jurídico.

Não desejo, nesta oportunidade, examinar a matéria. Cabe mais aos Procuradores do Estado. Mas, o que desejo ressaltar é que já há um mal político, uma vez que existe, também, um precedente perigoso contra a autonomia estadual.

Estou certo, no entanto, Sr. Presidente, e Srs. Senadores de que o Supremo Tribunal Federal, de acordo com a sua grande tradição, acabará por, como guardião da Federação, dar ganho de causa ao mandado de segurança impetrado pelo Governo do Estado da Guanabara.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, não negamos a importância nacional para a intercomunicação do País, compreendemos seus reflexos sobre a segurança nacional. Não discordamos do parecer quando diz que o Governo Federal deve enfrentar a solução do problema telefônico, tanto mais tendo em vista a atual situação precária dos serviços concedidos.

Sr. Presidente, voltamos a tratar da matéria porque, ainda que entregue ao Supremo Tribunal Federal, convém que o Senado esteja vigilante em defesa dos fundamentos da Federação. Mais uma vez surge o argumento da competência que

a Constituição dá à União para explorar diretamente, ou por concessão, serviços telefônicos interestaduais. Ninguém o nega. Apenas a Constituição Federal não permite que a União tome, *manu militare*, pela força, serviço público concedido já por um Estado federado, pois essa mesma Constituição dá também ao Estado competência para concessão de serviços públicos.

Não contestamos o interesse da federalização desses serviços públicos interestaduais, nem a desapropriação que poderá ser concedida pelo Poder Federal, mas negamos peremptoriamente que a União, por poder conceder, possa substituir-se ao Estado federado quando este é o poder concedente.

Negamos possa a União federalizar serviços públicos estaduais já concedidos, sem que haja lei expressa que lhe permita fazê-lo.

Negamos que possa desapropriar ações e acervos de concessionários estaduais inclusive porque os bens desses concessionários são reversíveis ao patrimônio do Estado federado e a União não poderá usufruir do Estado estes bens que são seus que a ele serão revertidos.

Sr. Presidente, Sr. Senadores, negamos, isto sim, que a União possa intervir em concessionária estadual quando o País não esteja com estado de sítio decretado pelo Congresso Nacional, hipótese formulada na Constituição.

Negamos que o Sr. Primeiro-Ministro possa, por simples decreto, inovar condições para desapropriação pelo Estado, criando audiência do Ministério de Viação e Obras Públicas e do Conselho de Segurança Nacional.

Só por Diploma legal poderão ser criadas estas condições tanto mais quando o Sr. Primeiro-Ministro e o Sr. Presidente do Conselho de Segurança Nacional apenas se baseiam para a promulgação desse decreto no poder regulamentar ou seja Art. 18 — III Ato Adicional à Constituição Federal.

Assim, Sr. Presidente, negamos que o Conselho Nacional de Segurança possa opinar a respeito e de que sua opinião, embora de todo respeitável, possa ser levada em consideração como elemento executivo, por que não há lei que lhe dê essa competência.

Admitimos, sim, a intervenção no domínio econômico. Ela figura como um dos pontos altos da Constituição Federal. Mas o que temos que dizer é que essa intervenção no poder econômico depende de lei especial. E tanto é verdade que, nesta Casa, há um projeto em tal sentido.

Admitimos, Sr. Presidente, que a União possa federalizar os serviços; admitimos a alegação de segurança nacional, para que esses serviços possam ser federalizados. Mas, não admitimos, nem podemos admitir, intervenção federal em concessionária de serviço público estadual, com fundamento no art. 4.º do Decreto-Lei n.º 5.144, de 20 de dezembro de 1942. E por que não admitimos? Não admitimos porque se trata de um decreto-lei que, como se vê, é do tempo da Ditadura e, mais do que do tempo da Ditadura, um decreto que vigia em estado de guerra, no País, decreto esse, como é evidente, ab-rogado pela Constituição Federal de 1946, federativa e democrática.

Não negamos que a intervenção federal possa ser feita sempre que a segurança pública a exija. Mas, o que achamos, como todos acharão, é que a intervenção federal só poderá ser feita na forma preceituada na Constituição Federal, ou seja, na forma dos arts. 7 a 14 da Carta Magna.

Não podemos admitir que segurança nacional seja presumida, para efeito de intervenção federal. Só podemos admitir o pressuposto da segurança nacional quando se trata de um perigo existente ou iminente para a ordem pública e não que sob esse fundamento haja intervenção federal num serviço público estadual concedido, quando o Estado está num clima de ordem, paz e progresso.

Como está, a intervenção é abusiva, é inconstitucional, é *manu militare*, isto é o que dissemos, o que temos dito e repetiremos dessa Tribuna.

Ela feriria a autonomia do Estado, pois a Constituição garante a cada Estado que se reja pela Constituição e pelas leis adotadas. A Constituição dá ao Estado o exercício pleno de todos os poderes que, implícita ou explicitamente, não lhes sejam vedadas.

A Constituição Federal dá ao Estado o direito de prover as necessidades dos seus Governos e sua Administração, como conceder serviços públicos locais.

Isto é o que temos dito. E isto é o que não tem sido contestado pelas autoridades federais. O que agora se alega, já que fica patente que a União Federal não pode intervir em serviço público concedido pelo Estado, é que o contrato da concessão entre o Estado da Guanabara e a CTB foi feito ao tempo do antigo Distrito Federal. Quer-se alegar, e a alegação é monstruosa, de que a União Federal é parte contratante, como se o Distrito Federal não se tivesse transformado em Estado, como se o contrato da Prefeitura do Distrito Federal não fosse, agora, respeitado em seus direitos, em seus deveres e em suas obrigações, em seus ônus e suas garantias, pelo Estado recentemente criado.

É, evidentemente, um argumento espúrio, de má-fé, e de última hora, que só agora aparece para justificar a intervenção, uma vez que, então, se defende que essa intervenção se poderia justificar, porque não o Estado da Guanabara mas a União Federal é o poder concedente, por ter estabelecido o contrato de concessão ao tempo do antigo Distrito Federal.

Serve, no entanto, o argumento que agora aparece, para mostrar como tínhamos razão, ou seja, de que só o poder concedente pode interferir na concessionária de serviço público por ele concedido. Compreendemos, Sr. Presidente, e o dissemos mais de uma vez, a necessidade, senão o interesse em que a União organize um plano nacional de telecomunicações. Diremos até que, no caso, haveria para o interesse público, vantagens irresponsáveis; mas o que nos cabe dizer, afirmar e reafirmar, é aquilo que está na consciência de qualquer jurista e da opinião pública brasileira: a União pode fazê-lo, mas precisa ter lei para que o faça, e tanto precisa, que tramita no Senado Federal o projeto do Código Brasileiro de Telecomunicações. Argumentar que a demora na elaboração legislativa desse Código justifica a intervenção, é exatamente justificar a violência que consiste em que o Poder Executivo se antecipe à elaboração, à promulgação, à sanção de uma lei, ou seja que usurpe as funções do Congresso Nacional.

Sr. Presidente, nobres Senhores Senadores, seja como for o que não podemos compreender é que a organização desse plano nacional de telecomunicações não seja feito com entendimento entre a União e os Estados da Federação. Ainda ontem aqui ouvíamos os magníficos conceitos do eminente homem público, o Senador Milton Campos, a respeito da Federação. Até mesmo naquele sentido evolutivo daquela Federação formal e estânque do começo do século para a hoje chamada federação cooperativista, federação de cooperação ou, no dizer do Ministro Cândido Mota, do Supremo Tribunal Federal, aquilo que ele chamou a Federação orgânica.

A verdade é que a União que pode tratar do assunto, quer tratá-lo à revelia dos Estados e com violação à autonomia dos mesmos. A mim se me afigura, como se afigurará a qualquer que faça um exame mais detalhado do parecer Balbino, que ele está feito "sob medida" para poder justificar a intervenção da União Federal em cinco Estados da Federação, dos quais três dos seus maiores Estados.

Mas é o próprio Consultor-Geral da República que teve de reconhecer a impossibilidade da União encampar os serviços públicos concedidos pelos Estados-membros e então procura distorcer a questão, dizendo que a União poderá fazer a desapropriação das ações e dos acervos dessas companhias. Mas, ainda aí, por mais que ele possa ser um jurista, como Consultor-Geral da República, para servir aos intentos da União Federal, a sua consciência jurídica repeliu que pudesse haver essa desapropriação, sem que haja uma nova lei que possa determiná-la, que possa justificá-la.

O parecer, como os decretos inconstitucionais do Sr. Tancredo Neves, 1.º-Ministro, servem apenas para o que à esta altura já é indisfarçável perante a Nação, perante a opinião pública, perante o Congresso, perante todos e perante tudo: é que o Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico venha a adquirir os serviços telefônicos por entendimento amigável. Não nos furtamos nunca a que haja um entendimento amigável. O Estado da Guanabara o procurou com a concessionária, que sempre procurou procrastinar esse entendimento, porque via a possibilidade de ter como seu protetor, como seu amparo, o Governo Federal, como afinal veio a ter, e indisfarçavelmente, quando em uma ação de desapropriação, requerida pelo Estado da Guanabara contra a concessionária, em que entrou como litisconsorte, para dar proteção e amparo à concessionária desidiosa.

O que não podemos concordar é que venha a executar-se uma operação que longe de atender ao interesse público, da população carioca e da dos demais Estados da Federação, procura atender ao interesse particular e de lucro do Grupo Light.

Cabe-me relembrar a entrevista, concedida em Toronto, pelo Sr. Henry Borden, na qual expressava o seu contentamento pela proposta em vias de ser aceita. Evidentemente não podia ser de outra forma, uma vez que dita proposta interessa muito mais ao Grupo Light e desinteressa profundamente à população que se utiliza dos seus serviços.

Os alquimistas das fórmulas políticas e jurídicas querem encontrar os fundamentos da negociação e não duvidemos de que acabem também por encontrar meios para justificar o aumento das tarifas e até para que os acionistas sejam premiados e a população carioca continue sem telefone.

O parecer é curioso, quando aconselha que o Primeiro-Ministro baixe um decreto considerando o telefone indústria básica. Aqui falávamos, há três dias, que havia sido baixado um decreto de intervenção com fundamento em um decreto inconstitucional e perguntávamos o motivo. Agora, o próprio Consultor-Geral da República declara que é preciso considerar a indústria do telefone como básica. Com este decreto prévio poderá justificar-se a transação do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico com os acionistas do Grupo Light.

Essa nota do decreto lembra-me, data venia, a anedota que ouvi em certa época sobre um interventor federal que, desejando atender a um político preeminente, mandou nomear alguém promotor público, mas, advertido pelo oficial de Gabinete de que o cidadão não era bacharel em Direito, adotou uma solução muito simples: "nomeio-o primeiro bacharel em direito e depois o nomeio promotor".

Sr. Presidente e Srs. Senadores, sob a alegação de evitar repercussão internacional o que se quer é premiar acionistas de empresas faltosas.

Verificamos ainda recentemente, na visita do ilustre Presidente da República aos Estados Unidos, que lá o Governo americano tem bastante compreensão para o fato das encampações ou desapropriações das companhias concessionárias de serviço público americanas ou de capitais americanos.

É claro que surgirá alguém que defenda o capital particular, que só visa ao lucro e nada mais que o lucro, mas o próprio Governo norte-americano já tem suficiente compreensão para o fato de que não podemos continuar a suportar isto, que consiste em termos péssimo serviço público, em termos de continuar jungidos a um contrato prejudicial, apenas para levar em consideração que é preciso manter a aparência de respeito ao capital alienígena.

Nós, especialmente o Senador que ocupa a tribuna, temos defendido o capital estrangeiro naquilo que é bom para o País — reprodutivo das nossas riquezas estímulo para o nosso progresso — jamais poderemos para evitar desaconselhável repercussão internacional, proteger um grupo como o da Light, espoliativo, prejudicial, que não resolve aquilo para o qual é parte em um contrato que é de atender ao serviço público concedido.

O tempo se encarrega, Sr. President, de confirmar o que o ilustre Primeiro-Ministro, Sr. Tancredo Neves, tentou negar, na Câmara dos Deputados. Não caberia aqui um exame pormenorizado do discurso de S. Ex.^a Isto já foi feito em várias oportunidades, pela imprensa e pelos homens de governo, especialmente por aqueles que dirgem os Estados atingidos.

Disse o Sr. Tancredo Neves que “havia apenas um expediente sigiloso ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico, que estava na sua fase preliminar; que não houve surpresa para o Governo do Estado porque os funcionários do Banco teriam comunicado o mesmo às autoridades estaduais”.

Mais adiante, no entanto, S. Ex.^a diz que “não comunicou, porque o Governo do Estado não merecia gentileza”, e alega que foi o Governo do Estado da Guanabara que agiu com desatenção para com o Governo Federal ou desrespeito aos aspectos importantes no plano nacional. Que “o Governo do Estado desejava promover a expropriação da Cia. Telefônica Brasileira sem condições e meios para efetivá-la, só e só para impedir a ação federal, a política de segurança nacional”.

Disse S. Ex.^a que o que se queria o governador era criar dificuldades à viagem do Presidente da República aos Estados Unidos, e desviar a atenção do povo, no momento voltada para a decomposição moral do Governo do Estado.

Eis que o Presidente do Conselho de Ministros, em vez de comparecer à Câmara dos Deputados para apresentar os motivos da intervenção na Companhia Telefônica Brasileira, o que fez foi ofender, para extravasar um velho ódio, o Governador do Estado.

Lembraria que acima do Governador do Estado, que é transitório, está a população de quatro milhões de habitantes que mora no Rio de Janeiro, numa cidade sempre hospitaleira a todos os Poderes Públicos, inclusive ao próprio Primeiro-Ministro, que ali reside na bela praia de Copacabana, na Avenida Atlântica, com o calor da amizade dos corações cariocas. Não é o momento de virar-se o Poder Federal contra o Poder Estadual, sem se lembrar que ali está a Cidade do Rio de Janeiro, acolhedora de todos os brasileiros, que durante tantos anos, tão sacrificada, suportou todos os ônus de ser a Capital da República.

No entanto, Sr. Presidente, Srs. Senadores, o mais grave de tudo isso é que o Governo Federal confessa as intenções políticas da intervenção, a suspeita de que no Governo do Estado da Guanabara, onde estão linhas tronco da Cia. Telefônica Brasileira, onde ainda há Repartições Federais e Corpos de Tropa, exista um homem capaz de colocar as suas idéias políticas acima do interesse nacional. Quando, em verdade, o Governador Carlos Lacerda tem dedicado toda sua vida nada mais nada menos que à defesa da democracia, do interesse público.

Ainda assim o que convém admitir de grave, de sumamente grave é que estamos num Parlamentarismo em que o Gabinete confessa que não tem condições para o debate com o Governo de um dos mais importantes Estados da Federação. E aqui, cabe contestar a euforia de alguns ou de muitos elogios, de que o sistema parlamentarista de governo está funcionando, quando o Sr. Primeiro-Ministro comparece à Câmara dos Deputados para prestar esclarecimento, para dar explicações sobre a intervenção federal no Estado da Guanabara e em mais quatro Estados da Federação, pois a tanto vale a intervenção em um serviço concedido em um Estado. Não, o Parlamentarismo não está funcionando, e não pela imitação apenas pelo fato de o Primeiro-Ministro comparecer à Câmara dos Deputados para prestar explicação.

Para que o Parlamentarismo funcionasse, o Primeiro-Ministro deveria ter colocado essa importante questão em termos de voto de confiança. Então, ele, que agiu sozinho, que não agiu com o Conselho, que baixou decreto seu, saberia se o Parlamento Nacional lhe dá voto de confiança ou de desconfiança, se apóia ou não seu ato.

Acho, no entanto, Sr. Presidente, que o caso é tipicamente para apreciação em voto de confiança, pois se trata de uma ação inconstitucional e violenta que fere não apenas a autonomia de um, mas de cinco Estados da Federação.

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondin) — Lembro o nobre orador de que dispõe apenas de mais três minutos.

O SR. VENANCIO IGREJAS — Obrigado, Sr. Presidente. Já estou concluindo meu discurso e não excederei o tempo de que disponho. Agradeço a advertência de V. Ex.^a

Dizia, ao terminar, que estamos em face de caso típico para que o regime parlamentarista, funcione, ao menos uma vez, já instituído há mais de meio ano, que a matéria seja realmente levada ao Parlamento Nacional, a fim de que este diga se está de acordo ou não com o ato inconstitucional e abusivo do Gabinete do Primeiro-Ministro, com a intervenção federal na Companhia Telefônica Brasileira, ato que viola a autonomia de cinco Estados da Federação. Que S. Ex.^a diga se a razão que predominou foi o interesse nacional ou se predominou o ódio político contra o Governador desse Estado que aqui modestamente represento.

Acho que a responsabilidade do Senado Federal é muito grande no episódio, pois não podemos deixar que, de concessão em concessão, a tendência centralizadora do Governo Federal acabe por fazer o Poder Central anular a autonomia do Estado. Nós, na Câmara, representamos essa autonomia, pois somos os representantes dos Estados da Federação brasileira. (Muito bem! Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondin) — Sobre a mesa requerimento que vai ser lido.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO N.º 103, DE 1962

Tendo sido convidado a participar da Delegação do Brasil às solenidades comemorativas do 10.º aniversário da Revolução Boliviana, requeiro a necessária autorização do Senado para aceitar a missão, nos termos do art. 49 da Constituição e do art. 40 do Regimento Interno, esclarecendo que a duração da mesma deverá ser, aproximadamente de dez dias.

Sala das Sessões, 6 de abril de 1962. — **Eugênio de Barros.**

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondin) — O requerimento que acaba de ser lido vai à Comissão de Relações Exteriores, que, ainda nesta sessão, se manifestará sobre o pedido de licença do Senador Eugênio de Barros. (Pausa.)

Sobre a mesa, vários requerimentos que vão ser lidos pelo Sr. 1.º-Secretário.

Vão lidos e apoiados os seguintes

REQUERIMENTO N.º 104, DE 1962

Nos termos dos arts. 171, n.º I, e 212, alínea z-1, do Regimento Interno, requeiro inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Decreto Legislativo n.º 2, de 1959, que aprova o Convênio Constitutivo da Organização Internacional do Café, firmado pelo Brasil e outros países, em 27-1-1958, cujo prazo, na Comissão de Relações Exteriores já se acha esgotado.

Sala das Sessões, 6 de abril de 1962. — **Jefferson de Aguiar.**

REQUERIMENTO N.º 105, DE 1962

Nos termos dos arts. 171, n.º I, e 212, alínea z-1, do Regimento Interno, requeiro inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei da Câmara n.º 23, de 1953, que ampara a pequena propriedade e fomenta a produção por meio de crédito, cujo prazo, na Comissão de Finanças já se acha esgotado.

Sala das Sessões, 6 de abril de 1962. — **Jefferson de Aguiar.**

REQUERIMENTO N.º 106, DE 1962

Nos termos dos arts. 171, n.º I, e 212, alínea z-I, do Regimento Interno, requeiro inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Decreto Legislativo n.º 35, de 1950, que aprova o acordo sobre Privilégios de Imunidades da Organização dos Estados Americanos, firmado pelo Brasil a 22-9-1949, cujo prazo, na Comissão de Relações Exteriores já se acha esgotado.

Sala das Sessões, 6 de abril de 1962. — Jefferson de Aguiar.

REQUERIMENTO N.º 107, DE 1962

Achando-se extinta a Comissão Especial de Revisão do Código de Processo Civil, requeiro seja encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça o Projeto de Lei do Senado n.º 37, de 1952, que modifica os artigos 378, 379, 381, 842, XVII do Código de Processo Civil, o qual se encontrava naquele órgão, procedendo-se, se necessário, à restauração do respectivo processo.

Sala das Sessões, 6 de abril de 1962. — Afrânio Lages.

REQUERIMENTO N.º 108, DE 1962

Achando-se extinta a Comissão Especial de Revisão do Código de Processo Civil, requeiro seja encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça o Projeto de Lei do Senado n.º 30, de 1952, que modifica o art. 880 do Código de Processo Civil, o qual se encontrava naquele órgão, procedendo-se, se necessário, à restauração do respectivo processo.

Sala das Sessões, 6 de abril de 1962. — Afrânio Lages.

REQUERIMENTO N.º 109, DE 1962

Achando-se extinta a Comissão Especial de Revisão do Código de Processo Civil, requeiro seja encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça o Projeto de Lei da Câmara n.º 39, de 1955, que altera disposições do Decreto-Lei n.º 1.608, de 18 de setembro de 1939 (Código de Processo Civil) o qual se encontrava naquele órgão, procedendo-se, se necessário, à restauração do respectivo processo.

Sala das Sessões, 6 de abril de 1962. — Afrânio Lages.

REQUERIMENTO N.º 110, DE 1962

Achando-se extinta a Comissão Especial de Revisão do Código de Processo Civil, requeiro seja encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça o Projeto de Lei da Câmara n.º 258, de 1954, que modifica o inciso IV do art. 842 do Decreto-Lei n.º 1.608, de 18 de setembro de 1939 (Código do Processo Civil) o qual se encontrava naquele órgão, procedendo-se, se necessário, à restauração do respectivo processo.

Sala das Sessões, 6 de abril de 1962. — Afrânio Lages.

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondin) — Nos termos do Regimento Interno os presentes requerimentos serão discutidos e votados após a "Ordem do Dia."
(Pausa.)

Sobre a mesa, projeto que vai ser lido.

É lido o seguinte

PROJETO DE EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 1, DE 1962

Dê-se ao art. 186, da Constituição Federal, a seguinte redação:

"Art. 186 — A primeira investidura em cargo de carreira e em outros que a lei determinar efetuar-se-á mediante concurso, precedendo inspeção de saúde, vedado o provimento interino, salvo quando em caráter de substituição do titular de cargo isolado, de provimento efetivo."

Justificação

A presente emenda constitucional visa a por cobro ao desregramento de uma política que tantos e tão grandes prejuízos têm causado ao serviço público.

A matéria constante da emenda, conforme não se pode ignorar, poderia ser objeto de lei ordinária, alterando o preceituado na Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Considera-se, todavia, que tal medida, se bem que juridicamente perfeita, não atenderia aos altos designios da questão, eis que, a qualquer tempo, poderia ela ser alterada ou revogada, por ato legislativo simples, retroagindo o sistema à situação anterior. Somente o preceito constitucional, cujas características de permanência diferem da lei ordinária, poderia oferecer a solução desejada e recomendada como princípio de ética administrativa.

De fato, os abusos derivados da lei vigente — que autoriza o provimento interino de todos os cargos públicos — têm criado, para o serviço público e para os próprios funcionários, uma situação insuportável, que, não raro, bate às portas do Judiciário e até às do Legislativo.

Tais fatos ocorrem, em geral, porque a administração se abstém de realizar os concursos indispensáveis à efetivação do funcionário, deixando-o, por longos anos, em condição de precariedade funcional, tudo isso em atenção a injunções de ordem política, que não consultam aos interesses do Estado.

Ainda recentemente, tivemos de defrontar o descalabro de tal situação, aprovando, em regime de suspeita constitucionalidade e juridicidade, projeto que efetivava funcionários interinos da administração centralizada e autárquica do Poder Executivo.

Assim, para que não se repitam os erros cometidos, é que propomos a presente emenda constitucional, que, sem sombra de dúvida, atende aos interesses coletivos.

Sala das Sessões, 4 de abril de 1962. — Coimbra Bueno — Pedro Ludovico — Afrânio Lages — Jefferson de Aguiar — Gilberto Marinho — Guido Mondin — Ovídio Teixeira — Venâncio Igrejas — Lourival Fortes — Lopes da Costa — Mourão Vieira — Ruy Carneiro — Paulo Fender — Zacarias de Assumpção — Miguel Couto.

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondin) — A matéria vai a imprimir e será encaminhada à Comissão Especial eleita para emitir o respectivo parecer. (Pausa.)

Sobre a mesa, outro projeto de lei, que vai ser lido.

É lido, apoiado e vai às Comissões de Constituição e Justiça e de Educação e Cultura, o seguinte

PROJETO DE LEI DO SENADO N.º 11, DE 1962

Dá nova redação ao art. 22 da Lei n.º 4.024, de 20-12-61.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — O art. 22 da Lei n.º 4.024, de 20-12-61, passará a ter a seguinte redação:

§ 1.º — “Será obrigatória a prática da Educação Física e da Educação Musical nos cursos primários e médio, até a idade de 18 anos.

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificação

Desde dos tempos da antiga Grécia vem a educação musical sendo cuidada paralelamente com a educação física.

A pedagogia moderna com fundamento na história e na experiência encaixa a necessidade do conhecimento de noções de música como complemento da cultura do espírito e da coordenação rítmica dos movimentos.

Se por um lado desejamos que os nossos estudantes conheçam com perfeição as melodias de nossos hinos e canções patrióticas, não é menos apreciável o bem que a música acarreta ao fortalecimento das qualidades morais do homem no aprimoramento de sua cultura.

Há, além dessas, valiosas razões que justificam plenamente a presença da educação musical nos currículos primários e médio.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI N.º 4.024, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1961

Fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Art. 22 — Será obrigatória a prática da Educação Física nos cursos primários e médio, até a idade de 18 anos.

Sala das Sessões, 6 de abril de 1962 — José Feliciano.

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondin) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Por falta de quorum regimental deixam de ser votadas as matérias em pauta. (Pausa.)

Passa-se à discussão dos requerimentos lidos no Expediente.

Em discussão requerimento do nobre Senador Eugênio de Barros, sobre o qual vai ser ouvida a Comissão de Relações Exteriores.

Tem a palavra o nobre relator, Senador Benedicto Valladares, para emitir parecer.

O SR. BENEDICTO VALLADARES — Sr. Presidente, o requerimento do Senador Eugênio de Barros está vasado nos seguintes termos:

Tendo sido convidado a participar da Delegação do Brasil às solenidades comemorativas do 10.º aniversário da Revolução Boliviana, requero a necessária autorização do Senado para aceitar a missão, nos termos do art. 49 da Constituição e do art. 40 do Regimento Interno, esclarecendo que a duração da mesma deverá ser, aproximadamente, de dez dias.

Sala das Sessões, 6 de abril de 1962. — Eugênio Barros.

A Comissão de Relações Exteriores é de parecer favorável ao requerimento.

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondin) — Em discussão o Requerimento n.º 103, de 1962.

Não havendo quem queira fazer uso da palavra, encerro a discussão.

Fica adiada a votação por falta de quorum.

Os requerimentos lidos na hora do Expediente, dependem de discussão e votação. (Pausa.)

Em discussão o Requerimento n.º 104, do Sr. Jefferson de Aguiar.

Não havendo quem queira usar da palavra, encerrarei a discussão (Pausa.)
Está encerrada.

A votação fica adiada por falta de número. (Pausa.)

Em discussão o Requerimento n.º 105, do Sr. Jefferson de Aguiar.

Não havendo quem queira usar da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

A votação fica adiada por falta de número. (Pausa.)

Em discussão o Requerimento n.º 106, do Sr. Jefferson de Aguiar.

Em discussão o Requerimento n.º 107, do Sr. Afrânio Lages.

Não havendo quem queira usar da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

A votação fica adiada por falta de número. (Pausa.)

Não havendo quem queira usar da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

A votação fica adiada por falta de número.

Em discussão o Requerimento n.º 110, do Sr. Afrânio Lages.

Não havendo quem queira usar da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

A votação fica adiada por falta de número. (Pausa.)

Em discussão o Requerimento n.º 108, do Sr. Afrânio Lages.

Não havendo quem queira usar da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

A votação fica adiada por falta de número. (Pausa.)

Em discussão o Requerimento n.º 110, do Sr. Afrânio Lages.

Não havendo quem queira usar da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

A votação fica adiada por falta de número. (Pausa.)

Está esgotada a matéria da Ordem do Dia.

Tem a palavra o nobre Senador Jefferson de Aguiar. (Pausa.)

Não está presente.

Não há mais oradores inscritos. (Pausa.)

Mais nenhum Sr. Senador desejando usar da palavra, vou encerrar a sessão, designando para a da próxima segunda-feira, dia 9, a seguinte

ORDEM DO DIA

1

Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara n.º 115, de 1961 (n.º 93, de 1959, na Casa de origem), que cria Juntas de Conciliação e Julgamento na 6.ª Região da Justiça do Trabalho e dá outras providências — em regime de urgência, nos termos do art. 330, letra c, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 77, de 1961, aprovado na sessão de 21 de março — tendo

PARECERES

— da Comissão de Constituição e Justiça (n.º 57, de 1962), favorável;

— da Comissão de Legislação Social (n.º 58, de 1962), favorável;

— da Comissão de Serviço Público:

1.º — oral (proferido na sessão de 27 de março) pela audiência do Tribunal Superior do Trabalho;

2.º — (n.º 64, de 1962), favorável, com as emendas que oferece, sob nos 1 a 3 — CSPC;

— da Comissão de Finanças:

1.º — oral (proferido na sessão de 27 de março), pela impossibilidade de se pronunciar a Comissão antes da diligência solicitada pela Comissão de Serviço Público Civil;

2.º — oral (proferido na sessão de 31 de março), favorável ao projeto e às emendas.

2

Votação, em discussão única, do Requerimento n.º 78, de 1962, de urgência, nos termos do art. 330, letra c, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara n.º 126, de 1961, que dispõe sobre o Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil e regula o exercício da profissão de advogado.

3

Votação, em discussão única, do Requerimento n.º 98, de 1962, de urgência, nos termos do art. 330, letra b, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara n.º 178, de 1961, que isenta do imposto de consumo os fertilizantes simples e compostos destinados à aplicação em atividade agrícola.

4

Votação, em discussão única, do Requerimento n.º 103, de 1962, em que o Sr. Senador Eugênio Barros solicita autorização, nos termos do art. 49 da Constituição e do art. 40 do Regimento, para participar da Delegação do Brasil às solenidades comemorativas do 10.º aniversário da Revolução Boliviana.

5

Votação, em discussão única, do Requerimento n.º 104, de 1962, em que o Sr. Senador Jefferson de Aguiar solicita inclusão em Ordem do Dia, nos termos do art. 171, n.º I, do Regimento Interno, do Projeto de Decreto Legislativo n.º 2, de 1959, que aprova o Convênio Constitutivo da Organização Internacional do Café, firmado pelo Brasil e outros países em 27-1-1958.

6

Votação, em discussão única, do Requerimento n.º 105, de 1962, em que o Sr. Senador Jefferson de Aguiar solicita inclusão em Ordem do Dia, nos termos do art. 171, n.º I, do Regimento Interno, do Projeto de Lei da Câmara n.º 23, de 1953, que ampara a pequena propriedade e fomenta a produção por meio de crédito.

7

Votação, em discussão única, do Requerimento n.º 106, de 1962, em que o Sr. Senador Jefferson de Aguiar solicita inclusão em Ordem do Dia, nos termos do art. 171, n.º I, do Regimento Interno, do Projeto de Decreto Legislativo n.º 35, de 1950, que aprova o acordo sobre Privilégios de Imunidades da Organização dos Estados Americanos, firmado pelo Brasil a 22-9-49.

8

Votação, em discussão única, do Requerimento n.º 107, de 1962, em que o Sr. Senador Afrânio Lages solicita que o Projeto de Lei do Senado n.º 37, de 1952, que modifica os arts. 378, 379, 381, 342, XVII, do Código de Processo Civil, que se achava em poder da extinta Comissão Especial de Revisão do Código de Processo Civil, seja encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça, sendo feita, se necessário, a restauração do processo respectivo.

9

Votação, em discussão única, do Requerimento n.º 108, de 1962, em que o Sr. Senador Afrânio Lages solicita que o Projeto de Lei do Senado n.º 30, de 1952, que modifica o art. 880 do Código de Processo Civil, que se achava em poder da extinta Comissão Especial de Revisão do Código de Processo Civil, seja encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça, sendo feita, se necessária, a restauração do processo respectivo.

10

Votação, em discussão única, do Requerimento n.º 109, de 1962, em que o Sr. Senador Afrânio Lages solicita que o Projeto de Lei da Câmara n.º 39, de 1955, que altera disposições do Decreto-Lei n.º 1.608, de 18 de setembro de 1939 (Código de Processo Civil), que se achava em poder da extinta Comissão Especial de Revisão do Código de Processo Civil, seja encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça, sendo feita, se necessária, a restauração do processo respectivo.

11

Votação, em discussão única, do Requerimento n.º 110, de 1962, em que o Sr. Senador Afrânio Lages solicita que o Projeto de Lei da Câmara n.º 258, de 1954, que modifica o inciso IV do art. 842 do Decreto-Lei n.º 1.608, de 18 de setembro de 1939 (Código de Processo Civil), que se achava em poder da extinta Comissão Especial de Revisão do Código de Processo Civil, seja encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça, sendo feita, se necessária, a restauração do processo respectivo.

12

Eleição da Comissão Especial destinada a emitir parecer sobre o Projeto de Emenda à Constituição n.º 12, de 1962, que altera a redação do art. 186 da Constituição (obrigatoriedade de concurso para a investidura em cargo inicial de carreira e proibição de nomeações interinas).

Está encerrada a sessão.

(Encerra-se a sessão às 16 horas e 20 minutos.)

Ata da Reunião realizada em 9 de abril de 1962

PRESIDÊNCIA DO SR. RUI PALMEIRA

As 14 horas e 30 minutos o Sr. Rui Palmeira assume a Presidência e declara não haver número para abertura da sessão, motivo por que aguardará por 30 minutos se complete o quorum regimental.

As 15 horas acham-se presentes os Srs. Senadores:

Paulo Coelho — Zacharias de Assumpção — Joaquim Parente — Menezes Pimentel — Reginaldo Fernandes — Rui Palmeira — Afrânio Lages — Silvestre Péricles — Lourival Fontes — Ovídio Teixeira — Aloysio de Carvalho — Del Caro — Mem de Sá — Guido Mondin.

O SR. PRESIDENTE (Rui Palmeira) — A lista de presença acusa o comparecimento de, apenas, 13 Srs. Senadores. Perdurando a falta de número para abertura da sessão vou encerrar a presente reunião, designando para a sessão de amanhã, a seguinte

ORDEM DO DIA

1

Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara n.º 115, de 1961 (n.º 93, de 1959, na Casa de Origem) que cria Juntas de Conciliação e Julgamento na 6.ª Região da Justiça do Trabalho e dá outras providências — em regime de urgência, nos termos do art. 330, letra c, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 77, de 1961, aprovado na sessão de 21 de março — tendo

PARECERES

- da Comissão de Constituição e Justiça (n.º 57, de 1962), favorável;
- da Comissão de Legislação Social (n.º 58, 1962,) favorável;
- da Comissão de Serviço Público:

1.º — oral (proferido na sessão de 27 de março) pela audiência do Tribunal Superior do Trabalho;

2.º — (n.º 64, de 1962), favorável, com as emendas que oferece, sob números 1 a 3 — CSPC;

— da Comissão de Finanças:

1.º — oral (proferido na sessão de 27 de março), pela impossibilidade de se pronunciar a Comissão antes da diligência solicitada pela Comissão de Serviço Público Civil;

2.º — oral (proferido na sessão de 31 de março), favorável ao projeto e às emendas.

2

Votação, em discussão única, do Requerimento n.º 78, de 1962 de urgência nos termos do art. 330, letra c, do Regimento Interno para o Projeto de Lei da Câmara n.º 126, de 1961, que dispõe sobre o Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil e regula o exercício da profissão de advogado.

3

Votação, em discussão única, do Requerimento n.º 98, de 1962, de urgência, nos termos do art. 330, letra b, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara n.º 178, de 1961, que isenta do imposto de consumo os fertilizantes simples e compostos destinados à aplicação em atividade agrícola.

4

Votação, em discussão única, do Requerimento n.º 103, de 1962, em que o Senhor Senador Eugênio Barros solicita autorização, nos termos do art. 49, da Constituição e do art. 40 do Regimento, para participar da Delegação do Brasil às solenidades comemorativas do 10.º aniversário da Revolução Boliviana.

5

Votação, em discussão única, do Requerimento n.º 104, de 1962, em que o Sr. Senador Jefferson de Aguiar solicita inclusão em Ordem do Dia, nos termos do art. 171, n.º I, do Regimento Interno, do Projeto de Decreto Legislativo n.º 2, de 1959, que aprova o Convênio Constitutivo da Organização Internacional do Café, firmado pelo Brasil e outros países em 27-1-1958.

6

Votação, em discussão única, do Requerimento n.º 105, de 1962, em que o Sr. Senador Jefferson de Aguiar solicita inclusão em Ordem do Dia, nos termos do art. 171, n.º I, do Regimento Interno, do Projeto de Lei da Câmara n.º 23, de 1953, que ampara a pequena propriedade e fomenta a produção por meio de crédito.

7

Votação, em discussão única, do Requerimento n.º 106, de 1962, em que o Senhor Senador Jefferson de Aguiar solicita inclusão em Ordem do Dia, nos termos do art. 171, n.º I, do Regimento Interno, do Projeto de Decreto Legislativo n.º 35, de 1950, que aprova o acordo sobre Privilégios de Imunidades da Organização dos Estados Americanos, firmado pelo Brasil a 22-9-49.

8

Votação, em discussão única, do Requerimento n.º 107, de 1962, em que o Sr. Senador Afrânio Lages solicita que o Projeto de Lei do Senado n.º 37, de 1952, que modifica os arts. 378, 379, 381, 842, XVII do Código de Processo Civil, que se achava em poder da extinta Comissão Especial de Revisão do Código de Processo Civil seja encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça, sendo feita, se necessária, a restauração do processo respectivo.

9

Votação, em discussão única, do Requerimento n.º 108, de 1962, em que o Sr. Senador Afrânio Lages, solicita que o Projeto de Lei do Senado n.º 30, de 1952, que modifica o art. 380, do Código de Processo Civil, que se achava em poder da extinta Comissão Especial de Revisão do Código de Processo Civil seja encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça, sendo feita, se necessária, a restauração do processo respectivo.

10

Votação, em discussão única, do Requerimento n.º 109, de 1962, em que o Sr. Senador Afrânio Lages, solicita que o Projeto de Lei da Câmara n.º 39, de 1955, que altera disposições do Decreto-Lei n.º 1.608, de 18 de setembro de 1939 (Código de Processo Civil), que se achava em poder da extinta Comissão Especial de Revisão do Código de Processo Civil seja encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça, sendo feita se necessária, a restauração do processo respectivo.

11

Votação, em discussão única, do Requerimento n.º 110, de 1962, em que o Sr. Senador Afrânio Lages solicita que o Projeto de Lei da Câmara n.º 258, de 1954, que modifica o inciso IV do art. 842, do Decreto-Lei n.º 1.608, de 18 de setembro de 1939 (Código de Processo Civil), que se achava em poder da extinta Comissão Especial de Revisão do Código de Processo Civil seja encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça, sendo feita, se necessária, a restauração do processo respectivo.

12

Eleição da Comissão Especial destinada a emitir parecer sobre o Projeto de Emenda à Constituição n.º 1, de 1962, que altera a redação do art. 186, da Constituição (obrigatoriedade de concurso para a investidura em cargo inicial de carreira e proibição de nomeações interinas).

Está encerrada a reunião.

(Encerra-se a reunião às 15 horas.)

**20.^a Sessão da 4.^a Sessão Legislativa da 4.^a Legislatura,
em 10 de abril de 1962**

PRESIDÊNCIA DO SR. RUI PALMEIRA

As 14 horas e 30 minutos acham-se presentes os Srs. Senadores:

Mourão Vieira — Paulo Coelho — Paulo Fender — Zacharias de Assumpção — Leonidas Mello — Joaquim Parente — Fernandes Távora — Menezes Pimentel — Sérgio Marinho — Dix-Huit Rosado — Jarbas Maranhão — Rui Palmeira — Afrânio Lages — Silvestre Péricles — Lourival Fontes — Ovidio Teixeira — Aloysio de Carvalho — Del Caro — Gilberto Marinho — Pedro Ludovico — José Feliciano — Saulo Ramos — Irineu Bornhausen — Mem de Sá — Guido Mondin.

O SR. PRESIDENTE (Rui Palmeira) — A lista de presença acusa o comparecimento de 25 Srs. Senadores. Havendo número legal, declaro aberta a sessão.

Vai ser lida a ata.

O Sr. 2.^o Secretário procede à leitura da ata da sessão anterior, que, posta em discussão, é sem debate aprovada.

O Sr. 1.^o Secretário lê o seguinte

EXPEDIENTE

OFÍCIOS

N.ºs 419-A, 420, 421, 422, 423 e 424, do Sr. 1.^o Secretário da Câmara dos Deputados, encaminhando autógrafos aos seguintes:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 7, DE 1962

(N.º 3.893-C, de 1958, na Câmara)

Dispõe sobre os depósitos que os bancos devem manter no Banco do Brasil S.A., à ordem da Superintendência da Moeda e de Crédito.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.^o — É o Conselho de Superintendência da Moeda e de Crédito autorizado a fixar novas percentagens para os depósitos que os bancos devem manter, à ordem da Superintendência da Moeda e do Crédito, até o dobro dos níveis previstos no art. 4.^o do Decreto-Lei n.º 7.293, de 2 de fevereiro de 1945, sem prejuízo do que dispõe o parágrafo único do mencionado artigo.

§ 1.^o — No caso de aumento de percentagens, por ato do Conselho da Superintendência da Moeda e do Crédito, nos termos deste artigo, é facultado aos bancos efetuar os recolhimentos na medida em que registrarem aumentos de depósitos.

§ 2.^o — É estabelecido o dia 5 de cada mês, para efeito de apresentação pelos bancos à Superintendência da Moeda e de Crédito, das respectivas posições mensais.

§ 3.^o — Quando houver queda de nível dos depósitos, a devolução da parte referente ao excesso deverá efetuar-se no mesmo dia, mediante pedido escrito

do banco à Superintendência da Moeda e de Crédito, que verificará posteriormente o fato alegado.

Art. 2.º — Os depósitos referidos no artigo anterior poderão ser efetuados, em parte, em obrigações que o Conselho da Superintendência da Moeda e de Crédito estabelecer.

Art. 3.º — As importâncias correspondentes aos depósitos previstos nesta lei só podem ser entregues pela Superintendência da Moeda e de Crédito ao Banco do Brasil S.A., para atender a empréstimos ao Tesouro Nacional.

Art. 4.º — Os depósitos realizados pelos Governos e Autarquias Estaduais nos bancos de que participe o Estado como seu maior acionista, serão deduzidos para os efeitos de cálculo das percentagens determinadas pelo artigo primeiro.

Art. 5.º — O Poder Executivo enviará obrigatoriamente ao Congresso Nacional, até o último dia do mês subsequente, relatório e mapas demonstrativos da aplicação dada aos recolhimentos feitos na forma do art. 1.º

Art. 6.º — Fica revogado o disposto nos arts. 10 do Decreto n.º 21.499, de 9 junho de 1932, e 11 e 13 do Decreto-Lei n.º 8.495, de 28 de dezembro de 1945.

Art. 7.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(Às Comissões de Economia e de Finanças.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 8, DE 1962

(N.º 383-B, de 1959, na Câmara)

Dispõe sobre gratificação mensal aos Oficiais de Registro Civil, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — É assegurada, mensalmente, aos Oficiais do Registro Civil, uma gratificação de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) que correrá à conta do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

§ 1.º — O Orçamento Federal consignará, anualmente, na rubrica própria, a verba correspondente e mais a que se fizer necessária ao pagamento dessa despesa.

§ 2.º — O pagamento se efetuará por intermédio das Coletorias de Rendas Federais.

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(À Comissão de Finanças.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 9, DE 1962

(N.º 3.543-B, na Câmara)

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 15.000.000.000,00, destinado à pavimentação de trechos rodoviários da BR-4 (Rio—Bahia) e da BR-13 Transnordestina).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — É o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, em favor do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, o crédito especial de Cr\$ 15.000.000.000,00 (quinze bilhões de cruzeiros), para ocorrer às despesas com a pavimentação (inclusive melhoramentos de implantação preliminarmente requeridos) dos seguintes trechos rodoviários:

a) BR-4 (Rodovia Rio—Bahia), trecho Leopoldina—Feira de Santana (BA) — Cr\$ 11.000.000.000,00;

b) BR-13 (Rodovia Transnordestina):

1) Trecho Fortaleza (CE)—Salgueiro (PE) — Cr\$ 2.000.000.000,00;

2) Trecho Salgueiro (PE)—Feira de Santana (BA) — Cr\$ 2.000.000.000,00.

§ 1.º — A parcela correspondente à alínea a deste artigo será utilizada em cotas trimestrais de igual valor (Cr\$ 2.750.000.000,00), durante o exercício financeiro de 1962.

§ 2.º — A parcela correspondente à alínea b deste artigo será utilizada em cotas trimestrais de igual valor (Cr\$ 500.000.000,00), durante os exercícios de 1962 e 1963.

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(A Comissão de Finanças.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 10, DE 1962

(N.º 2.712-C, de 1961, na Câmara)

Concede a pensão mensal de Cr\$ 30.000,00 à viúva do ex-Senador José Neiva de Souza.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a pagar uma pensão mensal de Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros) à viúva do ex-Senador José Neiva de Souza.

Art. 2.º — A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(A Comissão de Finanças.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 11, DE 1962

(N.º 475-C, de 1959, na Câmara)

Modifica o § 1.º do art. 168 do Código de Processo Civil (Decreto-lei n.º 1.608, de 18 de setembro de 1930).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — O § 1.º do art. 169 do Decreto-lei n.º 1.608, de 18 de setembro de 1930 (Código de Processo Civil) passa a ter a seguinte redação:

“No Distrito Federal e nas capitais dos Estados, ou Territórios, as intimações se considerarão feitas pela só publicação dos atos no órgão oficial, desde que constem os nomes exatos dos advogados de todos os interessados.”

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(A Comissão de Constituição e Justiça.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 3, DE 1962

(N.º 98-A, DE 1961, na Câmara)

Aprova o acordo sobre transportes aéreos regulares entre o Brasil e o Japão, firmado no Rio de Janeiro, em 14 de dezembro de 1956.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — É aprovado o acordo sobre transportes aéreos regulares entre o Brasil e o Japão, firmado no Rio de Janeiro, em 14 de dezembro de 1956.

Art. 2.º — Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(As Comissões de Constituição e Justiça, Relações Exteriores, Segurança Nacional, Transportes e Comunicações, e de Finanças.)

PARECER N.º 69, DE 1962

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 6, de 1962, que dispõe sobre a data de realização das primeiras eleições para representantes do Distrito Federal no Senado Federal e na Câmara dos Deputados, e dá outras providências.

Relator: Sr. Afrânio Lagés

Os nobres Senadores Paulo Fender e Jarbas Maranhão apresentaram à deliberação do Senado Projeto de Lei (6/62), fixando data para a realização das primeiras eleições de representantes do Distrito Federal no Senado da República e na Câmara dos Deputados, além de atribuir ao Tribunal Superior Eleitoral e ao Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal a adoção de providências necessárias ao cumprimento do disposto no projeto.

A Constituição Federal, art. 56, estatue que a Câmara dos Deputados se compõe de representantes do povo, eleitos, segundo o sistema de representação proporcional, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Territórios, e no art. 60 adianta que o Senado Federal é integrado de representantes dos Estados e do Distrito Federal, eleitos segundo o princípio majoritário, e em número de três Senadores para cada Estado, e bem assim o Distrito Federal. A Emenda Constitucional n.º 3, por sua vez, atribue competência ao Congresso Nacional para "fixar a data das primeiras eleições de representantes do Distrito Federal ao Senado Federal, à Câmara dos Deputados e à Câmara do Distrito Federal, e exercer, até que esta se instale, a função legislativa em todos os assuntos da competência do Distrito Federal".

Irretorquível seria, portanto, a constitucionalidade do projeto. Todavia, os seus autores marcaram a data de 14 de abril de 1963 para a realização das eleições.

Ora, a Constituição Federal, art. 38, dispõe que "a eleição para deputados e senadores far-se-á simultaneamente em todo o País". Evidencia-se, destarte, a inconstitucionalidade do projeto tal como se acha redigido, pois na data prefixada não ocorrerão eleições para deputados e senadores, a não ser em Brasília.

Se inconstitucional não fosse o projeto, não se deveria desprezar sua apreciação sob o aspecto de conveniência da medida por ele alvitrada.

A questão da representação de Brasília no Congresso Nacional, desde cedo, tem preocupado os homens públicos da mais alta responsabilidade nos destinos do País. Ao se aproximar a concretização do velho sonho de mudança da Capital da República, um pensamento uniforme se plasmou no sentido de que a nova Capital brasileira deveria ficar imune às contendas eleitorais, funcionando Executivo, Legislativo e Judiciário num ambiente calmo e sereno.

Ao submeter ao Congresso Nacional o anteprojeto de emenda constitucional para a organização político-administrativa do Distrito Federal, o Governo Juscelino Kubitschek incluiu o seguinte dispositivo: — "No Município Federal não serão realizadas eleições diretas de qualquer grau". E justificava o Governo sua inclusão, com estas palavras: — "Por outro lado, a finalidade precípua de Brasília — cidade administrativa — como predominância absoluta dos interesses dos servidores públicos e suas famílias não contrabalançados por interesses industriais, comerciais e outros existentes no Distrito Federal — tornaria o seu eleitorado ou força perigosa e atuante na obtenção de favores especiais, ou presa fácil de campanhas demagógicas, com promessas de satisfação de suas reivindicações imediatas. De qualquer forma a participação dos habitantes do município federal nas campanhas políticas, roubaria à Capital Federal o clima de tranqüilidade indispensável ao Governo Federal para dedicar-se inteiramente ao estudo e solução dos altos problemas nacionais".

O Congresso Nacional, entretanto, preferiu não aceitar pronunciamento eivado de tanta prudência, embora, de certo modo, tocado pela judiciosa argumen-

tação de seus expositores, tomasse a deliberação de impedir que a 3 de outubro de 1962 tivessem lugar as eleições para a Câmara do Distrito Federal já fixadas pela Lei n.º 3.751, de 13 de abril de 1960, art. 41, quando, através da Emenda Constitucional n.º 3, deferiu competência ao Congresso Nacional, como ficou explicado, para decidir da oportunidade e conveniência da realização das primeiras eleições no atual Distrito Federal.

Em data recente, a Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados, chamada a se pronunciar sobre o Projeto n.º 2.787-B, que fixa o número de deputados daquela Casa, rejeitou, por inconveniência, as emendas relativas à representação política de Brasília no Congresso Nacional. O seu relator, o eminente Deputado Djalma Marinho, assim se expressou no parecer que logrou ser aprovado na Comissão: — "Restam agora as emendas dos Srs. Deputados Celso Brant n.º 1, Emival Caiado n.ºs 5 e 6 e Osmar Cunha n.º 7. Todas tratam da fixação do número de representantes para o DF, marcando as eleições. Rejeito todas as emendas porque não vejo conveniência de se dar a Brasília, no momento direito à representação política no Congresso Nacional. O art. 3 da Emenda Constitucional n.º 11, declara competir ao Congresso Nacional fixar a data das primeiras eleições de representantes do DF ao Senado Federal, à Câmara dos Deputados e à Câmara do Distrito Federal, o que alicerça de constitucionalidade as emendas apresentadas. Mas, quando manda o legislador fixar a data da eleição, deixa ao seu arbítrio, à sua perspicácia, à sua razão, o direito de julgar da oportunidade dessa fixação. É o Juiz da oportunidade da medida. Se dermos a representação política de três Senadores e sete Deputados ao DF, cidade com apenas dois anos de existência e menos de 120 mil habitantes, a meu ver, não estaremos concorrendo para o seu progresso, não estaremos dando a esta terra um impulso para o seu desenvolvimento, para a sua grandeza. Uma cidade como Brasília, cidade diferente, sem paridade dentro da representação brasileira com o eleitorado inteiramente migratório, a meu ver, não deve ter direito à representação política no momento. O ideal seria que nunca o tivesse, à semelhança do que ocorre com a cidade de Washington. O que deveria haver, o que é interessante para Brasília, é trazer para ela toda a estrutura do sistema administrativo federal e não reparti-lo entre o Rio de Janeiro e Brasília. O empenho devia ser no sentido de fazer com que os Ministérios funcionassem, que os Ministros aqui residissem, morasse aqui o Presidente e todos dessem sua contribuição a essa cidade, a fim de fazê-la vencer e estabilizar-se. Essa cidade, por mais que lhe reconheçamos o direito de progredir e desenvolver, está interina na sua posição e na vida político-administrativa brasileira. Cidade intermitente no exercício da administração pública, o que nos cumpre é compelirmos o Governo a existir em Brasília. Esse sim, devia ser o nosso esforço, a nossa convocação, para atender Brasília e não dar-lhe de começo uma representação política que, a meu ver, seria neste particular uma perturbação a sua já perturbada e fragmentada administração. Desejaria para Brasília aquela mesma posição, que todos respeitamos e admiramos, de Washington. Esse o princípio de ordem histórica que invoco para me permitir nesta comparação, os fundamentos do ponto de vista expandido. Mas, desde que a Lei Magna num dos seus dispositivos declara que ela deve ter direito a representação, permite-me discordar do tempo em que esta se configure, pela sua invidável inconveniência, pois Brasília não está amadurecida para em 1963 ter 3 (três) Senadores e 7 (sete) deputados".

As condições atuais de Brasília, cidade ainda em formação, não recomendam a realização de eleições. Dir-se-á que o projeto fixa a data de 14 de abril de 1963 e até lá tais condições poderão estar modificadas. A esse argumento, contraporíamos outro, que parece mais justo. A 31 de janeiro próximo, findará o mandato dos atuais deputados e dois terços dos senadores terão ou não seus mandatos renovados. Seria, portanto, mais razoável que se deferisse à futura legislatura o exame da matéria, possibilitando em hora mais propícia o estudo de problema de tanta repercussão não só no futuro de Brasília, mas da própria Nação. Acresce que se encontram em tramitação nesta Casa um Projeto de Emenda à Constituição n.º 2/61, de autoria do nobre Senador João Villasbôas,

que colima suprimir a representação política de Brasília, deferindo a elaboração de leis do seu interesse ao Congresso Nacional. A apreciação dessa emenda está entregue a uma Comissão Especial e poderá vir a lograr o beneplácito da maioria do Senado.

Somos, assim, pela rejeição do Projeto de Lei n.º 6/62, não só pela sua inconstitucionalidade, mas ainda pela sua manifesta inconveniência.

Sala das Comissões, 8 de abril de 1962. — **Jefferson de Aguiar** — Presidente — **Afrânio Lages** — Relator — **Silvestre Péricles**, vencido por Brasília — **Menezes Pimentel** — **Lopes da Costa** — **Ruy Carneiro** — **Aloysio de Carvalho**.

OFÍCIOS

De aplauso à iniciativa do Sr. Senador Padre Calazans, no sentido da emissão de selo em homenagem à memória do Prof. Afonso Bovero, nos seguintes termos:

Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo

Departamento de Anatomia (Descritiva e Topográfica)

Caixa Postal — 100 B

São Paulo — Brasil

Of. 16/62 — D.A.

São Paulo, 2 de abril de 1962

Senhor Senador:

É com elevado júbilo que tomamos conhecimento da homenagem prestada, no Senado da República, pelo Senador Pe. Benedicto Mario Calazans ao nosso inesquecível Mestre, Prof. Afonso Bovero.

Vimos agora expressar a V. Ex.^a, o desejo de vermos concretizada a proposta do Senado ao Poder Executivo, para que seja emitido um selo postal comemorativo do 25.º aniversário do falecimento daquele mestre.

Desnecessário é encarecer a justiça da homenagem, tão grande foi o valor da atividade de Bovero para a ciência médica entre nós, organizando um centro de estudos anatômicos, cujo labor contribuiu, sem dúvida, para elevar o nosso conceito nos meios científicos internacionais.

Neste ensejo desejamos expressar a V. Ex.^a, a nossa mais alta consideração. — **Odorico Machado de Souza**, Prof. Catedrático.

Sociedade Brasileira de Anatomia

Departamento de Anatomia da Faculdade de Medicina

Caixa Postal — 100-B.

São Paulo — Brasil

Of. 15/62 — D.A.

São Paulo, 28 de março de 1962

Senhor Senador:

A Sociedade Brasileira de Anatomia, tem a elevada honra de se dirigir a V. Ex.^a, para solicitar com grande empenho, que V. Ex.^a se digne dar prosseguimento a homenagem iniciada pelo Senhor Senador Padre Benedicto Mario Calazans, ao grande Mestre Afonso Bovero.

Esta sociedade confia em que V. Ex.^a fará chegar ao Poder Executivo a proposta do Senado para que seja emitida uma série de selos postais com a efígie do Mestre, o que será sem dúvida uma expressiva homenagem do País, àquele que tanto contribuiu para o desenvolvimento científico entre nós, tendo sido um criador e orientador da escola anatômica que alcançou projeção nacional e internacional.

Valendo-me da oportunidade apresento a V. Ex.^a os protestos de alto apreço e distinta consideração. — Pelo Presidente: **Dr. Eros A. Erhart**, Tesoureiro.

O SR. PRESIDENTE (Rui Palmeira) — Continua a hora do expediente.
(Pausa.)

Procedente de Roma a Presidência recebeu do Sr. Senador Argemiro de Figueiredo telegrama que dá conta do caloroso acolhimento que ali tiveram os Senadores brasileiros em visita ao Parlamento italiano.

Vai ser lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido o seguinte

Presidente Senado Federal
De Roma — 5-4-62

Tenho satisfação comunicar Vossa Excelência demais membros Casa que missão Senado chefiada Presidente Moura Andrade foi calorosamente recepcionada nesta Capital. Chegada aeroporto recebeu continências das Forças Aeronáuticas presentes, Ministros de Estado, Chefes Militares, Parlamentares italianos e grande massa popular que aplaudiu intensamente passagem senadores brasileiros. Foi hasteada aeroporto brasileira ao lado da italiana. Por todos os lados recebem senadores brasileiros acolhida fidalga parte autoridades e aplausos população. Missão recebida hoje audiência especial Primeiro Ministro Fanfani com quem manteve longa cordial palestra. Argemiro Figueiredo, Primeiro-Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Rui Palmeira) — Do Sr. Ministro da Saúde a Presidência recebeu telegrama em que se lembra a necessidade de os interessados no recebimento de verbas orçamentárias consignadas aquele Ministério para obras apresentarem, com urgência, a documentação que especifica.

Tratando-se de matéria cujo conhecimento interessa aos Srs. Senadores, a Mesa está fazendo distribuir em folhas mimeografadas, a lista da documentação em apreço. (Pausa.)

Há oradores inscritos. Tem a palavra o Sr. Joaquim Parente.

O SR. JOAQUIM PARENTE — Senhor Presidente, trago ao conhecimento do Senado matéria que, se confirmada, exigirá providências imediatas das autoridades federais e municipais.

O Capitão José Raymundo Ribeiro, que se encontrava no comando do Corpo de Bombeiros de Brasília, seguiu hoje para o Estado da Guanabara. Foi apresentar-se à sua repartição de origem, por ter-se tornando sem efeito, pelo Governo do Estado, o ato que o colocava à disposição do Governo Federal.

O episódio, embora fundado, ao que parece, em orientação genérica do Governo da Guanabara, veio privar Brasília da colaboração de um oficial cujo curso, à frente dos valorosos soldados do fogo desta Capital, ainda era valioso.

O Distrito Federal ensaia os primeiros passos no setor da segurança pública e, em especial, no combate aos sinistros ocasionados pelo fogo. O elemento humano de que dispõe, ainda que devotado e com sincero desejo de aperfeiçoar-se, não se encontra em condições de prescindir da orientação de um especialista.

Brasília tem hoje uma população de aproximadamente cento e cinquenta mil habitantes, concentrados, em grande parte, nas cidades satélites, cujas habitações são construídas, quase todas, em madeira. Por outro lado, o próprio sistema de segurança do Palácio do Congresso funciona em bases precárias, apontadas, aliás, em recente vistoria. Fácil é avaliar, Senhor Presidente, a extensão e a gravidade de um sinistro, em uma cidade desaparelhada e sem a orientação de um supervisor experimentado.

Por esses fundamentos, Senhor Presidente, não posso esconder minha apreensão no particular, na dupla qualidade de Senador, que habita o Distrito Federal, e de chefe de família, aqui radicado com todos os meus dependentes.

Essa apreensão me faz dirigir às autoridades federais, especialmente ao Senhor Ministro da Justiça, o apelo que ora formulo. Espero que esta autoridade e o ilustre Governador Carlos Lacerda, com o conhecimento dos males que a retirada do aludido oficial — que nem sequer conheço pessoalmente — pode ocasionar à

população desta Capital, encontrem a fórmula assecuratória da permanência do Capitão Raymundo Ribeiro no Distrito Federal.

Estou certo, Senhor Presidente, de que o meu apelo encontrará a devida ressonância no espírito e na sensibilidade desses dois ilustres administradores, os quais, estou seguro, não permitirão que Brasília, ainda tão desassistida em tantos setores, fique entregue à sua própria sorte em aspecto tão intimamente ligado à segurança de sua população. (Muito bem! Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Rui Palmeira) — Tem a palavra o nobre Senador Afrânio Lages.

O SR. AFRÂNIO LAGES — Senhor Presidente, Senhores Senadores, foi com a maior emoção que recebi a infausta notícia de haver falecido na Capital do meu Estado o professor José Quintela Cavalcanti, uma das figuras exponenciais da cultura jurídica alagoana.

Saído dos bancos da tradicional Faculdade de Direito do Recife, ainda verde nos anos, Quintela Cavalcanti foi chamado de logo a participar ativamente da vida pública na sua terra natal.

Secretário da Fazenda, Curador-Geral de Menores, Orfãos, Interditos e Ausentes da Comarca de Maceió, Professor da Cátedra de Direito Comercial da Faculdade de Direito de Alagoas da qual foi fundador, em todos os cargos por ele exercidos, deixou assinalada sua passagem pelas obras e serviços realizados em benefício da coisa pública e da comunidade alagoana.

Cultor da ciência jurídica, além de mestre dedicado e querido de seus alunos, Quintela Cavalcanti era bem o protótipo do advogado.

Os anais forenses estão repletos de trabalhos de sua lavra e os colegas mais moços relembram com saudade os ensinamentos que nunca lhes foram negados por aquele que, presidindo durante vários anos o Conselho de Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Alagoas, ou o Instituto dos Advogados de Alagoas, era o seu legítimo batonier.

Além de suas atividades no trato da coisa pública ou no cultivo da ciência do direito, a Quintela Cavalcanti, o povo de Alagoas, reconhecendo seus méritos de homem público, delegou o mandato de Deputado à Câmara Federal e, por mais de uma vez, à Assembléia Legislativa do Estado e à Câmara de Vereadores de Maceió.

A este ilustre varão quero prestar, nesta hora, em meu nome e do Senador Rui Palmeira o preito de saudade como bom colega que ele soube ser e ao povo de nossa terra e sua família que pranteiam a sua perda a solidariedade no rude golpe que acabam de sofrer, mas convictos de que a sua vida servirá de exemplo às gerações vindouras tão necessitadas de estímulo quando os prazeres facéis e a cupidéz concorrem para o corrompimento do cerne de nossa nacionalidade. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Rui Palmeira) — Continua a hora do Expediente. O Sr. 1.º Secretário procederá à leitura de Requerimento.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO N.º 110, DE 1962

Pelo falecimento do Dr. José Quintela Cavalcanti, que em vários postos prestou ao País e a Alagoas apreciáveis serviços, tendo exercido, com brilho e dignidade, a representação do Estado na Câmara dos Deputados e, como suplente, no Senado Federal, requeremos as seguintes homenagens, com fundamento no art. 214 do Regimento Interno:

- 1) inserção em ata de um voto de profundo pesar;
- 2) apresentação de condolências à família e ao Estado de Alagoas.

Sala das Sessões, 10 de abril de 1962. — Mem de Sá.
Saulo Ramos — Del Caro — Menezes Pimentel — Sérgio Marinho — Aloysio de Carvalho — Ovidio Teixeira — Pedro Ludovico — Guido Mondin.

O SR. PRESIDENTE (Rui Palmeira) — O Requerimento independe de apoio e de discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

A Mesa associa-se à homenagem, e fará cumprir a deliberação do Plenário.

O Sr. 1.º-Secretário procederá à leitura de novo Requerimento.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO N.º 111, DE 1962

Nos termos dos arts. 202 e 212, letra y, do Regimento Interno, requero transcrição nos Anais do Senado da nota conjunta dos Presidentes das Repúblicas do Brasil e dos Estados Unidos da América.

Sala das Sessões, 10 de abril de 1962. — Mem de Sá.

O SR. PRESIDENTE (Rui Palmeira) — Este requerimento depende de apoio. Os Srs. Senadores que o apoiarem deverão permanecer sentados.

Sendo evidente que o documento cuja transcrição se pede não atinge o limite estabelecido no parágrafo único do art. 202 do Regimento Interno, será oportunamente submetido à deliberação do Plenário, independente de Parecer da Comissão Diretora. (Pausa.)

O Sr. 1.º-Secretário procederá à leitura de outros requerimentos.

São lidos e deferidos os seguintes

REQUERIMENTO N.º 112, DE 1962

Sr. Presidente:

Nos termos do Regimento Interno venho requerer a V. Ex.ª sejam solicitadas ao Conselho de Ministros, através dos Ministérios da Fazenda, da Educação e da Saúde, as seguintes informações:

1.º) Quais as entidades culturais beneficentes, hospitalares e assistenciais do Estado da Guanabara, devidamente registradas no Conselho Nacional do Serviço Social, contempladas nos Orçamentos de 1960 e 1961, que deixaram de receber, até a presente data, as respectivas subvenções extraordinárias?

2.º) Quais os motivos que determinaram, em cada caso, o não-pagamento pelo Tesouro Nacional das subvenções extraordinárias a que se refere o item anterior?

Sala das Sessões, 10 abril de 1962. — **Gilberto Marinho.**

REQUERIMENTO N.º 113, DE 1962

Senhor Presidente:

Requero, na forma regimental, seja oficiado aos Ministérios respectivos, reiterando respostas para os seguintes requerimentos

Ministério da Viação e Obras Públicas

N.ºs 2, 6, 7, 9, 12, 13, 33, 34.

Ministério da Saúde

N.ºs 14, 16, 17, 60.

Ministério do Trabalho e Previdência Social

N.ºs 15, 22, 61, 66.

Ministério da Educação e Cultura

N.ºs 20, 21, 50, 51.

Ministério da Agricultura

N.ºs 24, 29, 30, 37, 41, 47, 48.

Ministério da Fazenda

N.ºs 32, 39, 63.

Ministério da Justiça

N.º 62.

Trata-se de informações que julgo importantes e que por isso mesmo reitero-as, a fim de apreciá-las da tribuna desta Augusta Casa.

Sala das Sessões, 10 de abril de 1962. — **Paulo Coêlho.**

O SR. PRESIDENTE (Rui Palmeira) — Tem a palavra o nobre Senador Mourão Vieira.

O SR. MOURÃO VIEIRA — Sr. Presidente, Srs. Senadores, aguardava eu a chamada para ingressar no avião que me trouxe a Brasília hoje pela manhã, quando, já no recinto do aeroporto, fui procurado pelo Sr. Cel. Caetano Félix do Nascimento, Presidente da COAP do Amazonas e um dos homens mais afeitos aos problemas da pequena agricultura do Município de Manaus, e pelo Sr. José Siqueira, assessor de várias regiões de Associações Rurais de meu Estado.

Estes dois cidadãos, quase transtornados pela situação que atravessa a juti-cultura no Amazonas, fizeram-me dramático apelo para que assim que chegasse a esta Casa endereçasse a minha palavra e meu protesto, como venho fazendo há quatorze anos, em defesa dessa cultura racionalizada no Estado do Amazonas.

A fim de que o Conselho de Ministros tenha em mãos documento capaz de orientar uma decisão imediata, concreta, incisiva e útil, quero transcrever um requerimento aprovado na Assembléia Legislativa do Amazonas, que consubstancia na realidade aquelas providências necessárias para que os juticultores da Amazônia — e falo em nome de cento e cinquenta mil homens que se dedicam a esta cultura — saiam da situação dramática em que se encontram.

Sr. Presidente, a palavra dramática está muito em moda, é muito usada; posso assegurar, entretanto, que, empregada em relação à Amazônia, reflete exatamente a atual situação.

O requerimento que desejo seja endereçado ao Gabinete do Ministro transcreve outro, aprovado na Assembléia Legislativa do Estado do Amazonas, concebido nos seguintes termos:

REQUERIMENTO

Senhor Presidente:

Requeiro, na forma regimental, que seja enviada ao Ex.^m Sr. Dr. Tancredo Neves, Primeiro-Ministro, o seguinte telegrama urgente:

“Apelando para urgente solução na crise que atinge cerca de cento e cinquenta mil juticultores da Bacia Amazônica, dos quais calculadamente noventa mil pertencentes ao Estado do Amazonas, apelamos, preocupados com a ameaça que paira sobre o nosso irmão caboclo ribeirinho, que o Conselho de Ministro, patrioticamente presidido por V. Ex.^a, examine urgentemente, na defesa destes brasileiros abandonados à sua própria sorte, à margem da maior bacia hidrográfica da terra, as seguintes providências:

Vencida a parte literária, que na Amazônia é normal entre aqueles, que se dedicam a problemas desta natureza, vou entrar na realidade das providências necessárias, e estas constituem exatamente o teor, o âmago daquilo que desejo seja enviado ao Ex.^{mo} Sr. Primeiro-Ministro para exame do problema pelo Gabinete de Ministros.

a) aquisição, em caráter de emergência, pela Comissão de Financiamento da Produção, da juta a granel, estabelecendo-se armazéns provisórios nos principais municípios produtores de juta, no Estado do Amazonas, garantindo-se o preço mínimo fixado ao pequeno produtor;

b) emprego, pela Comissão de Financiamento do lucro auferido na venda da juta enfiada às indústrias nacionais, na construção de armazéns e prensas de juta nos municípios produtores da Amazônia, a fim de evitar os prejuízos causados aos pequenos produtores, que, sem amparo oficial, entregam a juta a granel por preços sem compensação;

c) conservação, pela Comissão de Financiamento de seus estoques de juta adquirida pelo Banco do Brasil, nos próprios portos de embarque na Amazônia e não no Rio de Janeiro e em São Paulo, a fim de garantir melhor preço ao produto, inclusive com a exportação para o exterior do excedente da produção da fibra, sem consumo no País;

d) determinar que o padrão de classificação de juta passe a obedecer o “padrão internacional”, o que também contribuirá para melhor valorização do produto.”

Requeiro, também, Senhor Presidente, que uma cópia deste despacho seja enviada urgentemente ao Ex.mº Sr. Governador Gilberto Mestrinho, à bancada do Amazonas, na Câmara e Senado Federal, bem como ao Governador em exercício, Deputado Arlindo Pôrto, a fim de que tomem conhecimento do apelo emanado deste Poder Legislativo, em favor dos jaticultores planiciários.

Assembléia Legislativa do Amazonas, em Manaus, 27 de março de 1962. — Adão Medeiros.

Sr. Presidente, esteve, há poucos dias no Amazonas o Secretário Executivo da Comissão de Financiamento da Produção, que deve ter verificado *in loco* a situação em que se encontram os jaticultores. Já agora, por este requerimento da Assembléia Legislativa, penso poder passar às mãos do Sr. Primeiro-Ministro Doutor Tancredo Neves, um documento pelo qual S. Ex.ª possa, na primeira reunião do Conselho, tratar com objetividade e profundidade de um problema que não é só do Amazonas e do Pará mas, sobretudo, do Brasil, desde que já somos auto-suficientes em produção de juta.

Este, o apelo que desejava encaminhar ao Gabinete de Ministro, e também à Presidência do Senado, para que remeta ao Sr. 1.º-Ministro o teor deste discurso.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Rui Palmeira) — A Mesa não tem base regimental para submeter à apreciação do Plenário o requerimento que V. Ex.ª formula, de dirigir um apelo ao Sr. Primeiro-Ministro. Fará, no entanto, uma síntese do discurso de V. Ex.ª para levá-la ao conhecimento de S. Ex.ª, a fim de que tome as deliberações no requerimento sugeridas.

Sobre a mesa requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido e deferido o seguinte

REQUERIMENTO N.º 114, DE 1962

Requeiro, com fundamento no art. 212 do Regimento Interno, deste Senado Federal, sejam solicitadas ao Sr. Ministro do Trabalho, as seguintes informações:

I

— Se a “Divisão de Higiene e Segurança do Trabalho”, daquele Ministério, tem conhecimento das condições de higiene e segurança em que funcionam, já há longo tempo, no subsolo do aeroporto “Santos Dumont”, sediado na Praça Salgado Filho, no Rio de Janeiro, os escritórios e depósitos de materiais das Companhias de Aviação que dispõem de boxes para venda de passagens no majestoso saguão daquele aeroporto, possibilitando dita “Divisão”, mediante o conhecimento que possua das aludidas condições, a informar se tais condições se enquadram, devidamente, nas disposições e exigências prescritas pela “Consolidação das Leis do Trabalho” a que se refere — Decreto-Lei n.º 5.452 de 1.º de maio de 1943.

II

— Na hipótese afirmativa, enviar a esta casa do Congresso Nacional relato minucioso das referidas condições, esclarecendo ainda se os funcionários e trabalhadores de qualquer categoria ali em exercício, inclusive no Departamento de “Aeronáutica Civil” (almoxarifado) e no “Serviço de Alimentação e Previdência

Social" (SAPS — restaurante) também no mesmo subsolo instalados, estão em gozo, além dos respectivos vencimentos, de gratificações especiais.

III

— Na hipótese negativa, se o Ministério, por entender de sua alçada, pode determinar que a "Divisão de Higiene e Segurança do Trabalho" se dirija, com a possível brevidade, ao mencionado subsolo do aeroporto "Santos Dumont", para constatar as condições que este requerimento focaliza, a fim de informar, em face das condições constatadas, também se os servidores ali em atividade têm ou não direito à remuneração especial que as leis em vigor prescrevem para quantos trabalham expostos a riscos de saúde e de segurança física.

Sala das Sessões, 10 de abril de 1962. — **Mourão Vieira.**

O SR. PRESIDENTE (Rui Palmeira) — Não há mais oradores inscritos.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Todas as matérias constantes da Ordem do Dia estão com a discussão encerrada e em fase de votação.

Não havendo **quorum** regimental, ficam adiadas para a próxima sessão.

Em discussão o Requerimento do nobre Senador Mem de Sá, lido na hora do Expediente, pedindo a transcrição, nos Anais do Senado, da Nota Conjunta dos Presidentes da República do Brasil e dos Estados Unidos da América do Norte. (Pausa.)

Nenhum Sr. Senador desejando fazer uso da palavra, declaro encerrada a discussão e adiada a votação por falta de **quorum**.

Não há mais oradores inscritos.

O Sr. Joaquim Parente — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Rui Palmeira) — Tem a palavra o nobre Senador Joaquim Parente.

O SR. JOAQUIM PARENTE — Sr. Presidente, acabo de receber de Teresina, Capital do meu Estado, telegrama que me foi dirigido pela Federação das Associações Rurais Piauienses, Associação dos Criadores do Piauí e Federação Rural de Teresina.

O telegrama diz o seguinte:

"Temos a súbita honra de comunicar a Vossa Excelência que a Classe Rural do Piauí, Teresina, através da Federação das Associações Rurais, Associação Piauiense dos Criadores e Associação Rural de Teresina, reunidas em assembléia geral extraordinária, ontem, dia trinta, deliberaram fazer declaração de atitudes, tornando público "Manifestarem-se favoráveis à reforma agrária", dando inteiro apoio e acatamento às normas asseguradas na nossa Constituição. Entretanto, discordam da agitação levada no meio rural do Município de Teresina, propugnando o desrespeito à propriedade e colonização de terras. Apoiando a Arquidiocese de Teresina sua obra de elevação rurícola, melhor padrão de vida, apelam a Vossa Excelência colaborar dentro das leis normativas. "Organização Vida Rural Brasileira" e demais instituições nacionais proporcionando meios de efetivação da Cruzada Justiça Social, impedindo luta de classes. Grave momento histórico e sentido, perfeitamente compreendido proprietários rurais do Piauí. Atenciosas saudações. Paulo Carneiro da Cunha, Presidente, RAREPI, Mariano Gayoso Castelo Branco, Presidente APT e Manoel Felício Carvalho, Presidente AR de Teresina."

Sr. Presidente, como se verifica da leitura do telegrama, as classes produtoras do Piauí não são contrárias à reforma agrária. Não se pode, entretanto, de modo

algum, concordar com a maneira por que está se conduzindo tamanha agitação no Estado, especialmente nas proximidades da capital, com as chamadas ligas camponesas.

Há cerca de 15 dias tive oportunidade de visitar Teresina e, na ocasião, verifiquei a agitação que alguns elementos ligados ao Governo do Estado estão levando aos subúrbios daquela Capital.

Tive oportunidade de tomar conhecimento de fatos que foram levados ao Secretário de Segurança. Este declarou não poder tomar qualquer providência no que se relacionasse com a criação dessas ligas, porque era esse o pensamento do Governo Estadual.

Lamentei profundamente que o Governador do meu Estado estivesse dando uma orientação tão errada a problema de tão grande importância.

Nessas condições, Sr. Presidente, aqui fica registrado o pensamento das Associações do Piauí, e com o qual me manifesto inteiramente de acordo. Não somos absolutamente contrários à reforma agrária. Discordamos, entretanto, da orientação, do desrespeito com que estão se conduzindo certas autoridades no Estado. A própria Constituição Federal, quando garante o direito de propriedade, condicionando-o ao interesse social, está sendo desrespeitada por elementos inspirados no Governo do Estado.

Reitero, Sr. Presidente, minha inteira solidariedade aos termos do despacho telegráfico em apreço. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Rui Palmeira) — Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a sessão.

Designo para a de amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

1

Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara n.º 115, de 1961 (n.º 93, de 1959, na Casa de origem), que cria Juntas de Conciliação e Julgamento na 6.ª Região da Justiça do Trabalho e dá outras providências — em regime de urgência, nos termos do art. 330, letra c, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 77, de 1961, aprovado na sessão de 21 de março — tendo

PARECERES

— da Comissão de Constituição e Justiça (n.º 57, de 1962), favorável;

— da Comissão de Legislação Social (n.º 58, de 1962), favorável;

— da Comissão de Serviço Público:

1.º — oral (proferido na sessão de 27 de março) pela audiência do Tribunal Superior do Trabalho;

2.º — (n.º 64, de 1962), favorável, com as emendas que oferece, sob n.ºs 1 a 3 — CSPC;

— da Comissão de Finanças:

1.º — oral (proferido na sessão de 27 de março), pela impossibilidade de se pronunciar a Comissão antes da diligência solicitada pela Comissão de Serviço Público Civil;

2.º — oral (proferido na sessão de 31 de março), favorável ao projeto e às emendas.

2

Votação, em discussão única, do Requerimento n.º 78, de 1962, de urgência, nos termos do art. 330, letra c, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei

da Câmara n.º 126, de 1961, que dispõe sobre o Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil e regula o exercício da profissão de advogado.

3

Votação, em discussão única, do Requerimento n.º 98, de 1962, de urgência, nos termos do art. 330, letra b, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara n.º 178, de 1961, que isenta do imposto de consumo os fertilizantes simples e compostos destinados à aplicação em atividade agrícola.

4

Votação, em discussão única, do Requerimento n.º 103, de 1962, em que o Sr. Senador Eugênio Barros solicita autorização, nos termos do art. 49 da Constituição e do art. 40 do Regimento, para participar da Delegação do Brasil às solenidades comemorativas do 10.º aniversário da Revolução Boliviana.

5

Votação, em discussão única, do Requerimento n.º 104, de 1962, em que o Sr. Senador Jefferson de Aguiar solicita inclusão em Ordem do Dia, nos termos do art. 171, n.º I, do Regimento Interno, do Projeto de Decreto Legislativo n.º 2, de 1959, que aprova o Convênio Constitutivo da Organização Internacional do Café, firmado pelo Brasil e outros países em 27-1-1958.

6

Votação, em discussão única, do Requerimento n.º 105, de 1962, em que o Sr. Senador Jefferson de Aguiar solicita inclusão em Ordem do Dia, nos termos do art. 171, n.º I, do Regimento Interno, do Projeto de Lei da Câmara n.º 23, de 1953, que ampara a pequena propriedade e fomenta a produção por meio de crédito.

7

Votação, em discussão única, do Requerimento n.º 106, de 1962, em que o Sr. Senador Jefferson de Aguiar solicita inclusão em Ordem do Dia, nos termos do art. 171, n.º I, do Regimento Interno, do Projeto de Decreto Legislativo n.º 35, de 1950, que aprova o acordo sobre Privilégios de Imunidades da Organização dos Estados Americanos, firmado pelo Brasil a 22-9-49.

8

Votação, em discussão única, do Requerimento n.º 107, de 1962, em que o Sr. Senador Afrânio Lages solicita que o Projeto de Lei do Senado n.º 37, de 1952, que modifica os arts. 378, 379, 381, 842, XVII, do Código de Processo Civil, que se achava em poder da extinta Comissão Especial de Revisão do Código de Processo Civil, seja encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça, sendo feita, se necessária, a restauração do processo respectivo.

9

Votação, em discussão única, do Requerimento n.º 108, de 1962, em que o Sr. Senador Afrânio Lages solicita que o Projeto de Lei do Senado n.º 30, de 1952, que modifica o art. 880 do Código de Processo Civil, que se achava em poder da extinta Comissão Especial de Revisão do Código de Processo Civil, seja encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça, sendo feita, se necessária, a restauração do processo respectivo.

10

Votação, em discussão única, do Requerimento n.º 109, de 1962, em que o Sr. Senador Afrânio Lages solicita que o Projeto de Lei da Câmara n.º 39, de 1955, que altera disposições do Decreto-Lei n.º 1.608, de 18 de setembro de 1939 (Código de Processo Civil), que se achava em poder da extinta Comissão Especial

de Revisão do Código de Processo Civil, seja encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça, sendo feita, se necessária, a restauração do processo respectivo.

11

Votação, em discussão única, do Requerimento n.º 110, de 1962, em que o Sr. Senador Afrânio Lages solicita que o Projeto de Lei da Câmara n.º 258, de 1954, que modifica o inciso IV do art. 842 do Decreto-Lei n.º 1.608, de 18 de setembro de 1939 (Código de Processo Civil), que se achava em poder da extinta Comissão Especial de Revisão do Código de Processo Civil, seja encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça, sendo feita, se necessária, a restauração do processo respectivo.

12

Eleição da Comissão Especial destinada a emitir parecer sobre o Projeto de Emenda à Constituição n.º 1, de 1962, que altera a redação do art. 186, da Constituição (obrigatoriedade de concurso para a investidura em cargo inicial de carreira e proibição de nomeações interinas).

13

Votação, em discussão única, do Requerimento n.º 111, de 1962, em que o Sr. Senador Mem de Sá solicita transcrição nos Anais da nota conjunta dos Presidentes das Repúblicas do Brasil e dos Estados Unidos da América.

Está encerrada a sessão.

(Encerra-se a sessão às 15 horas e 15 minutos.)

**21.^a Sessão da 4.^a Sessão Legislativa da 4.^a Legislatura,
em 11 de abril de 1962**

**PRESIDÊNCIA DOS SRS. MOURA ANDRADE, GILBERTO MARINHO,
MOURÃO VIEIRA E GUIDO MONDIN**

As 14 horas e 30 minutos acham-se presentes os Srs. Senadores:

Mourão Vieira — Paulo Coelho — Vivaldo Lima — Paulo Fender — Zacharias de Assumpção — Lobão da Silveira — Victorino Freire — Sebastião Archer — Leônidas Mello — Joaquim Parente — Fernandes Távora — Menezes Pimentel — Sérgio Marinho — Reginaldo Fernandes — Dix-Huit Rosado — Jarbas Maranhão — Rui Palmeira — Afrânio Lages — Silvestre Pérciles — Lourival Fontes — Ovídio Teixeira — Aloysio de Carvalho — Del Caro — Jefferson de Aguiar — Gilberto Marinho — Venâncio Igrejas — Moura Andrade — Padre Calazans — Pedro Ludovico — José Feliciano — Nelson Maculan — Saulo Ramos — Irineu Bornhausen — Mem de Sá — Guido Mondin.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — A lista de presença acusa o comparecimento de 30 Srs. Senadores. Havendo número legal, declaro aberta a sessão.

Vai ser lida a ata.

O Sr. 2.^o-Secretário procede à leitura da ata da sessão anterior, que, posta em discussão, é sem debate aprovada.

O Sr. 1.^o-Secretário lê o seguinte

EXPEDIENTE

Prestação de contas da Cota do Imposto de Renda recebidas das Prefeituras Municipais.

- da Prefeitura Municipal de Itaocara, RJ;
- da Prefeitura Municipal de Alpinópolis, MG;
- da Prefeitura Municipal de Ferros, MG;
- da Prefeitura Municipal de Guidoval, MG;
- da Prefeitura Municipal de Martinho Campos, MG;
- da Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro, MG;
- da Prefeitura Municipal de Prados, MG;
- da Prefeitura Municipal de S. Gonçalo do Sapucaí, MG;
- da Prefeitura Municipal de Serranos, MG;
- da Prefeitura Municipal de Vieiras, MG;
- da Prefeitura Municipal de Cornélio Procópio, PR;
- da Prefeitura Municipal de Herval, RS.

OFÍCIOS

DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Brasília, em 5 de abril de 1962

N.º 00418

Comunica remessa de Projeto de Lei
N.º 1.416-D, de 1960, à sanção.

Senhor Secretário:

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, para que se digne levar ao conhecimento do Senado Federal, que a Câmara dos Deputados aprovou emenda dessa Casa do Congresso Nacional ao Projeto de Lei n.º 1.416-D, de 1960, que cria cargos no Quadro Permanente do Ministério da Agricultura, e dá outras providências.

Outrossim, comunico a Vossa Excelência que a referida proposição foi, nesta data, enviada à sanção.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência os protestos da minha elevada estima e distinta consideração. — **José Bonifácio**, 1.º-Secretário.

DO TRIBUNAL DE CONTAS

N.º 535 P-62

20 de março de 1962

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal

Tenho a honra de esclarecer a Vossa Excelência, em referência ao Aviso n.º 135, de 28 de fevereiro último, que encaminhou o Requerimento n.º 54/62, solicitando informações a esta Corte, terem sido protocolizados neste Tribunal, em 1961, 85.000 processos, dos quais foram julgados em Plenário 43.693, ficando o restante sujeito apenas a despacho desta Presidência ou das Diretorias competentes.

2. Estes números, porém, não expressam a realidade dos trabalhos desta Corte de Contas, uma vez que, com a sua transferência para Brasília, em obediência ao disposto no art. 76, da Constituição Federal, ocorreu, de fato, uma considerável evasão de processos. Como exemplo, basta lembrar que, em 1960, entraram no Tribunal 110.191 processos, sendo 69.215 submetidos a julgamento.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os protestos de minha elevada estima e distinta consideração. — **Vergniaud Wanderley**, Ministro-Presidente.

CARTA

Do Sr. Embaixador da Grã-Bretanha, como se segue:

26 de março de 1962

Excelência,

Fui incumbido por Sua Alteza Real o Príncipe Philip, Duque de Edimburgo, de expressar à Vossa Excelência sua mais profunda apreciação pela calorosa acolhida que lhe foi estendida por ocasião de sua visita ao Congresso Nacional, durante sua estada em Brasília.

Sua Alteza Real pediu-me que expressasse, em particular, sua apreciação por ter sido o programa para sua visita elaborado de tal forma a permitir-lhe a máxima oportunidade para apreciar pessoalmente a mundialmente famosa arquitetura do edifício do Congresso Nacional, e de palestrar, sem formalidade, com Congressistas individuais.

Permita-me, ao mesmo tempo, valer-me desta oportunidade para expressar meus mais sinceros agradecimentos pelas cuidadosas e atenciosas providências tomadas pessoalmente por Vossa Excelência, a fim de assegurar que essa visita fosse coroada de êxito, como de fato acredito ter sido.

Aproveito o ensejo para apresentar meus protestos de elevada estima e consideração. — **G. A. Wallinger**.

TELEGRAMAS

Presidente Senado
Brasília — DF

138 de Aracaju - SE 1057 61 5 1030 — 5-4-62

Virtude calamitosa situação nordeste resultantes aprovação esta Casa projeto efetiva aumento taxa depósitos compulsórios estabelecimentos bancários ordem SUMOC e amplia empréstimo adicional restituível imposto renda, alertamos Vossência e ilustres pares graves conseqüências poderão advir concretização medidas esta região, face que apelamos isentar nordeste tais encargos. Respeitosas saudações. — Paulo Figueiredo Barreto, Presidente Federação Indústrias Sergipe.

Exmo. Sr. Presidente Senado Federal
Palácio Congresso
Brasília — DF

De Recife PE 7003 100 5 17000 — 5-4-62

Assembléia Legislativa Pernambuco, aprovando unanimemente requerimento 119 autoria Deputado Augusto Novaes, dirige Vossência e demais membros essa Casa Congresso Nacional mais caloroso apelo, sentido serem mantidas atuais taxas depósitos compulsórios a ordem da Superintendência Moeda e Crédito para os bancos sediados norte e nordeste, tendo em vista que esse tratamento especial em nada afetará política financeira governo, porquanto depósitos bancos região representam apenas a insignificância de quatro por cento do global do País. Atenciosas saudações. Olympio Ferraz. Vice-Presidente exercício Presidência.

Presidente Auro Moura Andrade
Senado Federal — Brasília — DF

G. 182 de Teresina — PI N.º 156 206 5 12.40 — 5-4-62

Tendo o nobre Deputado Clidenor Freitas proferido nessa augusta Casa discurso em que crítica o Governador do Piauí por haver concedido isenção imposto vendas e consignações a uma firma da qual é sócio pessoa da família do Governador esclareço ao honrado e ilustre Líder o seguinte: a Lei Estadual n.º 1.886, de 19 de novembro de 1959, estabelece em seu artigo primeiro: "Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção de 80% do valor do imposto de vendas e consignações por um período de cinco anos, às indústrias novas de produtos sem similares que venham a se instalar no território do Estado, uma vez que atendam às exigências da presente lei". Assim com fundamento nessa lei baixei o Decreto n.º 436, de 15 de fevereiro corrente ano, que beneficia firma local com isenção de 80% nas vendas referentes a gordura culinária e óleo vegetal comestível, indústria pioneira neste Estado. Adianto outros decretos da mesma natureza já foram baixados em meu governo beneficiando inclusive indústrias pioneiras de adversários. Muito lhe agradeço leitura presente telegrama para transcrição Anais do Congresso. Atenciosamente Chagas Rodrigues — Governador Piauí.

Presidente do Senado
Brasília — DF

Teresina 10327 — 161 — 31 — 19 — 31-3-62

Temos subida honra comunicar Vossência Classe Rural Piauí e Teresina através Federação Associações Rurais, Associação Piauiense Criadores e Associação Rural Teresina reunidas Assembléia Geral Extraordinária ontem, dia 30,

deliberaram fazer declaração de atitudes tornando público “manifestarem-se favoráveis reforma agrária” dando apoio e acatamento normas asseguradas nossa Constituição. Entretanto discordam agitação levada meio rural Município Teresina propugnando desrespeito propriedade e colonização terras. Apoiando arquidiocese Teresina sua obra elevação rurícola melhor padrão vida apelam Vossência colaborar dentro leis normativas “Organização Vida Rural Brasileira” e demais instituições nacionais proporcionando meios efetivação cruzada justiça social impedindo luta classes. Grave momento histórico é sentido e perfeitamente compreendido proprietários rurais Piauí. Ats. Sds. **Paulo Carneiro da Cunha**, Presidente Rarepi, **Mariano Gayoso Castelo Branco**, Presidente APT e **Manoel Felício Carvalho**, Presidente Ar Teresina.

Senador Auro Moura Andrade

Presidente Senado Federal

Brasília — DF

624 DE S PAULO SP 0828 192 3 1800 — 3-4-62

Entidades Sindicais Comércio Estado São Paulo vem presença Vossência hipotecar irrestrita solidariedade pronunciamento Federação do Comércio deste Estado através Ofício 242 M-56 de 15 corrente contra projeto lei estabelecendo assistência empregados com mais de um ano de serviço para validade pedido demissão data venda projeto aprovado Câmara Deputados constitui autêntico monstrengo capaz de agravar perturbação paz social, inovando assunto pacífico arrepio espírito consolidação leis do trabalho e introduzindo autoridades estranhas justiça específica trabalho, além de tornar obrigatória sindicalização contra disposição Constituição Federal criando fonte permanente atritos entre empregado e empregador. Respeitosos cumprimentos Roberto Ferreira da Rosa, Presidente Sindicato Comércio Varejista Automóveis Acessórios São Paulo — Waldemar Moreno, Presidente Sindicato Comércio Atacadista Vidro Plano Cristais Espelhos São Paulo — Dorival Pinotti, Presidente Sindicato Comércio Varejista Pneumáticos São Paulo — Jorge Madi, Presidente Sindicato Comércio Atacadista Papel Papelão São Paulo — Ricardo de Março, Presidente Sindicato Comércio Atacadista Couro Peles — Alberto Arroyo, Presidente Sindicato Comércio Varejista Material Ótico Fotográfico, Cinematográfico — Ademir Silvestre, Presidente Sindicato Comércio Atacadista Artigos Sanitários — Francisco Roberto Pignatari, Presidente Sindicato Comércio Varejista Material Médico, Hospitalar, Científico — Roberto Destri, Presidente Sindicato Comércio Varejista Calçados São Paulo.

PARECER N.º 70, DE 1962

Da Comissão de Legislação Social sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 66, de 1954.

Relator: Sr. Menezes Pimentel

O projeto de lei em exame, de autoria do nobre Deputado Aarão Steinbruch, visa a aditar um parágrafo único ao art. 4.º da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovado pelo Decreto n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943, determinando sejam incluídos, na contagem do tempo de serviço, “para efeito de indenização e estabilidade, os períodos em que o empregado estiver afastado do trabalho prestando serviço militar, em gozo do benefício por parte de instituição de previdência social e por motivo de acidente de trabalho”.

2. Após tramitação regular por esta Casa, com pareceres favoráveis, inclusive o nosso, o projeto foi encaminhado à apreciação do Ministério do Trabalho, em face de requerimento feito, neste sentido, pelo ilustre Senador Gaspar Veloso.

A matéria foi submetida, naquele Ministério, ao exame da Comissão Permanente de Direito Social, órgão técnico de grande valor, o qual, após louváveis e apreciáveis ponderações, deu parecer contrário ao projeto.

3. Pelo Requerimento n.º 333/61, do nobre Senador Lima Teixeira, o assunto retornou à esta Comissão de Legislação Social, para reexame em face dos novos elementos e ponderações aduzidos ao mesmo.

4. A legislação social existe para garantir o bem-estar social, através do equilíbrio nas relações de trabalho. Busca, exatamente, o meio termo justo entre direitos e obrigações de empregados e empregadores, não se destinando a um só, mas a todos. Se pender demais para um lado, com exagero, poderá quebrar a paz social, criando disputas e situações que, no cômputo geral, só podem prejudicarnos. E este bem-estar social, este equilíbrio pacificador, é, como todos sabem, a base necessária e indispensável para todo e qualquer progresso. Sem ele uma nação não pode ir adiante, não pode progredir, não pode melhorar.

A um exame mais profundo da matéria tratada no projeto, verifica-se claramente que o equilíbrio de direitos e obrigações, entre empregados e empregadores, no presente caso, já existe. Dar mais direitos a uns agora, seria invadir o campo de obrigações dos outros, onerando-os demasiadamente.

A nossa legislação social é das mais avançadas e modernas do mundo. Precisamos ter cautela para que ela assim continue, sem se afastar da realidade e sem admitir os exageros, que podem trazer a destruição do sistema.

5. O estudo da presente matéria deve voltar-se, em primeiro lugar, para a existência de duas hipóteses: a da interrupção e a da suspensão do contrato de trabalho.

Na suspensão do contrato de trabalho, imposta pela intervenção do Estado nas relações contratuais com o fim de manter o equilíbrio social, permanece íntegro o vínculo contratual, embora fiquem, empregado e empregador, desobrigados, totalmente, da prestação do serviço e da remuneração respectiva, por determinado período.

Na interrupção, entretanto, o contrato não fica suspenso, tanto que o empregador é obrigado a remunerar o empregado, embora este não lhe esteja prestando serviços. Trata-se de um favor que a lei concede ao trabalhador em determinados casos, imposto pelo Estado e decorrente da idéia de justiça social. É a interrupção do cumprimento de uma cláusula ou condição do contrato.

Como interrupção temos o exemplo das férias remuneradas, durante as quais o empregado não executa serviços a que se obrigou no contrato de trabalho e o empregador continua obrigado a pagar os salários, por força de disposição legal.

Como caso típico de suspensão temos o período em que o empregado é chamado a prestar o serviço militar obrigatório, durante o qual não executa trabalho, nem recebe salário, ficando suspensos todos os efeitos decorrentes do contrato. Não há, entretanto, quebra do vínculo contratual, voltando o empregado a trabalhar e a receber salário, terminado o serviço militar.

6. O projeto pretende seja computado, para efeito de indenização e estabilidade, na contagem do tempo de serviço, os períodos em que:

- a) o empregado estiver afastado do trabalho prestando serviço militar;
- b) estiver afastado em gozo de benefício por parte de instituição de previdência social; e
- c) afastado por motivo de acidente do trabalho.

No primeiro caso, conforme já vimos, ocorre a suspensão do contrato de trabalho. Cabe, entretanto, lembrar que se trata, aqui, de serviço militar obrigatório e não de convocação ou incorporação de reservista às Forças Armadas, em defesa da Nação e das Instituições — como ocorre em tempo de guerra externa ou em caso de revolução de ordem interna — hipótese em que o tempo de afastamento será computado como de efetivo exercício, para todos os efeitos.

No afastamento do empregado em virtude de gozo de benefício concedido por instituição previdenciária não há qualquer vínculo de causalidade, uma vez que oriundo de doença ou moléstia natural que nada tem a ver com a prestação de serviços. Considera-se esse afastamento como licença não remunerada, ocorrendo, também, a suspensão do contrato do trabalho.

Cumpra assinalar, ainda, uma pequena distinção: nos 15 (quinze) primeiros dias do afastamento do empregado em virtude de doença, quando incumbe ao empregador a obrigação de pagar-lhe 2/3 (dois terços) do salário, o que acontece é uma interrupção do contrato. Após o 16.º (décimo sexto) dia, quando configurada a incapacidade, o empregado fica em gozo de auxílio-doença e passa a haver uma suspensão do contrato de trabalho.

Nó caso do acidente do trabalho, entretanto, existe o nexo de causalidade, de vez que o afastamento ocorre em virtude de infortúnio havido durante a prestação do serviço, tendo o empregador, portanto, a obrigação de remunerar: o que faz através do segurador. O tempo de afastamento, por conseguinte, é levado a crédito da antiguidade do empregado. Trata-se de um caso de interrupção do contrato.

7. Assim, tendo em vista as relações contratuais entre empregado e empregador (bilaterais) e, ainda, face à prestação de serviços e ao pagamento do salário, não se pode pretender incluir, para efeito de indenização e estabilidade, determinados períodos de afastamento, não motivado por fato relacionado com o trabalho e estranho à relação de emprego.

8. Em face de todo o exposto, dos novos elementos e considerações argüidas pela Comissão Permanente de Direito Social do Ministério do Trabalho e Previdência Social e de já existir, realmente, um equilíbrio, no presente caso, nas relações entre empregado e empregador, parece-nos ter ficado provado ser inconveniente e desaconselhável qualquer acréscimo à regra geral estatuída no art. 4.º da Consolidação das Leis do Trabalho, razão pela qual opinamos pela rejeição do projeto e das emendas a ele aprovadas.

9. É o parecer.

Sala das Comissões, 5 de abril de 1961. — Ruy Carneiro, Presidente — Menezes Pimentel, Relator — Afrânio Lages — Silvestre Péricles — Lopes de Castro — Nelson Maculan.

PARECER N.º 71, DE 1962

Comissão Especial, para opinar sobre documentos que instruem o Projeto de Resolução n.º 5/1959.

Relator: Sr. Sérgio Marinho

A Comissão de Constituição e Justiça, por maioria de um voto, deferiu diligência requerida pelo Senhor Senador Heribaldo Vieira, no sentido de que Comissão Especial examinasse a exatidão dos documentos que instruem o Projeto de Resolução n.º 5, de 1959 (v. ata da reunião de 10 de agosto de 1959) e Parecer n.º 508/1961, de 18 de agosto de 1961, aprovado pelo Plenário na Sessão de 14 de setembro de 1961).

O que compete a esta Comissão é assim tão-somente o exame da exatidão dos documentos que instruem o Projeto de Resolução n.º 5 de 1959.

Há dois documentos instruindo o Projeto de Resolução n.º 5 de 1959:

a) Laudo do Serviço Geográfico do Exército, original do arquivo da Diretoria do Serviço Geográfico do Exército, que, por Aviso Ministerial foi enviado ao Sr. Senador Jefferson de Aguiar, com o pedido de devolução logo que seu exame e utilização seja ultimado;

b) certidões de ação originária n.º 59, entre os Estados do Espírito Santo e Minas Gerais, ainda sem decisão no Egrégio Supremo Tribunal Federal, cuja exibição e juntada fora requerida pelo Sr. Senador Rui Palmeira, por intermédio do Sr. Senador Lourival Fontes, Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, em 1959.

Nenhuma dúvida foi levantada contra os mencionados documentos, que são autênticos e exatos. O primeiro é uma das vias do Laudo do Serviço Geográfico do Exército, de 1941, assinado e rubricado pelos que o elaboram: Major Lincoln de Carvalho Caldas, Major Benjamin Arcoverde de Albuquerque Cavalcanti e Capitão José Fortes Castelo Branco. Foi encaminhado ao Sr. Senador Jefferson de

Aguiar, então Deputado Federal, pelo Sr. Ministro da Guerra, em atendimento a requerimento deferido pela Câmara dos Deputados. O officio de remessa está anexado ao Projeto de Resolução n.º 5 de 1959, e é assinado pelo Sr. Marechal Henrique Duffles Teixeira Lott (Aviso n.º 509/7 — D2-A, de 26 de abril de 1956).

O segundo é um conjunto de certidões fornecidas pela Secretaria do Egrégio Supremo Tribunal Federal, devidamente autenticadas, página por página. Tiveram a sua juntada autorizada pelo Presidente da Comissão, a requerimento do Ex-Relator do Projeto, Senador Rui Palmeira. O Relator desta Comissão esteve no Supremo Tribunal Federal e ali o seu ilustre Secretário confirmou a sua autenticidade e conseqüente exatidão.

No que diz respeito à apreciação do mérito do Projeto, é óbvio a competência da Comissão de Constituição e Justiça, a esta Comissão Especial cabendo apenas a atribuição que por aquela lhe foi conferida, de levar a efeito a diligência solicitada (comprovadora da exatidão dos documentos em causa).

Realizada a diligência, exaure-se o objeto que determinou a criação da Comissão Especial, de vez que a aprovação ou rejeição do Projeto é matéria da competência da Comissão de Constituição e Justiça, como já se afirmou, e do Plenário do Senado Federal.

Sala das Comissões, 27 de setembro de 1961. — Novaes Filho, Presidente — Sérgio Marinho, Relator — Menezes Pimentel — Alô Guimarães.

PARECER N.º 72, DE 1962

Da Comissão de Constituição e Justiça sobre o Projeto de Resolução n.º 5, de 1959, que fixa e determina os limites entre os Estados do Espírito Santo e Minas Gerais, ao Norte do Rio Doce. (Apresentado pelo Senador Jefferson de Aguiar e outros Senhores Senadores).

Relator: Sr. Silvestre Péricles

1. Assinado por quarenta Senadores, e por eles devidamente justificado, foi oferecido o Projeto de Resolução n.º 5, de 1959, que "fixa e determina os limites entre os Estados do Espírito Santo e Minas Gerais, ao Norte do Rio Doce".

Em 6 de maio de 1959, houve o primeiro relator.

Em 17 de maio do corrente ano, fui designado para relatar a matéria, que estava ainda sem parecer.

Procurando sintetizá-la, tanto quanto possível, sem prejuízo da clareza, o que se colhe é que um dos seus fundamentos verdadeiros e irredutíveis provém da Carta Régia de 4 de dezembro de 1816. Pondo de lado, pela sua precariedade, em 1534, a doação da capitania do Espírito Santo a Vasco Fernandes Coutinho, o certo é que a mencionada Carta Régia de 4 de dezembro aprovou o Auto de Demarcação de limites de 8 de outubro de 1800, no Brasil Colonial, entre a capitania de Minas Gerais e a nova província do Espírito Santo.

Firmou o citado auto, em relação a essas fronteiras:

"Havendo-se de demarcar os limites das duas capitanias confinantes, fossem estes pelo espigão que corre do N. ao S. entre os rios Guandu e Manhuassu, e não pela corrente do rio, por ser esta de sua natureza tortuosa e incômoda para a boa guarda, que do dito espigão águas vertentes para o Guandu, seja distrito da capitania ou nova província do Espírito Santo, e que pela parte norte do rio Doce, servisse de demarcação a Serra do Sousa que tem a sua testa elevada defronte deste quartel e porto do Souza, e dele vai acompanhando o rio Doce até confrontar com o espigão acima referido ou serreta que separa as vertentes dos dois rios Manhuassu e Guandu."

2. Tanto no Brasil-Colônia como no Brasil-Império, não houve, propriamente, questões de limites ou, melhor, atritos cujas origens fossem as extremas

entre as capitâneas ou províncias do território nacional. O fenômeno surgiu com o Brasil-República.

Dispunha o art. 2.º da Constituição Política do Império, de 25 de março de 1824:

“O seu território é dividido em províncias na forma em que atualmente se acha, as quais poderão ser subdivididas como pedir o bem do estado.”

E silenciava inteiramente sobre a competência do Poder Judicial para processar e julgar causas e conflitos entre as províncias.

3. Depois, com o advento da República, a Constituição de 24 de fevereiro de 1891 assim prescreveu:

“Art. 2.º — Cada uma das antigas províncias formará um Estado e o antigo município neutro constituirá o Distrito Federal, continuando a ser a capital da União, enquanto não se der execução ao disposto no artigo seguinte.”

E como antevedendo desavenças:

“Art. 59 — Ao Supremo Tribunal Federal compete:

1 — processar e julgar originária e privativamente:

.....

e) as causas e conflitos entre a União e os Estados, ou entre estes uns com os outros.”

Para ilustrar a antevisão, basta recordar a grave desavença que, há anos atrás, facilitou o choque sangrento do Contestado.

4. Na vigência dessa Constituição republicana, de 24 de fevereiro de 1891, é que começou a pendência de extremas entre Minas Gerais e Espírito Santo.

Assentou-se, em 1908, um acordo entre os seus representantes, que deliberaram “sobre o melhor modo de ficarem definitivamente resolvidas as questões de limites dos dois Estados”.

Na cidade de Belo Horizonte, novamente, em 1911, celebrou-se outro acordo entre o presidente de Minas Gerais e o representante do Espírito Santo. Meses depois, ainda em 1911, assinou-se um convênio, constituindo-se então um Tribunal Arbitral para solucionar a questão. Esse Tribunal proferiu a sua decisão em 30 de novembro de 1914. Contra ela o Espírito Santo moveu ação rescisória. Serra do Sousa ou dos Aimorés são uma e a mesma coisa.

.....

.....

.....

.....

5. Estava a contenda lideira neste ponto, quando explodiu a Revolução vitoriosa de 3 de outubro de 1930.

Decretou-se e promulgou-se, quase quatro anos depois, a Constituição republicana de 16 de julho de 1934, que assim preceituou:

“Art. 1.º — A Nação Brasileira, constituída pela união perpétua e indissolúvel dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios em Estados Unidos do Brasil, mantém como forma de governo, sob o regime representativo, a República federativa proclamada em 15 de novembro de 1889.”

E mais adiante:

“Art. 76 — À Corte Suprema compete:

1) processar e julgar originariamente:

.....

d) as causas e os conflitos entre a União e os Estados, ou entre estes."

E nas Disposições Transitórias:

"Art. 13 — Dentro de cinco anos, contados da vigência desta Constituição, deverão os Estados resolver as suas questões de limites, mediante acordo direto ou arbitramento.

§ 1.º — Findo o prazo e não resolvidas as questões, o Presidente da República convidará os Estados interessados a indicarem árbitros, e se estes não chegarem a acordo na escolha do desempatador, cada Estado indicará Ministros da Corte Suprema em número correspondente à maioria absoluta dessa Corte, fazendo-se sorteio dentre os indicados.

§ 2.º — Recusado o arbitramento, o Presidente da República nomeará uma comissão especial para o estudo e a decisão de cada uma das questões, fixando normas de processo, que assegurem aos interessados a produção de provas e alegações.

§ 3.º — As comissões decidirão afinal, sem mais recurso, sobre os limites controvertidos, fazendo-se a demarcação pelo Serviço Geográfico do Exército."

Durante o período vigorante da Constituição de 1934, praticamente não se modificou a situação. Pela primeira vez aparece o Serviço Geográfico do Exército como autoridade demarcadora — coroamento e última palavra sobre a lide.

Decorridos três anos, decretou-se a Constituição de 10 de novembro de 1937. Nela se fixou:

"Art. 3.º — O Brasil é um Estado Federal constituído pela união indissolúvel dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios. É mantida a sua atual divisão política e territorial.

Art. 4.º — O território federal compreende os territórios dos Estados e os diretamente administrados pela União, podendo acrescer com novos territórios que a ele venham a incorporar-se por aquisição, conforme as regras do direito internacional."

E no art. 101:

"Ao Supremo Tribunal Federal compete:

I — processar e julgar originariamente:

.....
.....
.....

c) as causas e os conflitos entre a União e os Estados, ou entre estes."

E nas Disposições Transitórias e Finais:

"Art. 184 — Os Estados continuarão na posse dos territórios em que atualmente exercem a sua jurisdição, vedadas entre eles quaisquer reivindicações territoriais.

§ 1.º — Ficam extintas, ainda que em andamento ou pendentes de sentença no Supremo Tribunal Federal ou em juízo arbitral, as questões de limites entre Estados.

§ 2.º — O Serviço Geográfico do Exército procederá às diligências de reconhecimento, descrição dos limites até aqui sujeitos a dúvidas ou litígios, e fará as necessárias demarcações."

Em obediência ao preceito constitucional do art. 184, e de ordem do Presidente da República, o Ministro da Guerra, em nota n.º 494, de 18 de setembro de 1940, dirigida ao Estado-Maior do Exército, determinou que o Serviço Geo-

gráfico e Histórico do Exército nomeasse uma Comissão de engenheiros geógrafos para cumprir o citado preceito constitucional. A nomeação recaiu sobre os majores Lincoln de Carvalho Caldas e Benjamin Arcoverde de Albuquerque Cavalcanti e o capitão José Fortes Castelo Branco, todos engenheiros geógrafos. Acompanharam-na, como representantes de Minas Gerais, o engenheiro civil Benedito Quintino dos Santos e o juriconsulto Milton Soares Campos, e, como representante do Espírito Santo, o engenheiro civil e bacharel em direito Cícero Moraes.

Os oficiais que integraram a Comissão foram nomeados pelo Diretor do mencionado Serviço. Em 15 de setembro de 1941, ela apresentou um brilhante, reto e consciencioso trabalho — “o Laudo Arbitral para dirimir a questão de limites entre os Estados de Minas Gerais e o Espírito Santo”.

O Diretor do Serviço, General Coelho Neto, militar ilustre e honrado, manifestou-se de pleno acordo com o Laudo.

Encaminhou-o ao Presidente da República o Ministro da Guerra, General Eurico Dutra, cuja elevação moral e patriótica é de todos conhecida.

Estava, pois, decidido o litígio entre os dois Estados, só lhe faltando a execução. Quando se trata de disposições constitucionais transitórias, é claro que a Constituição, que se presume permanente, nada tem a ver com essas disposições, que, com força própria, se exaurem, logo que cumpridas.

Na forma do art. 184, § 2.º, o Serviço Geográfico do Exército, por uma Comissão idônea, procedeu às diligências de reconhecimento e descrição dos limites até então sujeitos a dúvidas ou litígios e fez as necessárias demarcações.

Realizou, portanto, o mandamento constitucional: — o seu Ato ou Laudo Arbitral, perfeito e acabado, destacou-se como decisão sobre a lide. Apenas não se executou essa decisão. Coisas do Brasil. Mas sabe-se que, em 4 de novembro de 1941, ele tivera a aprovação do Chefe do Governo, o saudoso Presidente Getúlio Vargas. Só em 8 de agosto de 1945 é que, entretanto, se aprontara o decreto-lei que o homologava. Enviado o decreto-lei à Imprensa Nacional, dali, misteriosamente, teria desaparecido. E não foi publicado.

7. No ano seguinte, em 18 de setembro de 1946, decretou-se e promulgou-se a atual Constituição, que assim estabelece:

“Art. 1.º — Os Estados Unidos do Brasil mantêm, sob o regime representativo, a Federação e a República.

Todo poder emana do povo e em seu nome será exercido.

§ 1.º — A União compreende, além dos Estados, o Distrito Federal e os Territórios.”

E para a frente:

“Art 101 — Ao Supremo Tribunal Federal compete:

I — processar e julgar originariamente:

.....
.....
.....

e) as causas e conflitos entre a União e os Estados ou entre estes.”

E no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias:

“Art. 6.º — Os Estados deverão, no prazo de três anos, a contar da promulgação deste Ato, promover, por acordo, a demarcação de suas linhas de fronteira, podendo, para isso, fazer alterações e compensações de áreas, que atendam aos acidentes naturais do terreno, às conveniências administrativas e à comodidade das populações fronteiriças.

§ 1.º — Se o solicitarem os Estados interessados, o Governo da União deverá encarregar dos trabalhos demarcatórios o Serviço Geográfico do Exército.

§ 2.º — Se não cumprirem tais Estados o disposto neste artigo, o Senado Federal deliberará a respeito, sem prejuízo da competência estabelecida no art. 101, n.º I, letra e, da Constituição.”

Evidentemente, neste § 2.º, o legislador constituinte não pensou, nem agiu, nem quis que surgisse qualquer choque entre o Senado e o Supremo Tribunal. Seria uma imprevidência imperdoável, cujos resultados se mostrariam abertamente perturbadores e destrutivos.

Mas o que fixa o § 2.º é que o Senado delibera a respeito, isto é, resolve, sentença, especificamente, como Alto Tribunal, sobre as linhas de fronteira dos Estados. Nem isto é no vidade na contextura constitucional, como suprema autoridade julgadora. Por sua vez, o Supremo Tribunal continua a sua competência definida no art. 101, n.º I, letra e, da Constituição, isto é, processará e julgará originariamente “as causas e conflitos entre a União e os Estados ou entre estes” — tudo dentro do axioma constitucional da harmonia e independência dos Poderes. E, contudo, por antecedência, o representante de Minas Gerais já propôs ação no Supremo Tribunal contra o Espírito Santo, cuja contestação não se fez esperar. Pretenderá criar o caso inaplicável do *sub judice*?

8. Recapitulando a matéria, dela ressalta:

- a) as Constituições do Brasil conservaram o território dos Estados;
- b) exceto na Constituição do Império, sempre se deu competência ao excelso Pretório para processar e julgar os litígios entre eles;
- c) exceto na Constituição Republicana de 24 de fevereiro de 1891, nas disposições transitórias das Constituições seguintes sempre se adotaram normas específicas para a decisão soberana desses litígios, independente do Judiciário, na parte referente aos limites dos Estados;
- d) são dois os fundamentos verdadeiros e irredutíveis para bem julgar a questão de fronteiras entre Minas Gerais e Espírito Santo:
 - a Carta Régia de 4 de dezembro de 1816 e o Laudo Arbitral do Serviço Geográfico Histórico do Exército, de 15 de setembro de 1941.

O Conselho Nacional de Estatística, no seu Boletim n.º 69, de 1960, registra as seguintes áreas: Minas Gerais — 581.975 km²; Espírito Santo — 39.577 km²; zona discutida — 10.137 km². Um é grande; o outro é pequeno; a zona relativamente diminuta.

Urgê terminar com a pendência entre os dois Estados, porque tudo é terra brasileira. E nenhum deles será prejudicado na área da zona discutida. Já viveu 15 anos a Constituição de 1946. Ao Senado incumbe extinguir a estreiteza da contenda. Nem o erro prevalecerá sobre a verdade, nem o regionalismo sobre o patrimônio.

Manifesta-se, portanto, favorável o voto legítimo e lido sobre o Projeto de Resolução n.º 5, de 1959, por ser constitucional e justo.

Sala das Comissões, 6 de abril de 1962. — Jefferson de Aguiar, Presidente — Silvestre Péricles, Relator — Menezes Pimentel — Lourival Fontes — Lopes da Costa — Aloisio de Carvalho, vencido em parte, por entender que a “deliberação” do Senado, autorizada pelo § 2.º do art. 6.º do Ato das Disposições Transitórias, deveria resultar da instrução promovida pelo mesmo Senado, e em que se reunissem elementos de parte a parte, capazes de formarem a sua convicção própria, o que, na espécie, não ocorreu. — Ruy Carneiro — Afrânio Lages, vencido na preliminar que levantou de ser solicitada a audiência dos Estados interessados. No mérito, acompanhei o relator. — Os Senadores Milton Campos e Heribaldo Vieira apresentaram em reuniões da Comissão de Consti-

tuição e Justiça, de 21 de julho de 1961, e fevereiro de 1962, os seguintes votos em separado:

VOTO DO SENADOR HERIBALDO VIEIRA

Diante dos esclarecedores debates travados entre tão eminentes juristas, que tomaram parte na discussão do Projeto de Resolução n.º 5, de 1959, chegamos à seguinte conclusão:

1.º — O art. 184 da Carta de 1937 estabeleceu que “os Estados continuarão na posse dos territórios em que atualmente exercem a sua jurisdição, vedadas entre eles quaisquer reivindicações territoriais; que ficam extintas, ainda que em andamento ou pendente de sentenças no Supremo Tribunal Federal ou em juízo arbitral, as questões de limites entre os Estados; e que o Serviço Geográfico do Exército procederá às diligências de reconhecimento, descrição dos limites, até aqui sujeitos a dúvidas ou litígios e fará as necessárias demarcações”.

2.º — Desde 10 de novembro de 1937, ficou, por força dos mencionados dispositivos, solucionado o litígio entre os Estados de Minas Gerais e Espírito Santo, reconhecido o direito de cada Estado à posse dos territórios em que, àquela época, exerciam a sua jurisdição.

3.º — O Serviço Geográfico do Exército procedeu a necessária diligência de reconhecimento e demarcação dos limites.

4.º — O laudo da diligência foi aprovado pelo Presidente da República e, assim, encerrado o processo de fixação de fronteiras.

5.º — Não tendo sido publicado o decreto-lei declaratório da fixação das fronteiras, cabe, no momento, ao Senado, ex-vi do disposto no § 2.º do art. 6.º do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal vigente, deliberar a respeito, sem prejuízo da competência do Supremo Tribunal Federal, para o exame da legalidade desses atos.

6.º — É o que se pretende através do presente projeto de resolução.

Por estas razões, voto favoravelmente ao projeto, que considero constitucional, oportuno e consonante com a técnica legislativa.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, de fevereiro de 1962. — Herivaldo Vieira.

Voto em separado do Sr. Milton Campos, sobre o Projeto de Resolução n.º 5, de 1959, que fixa e determina os limites entre os Estados do Espírito Santo e Minas Gerais, ao norte do rio Doce.

I

O Projeto de Resolução n.º 5, de 1959, apresentado pelo nobre Senador Jefferson de Aguiar, pretende fixar os limites entre os Estados do Espírito Santo e de Minas Gerais e adota como linha divisória a que foi traçada por uma Comissão do Serviço Geográfico e Histórico do Exército, em laudo exarado a 15 de setembro de 1941.

O fundamento da resolução, no que diz respeito à competência do Senado, é o art. 6.º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, de 18 de setembro de 1946.

Atente-se bem no que dispõe esse texto:

“Art. 6.º — Os Estados deverão, no prazo de três anos, a contar da promulgação deste Ato, promover, por acordo, a demarcação da sua linha da fronteira, podendo, para isso, fazer alterações e compensações de áreas, que atendam aos acidentes naturais do terreno às conveniências administrativas e à comodidade das populações fronteiriças.

§ 1.º — Se o solicitarem os Estados interessados, o Governo da União deverá encarregar dos trabalhos demarcatórios o Serviço Geográfico do Exército.

§ 2.º — Se não cumprirem os Estados o disposto neste artigo, o Senado Federal deliberará a respeito, sem prejuízo da competência estabelecida no art. 101, n.º I, letra e, da Constituição.”

O artigo, como se vê, fazia aos Estados um acesso, ou lhes impunha um dever — o de promoverem, por acordo a demarcação de suas linhas fronteiriças, onde sobre elas houvesse dúvidas. Seguiu aí a mesma política da Constituição de 1934, que impunha a mesma obrigação no prazo de cinco anos, sob pena de se proceder a arbitramento, mediante árbitros indicados pelas partes, ou, falhando esse arbitramento, mediante comissões nomeadas pelo Presidente da República (art. 13.º das Disposições Transitórias).

O dispositivo constitucional de 34 não produziu os efeitos desejados. Teriam sido poucos os acordos realizados e não sei de nenhum arbitramento que se tenha promovido. Também não me lembro de comissões designadas pelo Presidente da República, cuja omissão, aliás, é explicável, em face da delicadeza da situação, originada das velhas e melindrosas pendências de limites entre Estados autônomos e ainda ciosos de sua autonomia. Faça-se, todavia, uma ressalva: no que se refere à questão de limites entre Minas e São Paulo (questão que durara dois séculos), os dois Estados se entenderam e, por intermédio de uma Comissão Mista, resolveram com geral satisfação seu problema limdeiro, num trabalho que durou apenas dois anos, entre 1935 e 1937.

A Carta constitucional outorgada em 1937, com as facilidades que a natureza do documento oferecia, deu um passo adiante no encaminhamento dos limites interestaduais. Mandou que os Estados ficassem na posse dos territórios em que então exerciam a sua jurisdição, vedadas entre eles quaisquer reivindicações territoriais. Em consequência, declarou extintas, ainda que pendentes de sentença no Supremo Tribunal Federal, as questões de limites entre Estados, e incumbiu o Serviço Geográfico do Exército da descrição dos limites e respectivas demarcações (art. 184 e seus parágrafos).

II

Foi essa a situação geral encontrada pela Constituinte de 1946.

No que se refere particularmente à questão Minas—Espírito Santo, convém recordar que ela fora resolvida pela sentença arbitral de 1914, proferida pelos árbitros Canuto Saraiva, Prudente de Moraes Filho e Pires e Albuquerque, o primeiro e o último grandes magistrados e o segundo consagrado jurista.

O convênio de 18 de novembro de 1911, celebrado entre os dois Estados em Belo Horizonte e aprovado por leis estaduais e por lei federal, havia instituído o Tribunal Arbitral, que a 30 de setembro de 1914 proferiu a sentença.

Vejamos, *ipsis verbis*, como essa sentença resumia os termos do litígio:

“Ao norte do rio Doce, o Estado do Espírito Santo alega — que a linha de limites, nos lugares em que há solução de continuidade na serra do Souza, ou dos Aimorés, é pela de vertentes entre o rio Laranjeiras e São Mateus, Mucuri e São Mateus e Mucuri e Itáguas.

Alega o Estado de Minas Gerais — que nesses lugares os limites correm por linhas retas de ligações das cumiadas daquela serra.”

Depois de examinar as alegações assim resumidas, das duas altas partes litigantes, confrontando-as com documentos e investigações históricas eis como concluiu a sentença:

“Assim sendo, não procedem as alegações do Estado do Espírito Santo quanto aos seus limites com o de Minas Gerais, ao norte do rio Doce. Se pelo auto de demarcação de 1800 ficou assentado que nessa região servisse de limite a serra do Souza a própria serra e não a linha de vertentes, como pretendeu-se que, nos pontos em que houver solução de continuidade, se deva recorrer à linha de vertentes, entre tais e tais rios? Se o auto não fala em vertentes e sim em serra, é claro

que quis estabelecer como linha divisória a linha de cumiadas, e esta, embora a serra seja interrompida, não se interrompe, pois ficam sempre dois pontos que não poderão deixar de ser ligados por linhas retas. Tais linhas preencherão as soluções de continuidade da serra dos Aimorés.”

Assim se resolveu o litígio. Assim se estabeleceu a *res judicata* resultante da sentença arbitral. E ficou perfeitamente claro:

a) que os dois Estados reconheciam como linha divisória, ao norte do rio Doce, a serra do Souza ou dos Aimorés;

b) que reconheciam ainda a existência de soluções de continuidade na serra, divergindo somente no modo como pretendiam preencher as interrupções: o Espírito Santo pleiteava linhas de vertentes e Minas pretendia linhas retas;

c) que a sentença arbitral consagrou o ponto de vista mineiro, determinando que as soluções de continuidade na serra dos Aimorés se preenchessem por linhas retas.

III

A sentença arbitral, que, pelos convênios que lhe deram origem, seria irrecorível e irrevogável, foi cumprida, da parte do Estado de Minas. O então Presidente do Estado, Doutor Delfim Moreira, em telegrama ao Presidente do Espírito Santo, Cel. Marcondes Alves de Souza, afirmou, depois de fazer várias e cordiais ponderações: “levo ao conhecimento de V. Ex.^a que o Governo de Minas cumprirá o seu dever de respeitar, como tanto convém, a decisão soberana, e está certo de que o Governo de V. Ex.^a não oporá embaraços a que este Estado exerça, desde já, sua jurisdição no território que lhe foi unânimemente reconhecido”. E a seguir foi baixado o Decreto n.º 4.304, de 19 de janeiro de 1915, em que, após vários “considerandos”, se tomaram providências características da jurisdição, tais como: nomeação de um delegado de polícia para a região; revalidação das concessões de terras; prazo para que as autoridades judiciárias e serventuárias legalizassem seus títulos, instalação de circunscrição fiscal.

Quanto ao Espírito Santo, tanto compreendeu que a sentença arbitral valia como coisa julgada consagradora dos direitos de Minas que propõe ação rescisória perante o Supremo Tribunal Federal, ação que não chegou a ser decidida e que, como é sabido, não podia suspender os efeitos e a execução das sentenças.

IV

Quando, portanto, se outorgou a Carta constitucional de 1937, a situação tornou-se clara: estavam vedadas as reivindicações territoriais e extinta a questão de limites, pela cessação da importância aberta, através da rescisória, perante o Supremo Tribunal Federal; e cada Estado exerceria a posse segundo sua jurisdição atual.

Era, portanto, a jurisdição que limitava a posse, e não a posse que assinalava a jurisdição. Não pode haver confusão entre os dois conceitos. A jurisdição, ao contrário da posse, não se entende como situação de fato, mas caracteriza-se como poder. “Jurisdição, no sentido amplo (já definia João Monteiro) é o poder de conhecer dos negócios públicos e resolvê-los” (Teoria do Proc. Cív. e Comercial, I, parágrafo 34).

A jurisdição, portanto, é uma relação de autoridade da natureza potencial. Manifesta-se pela possibilidade de exercício ainda que não o revelem atos materiais efetivos e contínuos; e tanto pode existir sem a posse, que, em direito público, se reconhece o poder ou a jurisdição dos Estados onde a posse não é concebível por insuscetibilidade de apreensão, como, *verbis gratia*, nos mares territoriais e no espaço aéreo, às circunscrições político-administrativas da República pode aplicar-se no conceito de Duguit sobre o território como elemento componente do Estado “Le territoire est aussi la partie du globe sur laquelle

tel gouvernement peut exercer sa puissance de contrainte, organiser et faire fonctionner les différents services publiques" ("Traité de Droit Constitutionnel", II parágrafo 77).

Inúmeras circunstâncias podem determinar, muitas vezes a ausência de atos jurisdicionais positivos, contínuos e concretos sobre certa parte do território. Mas nem por isso deixa de existir a jurisdição, uma vez que o poder, que a traduz, possa ser exercido.

Foi o que aconteceu no caso Minas—Espírito Santo. Proferida a sentença arbitral, tornou-se indiscutível a jurisdição de Minas sobre o território que lhe foi reconhecido, e o Estado, por atos inequívocos de seu governo, entrou a exercer a jurisdição que lhe competia: onde o interesse público o aconselhava e as condições da época o permitam, os atos jurisdicionais foram concretos, pela nomeação de autoridades e instalação e manutenção de serviços públicos; onde não se impunha a ação positiva imediata, ou não a exigem as circunstâncias, a jurisdição se limitou ao poder de dominação ou à possibilidade do exercício de atos de autoridade. A própria posse, aliás, mesmo no direito romano, segundo o famoso fragmento de Paulus, não se obtinha apenas *tactu*, mas também *oculis et affectu*.

Foi por isso que, se ao sul do rio Doce a jurisdição mineira se exerceu logo por atos concretos de autoridade e posse efetiva do território, uma vez que ali já se instalara numeroso núcleo populacional, na região norte os atos concretos e contínuos não foram necessários nem eram de se exigir, porque se tratava então de vasta área de matas sob o domínio dos silvícolas, sem possibilidade imediata de atuação de serviços públicos.

Não se pretende negar aqui o valor do *uti possidetis* na solução de questões de fronteira, pois, esse critério tem servido à solução de conflitos entre Estados soberanos, na ordem internacional, e com maioria da razão se há de prestar aos dissídios entre Estados-membros, na ordem interna. Mas a regra é ainda a que enunciou o Conselheiro Lafaiete na sentença arbitral entre os Estados do Ceará e do Rio Grande do Norte: "A posse não pode ser invocada em assuntos de limites de jurisdição do poder público como elemento gerador de direito" (em Pareceres), P. 319). Se à posse muitas vezes se recorre, é como fato indicativo de direito preexistente, e ainda assim precisa ser antiga e pacífica, com diuturnidade e aceitação que signifiquem a consagração, pelas gerações que se sucedem através dos tempos, de um estado de fato decorrente naturalmente da comodidade e do desejo dos habitantes, bem como do tácito acordo entre o poder público de um e do outro Estado. O requisito fundamental dessa situação de fato é a longa duração, por *tempus* cujos non extat memoria ou, na linguagem da jurisprudência da Suprema Corte dos Estados Unidos, por a *long course of years*, porque então *the live so established takes effect, not as an alienation of territory, but is a definition of the true and ancient honday* ("Virginia v. Tennessee, 1893, in Long", Cases on Constitutional Law, p. 42).

V

Essa doutrina foi a da carta constitucional de 37, que por isso subordinou a posse à jurisdição, extinguindo as questões de limites e incumbindo o Serviço Geográfico do Exército, não de declarar limites, mas de proceder a meras diligências de reconhecimentos e fazer as necessárias demarcações.

Assim foi determinado pelo Governo ditatorial, de então, que constituiu uma Comissão de dignos oficiais para essa tarefa. Não compreenderam eles entretanto, a precisa natureza do encargo. No laudo que elaborou, com probidade e competência técnica que não se contestam, faltou-lhes o exato conceito de jurisdição, a que se deviam ater. Concluíram, por isso, que na região contestada à falta de prova de posse e de atos administrativos concretos, a área mais vasta se constitua de terras de ninguém, e atribuíram-nas ao Espírito Santo, por haverem adotado uma linha de vertentes infletida para Oeste, em vez da linha reta

em direção norte, como resultava da sentença de 1934. Veja-se a descrição dessa linha, como vem reproduzida no artigo 2.º do projeto de resolução de debate:

"Partindo da extremidade norte da linha que define os limites ao sul do rio Doce, sêgue por esse rio, para leste, até defrontar a serra do Souza, a margem esquerda do mesmo rio; atingida a serra do Souza, pela sua linha de cumiadas até o seu entroncamento com a serra dos Aimorés; pela serra dos Aimorés, para nordeste, até atingir o divisor, entre os córregos da Floresta e da Barra Alegre e por esse divisor até alcançar o braço sul do São Mateus, a montante da localidade de Vargem Grande; a seguir, pelo contraforte da margem esquerda do córrego Itabira até o seu entroncamento na serra do Norte; pela linha de cumiadas dessa serra até encontrar o ponto onde nasce o contraforte que acompanha a margem esquerda do rio Peixe Branco; segue por esse contraforte até o braço norte do rio São Mateus; atravessa esse rio, segue pelo contraforte que acompanha a margem direita do Santa Cruz, até encontrar o divisor das águas entre os rios Mucuri, por um lado, a Itaúnas e São Mateus, por outro lado (serra do Map-Map-Clack), e por este divisor até as cabeceiras do córrego do Limoeiro ou córrego Guaribas, nome do curso alto do córrego Barreando; segue por esse córrego até a foz do córrego Palmital, onde já existe um marco da linha divisória entre os Estados da Bahia e do Espírito Santo".

Comparece-se essa linha divagante, à procura de contrafortes e divisores, com a sentença arbitral que resolvera o litígio: ao norte do rio Doce, pela linha de comiadas da serra do Souza ou dos Aimorés, preenchidas por linhas retas as soluções de continuidade"; e então se verá que, havendo res judicata a favor de Minas e vedadas pela carta de 37 as reivindicações territoriais, o laudo do Serviço Geográfico do Exército, sob o pretexto de cumprir o art. 184, daquela carta, na verdade deu nova sentença, revogou a que já era coisa julgada, reabriu a questão de limites extintos e por muito além da simples demarcação de que estava incumbido.

Por esses motivos, o Governo de Minas, então exercido pelo hoje Senador Benedito Valladares, impugnou logo o laudo militar, mostrando que ele, por excessivo, não podia prevalecer.

VI

O laudo dos geógrafos militares não prevaleceu. Não chegou a aprová-lo o Chefe do Governo e, mais tarde, reconstitucionalizado o país, o Presidente da República, atendendo o parecer do Consultor Geral da República, Dr. Seabra Fagundes, mandou arquivar o processo.

Sobreveio então a Constituição de 1946, cujas Disposições Transitórias, no art. 6.º já transcrito, procuraram, como as Constituições anteriores, estabelecer preceitos que pudessem encerrar os problemas interestaduais de limites ainda existentes.

Ao aceno de acordo direto, constante do texto, o Estado de Minas, embora sustentando sempre que a questão estava juridicamente resolvida, procurou corresponder. Veja-se o que escreveu o Governador na sua mensagem de 1947 à Assembléia Legislativa:

"Entende o Estado de Minas que a questão foi resolvida pela sentença arbitral de 1914, que determinou corresse as divisas; ao norte do rio Doce, pela serra dos Aimorés, preenchidas as soluções de continuidade por linhas retas. O Estado do Espírito Santo, porém, reclama as divisas por linha de vertentes e já agora pretende estar o seu ponto de vista assegurado pelo laudo da honrada Comissão do Serviço Geográfico do Exército nomeada de acordo com dispositivos já caducos da carta de 1937, laudo esse que, por vários defeitos intrínsecos e por falta de formalidades essenciais, não chegou a operar como ato administrativo eficaz e cuja execução, por isso mesmo, foi há pouco recusada pelo Governo Federal.

Cabe aos dois Estados, hoje constitucionalmente organizados, afrontar o problema com o ânimo de resolvê-lo, ajudados pela compreensão e serenidade da opinião

pública interessada. Sem renunciar aos seus pontos de vista de ordem jurídica, cumpre-lhes examinar a questão com espírito de harmonia, sob as inspirações da unidade nacional e tendo em vista os superiores interesses das populações.

Ainda na Assembléa Nacional Constituinte, tivemos a honra de propor e ver aprovado o art. 6, do Ato das Disposições Transitórias, que constitui mais um aceno e uma recomendação aos Estados, ainda sujeitos a dúvidas de limites, para promoverem, por acordo, a demarcação de suas linhas de fronteira, com o valioso auxílio, que poderá ser solicitado, dos serviços próprios do Exército Nacional. Resguardada a situação jurídica de cada um, pela ressalva da competência específica do Supremo Tribunal Federal relativamente a litígios de tal natureza foram sugeridos critérios práticos para o entendimento direto, tais como os acidentes naturais de terreno, as conveniências administrativas e a comodidade das populações fronteiriças.

Agora, com governos de autêntica origem popular e Assembléas legitimamente representativas, Minas e Espírito Santo não de encontrar a solução harmônica de suas dúvidas de fronteiras, compreendendo que os imperativos da unidade nacional e a identidade de interesses em face de vários problemas comuns os irmanam e os induzem à mais ampla conciliação em benefício de seu progresso econômico. Essa expectativa é tanto mais segura quando é certo que os dois Estados, nesse episódio, não são movidos por sentimentos egoísticos de posse ou domínio, mas por inspirações generosas do serviço da Pátria; em última análise, o que eles disputam não é a jurisdição particularista sobre uma área territorial, e sim o privilégio de administrar e fazer prosperar, para o Brasil, determinado trecho do território nacional".

Como se vê, nunca faltou aos dois Estados o desejo de entendimento para a solução do problema de fronteiras, o qual a despeito da solução jurídica e legal resultante da *res judicata* de 1914, continuou a existir de fato pelas dificuldades da demarcação é, muito particularmente, pelo desbravamento e pelo desenvolvimento da região antes inóspita, que se estendia ao norte do rio Doce. Começou a adensar-se aí a população. O comércio e a exploração agrícola progrediram. Avolumou-se o eleitorado, contribuindo para a formação de uma opinião pública sujeita a excitações. E o resultado foi que, a despeito do esforço da harmonia, refletido no texto transcrito da mensagem de 1947 do Governo mineiro, as inquietações se agravaram em alguns trechos da zona fronteiriça. Brigava-se por impostos. Entravam em conflituosas autoridades de um e outro Estado. Havia incursões perturbadoras. Criava-se, assim, uma situação delicada, que poderia dar origem a maiores conflitos e que inquietava o próprio País.

Foi então que o Governo mineiro, a fim de evitar maiores perturbações e restabelecer a tranquilidade na região, propôs, a 31 de maio de 1948, ação demarcatória perante o Supremo Tribunal Federal, nos termos do art. 101, I, e, da Constituição.

A causa está em andamento naquela egrégia Corte e a paz voltou, como se esperava, à região limdeira.

VII

Agora, quando a região está em paz e os dois Estados encontraram um *modus vivendi* tranquilizador, enquanto espera a decisão da nossa mais alta Corte de Justiça, pretende o projeto de Resolução, ora em exame, que o Senado se envolva no assunto. E não se envolveria para, em nome da paz pública e das superiores conveniências de mais estreita união nacional, adotar uma fórmula nova e apaziguadora; mas sim para secundar o Serviço Geográfico do Exército, consagrando um trabalho que, elaborado há vinte anos, não foi acolhido e não logrou prevalecer.

O projeto de Resolução, assim, é tardio e não pode ser adotado, porque já agora falece ao Senado Federal a competência que transitoriamente lhe foi atribuída.

É que essa competência (a de deliberar a respeito de questões de limites interestaduais não resolvidas por acordo entre os Estados) fora atribuída com ressalva da competência judiciária normal: "sem prejuízo da competência estabe

lecida no art. 101, n.º I, letra e, da Constituição” — reza, textualmente, o § 2.º do art. 6.º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Isto significa que a excepcional competência do Senado não exclui a competência normal do Poder Judiciário, pois o art. 101, letra e, da Constituição é precisamente aquele que declara competente o Supremo Tribunal para “processar e julgar originariamente as causas e conflitos entre a União e os Estados ou entre estes”.

Acontece que, antes mesmo de vencido o prazo de três anos para o acordo e pelos motivos já mencionados, o Estado de Minas se viu forçado a invocar, como era de seu direito, a instância judiciária adequada. Estava assim prevenida essa competência normal, que, pelo próprio texto, não podia ser prejudicada pela competência excepcional e transitória do Senado. Como se concebe que o Senado exerça agora uma jurisdição que pertence a outro órgão e que já foi regularmente provocada?

Admitamos que o Senado aprove o projeto e fixe a linha divisória pretendida. Ter-se-á eliminado com isso a competência do Supremo Tribunal e será este obrigado a julgar-se incompetente, considerando como intangível, *pro visitate*, a Resolução senatorial? Ninguém o sustentaria. Não há quem afirme o poder do Senado de inibir o Supremo Tribunal no exercício de uma atribuição específica, arrebatando-lhe uma competência institucional.

Dir-se-á que uma competência não exclui a outra. Mas, então, admitamos que o Supremo Tribunal venha a julgar a causa contra a pretensão do Espírito Santo. É evidente que esse julgamento prevalecerá sobre a Resolução, e esta terá sido inócua. Mas pôde o Senado submeter-se ao papel de baixar Resoluções precárias, inúteis ou subordinadas a decisões de outro poder?

É evidentemente outro o sentido do art. 6.º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Pretendeu-se que, falhando o acordo direto no prazo de três anos (portanto, até 18 de setembro de 1949) o Senado tomasse a iniciativa de resolver prontamente a questão. Confiava-lhe alta missão na ordem federativa, alta e difícil missão, a qual, se exercida a tempo, representaria grande serviço, em defesa que lhe é própria. Mas, por isso mesmo que se tratava de competência transitória, não se desejava que o Senado a conservasse pelos tempos em fora, nem que ficassem os Estados impedidos de recorrer à instância normal e permanente, que é o Supremo Tribunal Federal, se um comentador do texto chega a considerá-lo inócua, como se vê em José Duarte (“A Constituição Brasileira de 1946”, III, pág. 460):

“Que significa isso? Precisamente, que não se subtraia a pendência ao tempo próprio, o Judiciário, onde se discutem a posse, a propriedade, os direitos reais na generalidade da alínea e do inciso I casos e conflitos entre os Estados” — pois sem dúvida se incluem as questões de limites. Só ao Judiciário cabe dirimi-las. O Senado, pois, nada poderá resolver: o dispositivo não tem significação jurídica, nem alcance jurídico, nem base constitucional”.

Não nos parece assim sem alcance o dispositivo. Visava ele a ação rápida do Senado para uma solução política cuja equidade se impusesse aos próprios Estados. Não se pretendia, porém, perpetuar, uma atribuição excepcional e transitória que transformaria a Câmara Alta em instância judiciária a examinar provas difíceis e fatos complexos, — função que não lhe é própria e para a qual não está aparelhada, por ser muito outra, embora não menos relevante, a sua missão no regime. Sobretudo, nunca se imaginou que a atribuição transitória pudesse embarçar a ação específica do Supremo Tribunal Federal, e daí a óbvia ressalva do § 3.º — “sem prejuízo da competência estabelecida no art. 01, n.º I, letra e da Constituição”.

Bem o compreendeu Pontes de Miranda (“Comentários à Constituição Federal”, V. pág. 3663):

“A competência do Senado Federal é para os casos que não tiveram solução amigável, ou que, a 18 de setembro de 1949, não estiverem entregues ao Supremo Tribunal Federal, em ação declaratória, ou em ação de condenação com fundamento em violação da posse jurisdicional”.

Supomos que o douto comentador não pretende determinar limitação no tempo para, após a data indicada, excluir a competência do Supremo Tribunal. Mas não importa aqui esse aspecto do debate, porque, no caso em exame, a restrição não se aplica: a entrega da causa à Corte Suprema ocorreu a 31 de maio de 1948, ficando assim, proventa a competência judiciária.

VIII

Ante o exposto, a conclusão é que o projeto é inconstitucional, porque, sob pretexto de utilizar uma competência transitória e já perempta do Senado, o que em última análise ele faz é subtrair ao Supremo Tribunal Federal a competência específica estabelecida no art. 101, n.º I, letra e, da Constituição, competência essa expressamente ressalvada no art. 6.º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e que ficou preventa pela propositura da ação originária, ora em andamento.

Se não fosse inconstitucional, o projeto seria da manifesta inconveniência. Admitindo-se a permanência da atribuição transitória conferida ao Senado, que então seria concorrente com a do Supremo Tribunal Federal, então a Resolução em exame, ainda que aprovada, seria precária e inócua, porque sobre ela prevaleceria a decisão judiciária que se viesse a tomar. E nem teria propósito conformar-se o Senado em baixar resoluções cuja validade e eficácia não estivessem asseguradas por si mesma, mas ficassem subordinadas ao pronunciamento de outro poder.

Sala das Comissões, 25 de julho de 1961. — Milton Campos.

Voto em separado do Sr. Senador Jefferson de Aguiar

O eminente Senador Milton Campos diverge do Ilustre Relator do Projeto de Resolução, Senador Silvestre Péricles, suscitando questões que se não afinam com a questão em exame, porque ultrapassadas ou impertinentes, data veria.

O laudo do Serviço Geográfico e Histórico do Exército foi exarado em 15 de setembro de 1941.

Dos trabalhos da Comissão de Serviço Geográfico do Exército participou o eminente Senador Milton Campos, representando o Governo de Minas Gerais, na missão de seu patrono devidamente constituído (Laudo Arbitral, fls. 2).

A Comissão de Engenheiros do Serviço Geográfico e Histórico do Exército foi constituída por determinação do Presidente Getúlio Vargas, por intermédio do Ministro Eurico Gaspar Dutra, que, pela nota n.º 494, de 18 de setembro de 1940, deu cumprimento ao preceituado no art. 184 da Constituição Federal de 1937.

A designação da Comissão de três oficiais engenheiros foi cumprida pelo Estado-Maior do Exército, recaindo a escolha nos engenheiros geográficos Major Lincoln Carvalho Caldas, Major Benjamin Arcoverde Albuquerque e Cavalcanti e Capitão José Fortes Castelo Branco.

A respeito do Laudo Arbitral elaborado pelo Exército, merecem ser ressaltadas estas expressões consignadas no voto divergente do Ilustre Senador Milton Campos, que acompanhou os trabalhos da Comissão de Serviço Geográfico:

“... constituiu uma comissão de dignos oficiais para essa tarefa. No laudo que elaboraram, com probidade e competência técnica, que não se contestam...” (pág. 7 do voto do Senador Milton Campos).

Mas S. Ex.^a procura infirmar os efeitos do laudo, sob a fantasiosa alegação de que os oficiais do Exército “não compreenderam a natureza do encargo” e “lhes faltou o exato conceito de jurisdição”.

O preceito da Constituição Federal de 1937 — elaborada por um mineiro — mereceu encomiásticas referências do representante de Minas Gerais, neste passo:

“A carta constitucional outorgada em 1937, com as facilidades que a natureza de documento oferecia, deu um passo adiante no encaminhamento dos limites interestaduais. Mandou que os estados ficassem na

posse dos territórios em que então exerciam sua jurisdição, vedadas entre eles quaisquer reivindicações territoriais. Em consequência, declarou extintas, ainda que pendentes da sentença no Supremo Tribunal Federal, as questões de limites dos estados, e incumbiu o Serviço Geográfico do Exército da descrição dos limites e respectivas demarcações (art. 184, e seus §§). (Voto do Senador Milton Campos, fl. 2 *in fine*).

E a fls. 5 do seu voto, concluía o ilustre representante de Minas Gerais:

“Quando, portanto, se outorgou a carta constitucional de 1937, a situação tornou-se clara: estavam vedadas as reivindicações territoriais e extinta a questão de limites, pela cassação da instância aberta, através da rescisória, perante o Supremo Tribunal Federal; e cada Estado exerceria a posse segundo sua jurisdição atual” (O gnífo é nosso).

Indiscutivelmente, a palavra do ilustre representante mineiro reafirmou o direito incontestável do Estado do Espírito Santo, aufragado definitiva e irrecorrivelmente pelo Laudo do Serviço Geográfico do Exército, elaborado por “dignos oficiais para essa tarefa”, “com probidade e competência técnica, que não se contestam”.

Ora, se a Constituição de 1937 vedou as reivindicações territoriais, determinou o arquivamento das ações relativas às questões de limites, ainda que pendentes de sentença no Supremo Tribunal Federal, preconizou se desse a cada Estado o exercício da posse segundo sua jurisdição atual e atribuiu ao Serviço Geográfico do Exército a descrição dos limites e as respectivas demarcações, que argumento especioso poderá infirmar ou repelir o que constitui soberana decisão da Nação em favor do Estado pequenino, que se pretende esmagar pela prepotência, pela força e pelo poder político mal utilizado?

O art. 184 da Constituição foi louvado unilateralmente para a conquista de direitos contra o Estado do Espírito Santo: o arquivamento sumário e irreversível da ação rescisória proposta por Rui Barbosa para obter a anulação do laudo arbitral de 1914, que decidiu a questão de limites ao sul do rio Doce, quando Minas incorporou ao seu território região secularmente capixaba — São Manoel do Mutum e Aimorés (Marechal Hermes), utilizando-se de tropas militares, que ocuparam o seu território, no esmagamento de todos os brios viris e de todas as sensibilidades humanas e para incorporar ao seu território (ai o Laudo Arbitral do Serviço Geográfico do Exército é válido...) a porção de terras capixabas que, segundo o critério de jurisdição do preceito constitucional ficaria na posse do Estado montanhês:

“Conforme essas conclusões, são pertencentes ao Estado do Espírito Santo os territórios situados a leste das serras do Souza e dos Aimorés, abrangendo as bacias dos rios Mutum, Pancas, São José, São Mateus e Itaúnas, ressalvando aqueles que foram reconhecidos como de jurisdição de Minas Gerais, a que deverão ser definitivamente incorporados.” (Laudo Arbitral do Serviço Geográfico e Histórico do Exército, pág. 49).

O Território espiritosantense incorporado a Minas Gerais, no cumprimento tranqüilo do Laudo, porque a beneficiava, é de cerca de 1.800 quilômetros quadrados.

O auto de demarcação de 1800, aprovado pela carta régia de 4 de dezembro de 1816, fixou:

“... e que pela parte norte do Rio Doce, servisse de demarcação a serra do Souza que tem a sua testa elevada defronte deste Quartel e Porto do Souza, e dele vai acompanhando o Rio Doce até confrontar com o espigão acima referido ou serreta que separa as vertentes dos dois rios Manhuassu e Guandu.” (Laudo, fl. 6.)

Ata de deliberação dos representantes dos dois Estados, de 27 de fevereiro de 1905, faz referência ao rio Mucuri como divisa interestadual:

“Também para que fique evitada qualquer questão futura de limites ao norte do Rio Doce, resolvem, em virtude da cláusula primeira, propor

que nessa zona seja a linha divisória a serra dos Aimorés, até o rio Mucuri." (Laudo, fl. 32.)

O Laudo Arbitral, de 30 de novembro de 1914, reafirmou:

"Ao norte do Rio Doce, pela linha de cumiadas da serra do Souza ou dos Aimorés, preenchidas, por linhas retas, as soluções de continuidade."

Portanto, ao Serviço Geográfico do Exército foi atribuída a missão — privativa, definitiva e irrecorrível — de estabelecer onde se encontra a serra dos Aimorés ou do Souza, no terreno, e de indicar os territórios submetidos à jurisdição atual, dos do Espírito Santo e Minas Gerais, em 10 de novembro de 1937.

A missão foi fácil e diligentemente cumprida pelos "dignos oficiais designados para essa tarefa", "com probidade e competência técnica, que não se contestam", como confessa o ilustre representante de Minas Gerais.

A serra do Souza ou dos Aimorés é acidente geográfico portentoso e contínuo, merecendo, por isso, a seguinte referência dos Oficiais do Serviço Geográfico do Exército:

"A essa cadeia de montanhas que representa o principal ramo orográfico da região bem se ajusta o nome de Aimorés, consagrado pela tradição geográfica e cartográfica do País, para a grande serra que sempre se pressupôs aí existir.

Na realidade, constitui ela a única linha de cristas que, completada pela serra do Souza, estabelece também a única ligação alta e contínua do Rio Doce ao Mucuri." (Fl. 453 dos trabalhos da Comissão.)

Posto afirmar e reafirme que a linha divisória é pela serra dos Aimorés ou Souza, Minas pretende desviar a serra existente para chapadões e planícies imensas no território incontestado do Estado do Espírito Santo, onde se encontram rios caudalosos e morros distanciados de 40 a 60 quilômetros, sem expressão orográfica (Pedra do Panquinha, Pedra da Fortaleza e Morro do Oratório).

Proclamando que o Laudo Arbitral de 1914 é indiscutível e deve ser observado, altera-se a sua redação e desloca-se a serra dos Aimorés, em estranha levitação, para as proximidades do litoral espírito-santense, onde ninguém consegue vê-la:

"pela serra do Souza ou Aimorés, com a direção norte-sul, incluindo a Pedra do Panquinha, a Cachoeira do Laia, a Pedra da Fortaleza, o Alto do Cedro, o Morro do Oratório e terminando na Barra do Palmital, com o preenchimento das soluções de continuidade por linhas retas." (Linha divisória pretendida por Minas.)

Mas os peritos afirmam e proclamam iterativamente, com probidade e competência técnicas indiscutíveis, sobretudo com seriedade, que nunca houve serra no local pretendido por Minas, pelo menos nos últimos sessenta milhões (60.000.000) de anos! Mas o auto de demarcação é de 1800, o laudo arbitral é de 1914 e o Laudo do Serviço Geográfico do Exército é de 1941...

Parece-nos que a questão é seródia e a teima é anódina, porque Minas aceitou e cumpriu o art. 184 da Constituição Federal de 1937, cuja indiscutível utilidade ainda se louva no voto divergente posto *pro domo sua*, acolhendo entusiasticamente o arquivamento da ação rescisória do Estado do Espírito Santo e a incorporação ao seu território de parte das terras capixabas que lhe foram atribuídas pelo princípio da jurisdição.

Nem se propôs ação contra o Laudo do Serviço Geográfico do Exército, com a restituição do território incorporado a Minas Gerais, pelo princípio jurisdicional, nos termos da Constituição de 1937, art. 184.

Debate-se aqui — e é o que visa o projeto — questão relacionada com preceitos constitucionais, que vigoram *erga omnes*, na transitoriedade ou na perenidade das suas vinculações com a realidade nacional.

Os arts. 184 da Constituição de 1937 e o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, art. 6.º, outrossim ao Estado do Espírito Santo o direito pretendido no Projeto de Resolução n.º 5, de 1959. Não se pede mais que o deferido soberanamente, com indiscutível irreversibilidade e inquestionável perenidade, e segundo a expressão fulgurante de Vieira:

“Não hey de pedir pedindo
Senão protestando e argumentando
que esta he a licença e a liberdade que tem
quem não pede favor, senão justiça.”
(Sermões, vol. III, pág. 472).

O Laudo do Serviço Geográfico e Histórico do Exército, de 15 de setembro de 1941, é decisão irrecorrível, perene e, por isso insusceptível de reexame ou de alteração. Disseram-no juristas do porte de Pontes de Miranda, Carvalho Santos, Carlos Xavier, José Duarte, Levi Carneiro, Eduardo Espínola, Carlos Maximiliano e Atilio Vivacqua.

Na invocação das lições de Pontes de Miranda e José Duarte errou — num equívoco justificável pela intenção louvável do defender os interesses do Estado que representa — o ilustre prolator do voto divergente, eis que, ao revés do argumentado, são elas favoráveis à pretensão lidima e inconspicivelmente procedente do Estado do Espírito Santo:

“A Justiça — in casu, o Supremo Tribunal Federal nenhuma competência tem para a discussão e decisão em ação condenatória do que constitua direito de alguma entidade a 18 de setembro de 1946, se consta do Laudo do Serviço Geográfico do Exército proferido antes ou depois de 18 de setembro de 1946. Ou houve o acordo; ou houve a atribuição amigável ao Serviço Geográfico do Exército; ou o Senado decide. (Pontes de Miranda, Comentários à Constituição de 1946, vol. IV, pág. 236).

“IV — No que tange aos limites entre os Estados do Espírito Santo e Minas Gerais importa considerar um aspecto juridicamente relevante, que será, de certo, invocado a seu tempo — *sibi suo tempore* — a fim de que não vinguem as vegetações do sofisma.

É que, na vigência da Constituição de 1937, em cumprimento do § 2.º, do art. 184 procedera o Serviço Geográfico do Exército às diligências de reconhecimento e descrição daqueles limites sujeitos a dúvidas, fazendo a necessária demarcação.

Ora, a Constituição de 1937 obrigava *erga omnes*, era lei e, como tal, estabeleceu no caso o que poderíamos chamar uma prova pré-constituída, para os posteriores ajustes, visto como determinou, com fim específico, um serviço técnico, geodésico, que foi ou devera ter sido executado. Logo, os trabalhos desse serviço especializado só podem ser impugnados de acordo com as regras comuns que, nos processos da ação *finum regundorum*, permitem as restrições aos laudos, aos gráficos, às operações de campo, etc. Fora desse aspecto será o laudo do Serviço Geográfico do Exército um instrumento idôneo, uma prova técnica, um meio estabelecido especificamente pela Constituição e, como tal, de intransgredível valia.

E tanto mais significado jurídico lhe devemos emprestar, quanto consideramos que, ainda, por força da Constituição de 1937: a) foram extintas, ainda que pendentes de sentença, todas as questões de limites; b) os Estados até então, de desde aquele momento, mantinham a posse do atual território; c) não lhes caberia, direito a pleitear reivindicações. Logo, o meio definidor, declaratório, por excelência, da situação territorial entre os dois Estados mencionados é, pois, o laudo do Serviço Geográfico do Exército.”

O art. 184 da Carta de 1937 dirimiu definitivamente a questão, considerando extintas as reivindicações territoriais entre os Estados da Federação e atribuindo

ao Serviço Geográfico do Exército a demarcação territorial. No caso dos limites entre Espírito Santo e Minas Gerais a Comissão de Oficiais pôs termo a qualquer perlanga em torno da questão, com apoio no texto constitucional. Minas aprovou a aplicação do texto constitucional, nomeando representantes e louvando aqueles que integravam a Comissão incumbida de dirimir a velha questão lindeira. No voto divergente deu-se realce à probidade e competência dos técnicos que a compunham por determinação do Presidente Getúlio Vargas, cumprida pelo Ministro Eurico Gaspar Dutra e pelo Estado-Maior do Exército. O Diretório Regional de Geografia de Minas Gerais promoveu sessão especial para a recepção dos Oficiais do Serviço Geográfico do Exército, que foram saudados pelos drs. Eduardo Schmidt Monteiro de Castro e Benedito Quintino dos Santos:

“Estamos, porém, tranquilos, porque a questão foi entregue ao Serviço Geográfico e Histórico do Exército o que constitui para nós a segurança de que será bem resolvida, com boa justiça e boa técnica.” (Do discurso do Dr. Monteiro de Castro, saudando o Major Lincoln de Carvalho Caldas, o Capitão Benjamin Arcoverde de Albuquerque Cavalcanti e o Capitão José Fortes Castelo Branco).

“Considero encerrados os trabalhos da Comissão Mista de Limite Minas Gerais — Espírito Santo, desde o momento em que ficou constituída a Comissão do Serviço Geográfico e Histórico do Exército, composta de técnicos e compatriotas em cuja competência e serenidade o Estado de Minas Gerais confia tranquilamente e cuja ação decisiva nos trabalhos demarcatórios finais a seu cargo terá grata repercussão e consequência de alto alcance administrativo.”

(Do discurso do Dr. Benedito Quintino dos Santos, representante do Estado de Minas Gerais junto à Comissão do Serviço Geográfico do Exército, saudando os oficiais que a compunham, in “Minas Gerais”, de 3 de novembro de 1940).

O Laudo do Serviço Geográfico e Histórico do Exército, que dirimiu definitivamente a questão de limites entre Minas e Espírito Santo, foi homologado pelo Presidente Getúlio Vargas pelo Decreto-Lei n.º 7.840, de 8 de agosto de 1945.

Realmente, com a Exposição de Motivos n.º 216, de 30 de outubro de 1941, o Ministro da Guerra, General Eurico Gaspar Dutra, encaminhou ao Chefe do Governo o laudo do Serviço Geográfico do Exército, sendo a Mensagem protocolada na Secretaria da Presidência da República sob o n.º 31.482. O Presidente Getúlio Vargas exarou o seguinte despacho na Mensagem que o Sr. Ministro Eurico Gaspar Dutra lhe enviara:

“Aprovado. Ao Ministério da Justiça para providenciar. 4-11-41.

G. Vargas.”

Remetida a Mensagem, ao Sr. Ministro da Justiça, em 6 de novembro de 1940, dali desapareceu — inclusive o Laudo do Serviço Geográfico do Exército — “misteriosamente”, razão por que o Sr. Ministro da Guerra enviou nova cópia do Laudo àquele Ministério, quando, então, reapareceu o original que fora desviado sub-repticiamente.

Só em 31 de julho de 1945 foi elaborada a Mensagem do Ministro da Justiça ao Chefe do Governo, submetendo a S. Ex.ª o Presidente Getúlio Vargas o projeto de decreto-lei, aprovando a linha divisória entre os Estados do Espírito Santo e Minas Gerais, de acordo com o laudo do Serviço Geográfico do Exército.

O projeto de decreto-lei tomou o n.º 7.840, de 8 de agosto de 1945, foi assinado pelo Chefe do Governo e referendado pelo Ministro da Justiça, recebendo a respectiva cópia a seguinte anotação:

“Cópia autêntica — O original foi registrado e está arquivado na Secretaria da Presidência da República.

Em 8.VIII.1945. O. Macieira.”

Retornando ao Ministério da Justiça, o decreto-lei foi autenticado e anotado na Divisão do Interior, em 10 de agosto de 1945. Contudo, remetido à Imprensa Nacional, não foi publicado, porque o original foi surrupiado, posto feita a composição tipográfica, cuja matriz o Espírito Santo possui.

Estranhando a demora da publicação, o Interventor Federal Jones Santos Neves — que tanto esforço dispendera na solução — telegrafou ao Diretor da Imprensa, que lhe respondeu:

“Interventor Jones Neves — Vitória — NRO 11'293, de 10-9-45 —

Acusando recebimento telegrama, comunico prezado amigo não houve alteração assunto, no que se refere publicação decreto. Cds. sds. Alberto de Brito Pereira. Diretor Imprensa Nacional.”

Mas alguém velava na sombra. As forças ocultas continuavam a agir e o decreto-lei não foi publicado, eis que a 29 de outubro de 1945, poucos dias depois do fato, era vitorioso o movimento militar de 29 de outubro de 1945. Informam que certo “homem ilustre” visitara a Imprensa e dali desapareceu com o original do Decreto-Lei n.º 7.840, impedindo a sua publicação. Por isso mesmo, na Coleção de Leis do Brasil, de 1945, vol. 5 (índice a pag. XVI) não consta a ementa do decreto-lei, mas tão-somente a indicação do n.º 7.840...

O Presidente Getúlio Vargas, em duas outras oportunidades, a sua concordância expressa e absoluta com o Laudo do Serviço Geográfico do Exército: a) quando aprovou a divisão territorial do Estado do Espírito Santo, cujas lindes se baseavam no laudo do Serviço Geográfico do Exército (Decreto-Lei n.º 15.177, de 31 de dezembro de 1943); b) ao recusar o *modus vivendi* elaborado pelo Ministro Carlos Luz, em 1946 (Secretaria da Presidência da República, sob o n.º 18.247). O Chefe do Governo não despachou a Exposição de Motivos do Ministro da Justiça, nem permitiu que fosse numerado ou assinado o decreto-lei, que visava o esbulho dos direitos incontestáveis do Estado do Espírito Santo.

O Presidente Juscelino Kubitschek sempre se declarou favorável aos direitos espírito-santenses e não permitiu no seu Governo, em Minas e na República, qualquer ato que prejudicasse o direito inalienável do Estado do Espírito Santo, proclamando-se sempre patrono dos direitos capixabas e afirmando que “Minas não tem reivindicações territoriais contra o Espírito Santo”, inclusive na campanha presidencial, no território capixaba.

Porém, a questão se eterniza e a solução almejada não se configura, posto pretendida por todos!...

Daí a última tentativa, que se consubstanciou no projeto de Resolução n.º 5/59, de minha autoria, com o beneplácito de 43 outros Senhores Senadores, que assinaram o projeto e reafirmaram o seu propósito de ratificação do laudo do Serviço Geográfico do Exército em requerimento de urgência, em meu poder (48 Senhores Senadores).

Calcado no art. 6.º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e fundamentado no art. 184 da Carta de 1937, o projeto tem legítima e autêntica procedência jurídico-constitucional.

O art. 6.º aludido dispõe:

“Art. 6.º — Os Estados deverão, no prazo de três anos, a contar da promulgação deste Ato, promover, por acordo, a demarcação de suas linhas de fronteira, podendo, para isso fazer alterações e compensações de áreas, que atendam aos acidentes naturais do terreno às conveniências administrativas e à comodidade das populações fronteiriças.

§ 1.º — Se o solicitarem os Estados interessados, o Governo da União deverá encarregar dos trabalhos demarcatórios o Serviço Geográfico do Exército.

§ 2.º — Se não cumprirem tais Estados o disposto neste artigo, o Senado Federal deliberará a respeito, sem prejuízo da competência estabelecida no art. 101, n.º I, letra e, da Constituição.

O Art. 6.º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias tem a sua história, que aqui merece ser relembrada aos que não pesquisam a elaboração legislativa.

Na Constituinte, Atilio Vivacqua apresentara a emenda n.º 3.684, subscrita por 100 representantes. A emenda do representante capixaba foi considerada prejudicada, porque a Comissão Constitucional aprovou a emenda Milton Campos, atual texto do art. 6.º, ora impugnado no voto divergente. No plenário foi requerido destaque para a emenda n.º 3.864, Melo Viana, representante de Minas Gerais, no exercício da Presidência da Assembléa Constituinte, recusou o destaque pedido por 100 representantes, do Espírito Santo e doutros Estados. Posteriormente, atendendo ao apelo de um dos signatários, reconsiderou o despacho do indeferimento e autorizou a votação da emenda Atilio Vivacqua. Mas não persistiu no seu propósito “liberal e conciliador, pois que proferiu o terceiro despacho, e, desta vez, definitivamente, negando o destaque” (in José Duarte, ob. cit., pág. 458 do 3.º vol.). Houve protestos, reclamações e impugnações, com repercussão em toda a Assembléa Constituinte, que estava disposta a aprovar a emenda Atilio Vivacqua, pondo termo ao litígio Espírito Santo-Minas Gerais, nos termos do Laudo do Serviço Geográfico do Exército.

Esta a história, mas passemos ao texto.

Determina o § 2.º do art. 6.º que, transcritos os três anos em que o litígio se resolveria por acordo entre os Estados interessados e não ocorrendo a composição terminativa do pleito, “O Senado delibera a respeito.”

E no § 1.º consagra o Serviço Geográfico do Exército como órgão privativamente competente, na Federação, para os serviços demarcatórios nos extremos lindeiros dos Estados, numa reiteração do que preconiza o art. 184 da Carta de 1937, já observada e cumprido no disputa territorial entre Minas e Espírito Santo.

Não há dúvida que o preceito se aplicará sempre, com os seguintes pressupostos: a) decurso de 3 (três) anos, a partir da data da promulgação da Constituição; b) não ter ocorrido acordo entre os Estados.

A Constituição Federal foi promulgada em 18 de setembro de 1946, até esta data não houve acordo, porque era impossível acordar a respeito de assunto já encerrado com o laudo do Serviço Geográfico do Exército, com os percalços já expostos.

Então, num silogismo perfeito, concluir-se-á — ... “o Senado delibera a respeito ...”

Que é deliberar na língua portuguesa?

Respondem os léxicos:

“Resolver, com procedência de discussão ou exame. Decidir. V.i. Refletir, pon-solução da Câmara. Deliberamos registrar a reforma; deliberar sobre um assunto. O juri está a deliberar; determinar-se, resolver consideradamente.”

“Caldas Aulete”, Dicionário Contemporâneo da Língua Portuguesa, vol. I, pág. 642.

“Resolver, com procedência de discussão ou exame. Decidir. V.i. Refletir, ponderar consigo próprio ou juntamente com outrem.”

(Cândido de Figueiredo, Novo Dicionário da Língua Portuguesa, quarta edição, vol. I, pág. 590).

Nada mais claro e insofismável que a atribuição conferida ao Senado para decidir a questão, soberanamente.

Mas o voto divergente entende que a disposição é anodina e inócua, porque integra o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e julga não poder o

Senado assumir função judicante. É o pai que repudia o filho; não lhe permite o batismo; ou o afronta com um nome feito que carregará por toda a vida, sem o auxílio de Cireneu, ou lhe pospega anemia minás e mortal, depois de o ter criado espontaneamente ...

Mas no Ato há regras não só de direito intertemporal e também do direito substancial. A inclusão do art. 6.º no Ato se justifica, porque se relaciona com o triênio e regula matéria que perecerá com a solução deferida ao Senado, que a cumprirá soberanamente, eis que na Federação, nele a representação é dos Estados, enquanto a Câmara representa o povo. Decorridos os três anos a que se reporta o caput do art. 6.º, a questão lindeira se extinguirá: a) através do Serviço Geográfico do Exército (§ 1.º); b) pela deliberação do Senado (§ 2.º). Daí a transitoriedade do preceito, pela extinção de causa e perecimento por sua aplicação, com a solução das questões de limites. É limitada no tempo pela condição de decisão da causa que o criou na Assembléa Constituinte — os dissídios atinentes às linhas divisórias entre os Estados. Enquanto não houver a decisão das disputas territoriais entre os Estados, a norma tem conteúdo, o preceito tem vitalidade jurídica, o princípio tem teor de soberania e a sua aplicação tem por fundamento determinação constitucional — erga omnes, sem impedimentos, condições ou restrições.

A Constituição brasileira seguiu o perfil da Constituição austríaca, acolhendo certos preceitos no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, em separado. Mas nem por isto significará que são transitórios, inaplicáveis, anódinos ou inócuos, porque — se vingar a tese — as inelegibilidades não existem mais (art. 11), nem se configuraria a mudança da Capital para o Planalto Central, com a instituição do Estado da Guanabara (art. 4.º), para exemplificar, ad absurdum. A verdade é que os preceitos ali incluídos contêm uma determinação, e só se exaure o seu conteúdo quando cumprido integralmente, id est, quando cessa a causa que os gerou, in casu — a questão de limites. Ora, é o próprio voto divergente que afirma a manutenção das divergências a respeito da linha divisória entre Espírito Santo e Minas. Logo, o preceito vige em toda a sua plenitude, porque se não esvaziou do seu conteúdo disciplinador da solução pretendida no projeto.

Mas, passemos a considerar a parte do voto divergente em que se avoluma a contradição, na lógica que se restringe ao sofisma, data venia, posto esposada por ilustre colega, que tanto estimo e admiro.

Está na tese da jurisdição, como é vista pelo lado oposto.

Com efeito, liminarmente há de ser enfaticamente apontado que Minas confessa estar em território espírito-santense quando reivindica a posse de toda a região contestada, na invocação e na defesa do princípio jurisdicional no deslinde da matéria.

Sem dúvida, se a linha divisória é simplesmente pela linha de cumiadas da Serra dos Aimorés ou Souza, o princípio da jurisdição não pode vir a colocação, porque aí se confessa e se proclama que eles se encontram em terras alheias, tanto que precisam do princípio para legitimar a posse violenta ou clandestina.

Todavia, a lógica dual adotada aponta a pretensão inteira, ilegítima e injustificada, dos que investem sobre o território capixaba, transpondo a barreira natural, proclamadamente divisória, e iterativamente confessada, da Serra dos Aimorés ou Souza (v. auto de demarcação de 1800; ata de deliberações de 1911; Sentença Arbitral de 1914; e Laudo do Serviço Geográfico do Exército — cópias anexas).

Resulta daí o choque e a contradição clamorosa do voto divergente, na luta íntima de um homem de bem, como é o prolator do voto divergente, da consciência jurídica com os compromissos terratezes insuperáveis, e naturalmente escrivadores do homem à sua realidade geofísica. Por isso o subconsciente de S. Ex.ª clama por justiça em favor do Espírito Santo, neste grito altissonante de quem parece divergir dos direitos capixabas na defesa dos interesses de Minas, quando declara que aos Oficiais da Comissão do Serviço Geográfico do Exército "lhes faltou o exato conceito de jurisdição".

Ora, porque "o exato conceito de jurisdição" se é defendida pelo opositor illustre "a linha de cumiadas da Serra dos Aimorés ou Souza"? Af está palpável e contundentemente clara toda a trama contra os direitos do Estado do Espírito Santo, porque a demarcação da linha de cumiadas de uma serra "o exato conceito de jurisdição" não entra. E quando é invocado — o conceito de jurisdição — é porque se abandonou, por contrário e afrontosamente negativa, a localização da Serra, cujas cumiadas marcam a divisa entre os dois Estados, conforme foi adotada pelo Laudo do Serviço Geográfico do Exército.

Então o conceito de jurisdição, ao sabor contrário, tem por alvo legitimar a posse do território capixaba, não só na parte que o Laudo do Serviço Geográfico do Exército atribuiu a Minas (aproximadamente 1.800 quilômetros quadrados, a leste da serra dos Aimorés ou Souza, vale dizer no território capixaba) como outros que possam ser conquistados.

Então jurisdição para o eminente representante de Minas Gerais é virtual, pode ser passível de interpretações ou elásticos, que justificariam qualquer conquista violenta de território entre os Estados ou entre as Nações.

Se não colidisse, como colide e infringe o conceito normal de jurisdição, a defesa contida no voto divergente enfrentaria o art. 184 da Constituição Federal de 1937, em que procura-se arrimar (unilateralmente, porque só contra o Espírito Santo tem valia o preceito constitucional e o Laudo do Serviço Geográfico do Exército). Realmente, está no texto expresso do art. 184 da Carta de 1937:

"Os Estados continuarão na posse dos territórios em que atualmente exercem jurisdição, vedadas entre eles quaisquer reivindicações territoriais."

A norma constitucional é explicitamente clara:

"Os Estados continuarão na posse dos territórios em que atualmente exercem a sua jurisdição..."

Posse atual, concomitante jurisdição, em 10 de novembro de 1937, quando foi outorgada a Carta da época.

Se não fora o princípio de jurisdição inscrito no art. 184, Minas não integraria no seu território os 1.800 quilômetros quadrados deferidos pelo Laudo do Serviço Geográfico do Exército, e os limites dos dois Estados seriam outros, simplesmente pela linha da cumiada da serra dos Aimorés ou Souza, na forma prevista no auto de 1800, no Convênio de 1911 e na Sentença Arbitral de 1914:

"Ao Norte do rio Doce, pela linha de cumiada da serra do Souza ou dos Aimorés que se desenvolve da maneira seguinte: parte da testa elevada da mesma serra, à margem esquerda do rio Doce, em frente ao porto de Souza; segue pelo divisor das águas entre os rios Mutum, Pancas, Novo, São José e Cricaré ou Braço sul do rio São Mateus por um lado e o rio Doce, por outro lado, até encontrar a serra que divide as águas dos braços sul e norte do rio São Mateus; acompanha esta última serra até o ponto onde nasce o contraforte que acompanha a margem esquerda do rio Peixe Branco; segue por este contraforte até o braço Norte do rio São Mateus; atravessa este rio e segue pelo contraforte que acompanha a margem direita do Santa Cruz até encontrar o divisor das águas entre os rios Mucuri, por um lado, e Itaúnas e São Mateus, por outro lado; segue por esse divisor até Santa Clara, à margem direita do rio Mucuri, nas divisas com o Estado da Bahia."

A lição dos mestres repele e fulmina a pretensão adotada no voto divergente, como se passa a indicar:

"O domínio que aí se indica é o domínio da jurisdição, o domínio da soberania, a saber o domínio eminente do Estado. Domínio eminente não na acepção feudal e arcaica da palavra, mas no seu sentido persistente, atual."

"Bem se vê, portanto, que ao falarmos, já em domínio e jurisdição, já em domínio e soberania, aqui em soberania territorial, ali em domínio territorial, o domínio aludido não podia ser senão aquele que, no comendo de juizes estrangeiros e pátrios, se tem como predicado jurídico da soberania ou jurisdição exercida pelo Estado sobre o território." (RUY BARBOSA, O Direito do Amazonas ao Acre, vol. 1, págs. 295/297).

Há concordância absoluta de que a jurisdição emana da organização politico-constitucional e seu conceito é corrente, notoriamente conhecido (Rulling Case Law, vol. 7, pág. 1030; Pandectes Belges, vol. 57, pág. 59; Digesto Italiano, vol. 12, pág. 769; Zótico Batista, vol. 1, pág. 96; João Crispiniano in Direito, vol. 8, pág. 96; Aureliano de Gusmão, Processo Civil e Comercial, vol. 1, pág. 126; Carvalho Santos, Cód. Proc. Civ. Int., vol. 2, pág. 216; Alberto dos Reis, Processo Ordinário, pág. 159; Lascano, Jurisdición y Competência, pág. 119; Pasini, in Enciclopedia Giuridica Italiana, vol. 7, pág. 990; Segni, in Nuovo Digesto Italiano, vol. 6, pág. 388; Fuzier-Hermann Répertoire Général du Droit Français, vol. 12, pág. 582; Braga, Processo Civil, vol. 1, pág. 386).

A definição de João Monteiro parece perfeita, posto a recomendação romana alerte o jurista e previna os leigos: **omnia definitio periculosa est:**

"Jurisdição no sentido amplo é o poder de conhecer dos negócios públicos e resolvê-los; no restrito, é o poder das autoridades judiciárias no exercício das respectivas funções," (in Processo Civil e Comercial, vol. 1, pág. 154).

Ou como assinalaria RUY, com a sua sempre eficiente e dominadora lição — o exercício da jurisdição de **quo agitur** se manifesta pela múltipla atividade do Estado, buscando-se tal manifestação quando dispõe sobre foro e justiça, sobre registro de terras, sobre indústrias, sobre qualificações e eleições, sobre atos e fatos administrativos, sobre plebiscitos (Limites entre Ceará e Rio Grande do Norte, capítulos XIV a XIX).

E o princípio da jurisdição é contra Minas, porque importa em reconhecer que o território é do Espírito Santo, pelos documentos históricos, pelos convênios, pelo laudo e pela sentença arbitral. Minas deverá entregar todo o território, sem a integração deferida pelo Laudo de 1941 (SGE), se retorna ao debate com apoio nos acidentes geográficos somente. Se acolhe o princípio da jurisdição, deve respeitar, acatar e cumprir o Laudo do Serviço Geográfico do Exército, porque se beneficiou e se locupletou, em razão dele e por causa dele, com extensa área territorial do Estado do Espírito Santo.

Mas tamborilar dos dois lados, sem opção, aguardando o decurso do tempo para conquistar novos territórios do menor Estado da Federação, é que juristas e santos não podem justificar, e a Nação não pode tolerar, sob pena de definharse pela covardia dos seus homens públicos e pelo comodismo, frusto ou alienado, das suas autoridades, obsequiosas perante o grande e mesquinho defronte do pequeno.

Aqui baterei a última tecla — a prevenção vislumbrada no voto divergente.

Acha o ilustre representante de Minas Gerais que, proposta ação perante o Supremo Tribunal Federal, dois anos depois de promulgada a Constituição e, pois, antes do triênio que a Carta prévia, está presente a competência do Judiciário.

Não me parece que este "leggero" argumento possa prevalecer ante o texto claro do preceito constitucional, **petita venia**.

Com efeito, dispõe o art. 6.º do Ato que, decorrido o triênio sem o acordo dos Estados, o Senado delibera a respeito, sem prejuízo de competência estabelecida no art. 101, n.º 1, letra 4, da Constituição.

Não há dúvida que o Senado jamais ficaria obstado de **deliberar a respeito**, porque, ao revés disto, o preceito nunca vigoraria, na dependência em que fica-

ria da vontade de um dos interessados, que impediria o funcionamento normal de uma das Casas do Congresso pelo esgarçamento da norma constitucional, propondo ação judicial contra o outro.

Não se pode admitir que a aplicação da norma viesse depender exclusivamente do consenso das partes interessadas.

Nem pode haver prevenção entre o Senado Federal e o Supremo Tribunal Federal, colocados em círculos concêntricos de atribuições diversas — um político, eminentemente soberano, e outro judicante, e simplesmente restrito às provas, à jurisprudência e à lei, com recursos revisionistas em prol dos vencidos.

A prevenção só se opera entre juizes com a mesma competência (cód. proc. civ. arts. 133, III, e 166, I) ou segundo a lição de Batista Martins:

“Quando dois ou mais juizes forem igualmente competentes para a mesma causa, ficará preventa a jurisdição do que dela conhecer em primeiro lugar.”

(Comentários ao Código do Processo Civil, vol. II, pág. 168).

Idêntica é a lição de outros mestres (Carvalho Santos, Cód. Proc. Civ. Int., vol. II, pág. 233; Pimenta Bueno, Dir. Proc., n.º 32; Ramalho, Praxe, 63; João Monteiro, ob. cit., § 44).

O Código do Processo Civil não se aplica ao Senado Federal, nem o Regimento do Senado se aplicará aos Juizes. *Legibus habemus*. A Constituição assegura:

“A cada uma das Câmaras compete dispor, em regimento interno, sobre sua organização, polícia, criação e provimento de cargos.”

O Senado julga o Presidente da República, os Ministros do Estado, os Ministros do Supremo Tribunal Federal e o Procurador-Geral da República (Constituição, art. 62; Regimento Interno, art. 388). No que concerne às questões lindéiras, compete à Comissão de Constituição e Justiça opinar sobre a matéria (Regimento, art. 86, n.º 26) o qual faz remissão expressa ao art. 6.º do Ato questionado, na conformidade de projeto de resolução apresentado, por se tratar de matéria privativa do Senado (Reg., art. 207, letra e).

Ante tão ofuscante realidade, não creio que o Senado se furte ao cumprimento de um dever, que é mais do que patriótico, porque é sagrado, inquestionavelmente fundado no mais puro dos sentimentos — o amor à terra e à Pátria, na indissolubilidade da União nacional.

Que a Justiça supere o poder; que a verdade aniquile o sofisma; que a lei suplante a ambição; que a concórdia se restabeleça entre os dois Estados sob o égide do pronunciamento soberano do Senado Federal, nos termos do *Laud* de 1941 e em conformidade com o Projeto de Resolução n.º 5/59, são os votos que formulo, entregando a sorte do meu pequeno Estado nas mãos dos meus ilustres e caros colegas e, essencialmente, a consciência dos mais lídimos representantes da Federação.

Sala das Comissões, 27 de julho de 1961. — Jefferson de Aguiar, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — Sobre a mesa, indicação que vai ser lida.

É lida a seguinte

INDICAÇÃO N.º 2, DE 1962

Senhor Presidente:

Sugerimos seja constituída, sem caráter formal, uma Comissão integrada pelo Presidente do Senado ou outro membro da Mesa e dos líderes das várias organizações partidárias com representação nesta Casa a fim de que, através de entendimentos com a Mesa e as lideranças partidárias da Câmara dos Deputados, acerte providências destinadas à manutenção de um clima de harmonia e colaboração no exame de proposições legislativas em que o Senado Federal e a

Câmara dos Deputados funcionem como câmara revisora, assegurando-se, se possível, um tratamento prioritário as aludidas proposições ainda que com a alteração de preceitos regimentais.

Era esta, Senhor Presidente, a indicação que tinha a fazer e que confio venha concorrer para um maior fortalecimento do Poder Legislativo.

Sala das Sessões, 11 de abril de 1962. — **Afrânio Lages.**

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — A Mesa fica inteirada da Indicação do Sr. Afrânio Lages e a encaminha à consideração da Comissão Diretora. (Pausa.)

Vão ser lidos vários requerimentos.

São lidos e apoiados os seguintes

REQUERIMENTO N.º 115, DE 1962

Nos termos dos arts. 171, n.º I, e 212, alínea z-1, do Regimento Interno, requeiro inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei da Câmara n.º 1, de 1959, que unifica as carreiras de Engenheiro e de Engenheiro de Aeronáutica e dá outras providências, cujo prazo, na Comissão de Finanças já se acha esgotado.

Sala das Sessões, 10 de abril de 1962. — **Jefferson de Aguiar**, líder da Maioria em exercício.

REQUERIMENTO N.º 116, DE 1962

Nos termos dos arts. 171, n.º I, e 212, alínea z-1, do Regimento Interno, requeiro inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei da Câmara n.º 48, de 1955, que aprova o Plano de Viação Nacional cujo prazo, na Comissão Transportes, Comércio e Obras Públicas já se acha esgotado.

Sala das Sessões, 10 de abril de 1962. — **Jefferson de Aguiar**, líder da Maioria em exercício.

REQUERIMENTO N.º 117, DE 1962

Nos termos dos arts. 171, n.º I, e 212, alínea z-1, do Regimento Interno, requeiro inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei do Senado n.º 21, de 1955, que aprova o Plano de Viação Nacional cujo prazo, na Comissão de Transportes, na Comissão de Constituição e Justiça já se acha esgotado.

Sala das Sessões, 10 de abril de 1962. — **Jefferson de Aguiar**, líder da Maioria em exercício.

REQUERIMENTO N.º 118, DE 1962

Nos termos dos arts. 171, n.º I, letra a e 212, alínea z-2, do Regimento Interno, requeiro passe à Comissão que se seguir no despacho inicial da distribuição do Projeto de Lei do Senado n.º 8, de 1954, que cria o Serviço Nacional de Assistência à Velhice e dá outras providências, cujo prazo na Comissão de Legislação Social já se acha esgotado.

Sala das Sessões, 10 de abril de 1962. — **Jefferson de Aguiar**, líder da Maioria em exercício.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — Os requerimentos que acabam de ser lidos serão discutidos e votados no final da Ordem do Dia.

Na lista das designações feitas em 16 de março para as Comissões Permanentes — publicada em 17 do mesmo mês — figurou por engano o Sr. Sérgio Marinho como titular e suplente na Comissão de Economia.

A suplência cabe ao Sr. Senador Lopes de Costa.

Há oradores inscritos.

Tem a palavra o nobre Senador Paulo Coelho.

O SR. PAULO COELHO — Senhor Presidente, nobres Senadores, por mais de uma vez expus à Nação, formulando e apresentando sugestões às autoridades competentes, o estado de calamidade em que se encontra o porto de Manaus, uma das obras-primas da engenharia e o segundo no gênero em todo o mundo.

O descabro reinante naquela dependência dos serviços concedidos ao explorador do porto da capital amazonense é de tal sorte que imprime, na consciência dos que têm qualquer parcela de responsabilidade, o dever de não tergiversar um só instante na condenação do procedimento, contra os interesses do Brasil, do que vem ocorrendo, quer quanto à maneira de utilizar, como quanto ao sistema de conservação, ou melhor, de falta de conservação daquele bem público, confiado, mediante concessão renovada a uma empresa que se tem preocupado apenas em auferir vantagens sem a indispensável correspondência e deveres.

Recentemente o Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas, conscio das suas elevadas responsabilidades e movido pelos seus acendrados sentimentos patrióticos, houve por bem designar uma comissão para um exame seguro e exato das condições de funcionamento e conservação, isto é, do estado geral daquele porto. E essa Comissão de que faziam parte um representante do Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais, um representante das empresas de Navegação Autárquica e outro do próprio Superintendente do Concessionário do Porto, comprovou o completo abandono, que vem durando cerca de doze anos, dos cais flutuantes, que ameaçam submergir parcialmente se imediatas providências não forem tomadas na salvaguarda.

O Sr. Mourão Vieira — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. PAULO COELHO — V. Ex.^a muito me honra.

O Sr. Mourão Vieira — Folgo em ouvir V. Ex.^a versar assunto de tal magnitude para a nossa terra. Essa é a quarta Comissão que vai a Manaus colher dados sobre a situação em que se encontra o seu Porto. Quero crer é peço a Deus que, desta vez, esses dados sejam colhidos e efetivas providências sejam tomadas. Estamos cansados de ver engavetados os relatórios das várias Comissões que para ali foram nomeadas, enquanto que o porto de Manaus tende a desaparecer por falta de assistência.

O SR. PAULO COELHO — As palavras de V. Ex.^a vêm em apoio às minhas considerações, porque esta Comissão apresentou relatório em dezembro do ano passado e até, o momento, nenhuma providência foi tomada.

“O relatório, segundo estou informado, é dramático, ilustrado com fotografias de boias e vigas corroídas pela ferrugem, na iminência de afundarem umas e de se partirem outras.”

Senhor Presidente, o porto de Manaus, é a grande porta por onde entram os gêneros necessários ao povo e por onde saem os produtos arrancados às florestas pelo labor heróico de meus conterrâneos. E permitir pelo silêncio ou qualquer outra forma de conivência, no crime que a empresa concessionária vem praticando contra o meu Estado, reiteradas vezes por mim denunciado, equivale a uma decretação de falência dos valores morais e dos sentimentos patrióticos que devem nortear a conduta do homem público. O perecimento daquela obra de arte implicaria o estrangulamento da própria economia estadual, com reflexos gravíssimos sobre a nacional, além de lançar ao desemprego milhares de trabalhadores que tiram o sustento das suas famílias em decorrência da movimentação do porto de Manaus.

Senhor Presidente e nobres Senadores, a incúria, a falta de zelo, o completo abandono e o total desinteresse pelos serviços sobejamente demonstrado pelo Concessionário do porto de Manaus, decorrem, na realidade, de uma causa única: é que o contrato de concessão daquele serviço público, já renovado, terminará dentro de oito anos e daí por que a empresa nenhum gasto, nenhum investimento tem feito ou pretende fazer para conservar o roadway e demais

dependências do porto que deveria entregar à União em perfeito estado de conservação e funcionamento. Urge, portanto, Senhor Presidente, que o Senhor Chefe do Governo Federal determine através do Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas as providências que se fizerem necessárias para comprovar judicialmente a ocorrência da condição resolutive do contrato, a fim de que a União se invista na plenipossé daquele patrimônio sem que, por um golpe de audácia de advogados administrativos, se veja depois obrigada a pagar uma indenização avultada, injusta e até imoral... Mas, isso Senhor Presidente, tem de ser feito com a máxima urgência, com o objetivo de se evitar que a ação do Governo se faça sentir quando já não mais houver remédio.

Desta tribuna faço o seu apelo aos honrados homens que neste instante detêm o comando da administração em meu País ao mesmo tempo que deixo a toda a Nação, em particular ao povo de meu Estado, o meu brado de alerta, de revolta e de condenação contra o crime que acabo de denunciar.

Durante o discurso do Sr. Paulo Coelho, o Sr. Moura Andrade deixa a Presidência, assumindo-a o Sr. Gilberto Marinho.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — Tem a palavra o nobre Senador Afrânio Lages.

O SR. AFRÂNIO LAGES — Senhor Presidente, Senhores Senadores, a nossa Carta constitucional ao tratar da formação das leis dispõe que o projeto adotado numa das câmaras será revisto pela outra, que, aprovando-o, o enviará à sanção ou à promulgação, revisão que deverá ser discutida e votada num só turno. Por outro lado, se o projeto de uma câmara for emendado na outra, volverá à primeira para que se pronuncie acerca da modificação, aprovando-a ou não, enviando, nos termos da votação final, o projeto à sanção.

Consagrados tais princípios, o Senado Federal e a Câmara dos Deputados funcionam como câmaras revisoras e, dentro do sistema bicameral por nós adotado, deverão agir em harmonia para o aprimoramento do trabalho legislativo.

O rápido desenvolvimento do País, como é natural, está a reclamar a discussão e votação de um número cada vez maior de projetos de lei e proposições legislativas de outra natureza. Tal circunstância vem determinando o acúmulo de projetos nas duas Casas do Congresso Nacional e a discussão e votação de leis do maior interesse público sob o regime de urgência especial, impedindo, muitas vezes, a colaboração necessária e inestimável dos parlamentares. As leis de caráter financeiro e as que beneficiam os servidores públicos ou determinadas classes, sempre de iniciativa da Câmara dos Deputados, ainda bem os projetos não são recebidos pela Secretaria do Senado, determinam forte pressão dos interessados, exigindo-se sua aprovação sem qualquer modificação sob a alegação de que, emendados, teriam de voltar à Câmara de origem onde demorariam bastante até que fossem novamente discutidos e votados.

A situação apresenta-se ainda mais grave pela freqüente ausência de quorum, fruto em parte da transferência da Capital para Brasília, transferência esta incompleta, obrigando o parlamentar, deputado ou senador, a deslocar-se semanalmente para o Estado da Guanabara a cata de informações e da solução de problemas dos Estados que representam e que, somente, poderão ser obtidas ou resolvidos pelos órgãos que ali permanecem, pois em Brasília somente se encontram poucos funcionários com a incumbência de dar assistência aos Ministros nos dias que aqui aparecem.

Tal estado de coisas vem gerando um clima de flagrante desarmonia e desajuste entre membros das duas Casas do Congresso. Ainda há pouco, o nobre Deputado Floriceno Palxão ocupava a tribuna da Câmara a que pertence pregando a extinção do Senado Federal, enquanto outros em declarações incisivas, se queixavam de que esta Casa vem procrastinando a revisão dos projetos encaminhados pela Câmara dos Deputados e afirmavam a necessidade de fixação de um prazo curto para que a mesma se fizesse.

O Sr. Venâncio Igrejas — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. AFRÂNIO LAGES — Com muito prazer.

O Sr. Venâncio Igrejas — Com referência ao pronunciamento do Deputado Florisceno Paixão, tive ensejo de, ouvido pela reportagem da *Meridional*, manifestar-me da mesma forma. Vejo com satisfação que o Líder, em exercício, do meu Partido demonstra a existência de perfeita identidade de pensamento entre nós. A entrevista com a *Meridional* foi, de certo modo, longa e nela eu defendia, por motivos políticos, doutrinários, e até filosóficos a existência da chamada Câmara Alta, o Senado Federal. Entre outras considerações, dizia eu — e peço licença para recordar — a entrevista dada à *Meridional*:

— “O processo do Senado, aliás, é muito mais simplificado do que o da Câmara dos Deputados. Como órgão revisor está claro que a demora será tanto maior e mais necessária na dependência de como vierem da Câmara os projetos. Normalmente tem acontecido que a Câmara leva bastante tempo na discussão e votação da matéria relevante, para depois encaminhá-la ao Senado Federal, para que este a aprove a “toque de caixa”, sem oportunidade de emendas, sempre com o propósito de que suba logo à sanção.”

E assim conclua — se V. Ex.^a me permite — a entrevista:

— Parece que quanto à elaboração legislativa deveria, isto sim, era haver maior entrosamento, uma coordenação eficiente, entre as duas Casas. E no Congresso Nacional serem adotadas medidas para que o andamento dos projetos seja feito através de uma seleção de importância e assim, tramitação urgente para as proposições de grande interesse público, como atualmente as chamadas reformas de base.

É, pois, com muito prazer que vejo, não apenas V. Ex.^a pronunciar-se dentro desse ponto de vista como de maneira já prática, e até no exercício eficiente da Liderança, apresentar Indicação tão oportuna.

O SR. AFRÂNIO LAGES — Agradeço o aparte do nobre Senador Venâncio Igrejas, que vem testemunhar justamente o que exponho, no momento, ao justificar a Indicação que encaminharei à Mesa do Senado.

Continuando, Sr. Presidente, o nosso colega Senador Jefferson de Aguiar teve o ensejo de mostrar a injustiça das acusações e reparos feitos pelos senhores deputados, esclarecendo que, como câmara revisora, a Câmara dos Deputados se apresenta em posição mais desfavorável que o Senado.

As palavras proferidas pelo Senador Jefferson de Aguiar encontram, em verdade, apoio nos fatos. Existem, de acordo com pesquisa por nós feita, em tramitação no Senado cerca de 40 projetos de lei encaminhados à revisão pela Câmara dos Deputados. Na outra Casa do Congresso, ou seja, à Câmara dos Deputados, o número de projetos remetidos à revisão pelo Senado é bem maior e atingirá quantidade apreciável se se acrescentar os projetos emendados no Senado e que estão a aguardar o pronunciamento da Câmara dos Deputados acerca das modificações feitas. Eis um retrato da situação atual: — Projetos do Senado remetidos à revisão da Câmara e que estão a depender de discussão e votação:

| Ano | Número de projetos |
|------|--------------------|
| 1948 | 6 |
| 1949 | 4 |
| 1950 | 7 |
| 1951 | 8 |
| 1952 | 4 |
| 1953 | 6 |

| Ano | Número de projetos |
|--------------|--------------------|
| 1954 | 13 |
| 1955 | 12 |
| 1956 | 14 |
| 1957 | 6 |
| 1958 | 8 |
| 1959 | 11 |
| 1960 | 10 |
| 1961 | 24 |
| Total | 133 |

Projetos da Câmara dos Deputados emendados no Senado e aguardando na Câmara de origem o pronunciamento acerca das modificações:

| Ano | Número de projetos |
|--------------|--------------------|
| 1948 | 4 |
| 1950 | 1 |
| 1951 | 4 |
| 1952 | 3 |
| 1954 | 2 |
| 1956 | 3 |
| 1957 | 19 |
| 1958 | 7 |
| 1959 | 17 |
| 1960 | 11 |
| 1961 | 18 |
| Total | 89 |

Existem, assim, na Câmara dos Deputados 222 projetos de lei aguardando revisão.

No Senado, iniciada a presente sessão legislativa, contando com o inestimável auxílio do Dr. Isaac Brown, dedicado e competente Secretário da Presidência, procuramos conhecer o estado em que se acham as proposições objeto de deliberação, e através de trabalho silencioso e construtivo com a colaboração do Senador Jefferson de Aguiar, dos presidentes das várias comissões permanentes e de seus secretários e, finalmente, dos Senhores Senadores, estamos promovendo os meios que se fazem necessários para a atualização das tarefas legislativas desta Casa e que possibilitará com o desafogo de sua pauta de trabalhos uma apreciação mais cuidadosa dos projetos que encerrem matéria de excepcional relevância.

O esforço que se fizer nesta Casa por mais meritório entretanto, só alcançará resultado se for possível obter a colaboração da Câmara dos Deputados e dos membros que a integram. É hora de união de todos os Senadores e Deputados, dotados de espírito público, para que, dentro de um ambiente de cordialidade,

assegurem às tarefas legislativas um maior rendimento, máxime agora quando a Nação está a reclamar a implantação de reformas de base e o sistema de governo é o parlamentar. A desarmonia ou o desajuste entre as duas Casas do Congresso e seus membros importará, decerto, no desprestígio do Congresso Nacional e poderá conduzir o País a uma modificação do sistema de governo e o que é mais grave à derrocada das instituições democráticas.

Sem outro propósito a não ser o da preservação do Poder Legislativo, tomamos a iniciativa de formular a indicação que se segue, submetendo-a à apreciação de Vossa Excelência, Senhor Presidente:

INDICAÇÃO

Sugerimos seja constituída, sem caráter formal, uma Comissão integrada pelo Presidente do Senado ou outro membro da Mesa e dos líderes das várias organizações partidárias com representação nesta Casa a fim de que, através de entendimentos com a Mesa e as lideranças partidárias da Câmara dos Deputados, acerte providências destinadas à manutenção de um clima de harmonia e colaboração no exame de proposições legislativas em que o Senado Federal e a Câmara dos Deputados funcionem como câmara revisora, assegurando-se, se possível, um tratamento prioritário às aludidas proposições, ainda que com a alteração de preceitos regimentais.

Era esta, Senhor Presidente, a indicação que tinha a fazer e que confio venha concorrer para um maior fortalecimento do Poder Legislativo. (Muito bem! Muito bem!)

Durante o discurso do Sr. Afrânio Lages, o Sr. Gilberto Marinho deixa a Presidência, assumindo-a o Sr. Mourão Vieira e, posteriormente, o Sr. Guido Mondin.

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondin) — A Presidência conhece da sugestão de V. Ex.^a, e a encaminha à Comissão Diretora para os devidos fins.

Tem a palavra o nobre Senador Mourão Vieira.

O SR. MOURÃO VIEIRA — Sr. Presidente, Srs. Senadores, estou recebendo de Manaus do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas daquela cidade, apelo que desejo transmitir ao Sr. Ministro do Trabalho.

Em verdade, Sr. Presidente, os gráficos de Manaus solicitam a minha interferência junto a grupo de trabalho instituído em Portaria ministerial. Julgo, porém, que o rumo certo será dirigir o apelo, desta tribuna, ao Sr. Ministro do Trabalho.

Eis os termos do apelo assinado pelo Sr. Aviz Valente, Presidente do referido Sindicato:

Manaus, 5 de abril de 1962

Ex.^{mo} Sr. Professor Antovila Mourão Vieira
DD. Senador da República pelo Estado do Amazonas
Senado Federal — Brasília — DF

Por determinação da Assembléa Geral desta entidade, realizada a 4 do corrente, os trabalhadores gráficos de Manaus, através desta presidência, vêm à presença de V. Ex.^a solicitar a vossa manifestação junto ao Grupo de Trabalho instituído pela Portaria Ministerial n.º 52/62, instalada no 3.º andar do Palácio do Trabalho, Rio—GB, no sentido que apóie integralmente a Aposentadoria Especial para os trabalhadores gráficos, dentro do critério estabelecido nos Processos MTPS 218.574/60 e MTPS 146.430/61.

Esperam os gráficos de Manaus, que V. Ex.^a não lhes negará o apoio ora solicitado, pois lutam pela concretização de uma de suas mais justas reivindicações, qual seja, o enquadramento de sua categoria entre as profissões sujeitas aos riscos **periculosidade, insalubridade ou penosidade**.

Certo da colaboração de V. Ex.^a, reitero-vos a consideração dos gráficos de Manaus e particularmente a desta presidência.

Respeitosamente, **Aviz Valente**, Presidente.

Sr. Presidente, para justificar as reivindicações de meus conterrâneos, que no Amazonas se dedicam a trabalhos gráficos, ninguém melhor que o Senador, pois o político, geralmente em articulação e permanente contato, em virtude de sua mesma profissão, de seu trabalho, sabe até que ponto pode ir a periculosidade, a insalubridade e a penosidade da profissão de gráfico.

Apelo, portanto, para o Sr. Ministro do Trabalho para que, em face da Portaria que instituiu esse Grupo de Trabalho, determine as providências que julgar por sua vez necessárias. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondin) — Tem a palavra o nobre Senador Jefferson de Aguiar. (Pausa.)

S. Ex.^a está ausente.

Tem a palavra o nobre Senador Paulo Fender.

O SR. PAULO FENDER — Sr. Presidente, dois motivos me trazem, hoje, à tribuna do Senado.

O primeiro, Sr. Presidente, é dar conta a esta Casa da missão de que fui incumbido, na companhia do nobre Senador Venâncio Igrejas, e que consistiu em fazermos, em nome do Senado, uma visita ao nosso colega e ilustre representante do Estado da Guanabara, Senador Caiado de Castro, que se encontra enfermo num dos hospitais do Rio de Janeiro.

Transmito ao Senado, para prazer de todos nós, que S. Ex.^a se encontra em franca recuperação da saúde é, por certo, mui brevemente o teremos de volta aos trabalhos desta Casa, que não podem, evidentemente, prescindir da sua dedicada e apreciada colaboração.

Entretanto, Sr. Presidente, S. Ex.^a, o Sr. Senador Caiado de Castro me pede comunique ao Senado — e o faço para que se consigne em Ata a fim de que produza os devidos efeitos — que S. Ex.^a não poderá mais atender à urgência que se lhe pede nos trabalhos das importantes Comissões de que é membro nesta Casa e, assim, solicita substituto nas seguintes Comissões: a Mista, que atualmente estuda o projeto de Código Brasileiro de Telecomunicação, e a de Emenda à Constituição da qual S. Ex.^a é o Presidente.

O segundo motivo que me traz a esta tribuna, Sr. Presidente, relaciona-se com a política do Estado do Pará.

Sabe o Senado que não costumo ocupar-me de temas políticos regionais nesta tribuna, que tenho sempre usado com a generosidade da audiência dos Srs. Senadores para debater problemas nacionais e todo e qualquer problema econômico ou social que diga respeito particularmente ao meu Estado. Mas, Sr. Presidente, o Senado é a Casa da Federação. E há situações estaduais que não podemos deixar de apreciar da tribuna, como Senador, porque se elas se referem estritamente ao aspecto regional, não deixam por isso, de encerrar, no seu bojo, uma ou outra lição de realidade político-eleitoral para o julgamento da Nação e dos próprios parlamentares.

O meu Estado está atravessando, Sr. Presidente, a maior crise político-administrativa de toda a sua história. Tivemos a representá-lo, não há muito tempo no Senado da República, duas grandes figuras de paraenses, ilustres e devotados à sua representação e que ainda permanecem na memória de todos: os saudosos Senhores Alvaro Adolpho e Lameira Bittencourt. Deve-se a Alvaro Adolpho principalmente, todo o estudo de concatenação, de organização e de trabalho legislativo que resultaram na Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia. Bastava essa obra para assinalar-lhe a trajetória no Senado, e a Lameira Bittencourt, por igual, se deve uma atuação infatigável e constante pela solução dos problemas amazônicos de um modo geral e por todos

os reclamamos das instituições situadas no Pará que apelaram para soluções legislativas, quer através de leis, quer através da consignação de verbas orçamentárias a atender-lhes as dificuldades. E como se esses dois homens não bastassem para que num preito de saudade, em razão do seu desaparecimento prematuro lamentássemos estar o Pará a sentir-lhes a falta irreparável, há que assinalar o desaparecimento de Magalhães Barata, homem trazido ao relevo da política nacional, no bojo da Revolução de 1930 e que, ao lado de tantas outras figuras dessa Segunda República que foram desaparecendo, integrara o chamado "Tenentismo", onde há que destacar brasileiros do mais alto quilate, inteligentes e patriotas, que dedicaram a sua vida ao bem público e ao estudo das soluções para os gravíssimos problemas nacionais.

Magalhães Barata realizou no Pará, meu Estado natal, obras sérias, a ponto de se constituir um pólo político de atração ou de retração mas, inegavelmente, a mônada central no equilíbrio das paixões ou dos juizes que a conjuntura histórica podia oferecer ao observador distante, naquela Unidade da Federação.

Ao me referir aos três líderes políticos do meu Estado, Sr. Presidente, não faço menção à sua cor partidária, isto é, ao partidarismo político dessas três figuras que a história administrativa do País e do Parlamento brasileiro registra. Na realidade, eu os destaco para lamentar que sua ausência determine tristes fatos que estão ocorrendo no meu Estado. Era verdade, eles jamais agiram em função exclusivamente partidária, quando se tratava do interesse público paraense, mas assinalo o episódio do desaparecimento da liderança política no meu Estado para advertir a Nação de que a crise não se manifesta apenas no Pará, mas existe também por aí, Brasil afora. Os líderes estão desaparecendo e a consciência democrática encontra-se aturdida, sem que tenhamos rumo certo ou mesmo vislumbremos perspectiva auspiciosa de bom rumo para levar este País avante na sua luta contra o subdesenvolvimento, não só material mas também — e o assinalamos com tristeza — intelectual, moral e social.

A legislação eleitoral, Sr. Presidente, que merece ser urgentemente modificada, ainda não o foi porque, nesta Casa, está em final de tramitação o projeto de autoria do Deputado Fernando Ferrari — o chamado Projeto da Cédula Única — que até agora não teve solução. Mas estou certo de que, nesta segunda fase de trabalhos legislativos, após a Semana Santa, o Senado tomará o caso à pauta das suas considerações e, de nossa parte, como representante que somos do Movimento Trabalhista Renovador, cujo Presidente é o autor do projeto, nos comprometemos a requerer para a matéria a urgência merecida.

A reforma da legislação eleitoral é a tábua de salvação que ainda podemos esperar, neste oceano sombrio de fraudes com que o eleitoralismo brasileiro se sagra campeão à face do mundo civilizado.

Acredito, sinceramente, que a solução parcial desta mentalidade moral anômala ainda venha a ser a instituição da cédula única para os pleitos proporcionais. Entretanto, corrigida esta parte, não se corrigirão assim tão depressa, na mentalidade brasileira, aqueles vícios que a minam e corroem e que chegam a desanimar os homens de espírito público, que amam realmente a sua terra, a prosseguir até na luta política, pois os processos de intriga, de injúria, de falseamento da verdade com relação aos programas de partidos ou a homens de partido, esses persistirão por muito tempo ainda no País. E os fraudatários de todas as situações, mesmo aprovado o Projeto da Cédula Única, encontrarão muito depressa meios de, ainda assim, fraudar a consciência eleitoral nos pleitos para escolha de representantes do povo.

Uma das principais anomalias na política eleitoral brasileira é, sem dúvida, a das associações partidárias, das chamadas coligações, que têm por fim desfigurar a fisionomia sobretudo dos pequenos partidos, procurando, através de conluios escusos e inconfessáveis, apresentar ao registro dos Tribunais Regionais chapas políticas que, certas vezes, podem significar tudo, menos a escolha de nomes capazes de representar, realmente, o Município, o Estado ou o País.

O Sr. Pedro Ludovico — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. PAULO FÊNDER — Com muita honra recebo o aparte de V. Ex.^a

O Sr. Pedro Ludovico — A respeito da cédula única penso que há vantagens e desvantagens. V. Ex.^a mesmo deve saber que um homem rústico, um eleitor semi-alfabetizado, um camponês, terá muita dificuldade em descobrir o candidato de sua preferência numa cédula com mais de cem ou cento e cinquenta nomes. De sorte que esse processo, se por um lado é bom, por outro é mau.

O SR. PAULO FÊNDER — Recolho a opinião de V. Ex.^a como a expressão de uma grande experiência política, porque V. Ex.^a é realmente um dos maiores políticos deste País...

O Sr. Pedro Ludovico — Obrigado a V. Ex.^a

O SR. PAULO FÊNDER — ...mas político naquele são sentido a que Rui se referia, quando da política distinguia politicagem e politicalha.

Poderia oferecer a V. Ex.^a a contradição de que a possibilidade de a eleição se fazer por etapas, através de pleitos sucessivos em dois, três ou quatro domingos subsequentes, contornaria essa dificuldade tão justamente apontada por V. Ex.^a

Outras contradições poderiam surgir ainda, como também da parte de V. Ex.^a outra argumentação contra a cédula única poderia ser considerada ainda válida, mas a matéria — peço a V. Ex.^a que me permita ponderar-lhe — será objeto de discussão específica, brevemente nesta Casa e não consulta, estritamente, o tema do meu discurso de hoje.

O Sr. Pedro Ludovico — Permite V. Ex.^a outro aparte?

O SR. PAULO FÊNDER — Pois não.

O Sr. Pedro Ludovico — Achava preferível que se dividisse o País em distritos eleitorais e que em cada distrito só se apresentassem dois ou mesmo um candidato de cada Partido. Seria o modo de melhorar a situação e facilitar ao nosso eleitor, em geral pouco alfabetizado, a escolha do nome da sua preferência.

O SR. PAULO FÊNDER — É, realmente. A sugestão de V. Ex.^a realmente condiz com o projeto que tramita nesta Casa, de autoria do nobre Senador Milton Campos, como V. Ex.^a sabe. Transfiro, mais uma vez, a preciosa colaboração de V. Ex.^a às discussões que talvez venha a manter, nesta tribuna, quando da tramitação do projeto específico.

Mas, Sr. Presidente, há, então, uma anomia, isto é, verdadeira indefinição neste País com relação às categorias eleitorais no conceito das filosofias partidárias. É uma indefinição que se processa no seio do eleitoralismo brasileiro, quando vemos partidos que se batem por princípios rígidos na sua doutrina, quando se compulsam os seus estatutos ou os seus programas, se associarem a outros de programática inteiramente oposta, tudo em nome do conluio, do conchavo, do contubérnio indispensável à vitória a qualquer preço. Não há renúncia, não há resignação, não há aquela tranqüilidade de consciência que leva os homens pobres à luta para ganhar ou para perder, mas para que na luta fique registrada a mensagem, o recado honesto, digno de cada homem.

No meu Estado, os partidos estão-se misturando. Não se sabe quais são os eleitores do PSP, da UDN, do PTB, ou do PSD. Já há essa indefinição, essa anomia para sacrificar a pureza das representações partidárias no próximo pleito.

Falo à vontade porque estou desfaldando, na minha terra, uma nova bandeira política — a do Movimento Trabalhista Renovador — que está aliciando os trabalhistas principistas, já constituídos ali numa falange bastante forte, para justificar que desta tribuna venha fazer a crítica que faço dos que não têm o devido respeito à própria legenda partidária e às próprias idéias por que se bateram, e pelas quais já não se batem, mas deveriam continuar a bater-se.

Sr. Presidente, quero ler, a propósito, para que conste dos nossos Anais, três telegramas que acabam de ser enviados pelo eminente jurista paraense Dr. Abe-

nathar Neto, que se desliga do Partido Social Democrático, ali, em termos que vêm justificar as palavras que acabei de pronunciar sobre a política paraense.

Diz o primeiro telegrama:

“General Moura Carvalho — Prefeitura Belém — Pará.”

Pezarosamente protesto na qualidade de seu velho amigo e discreto mas atento correligionário contra a inclusão do nome de Américo Silva na chapa do glorioso Partido Magalhães Barata. Lembro a V. Ex.^a que o saudoso governador nem sequer admitiu, em 1958, o nome do torpe cidadão na lista triplice petebista submetida à sua consideração para a escolha do suplente à senatoria. Ao tempo o Pará respeitava a si mesmo na indicação de nomes à altura de representá-lo no Congresso Nacional. (as.) **Abenathar Neto.**”

O segundo telegrama, ao Governador Aurélio do Carmo, está assim redigido: “Governador Aurélio do Carmo — Belém — Pará.”

A inclusão de Américo Silva na chapa do Partido Social Democrático desobriga-me do dever de lealdade partidária que ciosamente guardei até o presente. Neste momento, devolvo a honrosa suplência da deputação federal deplorando que o glorioso Partido seja arrastado numa suprema ignomínia e aviltamento de consciência política de nossa terra e falanges baratistas legítimas saberão repulsar nas urnas do próximo pleito o sórdido conúbio pela candidatura de Américo Silva, fraudatário de tradições, cultura, inteligência e dignidade política, pelo povo paraense. (as.) **Abenathar Neto.**”

Diz o terceiro telegrama:

“Deputado Dionísio Bentes — Partido Social Democrático — Belém — Pará.”

Neste momento devolvo ao glorioso partido Magalhães Barata a lealdade irreversível que lhe devia como soldado humilde e constante quero adverti-lo de que a consciência democrata de nossa terra assiste enojada à inclusão do fraudatário Américo Silva na chapa de deputados federais, comprometendo, por igual, a imensa responsabilidade de V. Ex.^a e de quantos deveriam ter elementar respeito à memória de Magalhães Barata. (as.) **Abenathar Neto.**”

Sr. Presidente, os telegramas estão vazados em linguagem candente, que menos depõe contra a delicadeza intelectual do seu autor, Dr. Abenatar Neto do que representam a revolta íntima de que esse grande paraense se acha possuído, ao ver o contubérnio existente no meu Estado, entre o Partido Trabalhista Brasileiro e o Partido Social Democrático; a fim de que integrem a legenda do partido chamado ali de Magalhães Barata, o PSD, nome reconhecidamente indigno de representar um Estado, indigno de representar o Estado em qualquer pleito, reconhecidamente um fraudatário, como diz Abenathar Neto, das tradições de inteligência e cultura do povo paraense — e quando não o fosse — fraudatário das tradições morais da nossa terra. Publicamente comprometido com o peculato na chefia de uma das mais importantes Secretarias de Estado do Governo do Pará, a da Agricultura, ali procedeu fraudulentamente, vendendo terras das margens da Belém—Brasília, com escrituras graciosas que têm a justificá-las, apenas, a prioridade do requerimento, mas que, em verdade, são concedidas através de barganhas financeiras. Com esta denúncia que faço com a responsabilidade do meu mandato, — não sou homem de atacar, pessoalmente, nominalmente, a quem quer que seja — cito, apenas, para justificar a ausência de proibição do candidato que ora se escolhe para representar o PTB na chapa do PSD do Pará, o fato de o Tribunal de Contas do Estado haver recusado aprovação a todas as contas daquela Secretaria.

É, por conseguinte, Sr. Presidente, a revelação que faço de um fato concreto. Se o nome deste cidadão foi por mim pronunciado, é porque ele representa um

estado de coisas, uma situação moral que deve ser combatida, em qualquer lugar deste País, para que se disponha a despertar a consciência cívica do povo brasileiro por uma melhor ordem na nossa vida pública, na nossa vida política e social.

Está registrado o lamentável episódio. E aqui fica, através da mais alta Câmara Legislativa da Nação, o protesto de um senador contra uma situação sem precedentes na história da unidade federativa que representa. Que tiremos deste episódio uma lição só, a de que o Legislativo deve estar a postos, com todas as medidas ao seu alcance, para que possa consubstanciar em lei a cessação definitiva deste descabro.

Tenho dito. (Muito bem! Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Mourão Vieira) — Esgotada a hora do expediente passa-se à

ORDEM DO DIA

Por falta de quorum, fica adiada a votação de toda a matéria constante da Ordem do Dia, cuja discussão foi encerrada na sessão anterior.

O Sr. 1.º-Secretário leu, no início da sessão, requerimentos que vão ser postos em discussão.

E, sem debate, encerrada a discussão e, por falta de número, adiada a votação dos Requerimentos n.ºs 115, 116, 117, 118 lidos na hora do expediente.

O SR. PRESIDENTE (Mourão Vieira) — Está esgotada a matéria da Ordem do Dia.

Há oradores inscritos.

Tem a palavra o nobre Senador Venâncio Igrejas.

O SR. VENÂNCIO IGREJAS — Sr. Presidente, Srs. Senadores, inicialmente desejo transmitir ao Senado Federal, o telegrama que me foi remetido pelo Sr. Governador Carlos Lacerda e que se refere também a todo o Senado:

Senador Venâncio Igrejas

Senado Federal — Brasília — DF

Em meu nome e no do Governo do nosso Estado, nossos cumprimentos e agradecimentos pela sua excelente intervenção de ontem. Também venho agradecer-lhe, bem como aos demais Senadores da Bancada carioca e das demais bancadas, e à Mesa do Senado, a pronta providência que deu, pela Resolução n.º 7, na forma da Constituição, autorizando o Governo do Estado a assumir perante o Banco Interamericano de Desenvolvimento as obrigações e responsabilidades necessárias à efetivação e resgate de um empréstimo até o limite de 35 milhões de dólares para os serviços de água e esgoto do Estado.

Peço transmitir à Casa o agradecimento do Estado da Guanabara.

Foi, realmente, uma excelente demonstração de interesse por esse problema da mais alta importância para a população do Rio, dando pronto andamento à ratificação que torna possível essa ação pela qual ficou demonstrado o crédito do nosso Estado no exterior.

Atenciosas saudações. — Carlos Lacerda.

Haverá, Sr. Presidente, Senhores Senadores, a solenidade de assinatura, no Palácio Guanabara, no dia 5 de maio. O Governo do Estado, por meu intermédio, convida os nobres Srs. Senadores para o ato, pois, em verdade, se a assinatura é importante para o Estado da Guanabara, o povo carioca muito deve a esta Casa, dada a presteza com que, em tempo recorde, pronunciou o necessário consentimento. Por isso, naquela oportunidade, deseja o Governo estadual homenagear o Senado Federal, na pessoa dos nobres Srs. Senadores ali presentes.

Sr. Presidente, nobres Srs. Senadores, enquanto nos esforçamos na Guanabara para realzar um governo capaz de corrigir os erros acumulados pela ad-

ministração federal, que pretendia nortear os destinos da antiga Capital da República, verificamos cada vez mais criar-se um clima que não nos dá as necessárias condições para fazê-lo. Enquanto procuramos solucionar o problema de água e esgoto na antiga Cidade do Rio de Janeiro — já que nos dificultam dar a adequada solução ao de telefones — surge fato, que não é propriamente inédito porque era da tradição da ditadura através do DIP, ou seja, a propaganda paga pelo Governo Federal, em toda a imprensa carioca.

A esse propósito, na edição de hoje, o prestigioso órgão da imprensa carioca, o **Correio da Manhã** em "Tópicos e Notícias" faz a pergunta que está no espírito de toda a população do Rio de Janeiro: "Quem pagou?"

Diz o **Correio da Manhã**:

"Vários jornais que não tomaram posição no caso da encampação pelo Governo Federal, ou não intervenção pelo Governo Federal na Companhia Telefônica, estamparam em várias páginas, uma matéria remunerada contendo o discurso do Sr. Tancredo Neves sobre a questão. Trata-se de publicação de preço elevadíssimo. Quem pagou? o Governo Federal? O Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico ou a própria Telefônica?"

A indagação fica a merecer a resposta adequada.

Vemos a todo momento, autoridades federais, e recentemente o próprio **Ilustre Premier**, comparecerem à Câmara dos Deputados para dissertar a respeito de um déficit que se torna alarmante, e a propugnar por economias, e surpreendidos verificamos o fato, a vez do DIP, da época da ditadura, de toda a imprensa carioca, na própria Guanabara, publica o discurso do Presidente do Conselho de Ministros. Na mesma ocasião era publicado um novo Decreto de S. Ex.^a, para o qual chamo a atenção do Senado, a fim de que não passe despercebido pela sua gravidade, pois mais uma vez o Presidente do Conselho de Ministros invade a seara do Poder Legislativo.

Dir-se-ia, Sr. Presidente e Srs. Senadores, que a matéria foi publicada a título de esclarecimento da opinião pública a respeito da magna questão. Ai haveria, então, um esclarecimento unilateral pois a matéria foi divulgada em termos de verdadeira publicidade. Aqui caberia lembrar que não apenas o Senador que está na tribuna mas vários Srs. Senadores e alguns Deputados também se pronunciaram sobre a mesma.

Fica então a opinião pública conhecendo a íntegra do longo discurso do Sr. Tancredo Neves, Presidente do Conselho de Ministros, e não fica conhecendo o que parlamentares disseram com referência ao assunto e em resposta ao pronunciamento do **Premier**.

Quando o Congresso Nacional funcionava na cidade do Rio de Janeiro, as condições da Metrópole supriam as deficiências de divulgação dos trabalhos legislativos. Agora, em Brasília, tal não ocorre. Enquanto a palavra dos parlamentares apenas é expressa em pequenos tópicos, no esforço inaudito que faz a imprensa do País, especialmente a do Rio de Janeiro e a de São Paulo, o **Premier** manda publicar, na íntegra, seu pronunciamento de várias páginas de jornal. Acredito que só possa ser às expensas do Erário, ou seja, com o dinheiro dos contribuintes, sempre os prejudicados, como no caso da Companhia Telefônica Brasileira, em que, como já é impossível a operação que se planejava no Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, se cogita de fazer um aumento de tarifas, para o absurdo de pagar a indenização, ao dólar corrente, das ações de titulares estrangeiros da Companhia faltosa. Alega-se que esse capital reverterá em benefício do povo, porque terá de ser necessariamente aplicado aqui. E então aparece um mal maior — peço vênha para chamar a atenção dos nobres Senadores e dos responsáveis pelos destinos do País para isso e, em especial, para os que se intitulam nacionalistas — pois a colocação desse capital vai trazer um grave, um gravíssimo e insuperável prejuízo à nascente indústria nacional. Aquela matéria paga tem apenas como

finalidade a propaganda do eminente Sr. Tancredo Neves, tanto assim que causa espécie ver essa publicidade ter sido feita de maneira profusa nos jornais do Rio de Janeiro, da Guanabara, que parece já não é Estado, que nunca foi Estado, que continua a ser a terra de todos e por isso mesmo a terra de ninguém, onde o Primeiro-Ministro, depois de fazer referências ofensivas a um Governador do Estado, manda publicá-las no próprio Estado em que este cidadão dirige o Governo.

O Sr. Tancredo Neves dizia em seu discurso que o Governador Carlos Lacerda queria com a sua atitude

“desviar a atenção do povo da Guanabara e de toda a Nação para aqueles extremos de decomposição moral a que atingira seu Governo e que são do conhecimento de todo o País.”

Dizia mais adiante:

“O que quer, em verdade, é atender a outros objetivos que me dispenso de analisar desta tribuna.”

E acrescentava, ainda:

“O que nos preocupou foi impedir que um instrumento de segurança nacional se transformasse num instrumento dos objetivos do Governador Carlos Lacerda; não vou expor à Casa, valendo-se das atitudes do seu passado, o quanto ele inspiraria de cuidados no tocante à segurança nacional, pois que ele tem a coragem, que poucos têm, de ir para o seu jornal, de ir para o rádio, de ir para a televisão pedir governos de exceção, governos ditatoriais, e declara, com todas as letras de fôrma, que nós ainda não temos condições para praticar a democracia, e que devemos, por isso mesmo, ser uma democracia tutelada pelas Forças Armadas.”

Esses os tópicos que vão ser publicados na imprensa do próprio Estado contra o Governador que o dirige.

Tinha razão o nobre Senador Milton Campos quando, em magnífico discurso neste Plenário, mostrava como falta serenidade ao Governo Federal, especialmente ao Sr. Presidente do Conselho de Ministros.

Dir-se-ia que é difícil tratar com o Governador Carlos Lacerda pelo brilho que sempre dá às expressões de seu pensamento. Na realidade, aqui está o que o Primeiro-Ministro disse em pronunciamento perante a Câmara dos Deputados e que, depois de mandar publicar, apresenta o reverso da moeda, mostrando que o Governador Carlos Lacerda é que não apresenta o maior entendimento que deve existir numa Federação, entre os Governos Estadual e Federal. Quando S. Ex.^a tinha a obrigação da serenidade, quando S. Ex.^a o Premier é que deveria realmente procurar, dando o exemplo, criar as necessárias condições para esse entendimento, a fim de que funcione a Federação e não depois de tudo isso dizer o que acabo de ler em discurso publicado na cidade do Rio de Janeiro.

Mas, Sr. Presidente, enquanto o Governo Federal não apresentar o que desejamos para o progresso da Guanabara — e ele cria um clima de dificuldades para o governo estadual — temos boas notícias se dizer que vamos assinar o empréstimo de trinta e cinco milhões de dólares do Banco Interamericano de Desenvolvimento, onde o crédito do Estado não ficou abalado pela intervenção na Companhia Telefônica Brasileira, como se dizia, como também, por outro lado, esse Governo federal deixou em Pedro Ernesto algum esforço pela rede hospitalar na cidade do Rio de Janeiro, e não nos dá a assistência que nos devia. No entanto, nosso crédito no estrangeiro continua firme, alto, prestigiado, e da Alemanha virá o necessário e urgente para o reequipamento da rede hospitalar do Estado da Guanabara.

A resposta que podemos dar é que em menos de dois anos de governo não há mais uma criança sem matrícula na Guanabara, quando a União nos deixou

o legado de cerca de trezentas mil crianças sem escola. É esse o governo em decomposição, deu não apenas à cidade do Rio de Janeiro mas ao próprio País titucional que é do dever do Estado dar educação. O governo que dizem em decomposição deu não apenas à cidade do Rio de Janeiro mas ao próprio País um título, que é um recorde, a respeito da vacinação Sabin, pois no Estado não existe mais poliomielite.

O Sr. Fernandes Távora — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. VENÂNCIO IGREJAS — Pois não, com muito prazer.

O Sr. Fernandes Távora — Se o Governador Carlos Lacerda nada mais fizesse em toda sua administração, seria suficiente o que fez em relação a instrução, tornando alfabetizadas trezentas mil crianças. A vacinação infantil é obrigação banal de toda saúde pública, entretanto deve ser incluída no rol de benemerência desse grande administrador que é Carlos Lacerda.

O SR. VENÂNCIO IGREJAS — Agradeço o aparte do nobre Senador Fernandes Távora, do Ceará, e desejaria dizer que quando falo no Rio de Janeiro não apenas me refiro aos residentes na ex-Capital da República, porque a cada momento chegam ali levadas de concidadãos que vêm de outros Estados e ali recebem educação. E também hospitais atendem a quase todos os outros Estados da Federação, especialmente aqueles municípios fluminenses circunvizinhos.

É sem número os que procuram, vindos do Nordeste, as escolas e os hospitais da Guanabara.

No caso da poliomielite podemos verificar que os dados que passo a apresentar constituem um índice de alta civilização para o nosso País e motivo de orgulho para a cidade perante as mais adiantadas do mundo: em abril de 1961 havia vinte e nove casos de poliomielite em residentes no Rio de Janeiro e dez em não residentes. Portanto, num total de trinta e nove de janeiro a abril de 1961 havia um total de cento e doze atacados pelo terrível mal e no total o número chegava a quase quinhentos brasileiros ou, mais precisamente, a quatrocentos e oitenta e sete. Foi feita a vacinação Sabin, a primeira dose com o concurso de Ministério da Educação e Cultura, em outubro do ano passado e a segunda apenas pelo Estado em janeiro do corrente ano. O que se verifica? Agora em abril de 1962 até o dia 9 não houve na cidade do Rio de Janeiro nenhum caso de paralisia em residentes e em não residentes, dois casos. De janeiro a abril, apenas vinte e um, convindo ressaltar que, dos vinte e um, doze foram em janeiro, e, portanto, antes da aplicação da segunda dose da vacina Sabin e, ainda assim esse número abrange os não residentes na cidade do Rio de Janeiro, ou seja, sete.

Deste modo, de janeiro a abril de 1961, de 112 casos passamos a apenas 21, em 1962, sendo que, desses 21, 14 são não residentes. Podemos, portanto, declarar que na cidade do Rio de Janeiro não há mais poliomielite.

O que podemos dizer aos zelosos da segurança nacional é que o governo em decomposição da Guanabara irá, dentro em pouco, talvez daqui a alguns dias, ou algumas horas, fazer, em grande massa, a vacina contra a varíola pois, por uma espécie de descuido, essa praga começa a aparecer à semelhança do que ocorreu alguns surtos em Londres e também no Paquistão, neste de maneira devastadora. Já podemos nos prevenir quanto a essa moléstia e, em breve, também estaremos preparados contra a difteria e a hidrofobia. Quanto a esta última, a não que apareçam elementos estranhos na Guanabara, que desertem, de certo modo, a ira dos cariocas estará extinta, até o fim do ano.

Esta uma resposta que dá ao Premier o Governo em decomposição do Estado da Guanabara.

Entendemos que segurança pública se baseia, acima de tudo, na qualidade do homem; somos um Governo votado e devotado aos assuntos de educação e saúde.

Entretanto, lembramos aqueles que tanto defendem a segurança nacional, inclusive ao Governo Federal, que, na cidade do Rio de Janeiro, ele nos deixou

cerca de um milhão de favelados, em estado de subnutrição e subdesenvolvimento. Onde está a segurança nacional se o Governo Federal não soluciona os problemas dos favelados do Rio de Janeiro? A favela, na ex-capital da República, representa uma das maiores cidades deste País. Poucas as cidades do Brasil com um milhão de habitantes. O Rio de Janeiro, ao lado de suas belezas naturais, tem favelas com um milhão de habitantes, não cariocas, procedentes de outros Estados da Federação.

Onde está o Governo Federal, tão empenhado na segurança nacional e no entanto não cuida deste grave problema, já existente à época do Distrito Federal, quando a União tinha a responsabilidade de orientar os seus destinos?

O Sr. Fernandes Távora — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. VENÂNCIO IGREJAS — Com prazer.

O Sr. Fernandes Távora — Seria muito desejar-se que todos os governantes deste País pudessem responder desta forma às acusações que lhes são feitas. Sei que o Rio de Janeiro ainda tem muito a desejar de seus administradores que receberam realmente, uma herança tremenda. Incontestavelmente, porém, o Governador Carlos Lacerda está procurando fazer aquilo que um homem de bem pode e deve fazer pela sua terra.

O SR. VENÂNCIO IGREJAS — Agradeço o aparte de V. Ex.^a Realmente, recebemos a cidade do Rio de Janeiro com todos os serviços públicos em crise. Foi esta a herança que nos legaram aqueles que tanto se preocupam com a Segurança Nacional.

Mas, o que importa, Sr. Presidente e Srs. Senadores, é da confiança que tem a população carioca no atual Governo Estadual. Já não argumentarei com o sem-número de voluntários que acorrem para fazer essas vacinações em massa, mas, sim, direi com a realidade dos números: nunca, na cidade do Rio de Janeiro, a arrecadação subiu tão alto e sabemos que o povo paga mais e mais impostos na proporção da confiança num governo. Esta é a resposta de um governo em decomposição!

Sr. Presidente e Srs. Senadores, esta resposta não vem com o sentido de polémica. Entendemos que é preciso, urgente e necessário, haver um entrosamento, se não entendimento, entre o Governo Federal e os Governos Estaduais. Já disse, e repito, mais de uma vez, desta tribuna: o Governador Carlos Lacerda é transitório, não a cidade do Rio de Janeiro, que vai fazer quatrocentos anos, que tantos serviços tem prestado ao País.

É preciso pensar-se que, à beira da Guanabara, existe uma população de quase quatro milhões de brasileiros, mais até de outros Estados do que cariocas e que, nestes termos, é necessário que o Governo Federal, os responsáveis pelo Gabinete, todos os responsáveis, as autoridades, todos aqueles que participam da esfera federal, pensem na responsabilidade que têm pela população de cerca de quatro milhões de habitantes e concorram para que o Governo da Guanabara como tal e não como um Partido que esteja no poder, possa solucionar os graves problemas que atormentam a ex-Capital da República.

O Sr. Padre Calazans — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. VENÂNCIO IGREJAS — Com muito prazer.

O Sr. Padre Calazans — É irracional ter que aceitar que o Governo Central, o Governo Federal combata, diretamente o Chefe de um Estado porque não é da sua grei ou do seu grupo. Isto seria castigar indigna e injustamente o povo que usou o seu direito de voto, o seu direito de escolha. Tal procedimento tira a esse homem a autoridade para falar em democracia.

O SR. VENÂNCIO IGREJAS — V. Ex.^a tem toda a razão.

O Sr. Padre Calazans — Esse, sem dúvida, é o modo mais direto de combater e destruir a democracia, porque falar em democracia e viver sob normas e

princípios ditatoriais é uma terrível incongruência que, afeta não apenas os sentimentos humanos, mas afeta a própria razão humana.

O SR. VENÂNCIO IGREJAS — Muito obrigado pelo aparte de V. Ex.^a Infelizmente, no começo do meu discurso V. Ex.^a não estava presente e, portanto, não me honrava com sua atenção. Referi-me, exatamente, a aspecto que me parece novo: a publicação em massa nos jornais do Rio de Janeiro, do discurso pronunciado pelo Primeiro-Ministro na Câmara dos Deputados. Tudo isto indica tratar-se de matéria paga, portanto, de divulgação custeada pelo dinheiro dos contribuintes. Nesse discurso, publicado nos principais jornais cariocas, há expressões violentas e rudes contra o próprio Governador do Estado.

O Sr. Padre Calazans — Vê V. Ex.^a — permita-me ainda esta interrupção — a situação em que nos encontramos: os estudantes das cidades situadas no Vale do Paraíba querem impedir o trânsito na estrada Rio—São Paulo porque estão aumentando as vítimas dos acidentes e o número de mortos naquela via. Ainda ontem houve mais um grande acidente, em consequência do qual está quase à morte, num hospital de São Paulo, uma pobre freira que vinha num carro cheio de crianças que serve uma das casas de beneficência naquela cidade. Enquanto se gasta tanto dinheiro nessa propaganda, que já vem de longe, algumas obras fundamentais não têm dinheiro para serem completadas.

O SR. VENÂNCIO IGREJAS — V. Ex.^a tem toda a razão. O dinheiro aplicado nessa propaganda poderia ser mais útil se empregado na solução de algum dos graves problemas do Rio de Janeiro.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, fica aqui o sincero apelo para que recordem todos, existir agora o Estado da Guanabara, uma Unidade da Federação que deve ser tratada como os demais Estados.

Que seja respeitada a autonomia do Estado da Guanabara, criado pela Constituição de 1946 e que já deixou há muito de ser a Capital da República, o antigo Distrito Federal.

O Rio de Janeiro continuará acolhedor, ali sob a proteção do Cristo Redentor no alto do Corcovado, continuará sempre a receber brasileiros de todos os rincões da Pátria, mas o que não é possível é que se continue a ignorar que há hoje onde era o Distrito Federal um Estado membro da Federação com toda a autonomia e para que a todo o momento nós tenhamos verdadeira intervenção na vida do Estado, ora através da imprensa, do rádio, ora através da televisão.

Agora há este fato curioso, todos os jornais publicaram em páginas e páginas as ofensas que o Sr. Primeiro-Ministro fez em Brasília, na Câmara dos Deputados contra o Governador daquele Estado.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, a Guanabara quer trabalhar em paz para realizar o progresso que não lhe foi dado suficientemente ao tempo do Distrito Federal, por motivos que aqui já temos examinado.

O que queremos é fazer com que a população carioca seja atendida naqueles serviços públicos fundamentais. Não desejamos, porém, nem queremos, polémicas, discussões, a pretexto de que o Sr. Governador da Guanabara seja de temperamento vivaz, o que desejamos é que o Governo Federal, os adversários de S. Ex.^a, os adversários de nosso Partido, se lembrem — já que não querem colaborar conosco na solução de aflitivos problemas do povo carioca — que então colaborem, cooperem com esse próprio povo, pois esse é que está construindo a grandeza cada vez mais crescente da Cidade do Rio de Janeiro.

Erá o que tinha a dizer. (Muito bem! Muito bem! Palmas.)

Durante o discurso do Sr. Venâncio Igrejas, o Sr. Guido Mondim deixa a Presidência, reassumindo-a o Sr. Mourão Vieira.

O SR. PRESIDENTE (Mourão Vieira) — Não há mais orador inscrito.

O SR. SAULO RAMOS — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mourão Vieira) — Tem a palavra o nobre Senador Saulo Ramos.

O SR. SAULO RAMOS — Sr. Presidente, a Bancada catarinense acaba de receber veemente e dramático apelo dos aposentados e inativos da Rede Viação Paraná—Santa Catarina, que não recebem a gratificação adicional, o salário-família e os proventos desde julho de 1961.

Representantes do Paraná e de Santa Catarina, não só no Senado como na Câmara Federal, têm verberado essa situação. Já agora, porém, apelo diretamente para os Srs. Primeiro-Ministro e ao Ministro da Fazenda, para que providências sejam adotadas a fim de, imediatamente, ser efetuado esse pagamento.

Atendo, deste modo, ao apelo dirigido ao Senado da República, em benefício dos inativos da Rede Viação Paraná—Santa Catarina. **(Muito bem!)**

O SR. PRESIDENTE (Mourão Vieira) — Não havendo mais quem peça a palavra, vou encerrar a sessão, designando para a de amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

1

Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara n.º 115, de 1961 (n.º 93, de 1959, na Casa de origem) que cria Juntas de Conciliação e Julgamento na 6.ª Região da Justiça do Trabalho e dá outras providências — em regime de urgência, nos termos do art. 330, letra c, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 77, de 1961, aprovado na sessão de 21 de março — tendo

PARECERES da Comissão de Constituição e Justiça (n.º 57, de 1962), favorável; da Comissão de Legislação Social (n.º 58, de 1962), favoráveis; da Comissão de Serviço Público:

1.º — oral (proferido na sessão de 27 de março) pela audiência do Tribunal Superior do Trabalho;

2.º — (n.º 64, de 1962), favorável, com as emendas que oferece, sob n.ºs 1 a 3 — CSPC;
da Comissão de Finanças:

1.º — oral (proferido na sessão de 27 de março), pela impossibilidade de se pronunciar a Comissão antes da diligência solicitada pela Comissão de Serviço Público Civil;

2.º — oral (proferido na sessão de 31 de março), favorável ao projeto e às emendas.

2

Discussão suplementar (Regimento, art. 275-A) do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 93, de 1957 (n.º 399-D, de 1955, na Casa de origem), que regula o exercício do Magistério da Marinha, tendo

PARECER n.º 68, de 1962, da Comissão de Redação, oferecendo a redação do vencido.

3

Votação, em discussão única, do Requerimento n.º 78, de 1962, de urgência, nos termos do art. 330, letra c, do Regimento Interno para o Projeto de Lei da Câmara n.º 126, de 1961, que dispõe sobre o Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil e regula o exercício da profissão de advogado.

4

Votação, em discussão única, do Requerimento n.º 98, de 1962, de urgência, nos termos do art. 330, letra b, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara n.º 178, de 1961, que isenta do imposto de consumo os fertilizantes simples e compostos destinados à aplicação em atividade agrícola.

5

Votação, em discussão única, do Requerimento n.º 103, de 1962, em que o Senhor Senador Eugênio Barros solicita autorização, nos termos do art. 49, da Constituição e do art. 40 do Regimento, para participar da Delegação do Brasil às solenidades comemorativas do 10.º aniversário da Revolução Boliviana.

6

Votação, em discussão única, do Requerimento n.º 104, de 1962, em que o Sr. Senador Jefferson de Aguiar solicita inclusão em Ordem do Dia, nos termos do art. 171, n.º I, do Regimento Interno, do Projeto de Decreto Legislativo n.º 2, de 1959, que aprova o Convênio Constitutivo da Organização Internacional do Café, firmado pelo Brasil e outros países em 27-1-1958.

7

Votação, em discussão única, do Requerimento n.º 105, de 1962, em que o Sr. Senador Jefferson de Aguiar solicita inclusão em Ordem do Dia, nos termos do art. 171, n.º I, do Regimento Interno, do Projeto de Lei da Câmara n.º 23, de 1953, que ampara a pequena propriedade e fomenta a produção por meio de crédito.

8

Votação, em discussão única, do Requerimento n.º 106, de 1962, em que o Sr. Senador Jefferson de Aguiar solicita inclusão em Ordem do Dia, nos termos do art. 171, n.º I, do Regimento Interno, do Projeto de Decreto Legislativo n.º 35, de 1950, que aprova o acordo sobre Privilégios de Imunidades da Organização dos Estados Americanos, firmado pelo Brasil a 22-9-49.

9

Votação, em discussão única, do Requerimento n.º 107, de 1962, em que o Sr. Senador Afrânio Lages solicita que o Projeto de Lei do Senado n.º 37, de 1952, que modifica os arts. 378, 379, 381, 842, XVII do Código de Processo Civil, que se achava em poder da extinta Comissão Especial de Revisão do Código de Processo Civil seja encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça, sendo feita, se necessária, a restauração do processo respectivo.

10

Votação, em discussão única, do Requerimento n.º 108, de 1962, em que o Sr. Senador Afrânio Lages solicita que o Projeto de Lei do Senado n.º 30, de 1952, que modifica o art. 880, do Código de Processo Civil, que se achava em poder da extinta Comissão Especial de Revisão do Código de Processo Civil seja encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça, sendo feita, se necessária, a restauração do processo respectivo.

11

Votação, em discussão única, do Requerimento n.º 109, de 1962, em que o Sr. Senador Afrânio Lages solicita que o Projeto de Lei da Câmara n.º 39, de 1955, que altera disposições do Decreto-Lei n.º 1.608, de 18 de setembro de 1939 (Código de Processo Civil), que se achava em poder da extinta Comissão Especial de Revisão do Código de Processo Civil seja encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça, sendo feita, se necessária, a restauração do processo respectivo.

12

Votação, em discussão única, do Requerimento n.º 110, de 1962, em que o Sr. Senador Afrânio Lages solicita que o Projeto de Lei da Câmara n.º 258, de 1954, que modifica o inciso IV do art. 842, do Decreto-Lei n.º 1.608, de 18 de setembro de 1939 (Código de Processo Civil), que se achava em poder da extinta Comissão Especial de Revisão do Código de Processo Civil seja encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça, sendo feita, se necessária, a restauração do processo respectivo.

13

Eleição da Comissão Especial destinada a emitir parecer sobre o Projeto de Emenda à Constituição n.º 1, de 1962, que altera a redação do art. 186, da Constituição (obrigatoriedade de concurso para a investidura em cargo inicial de carreira e proibição de nomeações interinas).

14

Votação, em discussão única, do Requerimento n.º 111, de 1962, em que o Sr. Senador Mem de Sá, solicita transcrição nos Anais da nota conjunta dos Presidentes das Repúblicas do Brasil e dos Estados Unidos da América.

15

Votação, em discussão única, do Requerimento n.º 115, de 1962, em que o Sr. Senador Jefferson de Aguiar solicita a inclusão, em Ordem do Dia, do Projeto de Lei da Câmara n.º 1, de 1959, que unifica as carreiras de Engenheiro e de Engenheiro de Aeronáutica, e dá outras providências.

16

Votação, em discussão única, do Requerimento n.º 116, de 1962, em que o Sr. Senador Jefferson de Aguiar solicita a inclusão, em Ordem do Dia, do Projeto de Lei da Câmara n.º 48, de 1955, que aprova o Plano de Viação Nacional.

17

Votação, em discussão única, do Requerimento n.º 117, de 1962, em que o Sr. Senador Jefferson de Aguiar solicita a inclusão, em Ordem do Dia, do Projeto de Lei do Senado n.º 21, de 1952, que estabelece indenização para os casos de aprisionamento injusto.

18

Votação, em discussão única, do Requerimento n.º 118, de 1962, em que o Sr. Senador Jefferson de Aguiar solicita passe à Comissão que se seguiu no despacho inicial de distribuição o Projeto de Lei do Senado n.º 8, de 1954, que cria o Serviço Nacional de Assistência à Velhice e dá outras providências.

Está encerrada a sessão.

(Encerra-se a sessão, às 16 horas e 20 minutos.)

**22.^a Sessão da 4.^a Sessão Legislativa da 4.^a Legislatura,
em 12 de abril de 1962**

**PRESIDÊNCIA DOS SRS. MOURA ANDRADE, RUI PALMEIRA,
GILBERTO MARINHO E GUIDO MONDIN**

As 14 horas e 30 minutos acham-se presentes os Srs. Senadores:

Paulo Coelho — Paulo Fender — Victorino Freire — Joaquim Parente —
Fernandes Távora — Menezes Pimentel — Sérgio Marinho — Reginaldo Fernandes
— Dix-Huit Rosado — Ruy Carneiro — Jarbas Maranhão — Barros Carvalho —
Rui Palmeira — Afrânio Lages — Silvestre Pércles — Ovidio Teixeira — Aloysio
de Carvalho — Del Caro — Jefferson de Aguiar — Gilberto Marinho — Venâncio
Igrejas — Moura Andrade — Padre Calazans — Pedro Ludovico — José Feliciano
— Nelson Maculân — Saulo Ramos — Mem de Sá — Guido Mondin.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — A lista de presença acusa o com-
parecimento de 29 Srs. Senadores. Havendo número legal, declaro aberta a
sessão.

Vai ser lida a ata.

O Sr. 2.º-Secretário procede à leitura da ata da sessão anterior
que, posta em discussão, e, sem debate, aprovada.

O Sr. 1.º-Secretário lê o seguinte

EXPEDIENTE

OFÍCIO

N.º 464, da Câmara dos Deputados, encaminhando autógrafos do seguinte:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 4, DE 1962

(N.º 65-B, de 1961, na Câmara)

**Concede anistia a eleitores faltosos e exige multa àqueles que tenham
deixado de se alistar no prazo legal.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É concedida anistia aos eleitores que deixaram de votar nas eleições
realizadas no País, nos últimos dez anos, não se lhes aplicando as sanções pre-
vistas nas Leis n.ºs 1.164, de 24 de julho de 1950, e 2.550, de 25 de julho de 1955.

Art. 2.º Ficam isentos da multa e das sanções previstas nos arts. 38 e 39 da
Lei n.º 2.550, de 25 de julho de 1955, aqueles que tenham deixado de se alistar
no prazo legal.

Art. 3.º Os processos em curso serão arquivados mediante despacho da au-
toridade competente, de ofício, com isenção de selos, custas ou emolumentos.

Art. 4.º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

(Às Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.)

MENSAGEM

N.º 91 (n.º de origem 47), de 2 de abril, do Sr. Presidente da República —
Agradece a comunicação referente à eleição da nova Mesa do Senado.

Ofício do Governador em exercício do Estado da Guanabara, nos seguintes termos:

OFÍCIO PG N.º 330

Senhor Presidente:

Em 28 de março de 1962.

Agradeço a comunicação feita por Vossa Excelência através do Aviso n.º 178, de 22 de março corrente.

Em nome do Estado da Guanabara e de sua população, venho agradecer a Vossa Excelência e aos ilustres Membros dessa Casa, o pronto andamento que deram ao pedido de autorização para o Estado contrair empréstimo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento.

O assentimento e a presteza do Senado mais uma vez mostra o elevado espírito público de seus membros, e reforça ainda mais os laços de tradicional amizade que os une à Guanabara.

Queria receber e transmitir aos Senhores Senadores, Senhor Presidente, os agradecimentos profundos do povo e do Governo do Estado da Guanabara.

Atenciosas saudações: — Lopo Coelho, Governador.

PARECER N.º 73, DE 1962

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre as emendas de Plenário ao Projeto de Lei da Câmara n.º 2, de 1962, que complementa a organização do sistema parlamentar do Governo e estabelece outras disposições.

1) — PARECER SOBRE AS EMENDAS

EMENDA N.º 6

O art. 2.º do projeto estabeleça igual prazo de trinta dias para a eleição de Presidente da República, no caso de preenchimento normal da Presidência e no de vaga em meio do quinquênio. A emenda diminui o prazo para quinze dias na segunda hipótese, conciliando-se a sua justificação — com o que a respeito manifestamos em nosso parecer inicial.

Nada a opor.

EMENDA N.º 7

Manda acrescentar ao art. 4.º um parágrafo, depois do de número 6.º, dispondo que se nenhum candidato alcançar em dois escrutínios a maioria absoluta dos sufrágios para a Presidência da República seja marcada nova sessão para o dia seguinte, a fim de que prossiga a eleição. A justificativa da emenda adota a advertência feita em nosso parecer anterior sobre o inconveniente de, não prevista a providência, prorrogar-se de maneira contínua e estafante o processo da eleição, com evidente sacrifício da ponderação e da serenidade que devem presidir a uma escolha dessa relevância.

EMENDAS N.ºs 8 e 9

Modificam, ambas, o art. 7.º do parágrafo, no sentido de ao exercício da Presidência da República, no caso de impedimento ou vaga, ser primeiramente convocado o Presidente do Senado, seguindo-se-lhe, em idênticas circunstâncias, o Presidente da Câmara dos Deputados e o do Supremo Tribunal Federal.

O art. 7.º do projeto repete o § 1.º do art. 79 da Constituição Federal vigente, onde a ordem de sucessividade na Presidência da República começa pelo Presidente da Câmara dos Deputados. Acentuamos, no parecer inicial, o contraste entre a prática da primeira República, quando essa prioridade cabia, pela Cons-

tituição de 1891, ao Presidente do Senado Federal, e a prática atual, quando, pela Constituição vigente, ao Presidente da Câmara se transferiu a primazia, certo por ser essa Casa do Parlamento a representativa do povo. E concluímos, então, que dispondo a Constituição pela forma indicada e silenciando, a respeito, o ato adicional, não seria lícito a uma lei complementar alterar, a qualquer pretexto, a norma constitucional.

Confirmamos, ainda aqui, esse pensamento, por não considerarmos, *data venia* do ilustre autor da emenda, que seja inerente ao sistema parlamentar de governo a substituição, em primeira linha, do Presidente da República pelo Presidente do Senado. Uma coisa é o critério dessa essencialidade e outra o reconhecimento da conveniência da modificação proposta. Aliás, sob qualquer dos aspectos, argumentos haverá, de valor. Se o Presidente da Câmara dirige uma Casa legislativa que representa o povo, parece mais lógica uma ordem de sucessividade que lhe assegure a primazia. Mas, em compensação, se ao Senado não se concede, no sistema, os poderes políticos que possui a Câmara, ou, mais explicitamente, se o Senado é insusceptível de ser dissolvido pelo Executivo, dir-se-á de conveniência política a substituição do Presidente da República pelo Presidente do Senado, afastada, assim, a hipótese de a substituição dever ocorrer quando dissolvida a Câmara. Mas é claro que nesse caso viria automaticamente à Presidência o Presidente do Senado. Sobre um ou outro aspecto particular, pesa, contudo, a evidência da impossibilidade de revogar-se, nesta lei complementar, o que a Constituição a respeito preceitua. Pelo que opinamos contrariamente às emendas.

EMENDAS N.ºs 10 e 11

Alteram, ambas, o prazo dentro do qual deverá o Senador, conforme prescrito no parágrafo único do art. 8.º do Ato Adicional, indicar o Presidente do Conselho, na hipótese de sucessivas recusas, pela Câmara dos Deputados, dos nomes apresentados pelo Presidente da República. O Ato Adicional não marcou ao Senado limite de tempo para o exercício dessa importante prerrogativa. Fê-lo o presente projeto, fixando três dias, que aos autores das Emendas n.ºs 10 e 11 parece curto demais, opinando um, pelo prazo de sete dias e outro, pelo de dez dias. Optamos pelo termo de sete dias, nem tão breve como o assentado no projeto, nem tão dilatado com o de dez dias, em se considerando, quanto ao último, a necessidade de não se prolongar demasiadamente o grave estado de crise política criado pelas reiteradas recusas da Câmara. Daí, opinarmos pela aprovação da Emenda n.º 10 e pela rejeição da de n.º 11.

EMENDAS N.ºs 12 e 13

Apresentadas ao art. 18 do projeto, buscam assegurar aos parlamentares que venham a ocupar a função de Subsecretário de Estado os seus subsídios de parlamentar, sob pena de a investidura transformar-se em sacrifício, que não será justo exigir-se.

É que pelo projeto, os subsecretários terão vencimentos correspondentes a dois terços dos vencimentos dos Ministros de Estado. A Emenda n.º 12 exceptua da regra o subsecretário que for membro do Congresso Nacional, caso em que poderá optar pelo subsídio, compreendendo a parte fixa e a parte variável. A Emenda n.º 13 pretende a mesma exceção, mas em vez da opção pelo recebimento dos subsídios, determina, expressamente, que a estes correspondam os vencimentos do subsecretário que seja parlamentar.

Preferimos a segunda fórmula, pois que a norma deve ser, na hipótese, imperativa; mas tomamos à Emenda n.º 12 as expressões "membros do Congresso Nacional", e a referência à parte variável e à parte fixa dos subsídios para que se torne mais explícito o mandamento.

Assim, somos pela rejeição da Emenda n.º 12 e pela aprovação da Emenda n.º 13, com uma subemenda, para os efeitos referidos.

EMENDA N.º 14

Importante modificação pretende a emenda introduzir no projeto, com o proibir a iniciativa individual na interpelação parlamentar ao Conselho de Mi-

nistros. O projeto estabelece no art. 20 que são meios específicos de controle parlamentar da ação do Gabinete o pedido de informações e a questão oral, mas duas Casas do Congresso Nacional e na Câmara dos Deputados, a interpelação. Dispõe, a seguir, o § 1.º do artigo que “o pedido de informações, a questão oral e a interpelação são de iniciativa individual”.

Aceitamos a emenda, que consente no pedido de informações e na questão oral a iniciativa individual, mas a afasta, no caso de “interpelação”, meio bem mais relevante que os outros dois, e gerador, não raro, de insatisfações que acabam confluindo para a moção de desconfiança, justificando-se, portanto, determinadas condições ao seu livre exercício, para que se evitem, como adverte o ilustre autor da emenda, o excesso e o abuso de tal providência.

Perfeitamente procedente, na sistemática, das relações entre o Parlamento e o Gabinete, é que a “interpelação” só possa ser feita por iniciativa de líderes de bancada ou de, pelo menos, vinte e cinco Deputados, como o quer a emenda. Quanto a esse *quorum*, argüe-se, em seu favor, que o Ato Adicional exige para a moção de desconfiança contra o Conselho de Ministros ou de censura a qualquer dos seus membros (art. 12) a iniciativa de cinquenta deputados, no mínimo, não sendo, pois, desarrazoado que para a “interpelação” se exija, pelo menos, metade desse número. O uso continuado de “interpelações”, quando dispõe o deputado de recursos também hábeis como o pedido de informações e a questão oral, pode ser um dos instrumentos de perturbação, quicá de paralisação da ação do Conselho de Ministros, com incalculável lesão do interesse nacional e, ainda, evidente desprestígio para o sistema parlamentar.

Os inconvenientes da prática insistente de “interpelações” são ainda mais para temer num País como o nosso, em que tanto apreço se empresta à ação pessoal do parlamentar na sua Casa legislativa, a ponto de o grande público ainda aferir por discurso de plenário o merecimento maior dos seus representantes, o que faz lembrada aquela aguda observação corrente na Inglaterra, onde os estilos parlamentares de governo atingiram, incontestavelmente, inestimável grau de prática democrática, de que tanto menor é o rendimento de trabalho do parlamentar quanto mais ele se ofereça ao aplauso fácil das platéias.

A emenda, visando a um melhor funcionamento do processo das interpelações, corta, pela raiz, no momento mesmo em que inauguramos o governo parlamentar, os pruridos dos que, por temperamento ou por inconfessáveis desígnios, se candidatam a campeões de interpelações parlamentares, quando o uso, não o abuso, do remédio é que imprime brilho e vigor ao sistema. Somos, destarte, pela sua aprovação

EMENDA N.º 15

O projeto admitiu, no § 3.º do art. 20, a resposta oral do Ministro de Estado a uma questão, também oral, que lhe tenha sido endereçada, bem com o a objeção do interrogante, caso não considere satisfatória a resposta. Estabeleceu, outrossim, para a resposta, como para a objeção, o limite de cinco minutos.

A emenda de que cogitamos pretende desigualar os prazos, dando para a objeção o lapso de cinco minutos e para a resposta o de trinta, por parecer ao seu ilustre autor que se é fácil apresentar uma objeção em cinco minutos, difícil será prestar o esclarecimento requerido em tempo tão curto.

De acordo, em princípio, com a alteração, reputamos, todavia, longo demais o período de meia hora para cada resposta, o que poderá prolongar o debate, sem maior utilidade. A própria natureza da **questão oral**, sumariamente redigida, como o quer o projeto, e impondo ao Ministro uma resposta também oral, está a indicar que, de parte o assunto deve ser objeto de concisa explanação, até para que se não desfigure o recurso. Já o projeto permite que a uma resposta a questão oral possa seguir-se a objeção, a qual, por sua vez, ensejará nova resposta. Marcar para cada resposta o prazo de meia hora é assegurar ao Ministro em causa a prerrogativa de se defender durante uma hora, em relação a uma questão que se quer sumariamente posta e a uma objeção que não ocupou mais do que cinco minutos, o que se nos afigura desproporcionado.

Se a questão oral deve ser sumária, repita-se, e não pode a objeção exceder de cinco minutos, assine-se a cada resposta o triplo desse tempo. Teríamos, então para uma questão oral uma resposta por quinze minutos, e para um objeção constringida em cinco minutos, outra resposta, por igual, de quinze minutos, o que totalizaria trinta minutos para uso do Ministro de Estado.

É o objetivo de subemenda que formulamos, substituindo, ademais, na emenda a expressão "cada objeção" pelo simples termo "objeção", como está no projeto, para que se tenha por assentado com a "objeção", dentro de uma "questão oral", é uma só, sendo duas, isto sim, as respostas, uma primeira atinente à questão oral, propriamente dita, e uma segunda correspondente à "objeção".

EMENDA N.º 16

Ao art. 25 do Projeto, que dispõe sobre os motivos justificativos da dissolução da Câmara dos Deputados, prevista no art. 14 do Ato Adicional, pretende a presente emenda agregar um parágrafo único, pelo qual ao Senado seriam transferidas, em toda a sua plenitude, enquanto se não constituísse a nova Câmara, as atribuições a esta casa do Parlamento conferidas pelo mesmo Ato Adicional.

Não vemos razão para a inovação, que se não concilia, de resto, com o sistema criado pelo Ato Adicional, de que decorre o princípio da responsabilidade política do Conselho de Ministros perante a Câmara dos Deputados. Como transmitir tão magna função, embora temporariamente, ao Senado, sem o contrapeso da sua dissolução pelo Executivo? Se a este sobraram razões para dissolver a Câmara dos Deputados, dada a impossibilidade de manter-se o Conselho de Ministros por falta de apoio parlamentar, devidamente comprada nos termos do Ato Adicional, que remédio traria à grave crise a participação do Senado, isto durante somente noventa dias, prazo máximo para a realização de novas eleições para a Câmara?

A dissolução da Câmara dos Deputados é instrumento necessário de apelo à opinião pública quando divergem, essencialmente, em relação à ação política ou administrativa, governo e parlamento. O desuso desse instrumento é que levou em França o Parlamentarismo, na terceira República, ao desprestígio popular acusado pelos estudiosos da questão, ao passo que o parlamentarismo inglês, dispondo de tal remédio heróico para as crises aparentemente insanáveis, se acreditava sempre mais.

O legislador brasileiro do Ato Adicional enfrentou, corajosamente, o problema, admitindo o recurso da dissolução da Câmara, ainda que sob cautelas, inteligentemente consignadas no referido art. 14. Nenhum fundamento há para se modificar o sistema.

Opinamos, portanto, contrariamente à emenda.

EMENDA N.º 17

Em seu artigo 26, firma o Projeto que "no início de cada legislatura o Conselho de Ministro obrigatoriamente deverá pedir voto de confiança à Câmara dos Deputados para ser objeto de deliberação".

Prefere a Emenda sob n.º 17 que no início de cada legislatura se proceda à formação de novo Conselho de Ministro, com observância dos artigos 8.º, 9.º e 10 do Ato Adicional, que são disposições concernentes à composição do Conselho.

Por uma ou por outra maneira, o que se quer, dentro, rigorosamente, dos postulados teóricos do sistema parlamentar de governo, é que a cada nova Câmara corresponda um governo afinado com as suas aspirações e tendências, que são, em suma as tendências e aspirações nacionais, manifestadas nas urnas. Antes que uma possível e compreensível desarmonia dê oportunidade a interpeleções que acabem envolvendo apreciação de caráter político, perturbando as tarefas da incipiente legislatura e trazendo em permanente perplexidade o próprio Conselho, lógico é que se provoque, sem demora, o necessário ajustamento

do governo ao parlamento, como da índole do sistema. E nenhum melhor ajustamento, mais pronto, mais lógico e mais completo, do que o preconizado pela emenda, a que emprestamos, em vista disso, o nosso apoio.

EMENDA N.º 18

Desdobra-se por dois itens a presente emenda, de n.º 18. Pelo primeiro, pretende-se substituído por outro o texto do art. 27 do Projeto, que insere disposições concernentes à tramitação dos projetos de iniciativa do Conselho de Ministros.

O fito principal da modificação propôsta é o de transferir ao Regimento de cada uma das Casas do Congresso Nacional e atentas as suas peculiaridades, a ordenação da matéria, ressalvados alguns preceitos de ordem geral, que constariam da lei. A iniciativa oferece, contudo, o risco de criar, eventualmente, diferenças de tratamento das proposições governamentais, quando o que pelo projeto se deseja é, exatamente, a uniformidade desse tratamento nas duas câmaras.

Pelo segundo item, propõe-se a supressão do artigo 39 do Projeto, onde se declarar que "a ordem do dia, na Câmara dos Deputados e no Senado Federal será organizada pelo respectivo Presidente e nela figurarão, com prioridade, as proposições de iniciativa do Conselho de Ministros e por ele indicadas". Argumenta-se, com relação, que a primeira parte é matéria de natureza regimental, que nunca deverá sair da órbita de cada casa, e que, quanto ao resto, diferem os critérios de "prioridade" nas duas câmaras, acrescendo que o Senado conhece preceitos regimentais mais eficazes para assegurar a tramitação rápida de qualquer matéria. A arguição é convincente, e nela sobreleva a impropriedade de consignar-se em lei que a "Ordem do Dia" na Câmara e no Senado será organizada pelo Presidente, o que nada tem que ver com a questão de "prioridade" para os projetos governamentais, e constitui redundância, senão superfluidade.

Em face do exposto opinamos pela aprovação da emenda, na parte em que recomenda a supressão do art. 39 do projeto, rejeitando-se, porém, a parte substitutiva do art. 27.

EMENDA N.º 19

Ao art. 32 do projeto, que dá a qualquer congressista o prazo de três dias seguintes ao da publicação de uma lei delegada, para propor a sua revogação parcial ou total, propõe esta emenda uma alteração, no sentido de fixar-se em trinta dias esse prazo. O lapso definido no projeto é, na realidade, exíguo, mas o preconizado na emenda é, por sua vez, dilatado. Admitimos, pois, através de subemenda, que o prazo fique em dez dias. Necessário alongar as razões da modificação, não sendo, todavia, para desprezar a alegação do ilustre autor da emenda de que o *Diário Oficial* é órgão vespertino que, em regra, só no dia seguinte é distribuído, sendo que os das sextas-feiras somente nas segundas seguintes, na melhor das hipóteses, é conhecido.

EMENDA N.º 20

Manda suprimir o art. 41, onde se diz que salvo nas votações secretas, o Presidente do Senado Federal, no exercício da presidência deste, só terá voto de desempate. De acordo com a emenda.

EMENDA N.º 21

Introduz interessante e útil preceito no art. 45, para que, excedendo a Câmara dos Deputados o prazo que lhe é consignado no artigo para a remessa da lei orçamentária ao Senado, possa este exercer a sua tarefa legislativa tendo em consideração apenas a proposta do Executivo. De acordo.

EMENDA N.º 22

Suprime o art. 50, por conter disposição impertinente à matéria do projeto, além de infensa à ordem jurídica com o reduzir vencimentos ou vantagens dras-

ticamente, e por critério de paridade nem sempre recomendável no que tange à remuneração de servidores públicos.

O problema do chamado teto de vencimentos na função pública é, com efeito, demasiadamente complexo, para ser solucionado por um só preceito, enxertado, ademais, numa lei que não se destina a regular matéria dessa natureza. Mas abstraída essa consideração, que poderia levar a debates sem termo, o que, neste passo, recomenda a supressão pura e simples do art. 50 do projeto e, pois, a aprovação da emenda, é o fundamento da boa técnica legislativa, a que de início nos reportamos.

Dando, portanto, preferência a esse critério de aprovação da emenda, não estamos antecipando nem comprometendo nenhum juízo sobre o mérito da providência inserta no projeto, ex-vi do mencionado art. 50, e que repete, aliás, outras tentativas legislativas malogradas, como se recorda na justificação da emenda.

EMENDA N.º 23

Inclui no art. 50 do projeto normas relativas ao exercício e remuneração de servidores brasileiros no estrangeiro e torna explícita a limitação de vencimentos quanto aos honorários, vencimentos e vantagens dos dirigentes de autarquias, de sociedade de economia mista e de órgãos paraestatais.

Pela rejeição prevalecem as mesmas razões de natureza técnica que aconselharam a aprovação da emenda anterior, supressiva do art. 50 do projeto.

EMENDAS N.º 24 e 25

Pretendem as duas emendas, conservado o art. 50 do projeto, modificar-lhe substancialmente o texto, ora ressaltando, ora excetuando hipóteses. As razões de rejeição são as mesmas pelas quais se recomendou a rejeição da emenda anterior.

EMENDA N.º 26

Manda acrescentar, onde convier, disposição pela qual o Conselho de Ministros nomeado pelo Presidente da República deverá ser submetido à prévia aprovação do Senado Federal, que decidirá por maioria absoluta de votos, escolhendo, outrossim, o Senado o Primeiro-Ministro e os Ministros que comporão o Conselho, na conformidade do parágrafo único do art. 8.º do Ato Adicional, caso não mereça aprovação o conselho indicado pelo Presidente. Para a rejeição da emenda militam os mesmos fundamentos de desaprovação da Emenda n.º 16, convido aqui acrescentar que a providência admitida na parte final da mesma emenda somente ao arripio do sistema parlamentar, como instituído no Ato Adicional, poderia ser adotada.

EMENDA N.º 27

Manda suprimir o art. 51 do projeto, cujo texto, consoante advertência do ilustre autor da emenda, perdeu a sua razão de ser, uma vez que o Orçamento para 1962 já é lei. De acordo com a emenda.

EMENDA N.º 28

Propõe a adoção de preceito vedando a prática de atos, inclusive de nomeação, contrato ou requisição de servidores públicos, por parte do Presidente do Conselho e, especialmente, dos Ministros, nos cento e oitenta dias anteriores aos pleitos eleitorais, se candidatos a cargos eletivos.

É da mais alta inspiração a proposta, mas a proibição ou simples restrição de determinados atos especificados na emenda, e que são atos de pura rotina administrativa, como, por exemplo, a de liberar ou pagar dotação orçamentária, crédito suplementar ou especial, etc., poderia paralisar, injustificadamente, durante meio ano, serviços públicos, muitos inadiáveis, comprometendo seriamente a própria sorte do Gabinete. Acresce que a norma proibitiva ou restritiva somente alcançaria os Ministros, inclusive o Primeiro-Ministro, se candidatos, acarretando, evidentemente, disparidade na ação administrativa do ministério, com sacrifício da harmonia e convergência de tarefas que deve ser o seu lema e é uma das grandes vantagens do sistema parlamentar de governo.

Diz-se, na justificação da emenda, que pelo texto se evita "a emulação perniciososa entre candidatos dos partidos políticos, na mesma região, com a utilização de verbas e com a manutenção de clientes eleitorais com os dinheiros públicos". Que devemos erradicar ou, pelo menos, diminuir o mal, não resta nenhuma dúvida, embora a correção dependa muito mais da virtude pública de cada qual, daquela virtude que já Montesquieu entendia essencial na democracia, do que de texto a de lei. Para que, todavia, se enriqueça a presente lei complementar com uma advertência, ao menos, sobre o dever precípua dos ministros que forem candidatos a postos eletivos, aceitamos a inclusão no projeto, como disposição autónoma, e onde convier, a juízo da Comissão de Redação, do item V da emenda, rejeitando-se os demais, tudo como em subemenda se propõe.

EMENDA N.º 29

Manda acrescentar, no Capítulo IV, onde convier, a seguinte disposição: "Os Ministros de Estado, ainda que no exercício do cargo, são elegíveis para a Câmara dos Deputados e o Senado Federal".

Argumenta o ilustre autor da emenda que "instituído o sistema parlamentar, entre nós, pela maneira que todos conhecem, dentro de uma crise político-militar sem precedentes, compreensível se faz que tenha escapado ao Ato Adicional a providência de fazer suprimir a disposição do art. 139 da Constituição, relativa ao caso em exame, só razoável ou necessária no sistema presidencial consagrado na mesma Constituição. No parlamentar, ao contrário, tudo impõe desapareça este caso de inelegibilidade, por lhe ser infenso aos princípios gerais e ao funcionamento". E a seguir: "No Império, chegamos à prática do sistema parlamentar através de leis e de normas impostas pela evolução política, apesar e contra a letra da Constituição. Agora, depois de aprovada a Emenda Constitucional n.º 4 impõe-se aceitar suas decorrências e implicações, para que ela possa ter cumprimentos efetivo e honesto".

Uma dessas decorrências, e das mais importantes para o bom funcionamento do sistema, é, precisamente, a da possibilidade de se elegerem para a Câmara dos Deputados e o Senado Federal os Ministros de Estado, ainda que no exercício do cargo. De que essa ilegibilidade seja inerente ao sistema parlamentar de governo, ninguém, de boa fé, duvidará. O de que se duvida é que possa a presente lei complementar adotar a regra da ilegibilidade, sobre que silenciou o Ato Adicional. Mas é o próprio Ato Adicional que, em seu art. 22, faculta complementar-se a organização do sistema parlamentar mediante leis votadas nas duas Casas do Congresso Nacional pela maioria absoluta dos seus membros. Complementar não é repetir ou repisar, mas trazer a alguma coisa algo que a completa. É um ato de acabamento, de remate. Quando o legislador do Ato Adicional permitiu o advento de leis votadas por quorum especial e, pois, de elaboração diversa das chamadas leis ordinárias, leis, enfim, de outra qualidade, e visando ao fim específico de complementar o sistema parlamentar que instituiu, não quis senão que outras normas legais convergissem para o aperfeiçoamento e aprimoramento do sistema em causa. Daríamos atestado de incultura política se teméssemos adotar uma regra que deriva de essência mesma do parlamentarismo, onde o Executivo e o Legislativo colaboram intimamente, sem se confundirem, na orientação e responsabilidade da política e da administração.

Isto posto, opinamos pela aprovação da emenda.

EMENDA N.º 30

A emenda acrescenta, onde convier, uma disposição proibindo a admissão de qualquer servidor ou funcionário sem prévia aprovação em concurso público de títulos e provas, em rigorosa ordem de classificação, constituindo crime funcional, com a consequente destituição do Ministro que tenha praticado o ato e do Chefe de Gabinete que o tenha autorizado — a infração da norma.

A providência atende a nobres objetivos, além de corresponder ao espírito da Constituição, no que relaciona com o provimento dos cargos públicos, mas não nos parece seja esta lei o lugar próprio para a norma, que, além do mais,

nos termos genéricos em que se encontrava vazada, facilitará as burlas, que têm sido, até aqui, sem qualquer medida.

Parecer contrário.

EMENDA N.º 31

Determina que as reformas das Constituições estaduais, para o efeito de sua adaptação ao sistema parlamentar de governo, vigorarão em todo o País, a um só tempo, a partir de 31 de janeiro de 1966, devendo os governadores eleitos em 1962 exercer até final o seu mandato.

O Ato Adicional regulou a matéria em seu art. 24, ressaltando que o prazo de adaptação dos Estados ao sistema parlamentar de governo não poderá ser anterior ao término do mandato dos atuais governadores. Nenhum motivo há para alterar-se o preceito.

CONCLUSÃO

EMENDAS COM PARECER FAVORÁVEL

As de n.ºs 6 — 7 — 10 — 14 — 17 — 18 (quanto ao art. 39) 20 — 21 — 22 — 27 e 29.

EMENDAS COM PARECER CONTRÁRIO

As de números 8 — 9 — 11 — 12 — 15 — 18 (quanto ao artigo 27) — 23 — 24 — 25 — 26 — 30 — e 31.

EMENDAS COM SUBEMENDAS

As de números 13 — 15 — 19 e 28.

SUBEMENDAS DA COMISSÃO

Subemenda n.º 1

(à Emenda n.º 13)

Redija-se assim a parte final do artigo 16 do projeto: — salvo se forem membros do Congresso Nacional, caso em que perceberão vencimentos iguais aos subsídios destes, compreendendo a parte fixa e a variável.

Subemenda n.º 2

(à Emenda n.º 15)

Redija-se assim a parte final do § 3.º do art. 20: — o tempo da objeção não excederá a cinco minutos e o de cada resposta a quinze minutos.

Subemenda n.º 3

(à Emenda n.º 19)

Onde se diz trinta dias, diga-se dez dias, e onde se diz, no parágrafo único, tríduo, diga-se “esse prazo”.

Subemenda n.º 4

(à Emenda n.º 28)

Inclua-se, onde convier:

O Presidente do Conselho e os Ministros não poderão, nos 180 dias anteriores aos pleitos eleitorais, promover quaisquer medidas ou adotar quaisquer atos que importem, direta ou indiretamente, em propaganda eleitoral, ou propiciem acordos partidários em favor de qualquer candidatura ou beneficiem o partido político ao qual estejam filiados ou representem no Gabinete.

II) — PARECER SOBRE SUBEMENDAS APRESENTADAS NA COMISSÃO

A EMENDAS DE PLENÁRIO

Oferecido parecer sobre as 31 emendas de plenário, passamos a opinar sobre subemendas que a algumas das referidas emendas foram apresentadas nesta Comissão, em oportunidade regimental.

São em número de 10 (dez) essas subemendas, a primeira das quais relacionada com a Emenda n.º 7, que admite a possibilidade de na eleição do Presidente da República pelo Congresso Nacional nenhum dos candidatos alcançar, em dois sucessivos escrutínios, a maioria absoluta dos sufrágios, hipótese em que a eleição prosseguirá em nova sessão, marcada para o dia seguinte, o que não estava previsto no Projeto e constitui providências acauteladora de paixões ou intransigências, que somente um intervalo no processo de escolha do Chefe do Estado poderá atenuar e reduzir.

A subemenda, em contrário ao espírito do Regimento, introduz elemento inteiramente novo na emenda, posto que não estranho ao assunto. É que manda a eleição do Presidente da República para o próximo período presidencial em sucessão do atual efetuar-se pelo sufrágio universal, direto e secreto, nos termos do art. 134 da Constituição vigente. Argumentam os seus ilustres autores que "a adoção do sistema parlamentarista pelo Congresso Nacional, nos termos do Ato Adicional de 2 de setembro de 1961, sem obediência à segunda parte do art. 1.º da Constituição Federal (o grifo é nosso) constituiu uma surpresa para a Nação, e, de certo modo, um excesso de poder, o que ficou plenamente reconhecido pelo Legislativo, quando, no art. 25 daquele Ato, busca, pelo plebiscito, a ratificação a posteriori do seu procedimento". E concluem que eleger o Congresso Nacional o Presidente da República antes que se processe a homologação plebiscitária, representará usurpação pelo mesmo Congresso daqueles "supremos poderes radicados na soberania popular".

Realmente, declara, com muita ênfase, o art. 1.º da Constituição de 1946, em sua segunda parte, que "todo poder emana do povo e em seu nome será exercido". Não se tenha, todavia, esse princípio como significando que nos regimes democráticos só ao povo caberá, por sufrágio direto, escolher o supremo mandatário da Nação. Nem irrogariamos aos autores da subemenda a suspeita de assim pensarem, tanto que eles próprios não propugnam a eleição direta do Presidente da República como norma permanente em nosso sistema parlamentar recém-inaugurado, mas simplesmente como norma a vigorar para a próxima eleição, em sucessão do atual período presidencial, partindo-se do pressuposto de que antes de realizado o plebiscito a eleição por parte do Congresso Nacional seria flagrante violação daquele preceito de que todo poder emana do povo.

O texto proposto pela subemenda, a constituir um parágrafo único do art. 4.º, sobre que incidiu a emenda n.º 7, não contém, no entanto, nenhuma ressalva ou restrição. É preceito de natureza transitória, é certo, que fica, por isso mesmo, deslocado no art. 4.º, onde se concentram as disposições relativas ao processo da eleição indireta.

Mesmo como norma transitória, a disposição proposta é desnecessária. A rigor, apoia-se ela em que "plebiscito" admitido pelo art. 25 do ato adicional venha fatalmente a realizar-se, quando a verdade é que, embora tudo aconselhe a sua realização, é esta, pelo citado art. 25, de caráter facultativo. A efetuar-se, porém, deverá se-lo "nove meses antes do termo do atual período presidencial", ou seja no dia 30 de abril de 1965. Há projeto em curso no Senado (n.º 39, de 1961), de autoria do honrado Senador Gaspar Veloso, marcando expressamente essa data, em obediência, aliás, ao art. 25 do Ato Adicional. Ora, nove meses antes de expirar o atual período presidencial, cinco meses antes de proceder-se à eleição do Presidente da República que sucederá ao atual, já a Nação terá decidido dos seus destinos presidencialistas ou parlamentaristas.

Vingando o sistema parlamentar de governo, não vemos como se possa acoiar de usurpador dos poderes eletivos do povo um congresso que se elege em pleno funcionamento do sistema, um de cujos efeitos mais importantes, sem embargo de não lhe ser condição essencial, é exatamente, a eleição indireta do Presidente da República, tornada, hoje, mandamento constitucional, através do art. 2.º do Ato Adicional. Se, ao contrário, manifestasse a vontade popular preferência pelo sistema presidencialista, o que importaria na anulação pura e

simples do Ato Adicional e de suas leis complementares, não haveria nenhum problema, quer existisse, ou não o texto proposto pela subemenda. Acresce que não se falando, aí, em eleição direta, caso fosse aprovado, pelo plebiscito, o sistema presidencial, teríamos por entendido que ainda na hipótese de prevalecer o sistema parlamentarista, seria direta a próxima eleição do Presidente da República, o que, do ponto de vista institucional, é inteiramente impropriedade, como é, por igual, desaconselhável, do ponto de vista político.

Ainda que não se possa firmar, em termos absolutos, seja a eleição indireta do Presidente da República pressuposto formal do sistema parlamentar de governo, a verdade é que lhe é relevante atributo, a ponto de prevalecer na totalidade, por bem dizer, dos sistemas parlamentares adotados pelas nações. Nem se diga, dela, que furta ao povo o direito de escolher o seu dirigente supremo: quem vota é sempre o povo. Vota, compondo, por suas preferências partidárias ou ocasionais simpatias pessoais, o Congresso, que, por sua vez, elege o Presidente, por via da maioria parlamentar que o mesmo povo formou com o seu voto.

Quanto ao prisma político, muito haveria que dizer sobre as nossas campanhas populares pela Presidência da República, passadas e atuais. Limitamo-nos, porém, a repetir a observação de João Camilo de Oliveira Torres, quando as analisa, na sua "Cartilha do Parlamentarismo" (ed. 1962) de que no final de uma campanha eleitoral a confusão é tamanha, que já ninguém se entende e se vota pelos mais diversos e opostos motivos.

A segunda das subemendas, correspondente à emenda n.º 12, manda suprimir, nesta, a sua parte final, que é, precisamente, a parte inovadora da emenda ao art. 18 do Projeto. Apreciamos, em conjunto, no parecer anterior, as emendas de n.ºs 12 e 13, concluindo por subemenda. Não encontramos fundamento para modificar o nosso parecer, pelo que opinamos contrariamente à presente subemenda.

A terceira subemenda, concernente à emenda n.º 18, pretende que o Conselho de Ministros submeta ao Parlamento, dentro de 180 dias, projeto de lei regulando o plebiscito. A emenda n.º 18 impõe ao projeto regras aplicáveis à tramitação dos projetos oriundos do Governo. É texto a que se não ajusta a subemenda, propostas a emendas sobre que já opinamos contrariamente, nada, respectiva emenda. Se a Comissão entender, contudo, recebê-la, deve rejeitá-la, pois já estão em curso na Câmara dos Deputados e no Senado projetos regulando a realização do plebiscito, nada impedindo, outrossim, o Conselho de Ministros de adotar a iniciativa preconizada pela subemenda.

Caso aprovada a subemenda, deve ser o texto deslocado para o capítulo das Disposições finais e diversas.

A quarta subemenda, relacionada com o texto da emenda n.º 25, deve ser desaprovada pelos mesmos fundamentos que nos levaram à rejeição da emenda.

— O mesmo entendimento prevalece em relação à quinta, sexta e sétima subemenda, propostas a emendas sobre que já opinamos contrariamente, nada, agora, ocorrendo, no texto ou na justificação das mesmas subemendas que nos desconvença da orientação anteriormente seguida.

— A oitava subemenda, apresentada à emenda n.º 10, dá melhor redação ao texto do art. 8.º do Projeto. A emenda alterara apenas de três para sete dias o prazo dentro do qual terá o Senado de indicar o Presidente do Conselho de Ministros, na hipótese de sucessiva recusa pela Câmara dos nomes indicados pelo Chefe do Estado. Esse prazo, diz o projeto, é "a contar da última recusa à aprovação do nome designado nos termos do art. 8.º do Ato Adicional". Prefere a subemenda dizer assim: "a contar da recusa do terceiro nome apresentado pelo Presidente da República, nos termos do parágrafo único do art. 8.º do Ato Adicional". Melhor redação, como se vê, meracedora, por isso, de apoio.

— A nona subemenda, correspondente à emenda n.º 13, apenas modifica os termos finais do texto proposto pela emenda ao art. 18 do Projeto. Dispõe o artigo que "os subsecretários de Estado terão vencimentos correspondentes a

dois terços dos vencimentos dos Ministros". Os vencimentos dos membros do Conselho de Ministros, ou seja, os vencimentos dos Ministros, estão fixados no artigo anterior (art. 17) do Projeto e são iguais ao subsídio que cabe aos Congressistas, compreendendo a parte fixa e a parte variável.

Duas emendas, de números 12 e 13, foram apresentadas, em plenário, ao supratranscrito art. 18. A primeira pretenda ressaltado na lei que se os Subsecretários de Estado forem membros do Congresso Nacional poderão optar pelo subsídio, compreendendo a parte fixa e a parte variável. A segunda atinge a mesma finalidade, tornando, entretanto, imperativa, e não optativa, a percepção dos subsídios, por parte dos Subsecretários de Estado que fossem parlamentares. Preferimos disposição obrigatória, com referência, porém, a membros do Congresso Nacional e não, simplesmente, a parlamentares, o que poderia trazer confusão com os membros das assembleias legislativas estaduais.

Daí a subemenda n.º 1, de nossa autoria, acompanhando o parecer sobre as emendas de plenário, e assim redigida: "salvo se forem membros do Congresso Nacional, caso em que perceberão vencimentos iguais aos subsídios destes, compreendendo a parte fixa e a variável".

Posteriormente, outra subemenda, apresentada nesta mesma Comissão, e a que demos parecer contrário, postulou a volta ao texto simples do Projeto, quer dizer, sustentou a percepção, pelos Subsecretários de Estado, indistintamente, sejam ou não membros do Congresso Nacional, de vencimentos correspondentes a dois terços dos vencimentos atribuídos aos Ministros. Vem agora nova subemenda, insistindo, com redação mais explícita, na proposta da emenda n.º 12.

Nada temos a modificar, quanto à nossa subemenda, cujo mérito reiteramos neste passo; parece-nos, contudo, melhor texto o consignado na última subemenda, pelo que a apoiamos, ficando, por conseguinte, prejudicada a matéria da anterior subemenda.

A última das dez subemendas oferecidas nesta Comissão depois de apresentado o parecer sobre as emendas de plenário, cria um caso de desincompatibilização, atingindo os governadores que se candidatarem por outros Estados, mesmo para o Senado e a Câmara dos Deputados, os quais deverão afastar-se definitivamente do exercício do seu cargo três meses antes das eleições.

Impossível desvestir a providência do caráter de preceito constitucional, que não poderia portanto se inserto numa lei destinada a complementar a organização do sistema parlamentar de governo instituído no Ato Adicional de 2 de setembro, isto pelo motivo, exatamente, de ser providência extranha ao funcionamento do sistema, caso em que a lei em elaboração não pode afetar, por qualquer modo, o mesmo Ato Adicional e, de resto, a Constituição vigente.

Opinamos, assim, contrariamente à subemenda.

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão aprovou, por unanimidade de votos, o parecer do Relator, menos quanto à emenda n.º 29, que foi rejeitada, pelos votos dos Senadores João Villasbôas, Lourival Fontes, Sérgio Marinho, Heribaldo Vieira e Silvestre Péricles, ficando vencidos o Relator e o Senador Milton Campos, este pelas razões que aduziu no debate.

O Senador Lourival Fontes fez declarações, quanto à subemenda n.º 5, de que é favorável, em princípio, à eleição direta do Presidente da República.

O Senador Gaspar Veloso absteve-se de votar em relação às emendas de cujo parecer não ouvira a leitura.

Em consequência do decidido, é o seguinte o parecer final da Comissão:

EMENDAS DA COMISSÃO

1 — 2 — 3 — 4 e 5

EMENDAS DE PLENÁRIO COM PARECER FAVORÁVEL

6 — 7 — 10 (com a subemenda n.º 12) — 13 (com a subemenda n.º 13) — 14 — 15 (com a subemenda n.º 2) — 17 — 18 (2.ª parte) — 19 (com a subemenda n.º 3) — 20 — 31 — 22 — 27 e 28 (com a subemenda n.º 4).

EMENDAS DE PLENÁRIO COM PARECER CONTRÁRIO

8 — 9 — 11 — 12 — 16 — 18 (1.ª parte) — 23 — 24 — 25 — 26 — 29 — 30 e 31.

As subemendas cujo número não figuram na indicação supra foram rejeitadas na Comissão, prevalecendo, portanto, o texto das respectivas emendas. A subemenda n.º 1, oferecida, na Comissão, pelo Relator, ficou prejudicada, pela aprovação posterior da subemenda n.º 13.

Sala das Comissões, 30 de março de 1962. — **Lourival Fontes** — **Silvestre Péricles**, vencido quanto a subemenda de sua autoria de n.º 14. — **Jefferson de Aguiar**, Presidente — **Aloysio de Carvalho**, Relator — **Herivaldo Vieira** — **Sérgio Marinho** — **Milton Campos**, vencido quanto à emenda n.º 23.

SUBEMENDA N.º 5

A Emenda n.º 8, ao Projeto de Lei da Câmara n.º 2, de 1962.

A Emenda n.º 7,

Acrescente-se:

Parágrafo único. A eleição do Presidente da República para o próximo período presidencial em sucessão do atual será feita pelo sufrágio universal, direto e secreto, nos termos do art. 134 da Constituição Federal."

Justificação

A adoção do sistema parlamentarista pelo Congresso Nacional, nos termos do "Ato Adicional" de 2 de setembro de 1961, sem obediência à segunda parte do art. 1.º da Constituição Federal, constituiu uma surpresa para a Nação e, de certo modo, um excesso de poder, que ficou plenamente reconhecido pelo Legislativo, quando, no art. 25 daquele "Ato", busca, pelo plebiscito, a ratificação a posteriori do seu procedimento. Esse pronunciamento popular, porém, deverá ter lugar nove meses antes do término do atual período presidencial. Somente, portanto, o Parlamento eleito após a ratificação do sistema estará investido dos poderes precisos ao exercício daquele direito, que, há 72 anos pertence ao povo, de escolher pelo voto o Chefe da Nação. Assenhorearem-se, desde logo, de tal atribuição aqueles eleitos antes da homologação plebiscitária, constituirá uma usurpação pelo Congresso daqueles supremos poderes radicados na soberania popular.

Senado Federal, 13 de março de 1962. — **João Villasboas** — **Herivaldo Vieira**.

SUBEMENDA N.º 6

A Emenda n.º 12, ao Projeto de Lei da Câmara n.º 2, de 1962.

Suprima-se a parte final da emenda, assim redigida:

"... salvo se forem membros do Congresso Nacional, em que poderão optar pelo subsídio, correspondendo à parte fixa e à variável."

Justificação

Disposição de lei ordinária, ainda mesmo com as características especiais da do presente projeto, não pode criar direitos inerentes a textos constitucionais. O artigo 51 da Constituição vigente abrir uma exceção especial aos Membros do Congresso Nacional, para exercerem as funções de Ministro de Estado, sem perderem o mandato. Trata-se de uma função elevada de membro do Poder Executivo, cuja nomeação o "Ato Adicional" cercou dassolemnidades previstas nos arts. 8.º,

9.º e 10.º, e tornou a sua destituição somente possível nos casos e na forma dos arts. 11, 12, 13 e 14. Já os Subsecretários de Estado são nomeados pelo Ministro da Pasta, com a aprovação do Conselho e, conseqüentemente, demitidos pelo Ministro. Podem e devem ser escolhidos entre os funcionários do Ministério respectivo, não havendo razão para sua escolha dentro do Parlamento. O dispositivo é, portanto, inconstitucional, quando lhes estende a exceção do art. 51 da Constituição Federal.

Ainda no tocante aos seus vencimentos, como aos dos Ministros de Estado, é descabido atribuir-lhes igualdade aos subsídios dos Congressistas, — “compreendendo a parte fixa e à variável”. Pois se há uma parte variável, correspondente ao comparecimento às sessões, como se poderá calcular essa parte para constituir o vencimento do Ministro ou do Subsecretário?

Senado Federal, 13 de março de 1962. — **João Villasboas — Heribaldo Vieira.**

SUBEMENDA N.º 7

A Emenda n.º 18, ao Projeto de Lei da Câmara n.º 2, de 1962.

Acrescente-se:

Parágrafo único. O Conselho de Ministros, dentro de 180 dias submeterá ao Parlamento projeto de lei regulando o plebiscito.

Justificação

Embora a Constituição Federal haja estabelecido no art. 28 o plebiscito, como forma para aprovação das deliberações das Assembléias Legislativas referentes à incorporação, subdivisão e desmembramento de Estados, até hoje não foi regulado por lei.

Agora tornou-se premente a sua regulamentação, quando ele se faz obrigatório para a aprovação ou não do “Ato Adicional”. E, dada a importância da espécie legislativa, precisa se tornar a apresentação do respectivo projeto com tempo de ser tranqüilamente discutido e votado em ambas as Casas do Congresso.

Sala das Comissões, . — **João Villasboas — Heribaldo Vieira.**

SUBEMENDA N.º 8

A Emenda n.º 25, ao Projeto de Lei da Câmara n.º 2, de 1962.

Acrescente-se à Emenda n.º 25, referente ao art. 50:

Parágrafo único. A restrição imposta neste artigo aplicar-se-á também à remuneração paga aos servidores e dirigentes de autarquias e aos diretores de sociedades de economia mista, nas quais a União detenha a maioria absoluta das ações.

Justificação

O art. 50 do projeto consagra medida de alto alcance. Tem-se dito com razão que um dos males existentes entre nós é a desigualdade na auferição de vencimentos pelos serviços prestados, gerando um evidente desnivelamento.

Restringindo-se a percepção de remuneração e vantagens com relação aos servidores públicos, razoável será que a medida alcance também os servidores dirigentes de autarquias e aos diretores de sociedades de economia mista nas quais a União participe com a metade mais um de seu capital.

Sala das Comissões, 21 de março de 1962. — **Afrânio Lages.**

SUBEMENDA N.º 9

A Emenda n.º 30, ao Projeto de Lei da Câmara n.º 2, de 1962.

Acrescente-se:

§ 1.º O servidor público ou autárquico no exercício do cargo ou função em comissão, ao aceitar indicação para o cargo eletivo, como

candidato, deverá deixar definitivamente o cargo ou função que vinha exercendo.

§ 2.º No ano em que tiverem de se realizar eleições federais ou estaduais, somente poderão ser admitidos em função pública ou autárquica aqueles que tenham sido aprovados em concurso de títulos e de provas, e as que devam desempenhar cargos técnicos, ou sejam admitidos em comissão.

O Parágrafo único passará a § 3.º

Justificação

A medida prevista no § 1.º foi tomada, com gerais aplausos, pelo Presidente Juscelino Kubitschek na oportunidade de eleições realizadas no decorrer do seu governo, no interesse de emitir pressões econômicas ou morais.

A proposta no § 2.º visa evitar o escândalo das admissões de interinos, contratados, extranumerários, até as vésperas de eleições com influência direta no resultado dos pleitos.

Ambos, portanto, irão concorrer para o aperfeiçoamento da apuração da verdade eleitoral.

Senado Federal, de março de 1962. — João Villasboas.

SUBEMENDA N.º 10

A Emenda n.º 30, ao Projeto de Lei da Câmara n.º 2, de 1962.

Substitua-se o parágrafo único, pelo seguinte:

Parágrafo único. A infração deste artigo importará, além da invalidade do ato, em crime de responsabilidade, com a destituição do Ministro que tenha praticado o ato e do Presidente do Conselho de Ministros, que o tenha autorizado, bem como a exoneração ou dispensa do dirigente da autarquia que o praticar.

Justificação

A medida proposta pela emenda é altamente moralizadora. É conveniente esclarecer que a infração do que ali se estabelece determinará a invalidade do ato, além de sanções impostas à autoridade que o praticar.

A admissão de servidores de algumas autarquias não está subordinada, em alguns casos, a autorização do Ministro ou do Presidente do Conselho.

Sala das Comissões, de março de 1962. — Afrânio Lages.

SUBEMENDA N.º 11

A Emenda n.º 31, ao Projeto de Lei da Câmara n.º 2, de 1962.

Substitua-se o Parágrafo único, pelo seguinte:

“Parágrafo único. Os governadores que sucederem aos atuais serão eleitos pelo voto direto e secreto, nos termos do art. 134 da Constituição Federal, e somente os que lhes sucederem no término do período governamental passarão a exercer o Governo na forma do sistema parlamentar.”

Justificação

Como a eleição de todos os Governadores não se faz na mesma data, uma vez que alguns têm mandato de 4 e outros de 5 anos, não se deve estabelecer critério unicamente para os que forem eleitos em 62 e, sim, a todos quantos sucedam aos atuais. E como o plebiscito, previsto no art. 25 do Ato Adicional, só será procedido em junho de 1965, é justo que unicamente aqueles que sucederem a esses últimos devam governar sob o mesmo sistema.

Senado Federal, de março de 1962. — João Villasboas.

SUBEMENDA N.º 12

Subemenda à emenda n.º 10

Substitua-se a última oração do Art 8.º pela seguinte:

“A contar da recusa do terceiro nome apresentado pelo Presidente da República, nos termos do parágrafo único do Art. 8.º do Ato Adicional.”

Sala das Comissões, 28 de março de 1962. — **Jefferson de Aguiar.**

SUBEMENDA N.º 13

Subemenda à emenda n.º 13

Substitua-se o Art. 18 pelo seguinte:

“Art. 18. Os Subsecretários terão vencimentos correspondentes a dois terços dos vencimentos dos Ministros, salvo se forem membros do Congresso Nacional, caso em que perceberão os vencimentos determinados no artigo anterior.”

Sala das Comissões, 28 de março de 1962. — **Jefferson de Aguiar.**

SUBEMENDA N.º 14

Subemenda à Emenda n.º 29

Acrescente-se o seguinte:

“Parágrafo único. Os Governadores, mesmo para se candidatarem ao Senado e à Câmara dos Deputados, por outros Estados, deverão afastar-se definitivamente do exercício do cargo, três meses antes das eleições.”

Justificação

A emenda é moralizadora. Visa a evitar os cambalachos de tão chocantes repercussões na opinião pública.

Sala das Comissões, 21 de março de 1962. — **Silvestre Péricles.**

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — Está finda a leitura do expediente. Há oradores inscritos.

Após terminar o seu discurso, o Sr. Gilberto Marinho assume a Presidência em substituição ao Sr. Moura Andrade.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — Tem a palavra o nobre Senador Paulo Fender.

O SR. PAULO FENDER — Sr. Presidente, a efeméride que assinala o nascimento de Getúlio Vargas transcorrerá a 19 do corrente quando estaremos em recesso de semana santa. Por este motivo ocupo esta tribuna a fim de render, como trabalhista, a minha homenagem e a do meu partido, àquele que figura na história política do Brasil como o seu maior reformador social.

Acabou o Senado de ouvir a homenagem que se prestou à memória do ilustre morto na palavra do orador que me precedeu, o nobre Senador Gilberto Marinho, que orou em nome do Partido Social Democrático.

Passadas as lutas políticas que envolveram a figura oracular de Getúlio Vargas, arrefecidas as paixões, retomado o curso da História, temos necessariamente de encontrá-lo naquele panteão do respeito público, onde ingressam os lutadores da felicidade do povo, e muitos tivemos antes dele, façamos justiça ao Brasil.

O clima social em que se processou a Revolução de 1930, encontrou em Getúlio Vargas o paladino único para a conjuntura, porque ninguém como ele reunia as qualidades de espírito e do caráter àqueles atributos de concórdia, de tolerância e de compreensão, que explicam perfeitamente a razão de sua longa permanência

no governo do País. Tanto ele encarnou o movimento social de revolucionário, que a História, ao se interromper, com a sua queda, a queda da ditadura, retomou, em seguida, o mesmo curso, para trazê-lo novamente à curul governamental como a demonstrar que a consciência cívica da nacionalidade ainda não estava satisfeita com as obras sociais já realizadas e que, de Getúlio Vargas, ainda era justo esperar.

Sr. Presidente, democrata desde os bancos acadêmicos, combatemos a ditadura. Estivemos nas trincheiras das lutas democráticas contra o regime de arbítrio. Entretanto, na nossa formação trabalhista, tanto foram os méritos e as virtudes, tantas, que presenciamos na contextura daquela privilegiada alma política, que chegamos a nos penitenciar de haver confundido, à época do combate da ditadura, o homem, o ditador, com a sua obra de Governo.

Realmente, Sr. Presidente, foram muitos e assinalados os serviços que Getúlio Vargas prestou a esta nação, contribuindo, decisivamente, para que nos colocássemos na vanguarda de todos os povos do Continente em defesa das Classes Trabalhadoras, fundando o Direito Social brasileiro e o seu Direito Complementar, isto é, a Previdência Social Brasileira, dois institutos que têm servido de paradigma a legisladores não só das Américas mas de outras partes do mundo.

Tivemos ocasião de, na França, ao visitarmos os Sindicatos franceses, conversar com os líderes trabalhadores da grande pátria de Rousseau e verificar que Getúlio Vargas não era ali um nome esquecido e o Direito Social brasileiro era comumente citado nas assembléias sindicais daquele país, segundo me relatavam.

Por conseguinte, Sr. Presidente, é justa a homenagem que o Senado da República presta, através dos representantes de Partidos, como já o fez o do Partido Social Democrático e agora a representação do Movimento Trabalhista Renovador, à memória do grande brasileiro que se sacrificou pelo trabalhador nacional. Em sua Carta-testamento, quando diz que o povo, de quem foi escravo, jamais será escravo de ninguém, adverte a consciência nacional de que a obra social realizada deverá ser continuada e jamais obstada.

Não desejo, Sr. Presidente, que as minhas palavras de homenagem a Getúlio Vargas se confinem a um panegírico de caráter memorialista. Por este motivo faço a data coincidir com o fato mesmo da evolução e da realidade da Previdência Social brasileira, aproveitando esta tribuna para fazer minha crítica ao que ocorre no seio de um dos mais respeitáveis setores administrativos deste País, que são os Institutos de Aposentadoria e Pensões.

Sr. Presidente, se é verdade que os mortos presenciam o que fazemos de sua obra, deve Getúlio Vargas estar estupefocado a uma hora destas, ao verificar como a Previdência Social brasileira, desbaratada, desarticulada e desamparada, está entregue a administradores, na maior parte, incapazes de exercê-la. Os seus regulamentos, subvertidos pela influência subvertidos pelas influências da politicalha e dos homens que em nome do Governo procuram atingir o patrimônio institucional desses organismos, através de interferência insólitas diante da própria Lei Orgânica da Previdência Social, que procura acautelar os Institutos contra a nocividade de tais injunções governamentais.

Diz Sr. Presidente, o art. 1.º da Lei n.º 3.807 de 12 de agosto de 1960, que dispõe sobre previdência social:

"A previdência social organizada na forma desta Lei tem por fim assegurar aos seus beneficiários os meios indispensáveis de manutenção por motivo de idade avançada incapacidade, tempo de serviço pleno ou morte daqueles de quem dependem economicamente bem como prestação de serviços que visem proteção de sua saúde e concorram para seu bem-estar."

Sr. Presidente, não está sendo cumprida entretanto, com seriedade a lei orgânica e vemos a previdência social brasileira, nos seus mais respeitáveis órgãos,

atingida pela cupidéz de quantos a governam e desgovernam em prejuízo do segurado, que contribui com sacrifício para seus órgãos de classe. Há reconhecer que várias das Juntas Governativas, dos chamados Conselhos desses Institutos, estão agindo com estridente desfaçatez e irresponsabilidade através de concessões incompreensíveis e de atos administrativos que visam a conceder benefícios injustificáveis a certo grupo de postulantes, que tem o privilégio de gozar do favor político.

É fazendo críticas à realidade atual das obras institucionais de Getúlio Vargas, críticas construtivas e vigilantes para que elas não deperçam ou retornem o ritmo de moralidade e de utilidade que tinham, ao ser criadas, que presto minha homenagem ao grande morto, e assim, Sr. Presidente, passo a fazer desta tribuna um apelo ao Sr. Ministro do Trabalho, com vistas ao Departamento Nacional de Previdência Social, no sentido de que interfira ou intervenha, na Administração do IAAPC, tendo em vista o comentário ou denúncia que vou oferecer.

Tenho em mãos uma folha do boletim oficial, daquele Instituto, em a qual se lê:

Promoção da SPP (DP) — "A licença especial é um dos direitos do funcionário, previstos no artigo 116, da Lei n.º 1.711, de 28-10-52. Esse dispositivo legal está devidamente regulamentado pelo Decreto n.º 38.204 de 3-11-55. O servidor para fazer jus à licença especial é preciso ter efetivo exercício dentro do decênio correspondente, devendo a contagem de tempo de serviço obedecer as normas legais estabelecidas. A Lei n.º 3.615, de 12-8-59, dispõe em seu artigo 1.º: "Os servidores públicos civis contarão, para todos os efeitos, o tempo de serviço ativo prestado nas forças armadas, quando para ele convocado". O fato deste diploma legal outorgar a contagem de tempo de serviço referido para todos os efeitos, não quer dizer com isto, que possa ser aproveitado para efeito de licença especial quando haja interrupção entre o exercício, de uma atividade e outra, prestado pelo servidor. Conforme esclarecem os autos, houve interrupção entre o período em que o requerente serviu ao Exército Nacional e a data de ingresso como servidor deste Instituto, conseqüentemente, esse tempo de serviço não pode ser aproveitado para efeito de licença especial. Nestas condições, data venia discordamos do parecer de fls. 9 da douda Procuradoria Geral, entendendo, assim, que a pretensão do requerente não merece acolhida face aos dispositivos legais citados, disciplinadores da espécie."

O caso é o seguinte: um Procurador-Chefe, do IAPC, ao que parece chefe da Seção Jurídica, de Consultas, afasta-se da chefia para que o substitua um funcionário da sua confiança a fim de emitir parecer sobre requerimento em que ele pleiteia, *sui juris*, seu próprio direito, concessão de licença especial, isto é, licença prêmio, sob a alegação de estar amparado pela lei que outorga tempo dobrado aos servidores públicos convocados durante a guerra. E, somando o tempo de suas atividades outras com esse período de convocação, entendeu o jurista do IAPC que fazia jus à licença, mesmo tendo-se verificado interrupção entre os dois períodos de serviço prestados.

Pensava o jurista postulante que o Presidente da Autarquia deveria conceder-lhe o favor legal. Mas, quem deveria pronunciar-se sobre o mérito dessa licença? O próprio Departamento Jurídico do IAPC, órgão competente para fazê-lo. Eis que se afasta, como acima dissemos, o Chefe da Seção, para que seu substituto automático emita, parecer favorável à concessão flagrantemente legal.

Como se isso não bastasse, o processo vai à homologação do Procurador-Geral do IAPC procurador-chefe, aquele que é consultado pela Presidência do Instituto em todas as questões jurídicas, ou de dúvida jurídica, e é S. S.ª quem homologa o parecer do seu colega, concedendo o pleiteado. Todavia, o Diretor de Serviços Gerais do IAPC, com atribuições de julgar o requerimento, exara

o luminoso despacho que acabei de ler para o Senado, em que S. S.^a sem funcionar como jurista — não sei se S. S.^a é também advogado — apenas vem dizer à Procuradoria Geral do Instituto que deixa de deferir o pedido por falta de amparo legal.

Ora, Sr. Presidente, de duas uma, ou o IAPC já perdeu o senso da juridicidade na concessão dos benefícios que lhe impede outorgar, ou então isto aconteceu somente agora e a atual procuradoria geral do Instituto precisa ser reformada, e alguns dos seus chefes substituídos, na salvaguarda da moralidade jurídica da Instituição. Perdeu a autoridade moral — com o citado despacho homologatório, o Procurador-Geral do IAPC não tem mais crédito funcional para dizer da juridicidade de qualquer processo que tramitar pela sua Procuradoria.

O Sr. Jefferson de Aguiar — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. PAULO FENDER — Com prazer.

O Sr. Jefferson de Aguiar — Gostaria de saber quem é o atual Procurador do IAPC.

O SR. PAULO FENDER — Eu não gostaria de pronunciar nomes desta tribuna, mas, para atender a V. Ex.^a direi que o estranho bacharel se chama Reynaldo Leonel de Rezende Alvim.

O Sr. Jefferson de Aguiar — Fiz a pergunta porque o antecessor desse ilustre procurador, Dr. Alamiro Buys de Barros foi meu colega de turma na Faculdade de Direito da Universidade do Brasil. Diplomamo-nos em 1936. Guardo de S. S.^a a melhor impressão, e posso assegurar a V. Ex.^a que demonstrou capacidade e ilibada conduta, em todos os postos que exerceu. V. Ex.^a no entanto, esclareceu não se tratar desse meu antigo colega.

O Sr. PAULO FENDER — Obrigado ao Senador Jefferson de Aguiar. Agradeço a S. Ex.^a porque, por coincidência, sou também admirador do Dr. Alamiro Buys de Barros, grande nome naquela instituição de previdência social como o é e o são, muitos outros juristas que ali mourejam no trabalho sem alarde, como Abenatar Neto e outros, mas o que é fora de dúvida, Sr. Presidente, é que o próprio boletim interno do IAPC, trazendo este fato ao conhecimento do funcionalismo da casa e agora, por meu intermédio, ao conhecimento público, declara, inapelavelmente, a incompetência ou a má-fé do Procurador-Geral da Instituição.

Não é possível que fique à mercê de tais descabros aquele Instituto, quando sabemos que as juntas atuais de administração dessas autarquias, constituídas, com exceção do representante do Governo e às vezes sem exceção dele, de representantes de operários e de patrões que não estão afeitos ao trato dos problemas administrativos, carecem da prática necessária para bem administrar e não de louvar-se, a todo instante, nos Serviços Jurídicos existentes.

É a denúncia que trago, fazendo questão de nela encontrar um exemplo para o que está ocorrendo em toda a Previdência Social Brasileira e a ameaça em que se constitui para milhares de órfãos e viúvas que vivem das pensões dessas instituições previdenciárias, cujo patrimônio está, evidentemente, ameaçado, cuja ordem jurídica já se está desmoronando, ao que se vê, e cujo futuro é, fora de dúvida, que será o mais sombrio, se isto continuar.

Portanto, Sr. Presidente, faço o meu apelo ao Ministro do Trabalho e ao Departamento Nacional de Previdência Social, no sentido de que intervenham, com urgência, na Procuradoria Geral do IAPC, ali restabelecendo a ordem jurídica, para que a obra imortal de Getúlio Vargas — a Previdência Social Brasileira — não seja assim destruída, e o que é pior — entre com aplausos injustificáveis de uma turbamulta demagógica aos que dela se apossaram, sendo este apelo e esta denúncia a maior homenagem que poderá prestar ao grande morto, por motivo da celebração de sua efeméride genética, a 19 do corrente. (Muito bem! Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — Tem a palavra o nobre Senador Guido Mondin.

Enquanto discursava o Sr. Paulo Fender, o Sr. Gilberto Marinho deixa a Presidência, assumindo-a o Sr. Guido Mondin, e, posteriormente, os Srs. Rui Palmeira e Gilberto Marinho.

O SR. GUIDO MONDIN — Sr. Presidente, li, num jornal desta Capital, a Capital do Século, a Cidade-Céu, Capital da Esperança, que crianças desmaiam em plena aula e a causa é a subnutrição. Também recebi apelos de componentes de círculos de pais e mestres e, que me perguntavam, angustiados, porque funcionam mal, em Brasília, os serviços da Campanha Nacional de Merenda Escolar. Procurei saber e o mais que colhi é que a Campanha Nacional de Merenda Escolar funciona, aqui em convênio com a Fundação Educacional de Brasília. Concluo, então que é a Fundação Educacional de Brasília a responsável pela aplicação do plano nesta cidade. Mas continuo sem saber porque não estão sendo as escolas supridas dos elementos necessários à preparação da merenda destinada aos desnutridos escolares.

Voto verdadeiro culto à sublimidade da Campanha, mas algo está errado.

Uma criança que desmaia de fome em aula, é um libelo, vergasta a nossa consciência, açoita o Governo, chicoteia o Parlamento, desafia a Nação.

Tenho assistido a algumas reuniões dos dirigentes da Campanha Nacional de Merenda Escolar e conservo a impressão do desprendimento, da abnegação, da humanidade que notei entre os que levam avante essa obra redentora. Mas algo está errado e em Brasília há um foco a debelar.

A Campanha Nacional de Merenda Escolar surgiu para racionalizar os programas de merenda existentes no país, estendê-los às localidades mais carentes de recursos, a fim de melhorar as técnicas de nutrição do escolar, através de amplo movimento de educação alimentar. Sua instituição, em 1955, no Ministério da Educação e Cultura, obedeceu a um plano previamente estabelecido, resultante dos estudos levados a efeito por uma equipe de técnicos em diferentes pontos do território brasileiro.

Detendo-se particularmente no exame dos escolares pertencentes aos estabelecimentos de nível primário, os inquéritos, orientados por médicos-nutrólogos, revelaram que a subnutrição entre as crianças existe de forma generalizada em todo o país, não sendo estigma desta ou daquela área. Ela varia apenas de uma região para outra, quanto à intensidade de suas manifestações. Na zona rural, mais que nas grandes cidades industriais, o quadro de desnutridos se afigura com índices alarmantes, refletindo os efeitos que a alimentação inadequada produz sobre a saúde dos jovens, impedindo-lhes de atingirem os níveis normais de crescimento e de desenvolvimento físico-mental. Com efeito, ficou positivado que, em cada 10 alunos, 2 chegavam à escola em jejum, 3 bebiam somente café, 4 ingeriam café com pão e um tomava café com leite, pão e manteiga.

Exemplos como este explicaram as razões pelas quais grande percentagem de escolares era desatento e mostrava sono durante as aulas, fatigava-se com facilidade, oferecia pouca resistência às enfermidades e não retinha normalmente as lições. Finalmente os inquéritos confirmaram que o índice de frequência nas escolas que serviam merenda era de fato mais elevado que nas escolas onde faltava a pequena refeição.

Acrescento ainda dois exemplos que se tornaram constatação tragicamente clássica dos que particularmente estão, pelo coração e pela ação integrados nesta campanha. Um é aquele do escolar que esconde parte da merenda, para levá-la ao irmãozinho faminto que ficou em casa. Outro é o das crianças que emagrecem durante as férias escolares, porque durante esse período, em casa, não lhe dão o mesmo alimento.

Recolhi, hoje, Sr. Presidente, de um recorte, mais dados dolorosos sobre esta situação. Estes nos vêm da Guanabara e é um levantamento feito pela própria Campanha Nacional da Merenda Escolar.

Diz o noticiário:

"Uma pesquisa realizada pela Companhia Nacional da Merenda Escolar, em crianças de classe média moradores da Glória e do Catete, revelou que 62% sofriam de anemia, 35% pesavam abaixo da média normal e 84% apresentavam deficiência de ferro e cálcio.

O mesmo levantamento, analisando crianças da classe pobre dos morros de Catumbi e Laranjeiras, revelou 82% de casos de anemia, 45% de peso abaixo do normal e 93% com insuficiência de ferro e cálcio."

A Campanha Nacional da Merenda Escolar, atônita, mas decidida, ao aperceber-se da extensão do problema, idealizou um plano de emergência, que vem executando. Para cumprir a primeira etapa desta operação, procurou selecionar os beneficiários dentro de uma escala de prioridade, levando em conta a situação econômico-social, as condições ecológicas e os aspectos culturais de cada agrupamento humano. O Norte e o Nordeste do País, pelas suas acentuadas características de sub-desenvolvimento mereceram desde logo especial atenção da Campanha.

A Campanha Nacional de Merenda Escolar vem recebendo valiosa colaboração do Fundo de Proteção à Infância das Nações Unidas, que fornece leite em pó desnatado, em quantidade suficiente, segundo os dados que tenho, possivelmente alterados, para atender 360 mil escolares e pré-escolares nas áreas onde a incidência de subnutridos é observada com maior intensidade. Igualmente, o governo norte-americano, vem transferindo ao governo brasileiro, a preços razoáveis, parte dos seus excedentes de leite em pó que serve para abastecer outras regiões que não as abrangidas pelo FISI. Governos Estaduais, municipais, caixas escolares, etc., colaboram nesta cruzada de tanta grandeza humana.

Mas, a população escolar brasileira de nível primário será superior a 8 milhões. Por esta cifra se há de deduzir que não é fácil a tarefa da Campanha. Pelos dados que colhi, o Orçamento da República, de 1955 a 1959, consignou para a Campanha, respectivamente, as verbas de 10, 10, 45, 150 e 200 milhões de cruzeiros. Para o corrente ano, dispõe a Campanha de 450 milhões de cruzeiros. Parece muito? Pois calculemos e teremos, para cada criança, para um ano, a verba de Cr\$ 56,25!

O tema, Senhor Presidente, merece muitas intervenções deste Plenário. Fiquemos, por ora, com estes dados e voltemo-nos para Brasília.

Brasília tem um propósito ou a sina de ser exemplo em tudo para o resto do País. No plano educacional, pretende espalhar experiências e métodos, mas não partamos de uma negligência: a de dissociar educação de saúde. Há 22 anos, o então Secretário da Saúde dos Estados Unidos, Thomas Parran, advertia que é um desperdício de tempo e dinheiro tentar educar crianças subnutridas.

Segundo os nutrólogos brasileiros, o desperdício, no caso do Brasil, se reflete no fato de que, em cada dez brasileiros matriculados na primeira série do curso primário, apenas um chega ao 4.º ano, e a desnutrição é apontada como principal causa dessa situação que afeta 45% da população, índice referente ao contingente de crianças em idade escolar no País.

Pois, em Brasília, há muita fome, dentro e fora das escolas.

E na Capital da República, esta estranha Capital, Capital do Século, Cidade-Céu, Capital da Esperança, onde as reuniões elegantes se sucedem para que espalhem dos seus tédios os que não se apercebem da angústia que nos cerca, — nesta Cidade de discutíveis grandezas, crianças desmaiam de fome nas escolas!

E porque não compreendo que uma criança, a mais sagrada flor do universo, sofra por nossa incúria; porque não compreendo nenhuma impassividade diante do apelo de inocentes desnutridos, peço aos responsáveis pelo que ocorre aqui, diante dos nossos olhos, que não demorem um só minuto na solução do que cumpre fazer em relação à Merenda Escolar.

Nossas vozes, Senhor Presidente, raro transpõem as paredes desta Casa, ou diluem-se na síntese das divulgações. E por isto lembro com melancolia, uma velha canção de Francisco Alves, o seresteiro morto, quando clamava, em seus versos, "olhai as crianças do nosso Brasil". (Muito bem! Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — Tem a palavra o nobre Senador Afrânio Lages. (Pausa.)

Não está presente.

Tem a palavra o nobre Senador Padre Calazans.

O SR. PADRE CALAZANS — Sr. Presidente, nobres Srs. Senadores, nestes últimos dias, toda a imprensa do Brasil e, acredito, do mundo, esteve preocupada com um dos aspectos de maior ignomínia para o nosso século — a venda de criaturas humanas.

O *Globo* de hoje, comentando a venda dos prisioneiros de Cuba, cita artigo de um jornal de Nova Iorque e diz o seguinte:

"O QUE RESTA À VENDA

Enquanto isso, em Nova Iorque, o *New York Herald Tribune* publicou, ontem, um editorial intitulado "O Pirata do Castelo do Príncipe", em que diz que o mundo pode ver a degradação final do comunismo no espetáculo do resgate dos prisioneiros da invasão de Cuba. Acrescenta o editorial: "As prisões de Castro estão repletas de milhares de prisioneiros, que ainda não foram postos à venda, mas Castro não vacilaria em fazê-lo, pois está ficando sem artigos essenciais para trocá-los por armas. Os três anos de seu regime tornaram de tal forma anêmica a economia da Ilha, que já não sobra muito para vender, com exceção de seres humanos."

Sr. Presidente, Srs. Senadores, é impressionante que, com o mundo cheio de universidades, com todos os esforços para o aperfeiçoamento da cultura humana, com todos os congressos na defesa dos direitos do homem, com a Proclamação da ONU sobre esses direitos, depois de vinte séculos de cristianismo, assistamos a esse espetáculo de recuo ao tempo dos bárbaros.

Aqueles que tentaram invadir a ilha para levar a liberdade ao nome de Deus, vencidos naquela batalha, tornaram-se prisioneiros e hoje pesa sobre eles, ou a sentença de morte, ou o serem vendidos, Sr. Presidente, como se vendem porcos, como se vendem bois.

É impressionante que fatos dessa natureza ocorram nesta hora, quando se fala em desarmamento, quando reúnem Chanceleres de tantas nações, uns defendendo aquele princípio de neutralidade, que é sempre uma atitude estúpida e ao arrepio da razão de qualquer ser que tenha um mínimo de formação moral, pois, como dizia Rui Barbosa, não há neutralidade entre a Justiça e a injustiça, entre a mentira e a verdade, entre o crime e a virtude.

Impressionante principalmente, Sr. Presidente, é que o nosso País, em Punta del Este, com aquele cuidado na defesa de princípios de liberdade, tenha se batido pela autodeterminação, uma dessas palavras novas que vão aparecendo, neologismos que não dizem senão o que já se falava e que a palavra independência traduz muito bem.

Com essa atitude fraca, frágil, verdadeira forma de suicídio da democracia, deixamos um pirata vizinho oferecer ao mundo, todos os dias, esses espetáculos deprimentes que não correspondem ao estágio da civilização do mundo. E esses piratas de Cuba, para vergonha nossa, ainda trazem ao colo a maior condecoração do Brasil!

Cuba, hoje, Sr. Presidente, é um mercado, uma feira, assemelha-se aos velhos currais do Conselho, onde preços eram colocados sobre criaturas humanas.

São esses mesmos piratas que falam contra o colonialismo, contra o imperialismo. São eles que continuam pregando a mesma mentira da terra de Khrushchev,

onde tantos hipócritas, — hipócritas porque estão cansados de saber que tudo isto é mentira, — cada dia reforçam e tornam mais forte a ação dos comunistas no mundo e a invasão dos comunistas nas pátrias ainda livres.

O Sr. Fernandes Távora — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. PADRE CALAZANS — Com tódô o prazer.

O Sr. Fernandes Távora — A felicidade dos vencidos, na invasão de Cuba, foi certamente a necessidade de dinheiro de Fidel Castro. Não tivesse ele tanta necessidade de dinheiro, os prisioneiros teriam sido levados ao paredon. Para felicidades deles, ou por infelicidade, ainda vivem mercê dessa ganância de dinheiro que empolga o bruto que hoje governa Cuba.

O SR. PADRE CALAZANS — Tem V. Ex.^a toda a razão, Sr. Senador pelo Ceará, mas é terrível o espetáculo dessas criaturas serem vendidas como se vendem porcos. E o mundo assiste a esse doloroso espetáculo. Poucas vozes se levantam. Alguns apelos, apenas, mais nada.

Diz-se que precisa ser garantida a auto-determinação de Cuba! Auto-determinação não é direito que se arroga um ditador, um tirano, de cassar liberdades, de oprimir um povo, de destruir o direito, de esmagar todas as formas de direito natural. Isso não é autodeterminação, Sr. Presidente, isso é crime! Não é preciso ser letrado, não é preciso freqüentar faculdades, não é preciso pertencer ao Ministério das Relações Exteriores para saber que isso é crime. Qualquer pessoa humilde, sem instrução, sabe que é crime!

Se autodeterminação é o direito de um povo escolher seu chefe de regime livremente, por eleições, contanto que esse regime de governo não fira direito natural, aí concordo. Ferir direito natural não será autodeterminação, e se fôssemos defender essa tese, por que não garantir autodeterminação para todos os assassinos e todos os ladrões?

Sr. Presidente, há normas morais que são tão elementares, que é impressionante que no século XX se tenha chegado a essa estupidez humana e se tente confundir as massas e o povo. Mas o que mais nos envergonha e mais nos compadece é essa extrema estupidez democrática, sim, estupidez democrática, de defender mentiras porque ditas com eloqüência perante o conselho dos povos, através de formalismo jurídico semelhante ao que imperou no mundo judeu quando se levava Cristo ao patíbulo — é bom recordar porque estamos às vésperas da Semana Santa — em nome de uma razão de Estado e se colocava sobre a cabeça de Barrabás uma coroa para proclamar todo esse formalismo jurídico que Cristo nos dizia e que estava expresso naquela fórmula da palavra de Deus. Aqueles que limpavam as bordas das taças para beber o veneno, aqueles a quem chamavam *Sepulcros Caiados*, por fora usavam todas essas expressões altissonantes, mas por dentro, Sr. Presidente, imperava a podridão, a covardia, iníquas ambições, apego ao posto e, mais do que tudo isso, a desgraçada vaidade humana, esse conceito do espírito que faz com que os homens se acovardem perante a Verdade e a Justiça.

A história que aprendemos na infância foi a que nos ofereceram os gregos e os romanos, capítulos épicos de homens que morriam, quer em idade avançada, quer na juventude, para dar testemunho à Verdade e à Justiça!

Hoje, Sr. Presidente, os homens que assumem postos de responsabilidade nas nações acovardam-se — acovardam-se para defender apenas um assento, uma poltrona e a glória de ser ministro; mas não têm coragem de colocar na sua fala e nos seus empreendimentos o que aprenderam nos bancos da escola em defesa do Direito, da Verdade e da Justiça!

Cada vez me venço mais da feliz expressão de um grande escritor:

“Entre os mártires, o maior é sempre aquele que foi capaz de morrer pela Verdade, de morrer pela Justiça.”

E entre os príncipes, Sr. Presidente, o maior é aquele capaz de pensar, governar e morrer pela Verdade e pela Justiça.

Estamos chegando à época de repetir ao mundo o que dizia La Fontaine:
"Temos apenas de saudar togas!"

Saudar togas, Sr. Presidente, porque estão esvaziados os pensamentos, vazios de todo o pensamento de Verdade e de Justiça. É um caminho longo, que vem de Augusto e Scipião, que vem de Cícero, formando gerações e incutindo-lhes esse espírito de Verdade e de Justiça. E a América, Sr. Presidente, assistiu a essa deprimente feira humana, onde as criaturas, filhas de Deus, cometem o terrível "crime" de amar a liberdade, de querer continuar servindo e amando a Deus, de querer escolher um governo para si.

Agora, há um pirata que substitui outro pirata! Um ladrão que substitui outro ladrão, um tirano que substitui outro tirano e onde um tirano passado é acusado e o tirano que o sucede, o moderno, é proclamado rei!

Isto faz-me lembrar uma página sobre o bom ladrão, que o Padre Vieira leu para seus irmãos e que diz:

"Um dia, um filósofo romano viu passar, pelas ruas de Roma, um pequeno ladrão preso, e quem o conduzia debaixo de vara, era um ladrão grande, importante. E ele disse: "Parai, ó, homens, e vede esse espetáculo: um ladrão grande leva para o cárcere um ladrão pequeno!"

É o que se está fazendo nesta falsa democracia, democracia de eunucos, democracia de ambiciosos e de vaidosos, que pensam que democracia é o seu retrato nas manchetes das revistas e jornais internacionais, enquanto seus irmãos morrem e são levados ao cadafalso.

A América, Sr. Presidente, retrocede vinte séculos, revivendo a época das perseguições de Nero. Mas ali pelo menos havia o Paganismo; o Cristianismo estava ainda no início, no começo, não tinha ungido o coração e a alma dos povos! Hoje, com vinte séculos de Cristianismo, o que percebemos, no fundo, é medo e vaidade; medo dos comunistas, e o que é mais doloroso, principalmente quando se tem uma eleição pela frente e os políticos precisam dessa carta vermelha (exibe) para disputar com sucesso, nos pleitos eleitorais, os votos dos comunistas, como se fosse glorioso para alguém chegar a uma posição, a um posto, pela força dos votos da traição, dos inimigos de Deus, dos inimigos de todas as formas do direito natural e da dignidade humana!

Aí está Fidel Castro, aí está o Sr. "Che" Guevara, o condecorado com a Ordem do Cruzeiro do Sul, para ignominia desta Nação.

Aí estão, Sr. Presidente, esses donos de mercado humano. Os mesmos que falam, como neste País, na defesa das nações africanas, na autodeterminação de Cuba, não têm coragem de se bater para que Berlim, parte da Alemanha, volte à sua própria estrutura e que a liberdade reine nas nações satélites, escravas da rouquidão de Khruchtchev e de sua forma jurídica de liberdade.

Essas criaturas, esses filhos de Deus, atirados a esse mercado, a essa feira humana, sabem qual o preço que o comunismo deles exige. Mesmo de seus aliados esse preço imposto é grande como, por exemplo, a China que se viu obrigada a desmontar muitas de suas usinas de açúcar para cobrir a ajuda que deu a Cuba.

Esses prisioneiros, Sr. Presidente, que não têm senão Deus, a verdade e a justiça, dizem que ou irão para a morte como os bois para o matadouro ou serão vendidos como porcos, por algumas moedas, como Cristo o foi por Judas. Serão vendidos, serão trocados por essas moedas que, como dizia Giovanni Papini na sua "A vida de Cristo", são o estrume do Diabo, para obterem liberdade e para que o comunismo continue.

Eles estão, hoje, em Cuba nesse mercado, nessa feira, dizendo ao Itamarati e a todos os representantes das nações americanas que se acovardaram para satisfazer suas ambições e vaidades, que cairá igualmente sobre eles o destino de serem vendidos pela traição de todos os Judas, para pagarem os pecados políticos, os pecados da Pátria, que não se pagam na eternidade mas no tempo, porque as Pátrias são temporárias.

O Sr. Afrânio Lages — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. PADRE CALAZANS — Com muita honra.

O Sr. Afrânio Lages — Estou de pleno acordo com as palavras que V. Ex.^a pronuncia e acredito sejam as de todos os brasileiros que ainda tenham um pouco de sentimento, um pouco de vergonha. No caso dos prisioneiros de Cuba tem o Brasil uma responsabilidade muito grande. A política exterior do Brasil adotada pelo Itamarati deu mão forte a Fidel Castro para o julgamento desses prisioneiros. Se o Itamarati tivesse adotado uma política severa em Punta del Este, acredito que Fidel Castro não estaria vendendo os prisioneiros da praia Giron como está fazendo.

O SR. PADRE CALAZANS — Nobre Senador Afrânio Lages, agradeço o aparte com que me honra. É uma vergonha, diz bem V. Ex.^a, para nós brasileiros. Se o braço de Fidel Castro e o de "Che" Guevara são fortes e pesados, mais fortes e pesados tornaram-se pela política exterior do Itamarati, do Ministério das Relações Exteriores do Brasil.

Hoje, eles vão para a morte ou serão vendidos, enquanto os criminosos astentam no peito a Ordem do Cruzeiro do Sul!

Sr. Presidente, termino com as palavras de Cristo no Evangelho: "Quem tem ouvidos para ouvir ouça."

Era o que tinha a dizer. (Muito bem! Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondin) — Sobre a Mesa requerimentos que vão ser lidos pelo Sr. 1.º-Secretário.

São lidos e deferidos os seguintes:

REQUERIMENTO N.º 119, DE 1962

Senhor Presidente:

Requeremos, nos termos do Regimento em vigor, sejam solicitadas ao Exce-
lentíssimo Senhor Ministro da Saúde as seguintes informações:

a) se esse Ministério já tomou as providências necessárias para o cumprimento das leis n.ºs 3.780 e 3.967, respectivamente, de 12 de julho de 1960 e 5 de outubro de 1961, com relação aos servidores do Departamento Nacional de Endemias Rurais — (DNERU) e da Campanha Nacional de Tuberculose;

b) quando serão remetidos aos órgãos competentes, para a devida apreciação, os enquadramentos previstos naqueles diplomas legais;

c) se esse Ministério já determinou o andamento de cerca de 6.000 processos de servidores do DNERU e relativos à gratificação de risco de vida e que se achavam paralisados por determinação do Governo Jânio Quadros.

Sala das Sessões, em 12 de abril de 1962. — Afrânio Lages — Rui Palmeira — Gilberto Marinho.

REQUERIMENTO N.º 120, DE 1962

Senhor Presidente:

Requeremos, nos termos do Regimento em vigor, sejam solicitadas ao Exce-
lentíssimo Senhor Ministro da Agricultura, as seguintes informações:

a) se esse Ministério tomou conhecimento da suspensão em data de 23 de março último, das aulas da Escola de Agronomia de Areias, no Estado da Paraíba, determinada por uma greve de estudantes;

b) quais os motivos que invocaram os estudantes para a deflagração da greve;

c) quais as providências tomadas por esse Ministério para o término da greve e o reinício das aulas.

Sala das Sessões, 12 de abril de 1962. — Afrânio Lages — Rui Palmeira.

REQUERIMENTO N.º 121, DE 1962

Senhor Presidente:

Requeremos sejam solicitadas, nos termos do Regimento em vigor à Comissão do Vale do São Francisco, por intermédio do Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho de Ministros, as seguintes informações:

- a) quais os motivos que levaram a Comissão do Vale do São Francisco a fixar remuneração diversa para os tratoristas e motoristas que lhe prestam serviços, situando os últimos em desigualdade gritante com relação aos primeiros;
- b) se vem sendo pago ao pessoal da Empresa Fluvial do Baixo São Francisco, ora subordinado à Comissão, o abono de família a que tem direito.
- c) se a Comissão já realizou as tarefas necessárias para o cumprimento das Leis n.ºs 3.780, 3.967, respectivamente de 12 de julho de 1960 e 5 de outubro de 1961;
- d) quando será remetido aos órgãos competentes para a devida apreciação o enquadramento de seus servidores previsto naqueles diplomas legais.

Sala das Sessões, 12 de abril de 1962. — Senador Afrânio Lages — Rui Palmeira.

REQUERIMENTO N.º 122, DE 1962

Senhor Presidente:

Em vista de não terem chegado até o momento as informações solicitadas no Requerimento n.º 427/61, de minha autoria, encaminhado ao Instituto Brasileiro do Café pelo Ofício desta Casa, n.º 657, de 17 de novembro de 1961, requeiro, nos termos do Regimento, seja reiterado àquele pedido, transcrevendo-se integralmente o Requerimento n.º 427/61, novamente.

Sala das Sessões, 12 de abril de 1962. — Senador Nelson Maculan.

REQUERIMENTO N.º 123, DE 1962

Senhor Presidente:

Na forma do que dispõe o Regimento Interno, requeiro seja solicitado do Instituto Brasileiro do Café o envio a esta Casa de uma via de todas as faturas pagas pelo IBC, referentes à compra dos cafés da safra em curso, iniciada a 15 de janeiro do corrente ano, a partir daquela data e até que termine a comercialização da safra.

Sala das Sessões, 12 de abril de 1962. — Senador Nelson Maculan.

REQUERIMENTO N.º 124, DE 1962

Senhor Presidente:

Requeiro, na forma do Regimento, sejam solicitadas do Instituto Brasileiro do Café as seguintes informações:

- 1 — Se, para o Giro Ciclístico da Itália e “Tour de France”, foram entregues 4.000 sacas de café do entreposto de Trieste;
- 2 — Se, inclusive, foram entregues também 500 sacas de café de melhor qualidade para o mesmo fim;
- 3 — Se foi autorizada a reexportação do café de Trieste para outros mercados;
- 4 — Em caso afirmativo, quem autorizou e quais os motivos que determinaram essa autorização;
- 5 — Se a Gazeta dos Esportes, jornal italiano, deu cobertura publicitária e propagandística do café brasileiro, ou simplesmente publicou um placar com o resultado das etapas vencidas sob o título “Troféu Café Brasil”;

6 — Quais as vantagens oriundas da propáganda eventualmente feita por esse meio, e detalhes dessas vantagens;

7 — Quanto custou ao País, em dólares, o café entregue para aqueles fins, incluindo-se frete e armazenagem.

Sala das Sessões, 12 de abril de 1962. — Senador Nelson Maculan.

REQUERIMENTO N.º 125, DE 1962

Senhor Presidente:

Na forma do que dispõe o Regimento Interno, requero sejam solicitadas do Instituto Brasileiro do Café as seguintes informações:

1 — Quantos funcionários existem atualmente nos escritórios do Instituto, no exterior?

2 — Relação nominal, indicando funções e lotação;

3 — Quais os salários que percebem, inclusive, se fôr o caso, gratificações adicionais, e quaisquer outras vantagens, nominalmente.

Sala das Sessões, 12 de abril de 1962. — Senador Nelson Maculan.

REQUERIMENTO N.º 126, DE 1962

Senhor Presidente:

Na forma do que dispõe o Regimento Interno, requero sejam solicitadas do Instituto Brasileiro do Café as seguintes informações:

1 — Qual a firma a que foi entregue o serviço de pintura do café (para desnaturação)?

2 — Relação dos lotes de café entregues a essa firma para execução daquele serviço, com as quantidades de sacas e peso respectivo.

3 — Qual a quebra de peso verificada na devolução do café desnaturado por esse processo?

4 — Custo da operação;

5 — Quais as razões que determinaram à Diretoria do IBC fazer transportar o café do porto de Paranaguá ao do Rio de Janeiro, a fim de ser desnaturado nessa última cidade e distribuído nos mercados internos?

Sala das Sessões, 12 de abril de 1962. — Senador Nelson Maculan.

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondin) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1

Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara n.º 115, de 1961 (n.º 93, de 1959, na Casa de origem) que cria Juntas de Conciliação e Julgamento na 6.ª Região da Justiça do Trabalho e dá outras providências — em regime de urgência, nos termos do art. 330, letra c, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 77, de 1961, aprovado na sessão de 21 de março — tendo

PARECERES das Comissões

— de Constituição e Justiça (n.º 57, de 1962), favorável;

— de Legislação Social (n.º 58, de 1962), favorável;

— de Serviço Público:

1.º — oral (proferido na sessão de 27 de março) pela audiência do Tribunal Superior do Trabalho;

2.º — (n.º 64, de 1962), favorável, com as emendas que oferece, sob números 1 a 3 — CSPC;

— de Finanças:

1.º — oral (proferido na sessão de 27 de março), pela impossibilidade de se pronunciar a Comissão antes da diligência solicitada pela Comissão de Serviço Público Civil;

2.º — oral (proferido na sessão de 31 de março), favorável ao projeto e às emendas.

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondin) — A lista de presença acusa o comparecimento de 29 Srs. Senadores. Não há, portanto, **quorum** para votação. A apreciação da matéria fica adiada para a próxima sessão.

Item 2

Discussão suplementar (Regimento, art. 275-A) do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 93, de 1957 (n.º 399-D, de 1955 na Casa de origem) que regula o exercício do Magistério da Marinha, tendo

PARECER, n.º 68, de 1962, da Comissão

— de Redação, oferecendo a redação do vencido.

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondin) — O Sr. 1.º-Secretário procederá à leitura de Emendas apresentadas ao Substitutivo.

São lidas e apoiadas as seguintes:

EMENDA N.º 1

Ao art. 2.º e ao art. 9.º

Onde se lê:

“Diretoria do Pessoal, através do Departamento de Instrução.”

Leia-se:

“Diretoria do Pessoal, através do seu Departamento de Instrução.”

Justificação

Visa, a presente emenda, a melhor definir que o Departamento de Instrução, a que se referem os dispositivos, é o Departamento de Instrução da Diretoria do Pessoal.

Sala das Sessões, 12 de abril de 1962. — Jefferson de Aguiar.

EMENDA N.º 2

Ao parágrafo único do art. 6.º

Onde se lê:

“Parágrafo único — As turmas não poderão ter efetivo superior a 40 (quarenta) alunos.”

Leia-se:

“Parágrafo único. — O efetivo-base das turmas será de 40 (quarenta) alunos.”

Justificação

O texto do parágrafo, data vênua, a idéia do parágrafo do substitutivo, aprovado pelas Comissões e pelo Plenário, que era a de ligar a fixação do número de professores ao efetivo das turmas e não, propriamente, fixar o número máximo desse efetivo, matéria que pertence ao domínio da Pedagogia e que, salvo melhor juízo, não deve constar do texto da lei.

Sala das Sessões, 12 de abril de 1962. — Jefferson de Aguiar.

EMENDA N.º 3

Ao art. 7.º

Dê-se ao art. 7.º a seguinte redação, mantendo-se os parágrafos ao mesmo oferecidos:

“Art. 7.º O número de professores efetivos dos estabelecimentos de ensino superior e médio será fixado por Decreto, de acordo com o número de disciplinas teóricas que constituem os currículos de cada estabelecimento, previstas na forma indicada no § 1.º do art. 5.º desta lei, obedecidas as disposições do parágrafo único do art. 6.º e as do § 1.º deste artigo, e respeitados os limites de sessenta e cinco (65) professores de ensino superior e cento e setenta (170) de ensino médio.

Justificação

A redação do vencido, além de se referir ao inexistente Quadro de Professores da Marinha, fixa rigidamente as disciplinas a serem selecionadas nos estabelecimentos de ensino superior e médio da Marinha, bem como o número de professores efetivos dessas disciplinas.

Data vênua, essa fixação não levou em conta, entre outras, as seguintes matérias lecionadas na Escola Naval e no Colégio Naval: Álgebra, Análise Matemática, Complementos de Álgebra e Introdução ao Cálculo Diferencial e Integral, Contabilidade, Desenho Técnico, Estatística, Filosofia, Física, Francês, Geografia Econômica, Geografia Geral e do Brasil, Geometria Elementar, História Geral e do Brasil, Merceologia, Trigonometria.

Acresce que o vencido fez constar (art. 3.º) que se compreende, para os efeitos da lei, por estabelecimento de ensino, os Centros de Instrução da Marinha, os Cursos de Formação Industrial ou Técnico Profissional, de Especialização ou Aperfeiçoamento de Oficiais, praças e artífices, da ativa ou da reserva, e Colégio Naval, a Escola Naval e a Escola de Guerra Naval, estabelecimentos esses onde são ministrados conhecimentos correspondentes aos graus superior e médio.

Nessa variada gama de Escolas e Cursos, os currículos têm de acompanhar a evolução técnica do País e as turmas de alunos são suscetíveis de continuados acréscimos, fruto das necessidades da Marinha.

Há disciplinas, como a Geometria analítica, o Desenho, o Inglês, a Física, o Português e a Química, que são lecionadas em níveis diversos, exigindo o aproveitamento de professores dos níveis correspondentes, uns nas escolas de grau superior e outros nas de grau médio.

Nestas condições, entendemos ser mais conveniente dispor a distribuição das disciplinas, ministradas nos diversos estabelecimentos da Marinha, de conformidade com o esquema consagrado tradicionalmente, isto é, fixando-se o número de professores efetivos de acordo com o número de disciplinas teóricas que constituem os currículos de cada estabelecimento, como indicado no § 1.º do art. 5.º, atendidos os limites previstos nesta emenda e obedecidas as disposições do parágrafo único do art. 6.º e as do § 1.º do art. 7.º, a saber:

“Art. 6.º ...

Parágrafo único — As turmas não poderão ter efetivo superior a 40 (quarenta) alunos.

Art. 7.º ...

§ 1.º — Quando o número de horas de aulas semanais, exigido pelas disciplinas a lecionar, exceder dezoito, no ensino de grau superior e 24 (vinte e quatro) no de grau médio, haverá tantos professores, além de 2 (dois), quantos necessários para que não sejam excedidos os limites estabelecidos no § 1.º do art. 28.

Art. 28 ...

§ 1.º — Para os professores e instrutores são estabelecidos os seguintes limites semanais de horas de aulas: no ensino superior, 9 (nove); no médio, 12 (doze); no elementar, 15 (quinze).

Sala das Sessões, 12 de abril de 1962. — Jefferson de Aguiar.

EMENDA N.º 4

Ao art. 8.º

Acrescente-se, *in fine*: “da Marinha”.

Justificação

Visa a presente emenda a melhor definir que a repartição, através da qual será ouvida a Diretoria do Pessoal, é a Secretaria Geral da Marinha, órgão da alta Administração Naval incumbido dos assuntos relativos ao pessoal civil da Marinha.

Sala das Sessões, 12 de abril de 1962. — Jefferson de Aguiar.

EMENDA N.º 5

Ao art. 11, alínea d

Onde se lê:

“d) Além de uma prova escrita e uma prova didática, oral e pública, o candidato será obrigado à defesa pública de monografia que revele conhecimentos atualizados sobre a disciplina a lecionar.”

Leia-se:

“d) O candidato será submetido a uma prova escrita e a uma prova didática, oral e pública, nas quais deverá revelar conhecimentos atualizados sobre a disciplina a lecionar.”

Justificação

A defesa pública de monografia assegura, implicitamente, ao candidato aprovado e classificado, o título de “catedrático”, o que foge ao espírito do substitutivo, como se infere do art. 4.º do “vencido”.

O concurso de títulos e de provas a ser prestado, de acordo com o mandamento constitucional, não sofrerá abalo em sua estrutura legal se as provas a que serão submetidos os candidatos se limitarem às previstas na presente emenda, isto é, a prova escrita e a prova didática, oral e pública.

A supressão da defesa de tese implicará em se conferir maior valor relativo à eficiência na transmissão dos conhecimentos, obedecida a moderna técnica de ensino, sem prejuízo do ponderável e justo valor atribuído aos conhecimentos atualizados do candidato, a serem aferidos nas provas citadas.

Sala das Sessões, 12 de abril de 1962. — Jefferson de Aguiar.

EMENDA N.º 6

Suprima-se a alínea f do art. 12.

Justificação

O art. 12 cogita das condições a que devem satisfazer os professores em comissão, os quais, de conformidade com o parágrafo único do art. 4.º e com a alínea a do próprio art. 12, são oficiais da Marinha de Guerra.

Parece, assim, impertinente exigir, de oficiais da Marinha de Guerra, que provem possuir idoneidade moral, perante a própria corporação a que pertencem, mediante atestado policial ou de autoridade judiciária.

Sala das Sessões, 12 de abril de 1962. — Jefferson de Aguiar.

EMENDA N.º 7

Ao art. 15.

Dê-se ao art. 15 a seguinte redação, mantendo-se as alíneas e o parágrafo único:

“Art. 15 — Observado o disposto na Lei de Inatividade dos Militares ou no Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, o professor efetivo poderá ser afastado do serviço no magistério da Marinha e posto em disponibilidade, reformado ou aposentado.”

Justificação

O vencido, estabelecendo, no parágrafo único do art. 4.º e no art. 11, alínea c, que os professores efetivos poderão ser, indistintamente, civis ou militares, não cogitou desse particular no art. 15, de cujo texto se infere que os professores civis efetivos estariam sujeitos às disposições da Lei de Inatividade dos Militares. Tal sujeição contraria expressamente o art. 27 do vencido, pelo que apresentamos, para sanar a falha existente, a presente emenda.

Sala das Sessões, 12 de abril de 1962. — Jefferson de Aguiar.

EMENDA N.º 8

Dê-se ao art. 19 do vencido, a seguinte redação:

“Art. 19 — O oficial, quando nomeado professor efetivo, será transferido para a reserva remunerada no posto imediatamente superior ao que tiver na ativa, passando a figurar no Almanaque do Ministério da Marinha e no Boletim Mensal dos Corpos e Quadros da Armada em lista à parte, independente do cargo e quadro a que pertencia na ativa.

Parágrafo único — Não poderá haver transferência em posto superior ao de Capitão-de-Mar-e-Guerra.”

Justificação

Procura-se, com esta emenda, restabelecer dispositivo do substitutivo.

A Comissão de Educação, ao opinar sobre a supressão da parte final do art. 24 do substitutivo, proposta pela Emenda n.º 7 (CCJ), e que implicava na transferência para a reserva remunerada no mesmo posto, disse, textualmente, que “a emenda da douta Comissão de Constituição e Justiça provocará incontesteável desistimulo aos oficiais que exercam o magistério da Marinha”.

Isto porque a lei vigente já concede esse benefício e há que estimular oficiais que, para exercerem o magistério, deverão estar impedidos do acesso ao almirantado, posto incompatível com esse exercício.

O vencido omitiu-se quanto a essa incompatibilidade, motivo por que sugerimos, também, a inclusão de um parágrafo único.

Concordo com a restauração do preceito, como a restrição do parágrafo único.

Sala das Sessões, 12 de abril de 1962. — Jefferson de Aguiar.

EMENDA N.º 9

Acrescente-se ao art. 21, in fine: “... cabendo-lhe os direitos e deveres estipulados no Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, observado o disposto no art. 28 desta lei”.

E substitua-se, no art. 24, a expressão “O professor efetivo” por “O oficial professor efetivo”.

Justificação

O art. 24 só se refere, em face do estatuído no art. 27, aos professores efetivos que forem militares, omitindo-se, pois, o vencido, quanto aos civis, no que concerne a direitos e deveres.

Visa, a presente emenda, destarte, a corrigir essa omissão, aperfeiçoando-se o texto do projeto.

Sala das Sessões, 12 de abril de 1962. — Jefferson de Aguiar.

EMENDA N.º 10

Acrescente-se um § 1.º ao art. 34:

“§ 1.º — O aproveitamento do professor em disponibilidade, em estabelecimento outro que aquele a cujo efetivo pertencia, só poderá ser determinado mediante assentimento do interessado e desde que consulte os interesses do ensino”, transformando-se o seu parágrafo único em § 2.º, com a seguinte redação:

“§ 2.º — Quando não ocorrer qualquer das hipóteses previstas neste artigo e no § 1.º, o professor em disponibilidade remunerada permanecerá nessa situação até ser reformado ou aposentado.”

Justificação

Visa, a presente emenda, definir as possibilidades de aproveitamento dos professores em disponibilidade em estabelecimentos diversos daqueles a cujo efetivo pertenciam.

Preenche-se, assim, uma lacuna pois o art. 34 do vencido, e suas alíneas, cogitam, apenas, do aproveitamento no próprio estabelecimento e nas funções previstas no art. 29.

Visa-se, também, a adaptar o dispositivo à circunstância de os professores em disponibilidade poderem ser civis, que são aposentados e não reformados.

Sala das Sessões, 12 de abril de 1962. — Jefferson de Aguiar.

EMENDA N.º 11

Acrescente-se, entre os arts. 36 e 37 do vencido, dando aos demais a numeração conveniente, o seguinte:

“Art. — Computadas as vagas de professor efetivo, na forma prevista nesta lei, serão consideradas preenchidas, para efeito numérico, as que estiverem ocupadas tanto pelos professores catedráticos e professores militares adjuntos efetivos, em exercício na Escola Naval, como pelos professores do Quadro de Pessoal do Ministério da Marinha, que se acharem em exercício nos estabelecimentos de ensino de grau médio.

Parágrafo único — As vagas que ocorrerem por afastamento definitivo dos mencionados professores serão preenchidas de acordo com o que estabelece a presente lei.”

Justificação

Visa, a presente emenda, a evitar que sejam admitidos professores em número superior ao necessário, para o ensino dos estabelecimentos de grau superior e médio.

Como o art. 35 assegurou direitos adquiridos, os professores mencionados continuarão em exercício, sendo desnecessário admitir outros para vagas que eles atualmente ocupam.

Sala das Sessões, 12 de abril de 1962. — Jefferson de Aguiar.

EMENDA N.º 12

Ao art. 36

Corrijam-se as expressões “extra-numerários — mensalistas das tabelas únicas” e “sua designação, nas citadas tabelas únicas”, respectivamente, por “do Quadro de Pessoal” e “seu enquadramento”.

Justificação

Visa a presente emenda a ajustar o dispositivo dentro das expressões consagradas, atualmente, no Serviço Público Federal.

Sala das Sessões, 12 de abril de 1962. — Jefferson de Aguiar.

EMENDA N.º 13

Acrescente-se, onde convier, no Capítulo V — Das Disposições Transitórias:

“Art. — Aos atuais professores civis, em exercício no Magistério da Marinha, habilitados para provimento de vagas de Professor de Ensino Elementar, Industrial Básico ou Técnico, e que estejam vinculados ao Magistério da Marinha por termo de compromisso lavrado com os Comandos de Distritos Navais, Escolas de Aprendizes Marinheiros, Arsenais e Centros de Instrução, são estendidos os direitos, regalias e vantagens asseguradas pelo art. 35 desta lei, nos níveis correspondentes.”

Justificação

Visa, a presente emenda, a restabelecer a Emenda n.º 30, de Plenário, que mereceu aprovação unânime das Comissões técnicas desta Casa e que veio a ser considerada prejudicada, quando da votação, em virtude do equívoco manifesto da redação da Emenda n.º 39.

Trata-se, na espécie, de melhor definir os direitos dos professores mencionados e ampará-los dentro dos limites constitucionais, da mesma forma que já o fez, para os professores do Quadro do Pessoal do Ministério da Marinha, no art. 35, a Lei n.º 3.410, de 16 de julho de 1958.

Sala das Sessões, 12 de abril de 1962. — Jefferson de Aguiar.

O SR. PRESIDENTE (Guido Mendin) — Em discussão o substitutivo com as emendas de Comissão. (Pausa).

Não havendo quem queira fazer uso da palavra, encerto a discussão.

A matéria voltará às Comissões competentes, a fim de se pronunciarem sobre as emendas.

As demais matérias constantes da Ordem do Dia de hoje dependem de votação.

Não se verificando quorum ficam adiadas para a sessão seguinte.

Há ainda oradores inscritos.

Tem a palavra o nobre Senador Jefferson de Aguiar.

O SR. JEFFERSON DE AGUIAR — Sr. Presidente e Srs. Senadores, pretendia fazer a apreciação sobre matéria que constou do discurso do nobre Senador Padre Calazans, contra a atitude do ditador cubano que retornou às eras primitivas e passou ao mercado de escravos, afrontando a Humanidade e diminuindo aquela nação que se vê, mais uma vez, transtornada pelos comunistas, que a diminuíam.

Procuraria reiterar aqui aqueles pronunciamentos admiráveis dos editoriais de “O Globo” e de “O Correio da Manhã”, que tão bem manifestaram o pensamento unânime da Nação brasileira contra o regresso que se aprecia e se lamenta.

Era meu propósito condenar a escravatura e o tráfico de escravos que se proclama nas Caraíbas, contra os princípios cristãos e, até mesmo, contra os fundamentais direitos do homem.

Jamais se poderia regredir tanto como está fazendo Fidel Castro, diminuído pelos comunistas, tendo um filho prisioneiro na “Cortina de Ferro” e sem nenhum poder mais em Cuba, porque ele também é escravo, escravo da pior espécie porque, consciente e voluntariamente, entregou sua nação aos legítimos

representantes da área moscovita, que diminuíram Cuba e a humilham e a desrespeitam perante todas as nações do mundo.

Mas, a palavra admirável do Padre Calazans já estigmatizou o processo escravagista em curso na nação cubana, interpretando o pensamento do Senado Federal e, também, da Nação brasileira, porque não poderemos suportar a exibição lamentável que se faz nas Américas, no país diminuído pelos comunistas.

Sr. Presidente, não é só na área comunista de Cuba que esse processo lamentável se desenvolve; na Alemanha Oriental, há bem poucos dias, vimos um tablôide distribuído, exibindo alemães em fuga da escravatura russa que ali impera e o "muro da vergonha" vedando o trânsito daqueles que procuravam a liberdade, inclusive de um ancião, de mais de setenta anos, lançando-se à aventura da fuga por uma janela, apoiado por um operário que procurava elevar-se ao quarto de onde fugia, acessado por três esbirros da Polícia Comunista.

As crianças, naquelas fotografias exibidas, mostram o que há no império moscovita: funestas vidas, tristes e melancólicas, entre as cercas de arame farpado, sem possibilidades de fuga: os que conseguem escapar são perseguidos pela polícia e os que ficam são por ela fuzilados.

Este drama bem exhibe aquelas lamentáveis demonstrações de luta pela auto-determinação e pela independência dos países que temos adotado unilateralmente, procurando, apenas, transformar estas palavras em dados que se contem numa caixa-de-segredos para utilizações proveitosas.

Deixo aqui, portanto, em síntese, ratificando e aprovando a oração do nobre Senador Padre Calazans, ilustre representante do Estado de São Paulo, as palavras que pretendia proferir para condenar veementemente, a ação de Fidel Castro, que não respeita a sua Pátria e atenta contra os direitos mezinhos de seus patrícios.

Prosseguindo, Sr. Presidente, vou tratar de assunto que diz respeito ao meu Estado para louvar a ação do Sr. Ministro Virgílio Távora que, incentivando a construção portuária no Espírito Santo, pretende ali aplicar cerca de um bilhão e duzentos milhões de cruzeiros no desenvolvimento do Porto de Vitória. Dessa forma, poderá ele ser aproveitado, não só na exportação de minérios como também na imediata importação de carvão, servindo de forma notável, ao comércio exterior do Brasil.

Vitória, como Santa Cruz, Conceição da Barra e Itapemirim, na Costa do Espírito Santo, seriam portos privilegiados para a instalação de novos métodos de comércio exterior, ao acicate de nosso interesse imediato no desenvolvimento interno, capaz de permitir o equilíbrio da balança comercial e de nos tirar das dificuldades cambiais em que nos encontramos.

Santa Cruz, como reiteradas vezes acentuei na Câmara dos Deputados e nesta Casa do Congresso Nacional, teria sido o local adequado para a instalação da Usina Siderúrgica Nacional que a solução política levou para Volta Redonda, sem adequação, sem autenticidade na aplicação industrial do ferro e do aço.

Sabe-se agora que prosseguirão as obras do porto de Vitória — e pretendeuse utilizá-lo com a construção do pier na Ponta do Tubarão, inadequada, aliás — permitindo o aproveitamento do cais ao lado da baía de Vitória, no Município de Espírito Santo, entre o morro de Penedo e as enseadas de Vila Velha e de Piratininga até o morro do Moreno, possibilitando sua utilização integral e a instalação de um parque industrial. Esse parque será importante fator de desenvolvimento para o Espírito Santo e todas as regiões litorâneas nos Estados de Minas Gerais, Rio de Janeiro e Bahia, como o aproveitamento de riquezas naturais latentes, inaproveitadas por desconhecermos nós as soluções mais legítimas para os problemas econômicos do Brasil, cujos homens públicos estão sempre apegados, como tenho reiteradamente declarado, às soluções políticas.

Acredito, porém, que o ilustre cearense que ocupa a Pasta da Viação dedicará a melhor atenção ao aproveitamento das zonas portuárias do Espírito Santo, possibilitando o desenvolvimento do Estado e, especialmente, daquelas regiões

lindeiras a que me referi. Assim, brasileiros que mourejam em Carangola, Manhacú, Manhumirim, Governador Valadares e Teófilo Otoni, poderão locupletar-se com as riquezas que, naturalmente, se desenvolverão em consequência dessas construções portuárias.

Lembro ainda que o Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas, com sua autoridade sobre o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, poderá também prosseguir no plano rodoviário, equação natural com o plano portuário, através da pavimentação das estradas que ligam Niterói a Vitória e à Bahia — a BR-5 — a BR-1 que liga Vitória a Minas Gerais e a Mato Grosso, bem como das ligações naturais de Cachoeiro de Itapemirim a Alegre e Guaçuá e de Vitória a Colatina, São Francisco, Governador Valadares, João Neves, Nova Veneza e Teófilo Otoni. Só assim estará perfeitamente engranzado o plano que o Ministro Virgílio Távora elaborou, em favor do Brasil, em favor do Espírito Santo, em favor de Minas Gerais, em favor da Bahia e em favor do Estado do Rio de Janeiro.

O Sr. Fernandes Távora — V. Ex.^a dá licença para um aparte?

O SR. JEFFERSON DE AGUIAR — Com muita honra ouço o aparte de V. Ex.^a

O Sr. Fernandes Távora — Em relação ao porto de Santa Cruz, devo esclarecer a V. Ex.^a que sobre ele já me pronunciei, quando aprovei, por achá-lo razoável, o plano que a Itabira Iron pretendeu por em prática, naquele tempo. Infelizmente, essa companhia desejava explorar exclusivamente o minério de Itabira, com desproveito claro, evidente, aos interesses da Nação. Foi por isso que me bati, não contra o porto de Santa Cruz, mas contra a exploração que através dele queria fazer a Itabira Iron, em desproveito do Brasil. Dou esta explicação a V. Ex.^a para acentuar que não sou contra — e nem ninguém poderá sé-lo — o porto de Santa Cruz, incontestavelmente o melhor porto do Espírito Santo, se for construído.

O SR. JEFFERSON DE AGUIAR — Agradeço as palavras de V. Ex.^a, que me honram sobremodo. Deve esclarecer, porém, em face do aparte do eminente e prezado colega, Senador Fernandes Távora, que o plano da Itabira Iron é de 1923. Esvaiu-se, portanto, pereceu naturalmente. Ninguém mais dele se recorda e o porto também foi esquecido, é claro. Permaneceu, porém, a idéia de sua construção com a possibilidade natural com que se apresenta na costa brasileira. O Espírito Santo, porém, não tem poder político. É um pequeno Estado na Federação, debate-se com as suas dificuldades, mas os que exercem o Poder dele não se recordam e com ele não se preocupam, lamentavelmente. O porto de Santa Cruz, como bem assinalou o Senador Fernandes Távora, seria ideal para a construção da Siderúrgica Nacional.

O Sr. Fernandes Távora — Sobretudo para a exportação de minério seria admirável.

O SR. JEFFERSON DE AGUIAR — Situados, as proximidades das jazidas de Itabira, estaria adequadamente instalado e organizado para receber o carvão, no retorno dos navios, com a redução dos fretes, permitindo inclusive a exportação, na navegação por cabotagem, dos produtos acabados para todos os portos do Brasil, a preços reduzidos. Através dele sairia, portanto, tudo o que é indispensável para as construções e exigido, permanentemente, para o desenvolvimento industrial do Brasil.

Quanto ao porto de Vitória, situado no centro dos litorais do Brasil e do Espírito Santo, permitiria, com a sua organização imediata, com os aterros das enseadas de Penedo, Pedra D'água e Vila Velha, uma exportação ponderável de minério, na ordem de trinta a cinquenta milhões de toneladas, à base de onze dólares e cinquenta centavos por tonelada, trazendo riqueza extraordinária para o Brasil. Além disso seriam naturalmente instaladas, nas proximidades do porto, nas áreas facilmente conquistáveis ao mar, indústrias correlatas, para o desenvolvimento de toda a região a que me referi.

Devo, portanto, enaltecer a ação do Sr. Ministro Virgílio Távora, que iniciou e deve concluir esse plano extraordinário de engrazamento e de encontro dos programas portuário e rodoviário para o desenvolvimento dos quatro Estados a que me reporteí, atraindo para o Brasil, no mesmo passo, investidores estrangeiros que supriam o Brasil não só na instalação de indústrias, mas também pela absorção de mão-de-obra com o combate direto ao chomage que se avizinha pelo crescimento da espiral inflacionária.

Após essas palavras de enaltecimento ao Ministro Virgílio Távora, quero formular apelo veemente a S. Ex.^a para que persista na sua ação benfazeja estendendo-se essa solicitação aos outros Ministérios, também ocupados por parlamentares de outras áreas do Brasil, para que vejam no Espírito Santo aquilo que está latente, ali, em favor do Brasil, porque meu Estado é uma síntese desta Nação, permitindo-se, através da utilização de suas disponibilidades naturais, um aperfeiçoamento da economia e um desenvolvimento da nossa estrutura básica, capaz de salvar este País das dificuldades imediatas em que se encontra.

Era o que desejava dizer. (Muito bem! Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondin) — Tem a palavra o nobre Senador Afrânio Lages.

O SR. AFRÂNIO LAGES — Sr. Presidente, Srs. Senadores, a 12 de julho de 1960 foi posta a vigorar a Lei n.º 3.780, que dispõe sobre a Classificação de Cargos do Serviço Público Civil do Poder Executivo, estabelece os vencimentos correspondentes e dá outras providências. Mais tarde, ou seja a 5 de outubro de 1961, a Lei n.º 3.967 mandou estender aos servidores do DNERU, da Campanha Nacional de Tuberculose, dos Grupamentos Militares de Engenharia e da Comissão do Vale do São Francisco e das demais repartições autárquicas, admitidos à conta de dotações orçamentárias globais, do fundo especial e de recurso próprio de obras ou serviço, até 8 de dezembro de 1958, as vantagens que a citada Lei n.º 3.780 havia dado aos antigos servidores extranumerários, mandando proceder o enquadramento do pessoal beneficiado.

Acontece, porém, que o pessoal da Comissão do Vale do São Francisco, Departamento Nacional de Endemias Rurais e da Campanha Nacional de Tuberculose, entre outros, até a presente data, não foi objeto de enquadramento, circunstância que os coloca em gritante desigualdade com a relação a servidores de outros serviços.

Já discute a Câmara dos Deputados novo projeto de reajustamento de vencimentos e o pessoal daqueles órgãos ainda aguarda que os responsáveis cumpram a determinação de leis anteriores, reconhecendo-lhe vantagens a que têm direito e outorgadas pelos citados diplomas legais.

Telegramas quase diários são endereçados a nós parlamentares contendo insistentes e dramáticos apelos no sentido de que o enquadramento se faça com a máxima urgência. Assim é que temos em mãos, por exemplo, os seguintes apelos um do longínquo Amazonas e os outros do meu Estado:

“Os funcionários da Campanha contra a tuberculose no Amazonas, tendo sido beneficiados pela Lei n.º 3.967, de 5 de outubro de 1961, até hoje não foi feita a regulamentação, impedindo, destarte, a aplicação da lei. Confiando no alto espírito de justiça humanitário de V. Ex.^a, sempre voltado para as causas populares e à defesa intransigente dos humildes, apelamos no sentido de que efetue demarches, a fim de fazer que a lei seja a realidade ansiada. Cordiais saudações. Funcionários do Sanatório de Adriano Jorge.”

O segundo telegrama está assim redigido:

"Em face do requerimento do Deputado Henrique Equalmam, o Poder Legislativo de Alagoas faz veemente apelo ao espírito do homem público de V. Ex.^a no sentido de dar solução ao caso do enquadramento do pessoal amparado pelas Leis n.ºs 3.780/60 e 3.967/61, cuja situação é aflitíssima, considerando-se a alta vertiginosa do custo de vida. Atenciosas saudações. **Mário Guimarães**, Presidente da Assembléa Legislativa."

Secundando os angustiosos reclamos dos humildes servidores que abnegadamente vêm prestando seus serviços à Nação, estamos dirigindo à Comissão do Vale do São Francisco Saudações, **Mário Guimarães**, Presidente da acerca de providências que estejam sendo tomadas para a solução de problema tão aflitivo e de excepcional interesse para numerosas famílias.

Outrossim, Sr. Presidente, acabamos de receber de um colega e amigo, o desembargador **João de Oliveira Silva**, o seguinte telegrama:

"Em face de termos o requerimento do Deputado Bonifácio Bezerra, em poder do Legislativo de Alagoas, apela a V. Ex.^a o máximo empenho no sentido de providenciar a ordem de execução dos favores da Lei n.º 3.780, de 12 de julho de 1960, inclusive abono de família destinado ao pessoal da empresa fluvial do baixo São Francisco ora subordinados à Comissão do Vale do São Francisco. Saudações, **Mário Guimarães**, Presidente da Assembléa Legislativa."

Diz o quarto telegrama:

"Solicito ao caro amigo suas atenções no caso da greve dos estudantes da Escola de Agronomia de Areia, Paraíba, propondo imediatas e plenas providências. Divulgações foram feitas pela rádio. Reportagens pelo **Diário da Noite** de Recife, em três do corrente. O caso está sem solução no Ministério da Agricultura desde 23 de março. Estou vendo prejudicado meu filho que está cursando a Escola. Abraços. Desembargador **Oliveira Silva**."

O Sr. Ruy Carneiro — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. AFRÂNIO LAGES — Com todo o prazer.

O Sr. Ruy Carneiro — Desejava prestar um esclarecimento a V. Ex.^a Estou informado de que havia certo mal-estar na Escola de Agronomia do Nordeste, no Município de Areia, Paraíba, em virtude de estar a mesma sem diretor há muitos meses, mas estou ciente de que já foi nomeado o Prof. José Vasconcelos para aquela função. Acredito que com essa nomeação tenha voltado a tranquilidade à referida escola. Estas as informações que desejava prestar a V. Ex.^a

O SR. AFRÂNIO LAGES — Agradeço o aparte de V. Ex.^a Recebi, porém, este telegrama, como V. Ex.^a vê, de um desembargador que tem um filho matriculado naquela escola. Os jornais de Pernambuco trataram do assunto, mas os daqui nada divulgaram sobre essa greve, de modo que, recebendo o telegrama e na impossibilidade de conseguir informações mais precisas nesse sentido, resolvi usar a tribuna desta Casa e endereçar um requerimento ao Sr. Ministro da Agricultura, indagando sobre a existência dessa greve, quais os motivos que a determinaram e também quais as providências tomadas.

O Sr. Ruy Carneiro — Talvez se trate de outro acontecimento que não o da falta de diretor. É possível que o amigo de V. Ex.^a, que tem um filho naquela escola, o tenha informado certo, referindo-se a outro movimento que não o de que tive conhecimento.

O SR. AFRÂNIO LAGES — Agradeço o aparte de V. Ex.^a

O Sr. Ruy Carneiro — V. Ex.^a deve, por conseguinte, fazer um requerimento ao Sr. Ministro da Agricultura, que esclarecerá melhor do que eu a situação.

O SR. AFRÂNIO LAGES — Agradeço o aparte de V. Ex.^a e ficarei satisfeito se essa greve de estudantes já estiver terminada.

Meu discurso não importa censura ao Ministro da Agricultura; fazia, apenas, um apelo para que cessasse a greve e com isso as aulas fossem reiniciadas.

Dizia eu, no discurso que escrevi para pronunciar nesta oportunidade.

Trata-se, como está dito no telegrama, de mais uma greve estudantil, desta vez, no interior do Estado da Paraíba e tendo como teatro dos acontecimentos uma Escola de Agronomia, subordinada ao Ministério da Agricultura. Desde o dia 23 de março do ano em curso as aulas estão suspensas e não se tem conhecimento de qualquer providência tomada pelo Ministério da Agricultura para fazer cessar a greve e assegurar-se o reinício das aulas.

Além do requerimento de informações que encaminhamos à Mesa, queremos deixar aqui o nosso apelo ao Excelentíssimo Senhor Ministro da Agricultura para que determine medidas urgentes no sentido de que a Escola de Agronomia de Areia volte a funcionar normalmente evitando que o ensino e os alunos daquele estabelecimento venham a ser prejudicados com a paralisação das atividades escolares.

Almejo, Sr. Presidente, que a alvissareira notícia há pouco transmitida em aparte, pelo Senador Ruy Carneiro, a quem agradeço, venha demonstrar que os acontecimentos em Areia já cessaram e que o ensino voltou à sua normalidade. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondin) — Tem a palavra o nobre Senador Reginaldo Fernandes.

O SR. REGINALDO FERNANDES — Sr. Presidente, num dos subúrbios do Rio de Janeiro e numa rua chamada Anta de Souza, a saudosa, inspirada e ilustre poetisa norte-rio-grandense — o Governador do Estado da Guanabara, Sr. Carlos Lacerda inaugurou, há pouco dias, com o nome de Manoel de Abreu uma das escolas da Fundação Otávio Mangabeira que ao completar agora o seu primeiro aniversário de existência já conta no seu acervo com 43 estabelecimentos escolares, ou seja, mais de 3 escolas inauguradas por mês.

O Sr. Venancio Igrejas — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. REGINALDO FERNANDES — Com muito prazer.

O Sr. Venancio Igrejas — Apenas para dizer que o mínimo que poderíamos fazer em homenagem ao grande vulto, Manoel de Abreu, que tanto fez pelo País, de modo geral, e em particular pelo Rio de Janeiro, era dar o seu nome a uma escola. No Governo Carlos Lacerda, sempre dedicado ao problema educacional, dar nome de alguém a uma escola tem um alto significado. Eu, particularmente, fui um admirador de Manoel de Abreu. Com ele convivi, embora bacharel em Direito, algumas vezes na Academia de Medicina para ouvir suas conferências e ensinamentos e como seu admirador, estive presente na inauguração da escola, em solidariedade à homenagem prestada. Aliás, as crianças aprenderão a cultuar uma figura por todos os sentidos digna de respeito da posteridade. Ao grande médico Manoel de Abreu, as crianças do Rio de Janeiro, especialmente, muito lucraram com o seu método, a chamada abreugrafia que concorreu para debelar um dos males que tanto atormentava e ceifava vidas, a tuberculose. Neste aparte, quero dizer que em boa hora V. Ex.^a ressalta o gesto do Governador Carlos Lacerda, que consideramos dos mais elevados, porque nada mais sublime do que conferir a uma escola o nome de alguém merecedor do respeito e da gratidão do povo.

O SR. REGINALDO FERNANDES — Agradeço o aparte de V. Ex.^a A homenagem é realmente significativa e muito expressiva.

Desejo, Sr. Presidente, exaltar, nesta oportunidade, o gesto do ilustre Governador da Guanabara pela homenagem que acaba de prestar à memória do grande

sábio brasileiro que foi o professor Manoel de Abreu, recentemente falecido no Rio de Janeiro e sepultado em São Paulo por desejo expresso de sua veneranda mãe, quase centenária e que não podendo viajar manifestou o firme propósito de despedir-se do seu diletto filho, removendo-se, assim, para a capital paulista os despojos do ilustre brasileiro que baixaram à sepultura sob a saudade e o respeito dos colegas, amigos, discípulos e do Governo do Estado que se fez representar nos funerais.

Não me encontrava, Sr. Presidente, presente na sessão do Senado em que os nobres Senadores Vivaldo Lima e Miguel Couto, ambos como eu, colegas e amigos do saudoso professor Manoel de Abreu, fizeram o seu necrológio para deixar registrado nos Anais da Casa a lamentável ocorrência.

Agora, congratulando-me com o Governador da Guanabara pela justiça do seu ato, sirvo-me do ensejo para render à grande memória de Manoel de Abreu o preito da minha singela homenagem.

Honro-me, Sr. Presidente, de ter sido amigo e companheiro de Manoel de Abreu na luta que nos irmanou no combate à tuberculose. Tive o privilégio de assistir, nos últimos dias de 1936, à sessão da Sociedade Brasileira de Tuberculose, na qual ele fez a sensacional comunicação de ter resolvido em definitivo o problema da fotografia do ecran radioscópico, abrindo caminho ao sonhado exame radiológico em série. Naquela ocasião, o nosso espanto e perplexidade foi tanto maior quanto os mais eminentes mestres da fisiologia mundial da época, embora reconhecendo e proclamando a absoluta necessidade do exame radiológico em massa para a erradicação da tuberculose, desde que se tratava de doença de início silencioso, assintomático e inaparente, negavam a exequibilidade de um método que pudesse plenamente atingir esse objetivo.

A utopia que foi a palavra empregada pelo mais famoso fisiologista do seu tempo, o professor Rodcher, de Berlim, tornara-se nas mãos de Manoel de Abreu, uma validade palpável, um método científico exequível e de fácil execução prática e que consistia em reduzir numa fotografia de 18 milímetros a chapa radiográfica de 16 por 20 centímetros, ou seja, reduzir uma radiografia pulmonar ao milésimo do seu custo e em proporção maior o tempo necessário para o exame radiográfico. Ficavam, assim, vencidas as dificuldades econômicas e de tempo que se opunham à realização do recenseamento ou do levantamento do cadastro torácico das populações, considerando por todas as autoridades sanitárias, como sendo a única medida capaz de erradicar a tuberculose. Dispunha, pois, a medicina preventiva e, em particular, a luta contra a tuberculose de um novo método científico que permitia diagnosticar precocemente as lesões pulmonares e identificar como doentes muitas pessoas até então aparentemente sãs e quando se pode contar com o concurso da moderna quimioterapia, o que se viu foi a queda vertical dos coeficientes de mortalidade em todo o mundo. Nos Estados Unidos, na Holanda, na Dinamarca, e, de modo geral, nos países do norte europeu, a morte por tuberculose é hoje um acidente raro. No Brasil, os índices mortuários causados pela tuberculose reduziram-se a mais da metade. Não se atribua tão benéficos resultados exclusivamente aos antibióticos e quimioterápicos, porque se não dispuséssemos do aparelho de Abreu para o exato e verdadeiro diagnóstico precoce, ou se continuássemos ainda a diagnosticar tardiamente, quando já se mostrassem ultrapassados e perdidas as melhores oportunidades de recuperação clínica, seria mais do que evidente que o milagre das drogas maravilhosas jamais se teria operado.

Em 1950, Sr. Presidente, integrei com Manoel de Abreu a delegação brasileira à X Conferência da União Internacional contra a Tuberculose, realizada em Copenhague. Sou testemunha da admiração e do respeito que o mundo médico lhe rendia. A sua palavra era sempre ouvida com o maior acatamento, o mesmo ocorrendo em Roma, quando, poucos dias depois, participamos do Congresso Internacional do "American College Of Chest Physicians". Em ambos foi ele a

figura central, tendo sido o seu nome sufragado unanimemente para presidir as reuniões seguintes, que se realizaram, com grande sucesso, no Rio de Janeiro, em 1952.

Sr. Presidente, creio não cometer nenhuma injustiça ou deslize dizendo que com o desaparecimento do professor Manoel de Abreu perdeu a medicina brasileira a maior figura do nosso tempo.

O Sr. Fernandes Tavora — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. REGINALDO FERNANDES — Com muita honra.

O Sr. Fernandes Tavora — Nesta oportunidade, reitero a homenagem que prestei à figura de Manoel de Abreu, quando, nesta Casa, se tratou de sua glorificação. Ele foi realmente, um dos maiores médicos do País e o serviço que prestou com a instituição da Abreugrafia é tão relevante que escapa à percepção da maioria dos brasileiros, dado o valor que representa no setor da sanidade nacional.

O SR. REGINALDO FERNANDES — Muito obrigado a V. Ex.^a pelo aparte com que muito me honra.

Manoel de Abreu, poeta, filósofo, escritor, professor, pioneiro e mestre da radiografia clínica no Brasil, o criador do exame radiológico em massa, teve o seu nome consagrado no mundo inteiro através do seu processo hoje internacionalmente conhecido e adotado como método abreugráfico. Hoje em dia em todos os países do mundo a abreugrafia se constitui no elemento básico para a luta contra a tuberculose, o câncer e outras afecções pulmonares, por permitir o diagnóstico a tempo e realmente precoce das doenças torácicas em geral.

Em Paris, Roma, Londres, Estocolmo, Copenhague, nos Estados Unidos, nas Repúblicas do Prata, em toda a parte, nas conferências e congressos internacionais em que participou não projetou apenas o fulgor da sua inteligência e do seu saber, como recolheu sempre para o Brasil o melhor de suas glórias científicas no domínio das atividades médicas.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondin) — Tem a palavra o nobre Senador Saulo Ramos.

O SR. SAULO RAMOS — Sr. Presidente, a Faculdade de Medicina e Cirurgia do Estado do Rio de Janeiro completou ontem o cinquentenário de sua fundação.

Ao registrar perante a Nação e o Senado tão significativa efeméride da ciência brasileira, não poderei olvidar o nome inesquecível do professor Licínio Cardoso, que, com cultura, descortino e dinamismo, foi o seu fundador. Hoje, a tradicional Faculdade, que conta com mais de seis mil profissionais diplomados, é dirigida pelo não menos culto e ilustre professor Fioravanti di Liero, que também exerce funções de cátedra na Faculdade de Medicina da Universidade do Brasil.

Congratulo-me, Sr. Presidente e Srs. Senadores, com o povo fluminense, autoridades e com o corpo docente e discente e com todos aqueles que prestam seus serviços à referida Faculdade, que honra e dignifica a ciência e a cultura desta grande Nação.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem! Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondin) — Tem a palavra o nobre Senador Nelson Maculati. (Pausa.)

Não está presente.

Tem a palavra o nobre Senador Paulo Coelho.

O SR. PAULO COELHO — Senhor Presidente, a população da cidade de Boca do Acre e de toda a zona circunvizinha, irrigada pelos Purús e Acre, está sendo vítima da maior inundação de sua história.

Aqueles rios transbordam e as águas caudalosas continuam a subir, engrossadas pelas fortes chuvas que desabam sobre a região.

Em sua edição de 2 de março, o "O Jornal", ao narrar o apelo formulado na Assembléia Legislativa do Estado do Amazonas em favor das populações atingidas, diz:

"As ruas de Boca do Acre mais parecem rios, obrigando a população a se mover em canoas e batelões, em enormes filas, tal qual os automóveis nas grandes cidades. Na parte do terreno mais baixa, onde moram famílias pobres, as águas já subiram cerca de metro e meio e os moradores começam a abandonar as residências, depois de perderem totalmente as lavouras."

Prossegue a informação:

"No interior do Município, a situação é ainda mais grave, estando totalmente paralisados os trabalhos da colheita da castanha e da borracha. A lavoura sofreu perda total e os rebanhos de suínos, caprinos e bovinos estão sendo dizimados, subindo os prejuízos a milhões de cruzeiros."

Formulo um veemente apelo ao Chefe do Governo da República, a fim de que providências de emergência sejam tomadas em socorro àquela população que, perdida na imensidão amazônica, luta denodadamente pelo engrandecimento do País.

Em especial me dirijo ao Sr. Ministro da Saúde, solicitando seja com urgência enviada uma ambulância para os rios Purus e Acre, a fim de acudir aquela gente infeliz que, tendo tido as residências e as plantações devastadas, precisa de abrigo e de assistência contra os perigos de epidemias de toda a sorte.

Finalmente, solicito de V. Ex.^a, Sr. Presidente, se digne de fazer chegar este apelo ao conhecimento das autoridades competentes. (Muito bem! Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondin) — Tem a palavra o nobre Senador Ruy Carneiro.

O SR. RUY CARNEIRO — Sr. Presidente, Senhores Senadores, Brasília recebeu esta madrugada o Presidente João Goulart de retorno de sua viagem aos Estados Unidos da América e ao México.

Não podia, Sr. Presidente, nesta sessão de hoje, deixar de fazer o registro desta visita do Chefe da Nação a esses dois países amigos, de modo especial os Estados Unidos da América do Norte.

Quando em junho do ano passado, em companhia de quatro Senadores, inclusive o Senador Reginaldo Fernandes, aqui presente, percorremos os Estados do oeste daquele país, tivemos a oportunidade de sentir o grande interesse que o povo americano tem pelas coisas do Brasil, pelas nossas realizações, pelo sentido de nossas obras, pelo trabalho que executamos e pela conduta de nossos Governos.

Sr. Presidente, hoje, na América do Norte, é muito diferente o conceito a nosso respeito. Recordo-me de que em 1953, participando da reunião interparlamentar em Washington, em companhia do atual Governador da Bahia, o ex-Senador Juracy Magalhães, percorri vários Estados americanos. Noto que a diferença entre aquela época e a atual é muito grande. Daí a razão por que, quando voltei dos Estados Unidos em companhia dos nobres Senadores Reginaldo Fernandes, o saudoso Senador Francisco Galloti, Jorge Maynard e Fausto Cabral, tive oportunidade de referir-me a esse interesse do povo americano pela vida brasileira.

O Sr. Reginaldo Fernandes — V. Ex.^a dá licença para um aparte?

O SR. RUY CARNEIRO — Com prazer.

O Sr. Reginaldo Fernandes — Integrando a comissão de Senadores que visitou as obras contra as secas da região central dos Estados Unidos, quero dar

meu testemunho da eficiência do conhecimento e do interesse que tem pela região nordestina e do êxito com que concluiu seu trabalho nos Estados Unidos.

O SR. RUY CARNEIRO — Muito agradecido ao nobre Senador Reginaldo Fernandes pelo amável aparte, com que enalteceu a modesta tarefa que realizei integrando aquela Comissão Especial de Secas, na viagem que fizemos.

No ano passado, tomei parte nos trabalhos da ONU como delegado do Brasil. Quando regresssei, a Comissão teve oportunidade de informá-lo ao então Chefe da Nação, Dr. Jânio Quadros, o que se passava nos Estados Unidos e o interesse do povo americano pelas coisas do Brasil.

Em dezembro, já na vigência do regime parlamentarista e na Presidência da República o Sr. João Goulart, usei da palavra no Senado. Mantive o mesmo diapasão que usara anteriormente, mostrando a conveniência para o nosso governo se estreitar relações com aquela grande nação, porque pairava uma grande dúvida no espírito, não somente das autoridades, mas do próprio povo americano, a respeito de como o Brasil se conduziria sob o novo regime. Falava-se na índole esquerdista no novo governo e no pretensível propósito do Presidente João Goulart, de afastar-se da política americana. Poderão dar testemunho, a respeito, os nobres Senadores Jefferson de Aguiar e Afrânio Lages, de como impressionava a pesada cortina de desconfiança que havia em torno da nossa conduta, com relação à tradicional amizade que sempre existiu entre as duas nações.

O Sr. Jefferson de Aguiar — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. RUY CARNEIRO — Com todo prazer.

O Sr. Jefferson de Aguiar — O depoimento que V. Ex.^a presta é verdadeiro e demonstra a dificuldade que tínhamos, no pretérito próximo, de entendimento com a nação americana, porque particulares e elementos integrantes do governo americano tinham certa suspeita de que marchávamos para as influências do bloco soviético.

O SR. RUY CARNEIRO — Muito agradeço o aparte do nobre Senador Jefferson de Aguiar, que vem ratificar minhas palavras.

Mas, agora, tudo isso se dissipou. Considero a viagem do Presidente João Goulart aos Estados Unidos como um relevantíssimo serviço prestado ao Brasil e à América Latina. Daí a razão por que, em todos os jornais, não houve uma só nota dissonante relativamente à viagem do Chefe da Nação.

Tudo correu admiravelmente bem, nesta hora algo conturbada do mundo, em que nos encontramos com um foco perturbador da paz em nosso hemisfério. Não poderemos deixar de registrar e tecer essas considerações em torno da viagem do Presidente. Ela será proveitosa para o Brasil e para os Estados Unidos, na meritória obra do desanuviamento dos espíritos e no estreitamento das relações tradicionais, que, parece, estavam esmaecendo. Sentimos que agora tudo isso se dissipou e marcha vitoriosa a Aliança para o Progresso, que nada mais representa senão o programa traçado pelo Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira. Este, infelizmente, quando caminhou para os Estados Unidos, formulando as bases da Operação Pan-americana, encontrou no governo o Partido Republicano, que, certamente, não estava interessado no subdesenvolvimento e na situação difícil da América Latina, e por conseguinte, do Brasil.

O Sr. Fernandes Távora — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. RUY CARNEIRO — Com muito prazer.

O Sr. Fernandes Távora — O Presidente João Goulart obteve, incontestavelmente, grande êxito na visita feita às duas nações amigas da América do Norte. Inevavelmente, S. Ex.^a chegou no momento azado para desfazer equívocos que geravam certa desconfiança que não tinha razão de ser entre nós e a América do Norte. Agora que ele, nosso Presidente, com sua presença, desfaz esses equívocos e tratou, seriamente, do que devemos fazer relativamente ao que interessa à

nossa economia, podemos, então, esperar reais e admiráveis proveitos para a Nação brasileira. Era o que tinha a dizer, associando-me às palavras de V. Ex.^a

O SR. RUY CARNEIRO — Sou grato ao aparte do nobre colega, Senador Fernandes Távora. Realmente, a viagem de S. Ex.^a foi proveitosa para o Brasil e fez desaparecer essas desconfianças gratuitas, como muito bem acentuou o ilustre aparteante. Considero, portanto, que a Nação deve estar jubilosa, pelos benéficos resultados da viagem presidencial. Nosso mandatário foi fraternalmente acolhido, não somente pelo Presidente John Kennedy, como pelo Presidente Lopez Mateos, do México.

Voltou S. Ex.^a vitorioso ao Brasil, dando-nos a convicção de que desapareceram todas aquelas desconfianças a que já me referi. É verdade que praticamente todo o mundo está tumultuado com os acontecimentos que se sucedem, isto é, guerras e lutas ideológicas, que vêm até nós. Mas, pelo menos aqui em nosso hemisfério, devemos agora trabalhar tranquilos e cuidar da nossa situação econômica, melhorar as condições de vida do nosso povo, para que a paz social reine em nosso País.

Reitero, ao terminar essas palavras, minhas congratulações com o Sr. Presidente da República, pelo êxito de sua viagem, bem assim com toda a Nação.

O Sr. Jefferson de Aguiar — Permite V. Ex.^a um outro aparte?

O SR. RUY CARNEIRO — Com muito prazer.

O Sr. Jefferson de Aguiar — No exercício da Liderança da Maioria, devo assinalar e dar ênfase especial a esta homenagem mui justa, que V. Ex.^a presta ao Presidente João Goulart. O eminente representante do Partido Social Democrático da Paraíba, fala em nome da Maioria parlamentar do Senado Federal em homenagem que merece ser tributada ao Sr. Presidente da República. S. Ex.^a conduziu-se muito bem, como Líder anticomunista que é, atendendo aos legítimos interesses da Nação, e prestando inestimáveis serviços à segurança nacional, às instituições democráticas e atendendo à situação econômico-financeira do País. V. Ex.^a fala, portanto, em nome da Maioria que presta justa homenagem ao Presidente João Goulart.

O Sr. Reginaldo Fernandes — Permite, o nobre orador, um aparte?

O SR. RUY CARNEIRO — Com todo o prazer.

O Sr. Reginaldo Fernandes — Depois do aparte do nobre Senador Fernandes Távora, uma das mais prestigiosas figuras do meu Partido, a União Democrática Nacional, creio que estará de acordo comigo meu outro correligionário presente, o nobre Senador Venâncio Igrejas. V. Ex.^a, pois, fala em nome do Senado.

O Sr. Venâncio Igrejas — Permite o nobre orador um aparte?

O SR. RUY CARNEIRO — Com todo o prazer.

O Sr. Venâncio Igrejas — Tanto mais tem razão o nobre Senador Reginaldo Fernandes quando o Presidente da União Democrática Nacional, o ilustre Deputado Herbert Levy, já se pronunciou a respeito, da tribuna na Câmara dos Deputados. Todos nós estamos certos de que, realmente, não apenas se abriu uma melhor fase de entendimentos entre os Estados Unidos e o Brasil, como também de que o Presidente João Goulart está no firme desejo de conduzir-se de maneira democrática, acima de interesses políticos satélites, como um verdadeiro Chefe de Estado.

O SR. RUY CARNEIRO — Agradeço o aparte do nobre Senador Jefferson de Aguiar, que me dá poderes, como Líder da Maioria, à qual me integro nesta Casa, para levar as nossas homenagens ao Presidente da República.

O Sr. Gilberto Marinho — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. RUY CARNEIRO — Com todo o prazer.

O Sr. Gilberto Marinho — Tive a satisfação de conversar hoje pela manhã com o Presidente João Goulart e verificar o entusiasmo contagiante com que S. Ex.^a narrava episódios da sua visita ao povo americano, que se constituiu no mais absoluto sucesso. Nada exprime melhor a convicção de que o Presidente João Goulart ali consolidou realmente a posição do Brasil do que as seguintes palavras com que Kennedy dele se despediu: "Nós e nossos povos nos tornamos melhores vizinhos em virtude de sua visita. Essa visita fortaleceu nos Estados Unidos a consciência da fidelidade inabalável no Brasil aos princípios de liberdade e de sua dedicação aos ideais da democracia, do progresso econômico e da justiça social".

O SR. RUY CARNEIRO — Muito obrigado a V. Ex.^a

Mas, dizia eu, recebendo o apoio do eminente Líder da Maioria nesta Casa e dos representantes da UDN, os nobres Senadores Fernandes Távora, Reginaldo Fernandes e Venâncio Igrejas, creio que praticamente o Senado rende as suas homenagens e apresenta as boas-vindas ao Presidente João Goulart. E agora, com o testemunho que acaba de dar o ilustre representante da Guanabara, Senador Gilberto Marinho, meu velho amigo, dá-me S. Ex.^a grande satisfação e vem ratificar tudo que dizia a respeito do êxito dessa visita. É que o próprio Presidente da República, segundo declara o ilustre Senador pelo Estado da Guanabara, cujo povo representa brihantemente nesta Casa, acentuou que o Presidente Kennedy saiu do encontro histórico na convicção de que os laços de amizade entre as duas nações se estreitaram com a visita de S. Ex.^a à Norte-América.

Agora não se pode mais pensar que o Presidente norte-americano possa ter dúvidas sobre nossa fidelidade à Democracia, a que estamos visceralmente ligados. Defendendo as instituições democráticas estão o Presidente da República, o Parlamento e todo o povo brasileiro, porque esta, na realidade, sempre foi a nossa incoercível e inelutável vocação. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondin) — Tem a palavra o nobre Senador Aloysio de Carvalho.

O SR. ALUYSIO DE CARVALHO — Sr. Presidente e Srs. Senadores, recebi, do Presidente da Assembléa Legislativa do meu Estado, Deputado Adelmário Pinheiro, o telegrama que passo a ler, para que das justas ponderações que nele se contém tome conhecimento, acolhendo-as, à direção geral da Rede Ferroviária.

O telegrama diz o seguinte:

"Consoante o requerimento do Deputado Maciel Netto, transmito a V. Ex.^a apelo no mesmo sentido de ser revogada a ordem da direção geral da Rede Ferroviária para as contribuições dos servidores da Leste Brasileiro serem recolhidas diretamente à própria Rede aí no Rio de Janeiro, tendo em vista as dificuldades e os prejuízos que sofrem os interessados em virtude de tal medida, causando enorme atraso no pagamento. Saudações, Adelmário Pinheiro."

Era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — A Presidência tem uma comunicação a fazer ao Plenário.

Em officio lido na hora do Expediente, o **Speaker** da Câmara dos Comuns e o Lord Chancellor da Casa dos Lords da Inglaterra formularam ao Congresso Nacional convite no sentido de designar uma Delegação, de três Senadores e três Deputados, que visitem aquele país, de 7 a 16 de maio próximos, como hóspedes do Parlamento Britânico.

A Presidência tem a satisfação de designar, para essa emissão, pelo Senado, os Líderes da Maioria e da Minoria e o Presidente da Comissão de Constituição

e Justiça da Casa, Srs. Senadores Filinto Müller, João Villasboas e Jefferson de Aguiar. (Pausa.)

Anúncio para a Ordem do Dia de amanhã a Ordem do Dia de hoje, adiada pela falta de quorum para as votações.

ORDEM DO DIA

1

Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara n.º 115, de 1961 (n.º 93, de 1959, na Casa de origem); que cria Juntas de Conciliação e Julgamento na 6.ª Região da Justiça do Trabalho e dá outras providências — em regime de urgência, nos termos do art. 330 letra c, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 77, de 1961, aprovado na sessão de 21 de março — tendo

PARECERES da Comissão de Constituição e Justiça n.º 57, de 1962), favorável;

— da Comissão de Legislação Social (n.º 58, de 1962), favorável;

— da Comissão de Serviço Público:

da Comissão de Finanças:

1.º — oral (proferido na sessão de 27 de março) pela audiência do Tribunal Superior do Trabalho;

2.º — (n.º 64, de 1962), favorável, com as emendas que oferece, sob números 1 a 3 — CSPC;

— da Comissão de Finanças:

1.º — oral (proferido na sessão de 27 de março), pela impossibilidade de se pronunciar a Comissão antes da diligência solicitada pela Comissão de Serviço Público Civil;

2.º — oral (proferido na sessão de 31 de março), favorável ao projeto e às emendas.

2

Discussão suplementar (Regimento, art. 275-A) do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 93, de 1957 (n.º 399-D, de 1955 na Casa de origem), que regula o exercício do Magistério da Marinha, tendo

PARECER n.º 68, de 1962, da Comissão de Redação, oferecendo a redação do vencido.

3

Votação, em discussão única, do Requerimento n.º 78, de 1962, de urgência, nos termos do art. 330, letra c, do Regimento Interno para o Projeto de Lei da Câmara n.º 126, de 1961, que dispõe sobre o Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil e regula o exercício da profissão de advogado.

4

Votação, em discussão única, do Requerimento n.º 98, de 1962, de urgência, nos termos do art. 330, letra b, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara n.º 178, de 1961, que isenta do imposto de consumo os fertilizantes simples e compostos destinados à aplicação em atividade agrícola.

5

Votação, em discussão única, do Requerimento n.º 103, de 1962, em que o Senhor Senador Eugênio Barros solicita autorização, nos termos do art. 49 da Constituição e do art. 40 do Regimento, para participar da Delegação do Brasil às solenidades comemorativas do 10.º aniversário da Revolução Boliviana.

6

Votação, em discussão única, do Requerimento n.º 104, de 1962, em que o Sr. Senador Jefferson de Aguiar solicita inclusão, em Ordem do Dia, nos termos do art. 171, n.º I, do Regimento Interno, do Projeto de Decreto Legislativo n.º 2, de 1959, que aprova o Convênio Constitutivo da Organização Internacional do Café, firmado pelo Brasil e outros países em 27-1-1958.

7

Votação, em discussão única, do Requerimento n.º 105, de 1962, em que o Sr. Senador Jefferson de Aguiar solicita inclusão em Ordem do Dia, nos termos do art. 171, n.º I, do Regimento Interno, do Projeto de Lei da Câmara n.º 23, de 1953, que ampara a pequena propriedade e fomenta a produção por meio de crédito.

8

Votação, em discussão única, do Requerimento n.º 106, de 1962, em que o Sr. Senador Jefferson de Aguiar solicita inclusão em Ordem do Dia, nos termos do art. 171, n.º I, do Regimento Interno, do Projeto de Decreto Legislativo n.º 35, de 1950, que aprova o acordo sobre Privilégios de Imunidades da Organização dos Estados Americanos, firmado pelo Brasil a 22-9-49.

9

Votação, em discussão única, do Requerimento n.º 107, de 1962, em que o Sr. Senador Afrânio Lages solicita que o Projeto de Lei do Senado n.º 37, de 1952, que modifica os arts. 378, 379, 381, 842, XVII do Código de Processo Civil, que se achava em poder da extinta Comissão Especial de Revisão do Código de Processo Civil, seja encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça, sendo feita, se necessária, a restauração do processo respectivo.

10

Votação, em discussão única, do Requerimento n.º 108, de 1962, em que o Sr. Senador Afrânio Lages solicita que o Projeto de Lei do Senado n.º 30, de 1952, que modifica o art. 880 do Código de Processo Civil, que se achava em poder da extinta Comissão Especial de Revisão do Código de Processo Civil, seja encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça, sendo feita, se necessária, a restauração do processo respectivo.

11

Votação, em discussão única, do Requerimento n.º 109, de 1962, em que o Sr. Senador Afrânio Lages solicita que o Projeto de Lei da Câmara n.º 39, de 1955, que altera disposições do Decreto-Lei n.º 1.608, de 18 de setembro de 1939 (Código de Processo Civil), que se achava em poder da extinta Comissão Especial de Revisão do Código de Processo Civil seja encaminhado a Comissão de Constituição e Justiça, sendo feita se necessária, a restauração do processo respectivo.

12

Votação, em discussão única, do Requerimento n.º 110, de 1962, em que o Sr. Senador Afrânio Lages solicita que o Projeto de Lei da Câmara n.º 258, de 1954, que modifica o inciso IV do art. 842, do Decreto-Lei n.º 1.608, de 18 de setembro de 1939 (Código de Processo Civil), que se achava em poder da extinta Comissão Especial de Revisão do Código de Processo Civil seja encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça, sendo feita, se necessária, a restauração do processo respectivo.

13

Eleição da Comissão Especial destinada a emitir parecer sobre o Projeto de Emenda à Constituição n.º 1, de 1962, que altera a redação do art. 186, da Constituição (obrigatoriedade de concurso para a investidura em cargo inicial de carreira e proibição de nomeações interinas).

14

Votação, em discussão única, do Requerimento n.º 111, de 1962, em que o Sr. Senador Mem de Sá solicita transcrição nos Anais da nota conjunta dos Presidentes das Repúblicas do Brasil e dos Estados Unidos da América.

15

Votação, em discussão única, do Requerimento n.º 115, de 1962, em que o Sr. Senador Jefferson de Aguiar solicita a inclusão, em Ordem do Dia, do Projeto de Lei da Câmara n.º 1, de 1959, que unifica as carreiras de Engenheiro e de Engenheiro de Aeronáutica, e dá outras providências.

16

Votação, em discussão única, do Requerimento n.º 116, de 1962, em que o Sr. Senador Jefferson de Aguiar solicita a inclusão, em Ordem do Dia, do Projeto de Lei da Câmara n.º 48, de 1955, que aprova o Plano de Viação Nacional.

17

Votação, em discussão única, do Requerimento n.º 117, de 1962, em que o Sr. Senador Jefferson de Aguiar solicita a inclusão, em Ordem do Dia, do Projeto de Lei do Senado n.º 21, de 1952, que estabelece indenização para os casos de aprisionamento injusto.

18

Votação, em discussão única, do Requerimento n.º 118, de 1962, em que o Sr. Senador Jefferson de Aguiar solicita passe à Comissão que se seguiu no despacho inicial de distribuição, o Projeto de Lei do Senado n.º 8, de 1954, que cria o Serviço Nacional de Assistência à Velhice e dá outras providências.

Está encerrada à Sessão.

(Encerra-se a sessão às 17 horas e 15 minutos.)

**23.^a Sessão da 4.^a Sessão Legislativa da 4.^a Legislatura,
em 13 de abril de 1962**

PRESIDÊNCIA DO SR. GUIDO MONDIN

As 14 horas e 30 minutos acham-se presentes os Srs. Senadores:

Paulo Fender — Zacharias de Assumpção — Joaquim Parente — Fernandes Távora — Menezes Pimentel — Sérgio Marinho — Ruy Carneiro — Jarbas Maranhão — Afranio Lages — Silvestre Péricles — Ovidão Teixeira — Jefferson de Aguiar — Pedro Ludovico — Coimbra Bueno — José Feliciano — Nelson Maculan — Saulo Ramos — Mem de Sá — Guido Mondin.

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondin) — A lista de presença acusa o comparecimento de 19 Srs. Senadores. Havendo número legal, declaro aberta a sessão.

Vai ser lida a ata.

O Sr. 2.^o-Secretário procede à leitura da ata da sessão anterior, que, posta em discussão, é sem debate aprovada.

O Sr. 1.^o-Secretário lê o seguinte

EXPEDIENTE

Comunicação de eleição e posse:

- do Prefeito Municipal de Puxinanã, PB;
- da Mesa da Assembléia Legislativa do Estado do Espírito Santo;
- da Mesa da Câmara Municipal de Guia Lopes da Laguna, MT;
- da Mesa da Assembléia Legislativa do Estado da Guanabara;
- do Conselho Diretor Provisório da Escola de Pos-Graduação Médica Carlos Chagas, do Rio de Janeiro, GB;
- da Mesa da Câmara Municipal de Nova Iguaçu, RJ;
- da Diretoria da Confederacion Deportiva Bancária Sudamericana, de São Paulo, SP;
- da Mesa da Câmara Municipal de Fernandópolis, SP;
- da Mesa Diretiva da Academia dos Treze da Escola de Jornalismo "Casper Libero" em São Paulo, SP;
- da Diretoria do Circulo Operário Pirassununguense, de Pirassununga, SP;
- da Mesa da Câmara Municipal de Palmeira dos Índios, AL;
- da Diretoria da Legião Brasileira dos Inativos de São Paulo, SP;
- da Diretoria da Associação de Proteção à Infância de Presidente Prudente, SP;
- da Mesa da Câmara Municipal de Januária, MG;
- da Mesa da Câmara Municipal de Rio Negrinho, SC;
- da Mesa da Câmara Municipal de Esteio, RS.

OFÍCIOS

— N.^o GM 42/Br., de 9 de abril, do Sr. Ministro da Agricultura — Transmite as informações solicitadas pelo Sr. Senador Lobão da Silveira em seu Requerimento n.^o 55/62;

— N.º 5-A, de 26 de março, do Sr. Chefe do Estado Maior das Forças Armadas — Encaminha informações, solicitadas pelo Senado, sobre os Projetos de Lei números 23, de 1959 e 48, de 1956, desta Casa.

— N.º 269/1 (62), de 23 de março de 1962, do Presidente do Conselho Nacional de Economia, submetendo ao Presidente do Senado, o estudo realizado por este Conselho, em que se procura solucionar o problema dos capitais estrangeiros no Brasil e se propõem algumas medidas visando à sua regulamentação.

PARECER N.º 74, DE 1962

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 8, de 1962, que considera de utilidade pública o Círculo Operário de Caetité, com sede na cidade de Caetité, Estado da Bahia.

Relator: Sr. Lourival Fontes.

Não há necessidade de lei especial, para declarar-se de utilidade pública uma entidade qualquer, pois a Lei n.º 91, de 28 de agosto de 1935, já regulou devidamente a matéria.

Assim, sociedades, associações, ou fundações poderão ser consideradas de utilidade pública, por mero decreto do Poder Executivo desde que o réqueram, em processo regular no Ministério da Justiça, ou mesmo ex officio, provados, porém, os seguintes requisitos:

- a) que adquiriram personalidade jurídica;
- b) que estão em efetivo funcionamento e servem desinteressadamente à coletividade;
- c) que os cargos de sua diretoria não são remunerados.

II — Malgrado a referida Lei n.º 91, citada, o Parlamento Nacional tem sido pródigo na aprovação de projetos, todos convertidos em lei, considerando de utilidade pública um número enorme de instituições, muita vez sem atentar para a existência daqueles requisitos.

III — Assim sendo, conquanto julgando desnecessárias proposições dessa natureza, não há como deixar de apreciá-las, sendo conveniente, contudo a nosso ver, exigir das entidades a serem declaradas de utilidade pública aquelas condições a que se refere a Lei n.º 91.

IV — O presente projeto, de autoria do eminente Senador Ovídio Teixeira, pertence à classe das providências legislativas em apreço e tem por objetivo considerar de utilidade pública o Círculo Operário de Caetité, com sede na cidade de Caetité, Estado da Bahia.

A proposição está convenientemente justificada por seu autor e instruída com elementos em que se prova:

- a) que o Círculo Operário de Caetité tem mais de dois anos de existência;
- b) que tem personalidade jurídica;
- c) que visa a objetivos filantrópicos;
- d) que os cargos de sua diretoria não são remunerados.

V — Vê-se, do exposto, que o Círculo Operário de Caetité tem condições legais para ser declarado de utilidade pública, razão por que opinamos pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, 11 de abril de 1962. — Jefferson de Aguiar, Presidente — Lourival Fontes, Relator — Menezes Pimentel — Aloysio de Carvalho — Afrânio Lages — Silvestre Péricles.

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondim) — Está finda a leitura do expediente. Há oradores inscritos.

Tem a palavra o nobre Senador Coimbra Bueno.

O SR. COIMBRA BUENO — Sr. Presidente, Srs. Senadores, ocuparei a tribuna apenas por alguns minutos, para cientificar o Senado de que os engenheiros da Rede Ferroviária Federal, do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem e do Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais ultimaram os trabalhos do Plano de Viação Nacional cuja elaboração, como declarei desde os primeiros dias, na qualidade de Relator da matéria no Senado, deveria caber, exatamente, aos técnicos responsáveis. Sou apenas um coordenador desse Plano que, espero, normalizará definitivamente o planejamento nesses importantíssimos setores, que afetam o desenvolvimento econômico-social do País.

Um dos itens ali resolvidos é o que fixa a interligação entre os Planos Quinquenais de execução das obras e os períodos quinquenais de Governo, de modo que cada novo Governo execute o último ano do Plano em marcha e elabore o plano quinquenal seguinte de obras rodoviárias.

Espero que o sistema, uma vez aprovado pelo Senado e pela Câmara dos Deputados, com referência a esses três Departamentos, se estenda às demais entidades públicas do País, entrosando-se os planos quinquenais com os períodos quinquenais.

Sr. Presidente, além desse problema, que me reteve no Rio de Janeiro nas últimas semanas, peço a atenção do Senado para outro, mormente por saber que o nobre colega Senador Paulo Fênder abordará o assunto, que é do máximo interesse para o Brasil, ou seja, o da integração nacional através da construção da rodovia "Belém—Brasília". Essa estrada de rodagem, como todos sabem, foi, nos primórdios de Brasília, projetada para ligar a Capital Federal com Anápolis e Belém do Pará. Recentemente, essa rodovia foi retirada do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem e, com a criação novamente da Rodobrás, extinguiu-se o trecho entre Anápolis até o entroncamento da BR-41 com a BR-14.

Ora, Sr. Presidente, essa exclusão trouxe como conseqüência o não pagamento, até hoje, de verba especial por conta de cinco bilhões de cruzeiros que nós, Deputados e Senadores de todo o País, votamos para a construção da Rodovia Belém—Brasília.

Ficou ali consignado que desses cinco bilhões de cruzeiros seriam aplicados, nos exercícios de 1962 e 1963, respectivamente, seiscentos milhões de cruzeiros no trecho Anápolis—Ceres, o qual está sendo atacado sem nenhuma obra de arte. Se falharem, em 1962 e 1963, os seiscentos milhões de cruzeiros destinados à Rodovia Brasília—Anápolis—Belém, o Governo perderá os quatrocentos milhões investidos em movimento de terras naquele trecho, de vital importância para o próprio abastecimento de Brasília.

Votamos também, nos orçamentos para 1961 e 1962, verbas no total de quatrocentos milhões de cruzeiros apenas para movimento de terras no trecho Anápolis—Ceres, o qual está sendo atacado sem nenhuma obra de arte. Se falharem, em 1962 e 1963, os seiscentos milhões de cruzeiros destinados à Rodovia Brasília—Anápolis—Belém, o Governo perderá os quatrocentos milhões investidos em movimento de terras naquele trecho, de vital importância para o próprio abastecimento de Brasília.

Sr. Presidente, Anápolis, queiram ou não, é a única cidade industrial em torno de Brasília, com capacidade para transformação da produção agropecuária porque não se improvisa uma cidade industrial em poucos anos. Se, portanto, faltar o asfaltamento naquela região do interior do Brasil, uma das de maior capacidade produtiva, os produtores não terão como escoar sua produção para Anápolis, e como resultado veremos o custo de vida se elevar, ou pelo menos se manter nos termos atuais.

Já declarei mais de uma vez nesta tribuna: se providenciarmos trechos rodoviários asfaltados para as zonas acessórias de Brasília, o custo de vida nesta

Capital virá a ser o mais baixo de todo o País, porque estamos cercados das melhores terras do Brasil em capacidade de produção.

Sr. Presidente, eram estas as palavras que tinha a dizer sobre estes dois assuntos, sobretudo este último para o qual peço a especial atenção do Sr. Primeiro-Ministro.

Dirijo apelo ao Sr. Primeiro-Ministro para que determine à Superintendência da Valorização da Amazônia que entregue os seiscentos milhões de 1962 e os seiscentos milhões de 1963 para asfaltamento do trecho Anápolis—Ceres, de vital importância para a Amazônia, para o Estado de Goiás e para o Brasil.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem! Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondin) — Continua a hora do Expediente.

Tem a palavra o nobre Senador Paulo Fênder.

O SR. PAULO FÊNDER — Sr. Presidente, o assunto que me traz à tribuna ainda é, como o será por muito tempo, Brasília.

Quando se discute a importância da mudança da Capital Federal para o Planalto Central, quase sempre os opositores de Brasília se perdem em devaneios e levandades, sem atentar para a importância econômica que representa Brasília na conjuntura atual da administração brasileira.

Tenho dito desta tribuna que a estrada Belém—Brasília — que jamais seria realizada se a mudança da Capital não se houvesse concretizado — abre perspectivas não somente de fartura econômica para o País, mas de ocupação real do nosso território, desta imensa Pátria que, a prevalecer os sistemas políticos que até aqui vinham vigorando, de canalização dos recursos do Ministério da Fazenda, pelo Orçamento da República, simplesmente para o sul do País, jamais seria conseguida. Por conseguinte, me deterei, hoje, no problema da Belém—Brasília, a BR-14, estrada que representa a espinha dorsal do sistema de transportes brasileiro e cuja importância há quem faça por desconhecer mas que não é desconhecida, felizmente, dos bons patriotas, daqueles que não são brasileiros do Sul ou do Norte, mas são brasileiros do Brasil e querem uma civilização mais equilibrada para nossa Pátria, onde haja um Norte menos pobre e um Sul menos rico.

A Belém—Brasília, criada pelo Decreto n.º 3.710, de 19 de maio de 1958, foi iniciada porque esse decreto constituiu a Comissão Executiva da rodovia Belém—Brasília, isto é, da chamada “Rodobrás”, cuja presidência foi atribuída ao Presidente da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia.

Para que se tenha uma idéia do que é essa estrada, é preciso cheguemos a pormenores que tragam à luz essa questão, sem possibilidade de que se nos possam oferecer controvérsia.

Sr. Presidente, quando se construiu a Belém—Brasília, abriram-se três frentes importantíssimas, três frentes de trabalho que mobilizaram engenheiros de todo o País para a empresa. Essas três frentes se localizaram: uma, com base em Belém, tendo de cobrir 338 quilômetros de estradas, à margem do rio Guamá até o rio Itinga, afluente esquerdo do rio Gurupí; a segunda, foi estabelecida em Imperatriz, cidade do Maranhão — e, aí, houve dois caminhos a seguir, floresta a dentro: um em direção ao Pará, isto é, à fronteira do Maranhão com o Pará; outro, em direção a Goiás, isto é, à fronteira do Maranhão com Goiás, o que quer dizer uma no rumo do Gurupí e outro no rumo do Tocantins; e uma terceira frente que estava em Brasília e Goiânia. Essa terceira frente tinha por principal função dar cobertura a trechos pré-existentes à construção da própria “Rodobrás”, isto é, aos 612 quilômetros que vão de Anápolis a Gurupí e mais ainda dar cobertura ao trecho entre Goiás e Maranhão, com 633 quilômetros.

Ora, Sr. Presidente, somente a zona da primeira frente, que é conhecida como a impérvia floresta equatorial, basta para se ver que trabalhos foram mobilizados para que uma estrada como essa fosse possível de ser conseguida: o tra-

balho de desmatamento, o trabalho de destocamento, o trabalho de limpa. Só esses trabalhos, essas tarefas, dariam para entusiasmar qualquer brasileiro, por mais empedernido que fosse, diante da obra que desafiava muitos anos de civilização, quatro séculos de civilização brasileira, sem que a integração da Pátria estivesse ultimada por falta desse pioneirismo que Juscelino Kubitschek, diga-se a verdade, conseguiu trazer para o coração do Brasil.

O Sr. Pedro Ludovico — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. PAULO FÊNDER — Com muita honra.

O Sr. Pedro Ludovico — A estrada a que V. Ex.^a se refere em seu discurso é de suma importância e de vital interesse para o Brasil. É uma estrada, pode-se dizer, profundamente nacional; é uma estrada que liga três grandes Estados: Goiás, Maranhão e Pará. Esse escoadouro, cujo sangue é o transporte, rejuvenescerá, revigorará todos esses municípios que vai beneficiar. Essa zona, como V. Ex.^a sabe, é riquíssima, não só em madeira de lei, em terrenos férteis próprios para a lavoura e a pecuária, mas, também, riquíssima em minérios. Poucos brasileiros sabem da importância dessa região e não estou exagerando, porque digo a verdade nua e crua. Essa estrada precisa ser olhada com carinho, porque olhar por ela é fazer obra de patriotismo. Só as riquezas dos babaquais que ali existem constitui um patrimônio para o nosso País, porque o petróleo pode se extinguir daqui talvez há um século, mas o babaçu jamais se extinguirá. Quando morre uma árvore adulta de babaçu, no local nascem três outras para substituí-la, e V. Ex.^a não ignora que o babaçu produz imensa riqueza se industrializado. Do babaçu tira-se a gasolina, o óleo diesel, as diversas parafinas, enfim, quase tudo o que o petróleo produz.

O Sr. Fernandes Távora — V. Ex.^a poderia acrescentar o coque.

O Sr. Pedro Ludovico — Exatamente, o coque, que dizem é melhor do que o cardife carvão mineral da Inglaterra. De sorte que olhar para esta estrada — como V. Ex.^a sabe muito bem, porque é homem da Amazônia — é fazer obra de brasilidade, abandoná-la é absurdo e querer prejudicar ao Brasil. Ademais, V. Ex.^a disse muito bem que essa estrada favorecerá a vinda dos produtos para Brasília, diminuindo, portanto, o custo de vida nesta Capital. Além disso, a pecuária e a lavoura que se desenvolverão nessa imensa zona que conheço bem, dentro de alguns anos produzirão riqueza imensa não só para esta estrada como para o próprio País. De sorte que V. Ex.^a hoje defende tese digna de seu espírito público e de sua inteligência. Continue falando sobre o assunto, porque V. Ex.^a faz obra de brasilidade.

O SR. PAULO FÊNDER — Muito obrigado a V. Ex.^a

O Sr. Fernandes Távora — V. Ex.^a dá licença para um aparte?

O SR. PAULO FÊNDER — Com satisfação.

O Sr. Fernandes Távora — Quando se tratou de abrir essa estrada, mais de uma vez eu fiz ver aqui aos que falavam sobre o assunto, da seriedade dessa obra porque se ia cortar a floresta virgem da Região Amazônica, região diferente de tudo o que conhecemos no resto do Brasil.

O Sr. Pedro Ludovico — V. Ex.^a a conhece muito bem.

O Sr. Fernandes Távora — É região onde qualquer picada aberta se não é conservada constantemente, dentro de um mês fica impenetrável, e pior do que tudo, com arborização que nasce de tiririca e jurubeba. Ninguém caminha sobre tiririca e jurubeba, porque uma corta — o capim tiririca — e a outra espinha, — a jurubeba brava espinhosa. Chamei a atenção para esse ponto, dizendo que se o Governo não estava realmente aparelhado para levar avante essa obra grandiosa, incontestavelmente de grande utilidade para o País, porque liga o Norte ao Sul, seria melhor que não gastasse dinheiro para depois abandoná-la, como tem feito. Se, por conseguinte, o Governo não dispõe de dinheiro para determinada obra, não deve iniciá-la. Ilhões foram gastos na Belém—Brasília e agora ela

está, pode-se dizer, intransitável. E para que se torne transitável tem-se que despende bilhões. Eis a razão por que me opus à obra, já àquele tempo.

O SR. PAULO FENDER — Muito obrigado a V. Ex.^a Sr. Presidente, o aparte que me acaba de conceder o nobre Senador Pedro Ludovico bem demonstra quanto S. Ex.^a conhece a gleba do centro-oeste brasileiro e quanto o seu patriotismo nele consagra o entusiasta dessa rodovia que, digam o que disserem, é uma realidade no sistema de transportes nacional.

A contragosto, ofereço, daqui, em parte, uma certa contradita ao que afirma o nobre Senador Fernandes Távora.

Quem se debruça sobre a estatística e os relatórios dos trabalhos da Belém-Brasília, já realizados até aqui, não pode mais admitir que a jurubeba ou outras ervas daninhas, de fácil invasão dos caminhos, possam sacrificá-la. É uma obra de vulto, que tem dois mil e duzentos quilômetros de extensão por dez metros de largura, e que, a par de seu eixo, se estende por oitenta quilômetros em cada um dos seus lados.

Vejamos a grande área que essa estrada está cobrindo no território nacional. É uma área que encerra setenta municípios brasileiros — dez no Pará, três no Maranhão e cinquenta e sete no Estado de Goiás.

O Sr. Fernandes Távora — Se V. Ex.^a me permite, desejo repetir que não me insurgi contra a construção da estrada Belém-Brasília. Apenas disse que, se o Governo não tinha recursos suficientes para completar essa obra, que não a iniciasse. A Belém-Brasília, como qualquer outra estrada, mas sobretudo ela, se não for asfaltada, ninguém a conservará. Conheço perfeitamente a região e sei o que digo.

O SR. PAULO FENDER — Recolho o aparte de V. Ex.^a pelo que ele encerra de advertência à gravidade da situação, com respeito às verbas que o Governo deve dar à continuação da estrada e que não dá. Mas que essa obra jamais poderá ser sacrificada, é uma verdade, já é um turismo.

O Sr. Fernandes Távora — Ninguém o desconhece.

O SR. PAULO FENDER — Em consequência da estrada Belém-Brasília, Sr. Presidente, na área do Guamá, isto é, naquele trecho do Gurupí ao Guamá, surgiu um simples povoado, chamado Vila Mãe do Rio que agrupa já oitocentas famílias de nordestinos que para ali migraram e ali trabalham na produção de gêneros de primeira necessidade, sobretudo a mandioca, o arroz e o feijão.

O Estado do Maranhão já é grande beneficiário da estrada. Basta citar o exemplo de Imperatriz, que produzia vinte mil sacas de arroz por ano e passou a produzir duzentas mil, no mesmo período, depois da Belém-Brasília.

Por aí se vê que a obra é de vulto, um desses empreendimentos que, mesmo a incúria e a incompreensão dos governos, quaisquer que eles sejam, não conseguirão destruir.

Como bem acentuou o Senador Pedro Ludovico, a região do centro-oeste brasileira, a que serve a Belém-Brasília, inclui grandes áreas de pastagem onde os rebanhos bovino e porcino se estão multiplicando. As matas de lontra e pequi também já estão sendo objeto de atenção de posseiros que para lá se vão deslocando, reduzindo, assim, o número dos latifúndios, tudo isso em razão da existência da BR-14.

Sabe o Senador Pedro Ludovico o incremento que teve a pecuária na cidade de Filadélfia, por exemplo, depois daquela estrada.

O Sr. Pedro Ludovico — É verdade.

O SR. PAULO FENDER — Além disso, os núcleos de posseiros se multiplicam, paralelamente à grande estrada, e o transporte e comercialização dos produtos agropecuários é feito, a duras penas é verdade, mas na realidade o é.

Cito aqui um exemplo trivial, doméstico, mas que há de pesar nas consciências para apoio à minha tese: a manteiga, que quase toda é vinda do Sul para o meu Estado, era ali vendida, antes da Belém-Brasília, por conseguinte numa época em que os gêneros alimentícios custavam muito menos, a 600 cruzeiros o quilo! Agora é vendida em Belém do Pará a 200 cruzeiros.

O Sr. Pedro Ludovico — Permite V. Ex.^a mais um aparte?

O SR. PAULO FENDER — Com satisfação.

O Sr. Pedro Ludovico — V. Ex.^a se refere à manteiga de leite? Porque o sertanejo, em geral, costuma chamar de manteiga à espécie de margarina tirada do coco, por exemplo.

O SR. PAULO FENDER — Não, refiro-me à mantiga de leite. Foi um pequeno exemplo que dei para demonstrar que não é a Belém-Brasília ainda um caminho impérvio, já completamente obstruído em grandes trechos, malgrado a incuria do Governo face à grande obra.

O Sr. Pedro Ludovico — Se V. Ex.^a me permite novo aparte, há ainda um ponto importante a acentuar. Trata-se da extração da gordura do coco babaçu. V. Ex.^a deve saber que, depois da construção da BR-14, no município de Carolina, no Maranhão, e em dois outros municípios de Goiás surgiram refinarias que tratam o côco babaçu para a produção de gordura. O Mundo tem fome de gordura — todos sabemos — e quando pudermos refinar 100, 200 ou 500 toneladas de gordura — essa gordura exportada trará divisas para o Brasil.

O SR. PAULO FENDER — V. Ex.^a diz muito bem. Os produtos do babaçu não estão sendo utilizados como deveriam sê-lo.

Iniciei meu discurso dizendo que o tema era Brasília, e só depois repito — que esta importante obra amadurecer é que as complementares de sua existência poderão mostrar aos incrêus os verdadeiros resultados do empreendimento.

O Sr. Fernandes Távora — V. Ex.^a dá licença para mais um aparte?

O SR. PAULO FENDER — Com muita honra.

O Sr. Fernandes Távora — Seria importante que V. Ex.^a lembrasse a necessidade imprescindível de fazer acompanhar essa estrada do telégrafo e da instalação, em diversos pontos, de campos de aviação. Dessarte, aqueles que ficam naquele semidesterro teriam meios de se comunicar com o resto do mundo. V. Ex.^a não ignora que uma das condições para qualquer colonização é a comunicação que se estabelece entre esses núcleos e o resto do mundo.

O Sr. Pedro Ludovico — O nobre orador permite que responda ao eminente Senador Fernandes Távora?

O SR. PAULO FENDER — Tenho muita honra. V. Ex.^a melhor do que eu poderá fazê-lo.

O Sr. Pedro Ludovico — Permita-me informar ao nobre Senador Fernandes Távora que a estrada está funcionando. Ainda ontem avistei-me com um rapaz que veio de caminhão, lá da fronteira do Pará até Brasília. Estou informado de que as sementes de babaçu trafegam, nos caminhões, sem parar, em toda essa zona, dirigindo-se para São Paulo, Rio de Janeiro e Belo Horizonte, onde, em usinas mais aperfeiçoadas, são transformadas para a produção de gordura.

O Sr. Fernandes Távora — O caboço num caminhão anda até por cima de terra de fogo.

O Sr. Pedro Ludovico — Mas, anda!

O SR. PAULO FENDER — Muito obrigado, nobre Senador Pedro Ludovico.

Complementando a resposta de V. Ex.^a ao eminente Senador Fernandes Távora, informo já existirem vários campos de pouso ao longo da Belém-Brasília.

O Sr. Pedro Ludovico — É do projeto da Belém-Brasília.

O SR. PAULO FENDER — É do projeto. Comunico ao nobre Senador Fernandes Távora, que só se fizeram possíveis as primeiras desmatamentos com a operação da aviação, porque a agressividade da floresta era de tal ordem que os pioneiros se viram obrigados a construir pistas de emergência para a execução da própria estrada. Algumas existem até hoje, inclusive para aviões pesados.

O Sr. Fernandes Távora — Essas pistas de emergência se não forem conservadas não poderão ser utilizadas.

O SR. PAULO FENDER — É uma tese respeitável a de V. Ex.^a e se coaduna com o espírito do meu discurso. No final, estaremos de acordo, isto é, no apelo que farei ao Sr. Presidente, no sentido de que ordens sejam dadas ao Departamento Nacional de Estradas de Rodagem e que as verbas consignadas no Orçamento da República sejam entregues à SPVEA, a fim de que não seja criminosamente, pelo descaso, com relação à BR-14, ou seja, a Belém—Brasília.

Sr. Presidente, não terminarei estas palavras sem abrir daqui, para os interessados na grande obra de penetração do território nacional, as perspectivas que devem ser abertas, em qualquer crítica que se fizer ao empreendimento, com relação aos investimentos complementares e indispensáveis a que seu planejamento total seja atendido.

Não se rasgou a BR-14 por simples diletantismo ou para fazer-se um raid de norte a sul; o que se fez foi abrir uma via de comunicação que seria o primeiro passo para outras vias, outros investimentos, enfim, para a melhor redistribuição demográfica do País. Essa estradas, necessariamente, oferecerá oportunidades para as migrações internas, para o descongestionamento do Nordeste superpovoado e miserável.

Sem que o Governo aplique investimentos complementares na BR-14, não haverá Sudene capaz de socorrer a angústia dos nossos compatriotas nordestinos. É forçoso que se ajude o Nordeste através da ajuda ao Centro-Oeste e ao Norte. O Brasil é um só e seus problemas não de ser atacados em conjunto; só entendido no todo é que as partes poderão ser beneficiadas. Esta a minha tese.

Urge, então, que se realize um planejamento para a colonização das zonas servidas pela Belém—Brasília. Há um acordo celebrado, pela SPVEA, com a Comissão Mista da FAO e a Unesco, e esse acordo tem por objetivo os levantamentos pedológicos e geográficos em geral, da Região Amazônica. Logo que a Belém—Brasília foi rasgada, a referida Comissão levou seus trabalhos até ali; importantes prospecções foram feitas, e os estudos de laboratório, quanto ao perfil do solo, colhidos ainda estão em andamento.

Os objetivos dessa Comissão Mista eram os seguintes:

- 1.º localizar terras agricultáveis;
- 2.º dizer das aptidões e limitações dessas terras;
- 3.º investigar as relações entre solo e vegetação;
- 4.º selecionar tipos florestais e indicar as reservas florestais de renda.

Esses estudos, Sr. Presidente, estão feitos; falta o planejamento da colonização para aproveitá-los. É por conseguinte um crime contra a economia do Norte e do Centro-Oeste brasileiro, o indifferntismo do Governo em relação aos recursos necessários a que a grande realização colonizadora complementa a existência da Belém—Brasília, para se tornar uma realidade.

O Sr. Pedro Ludovico — Permite V. Ex.^a outro aparte?

O SR. PAULO FENDER — Com muito prazer.

O Sr. Pedro Ludovico — V. Ex.^a sugeriu que as populações excedentes, do Nordeste brasileiro, fossem aproveitadas as margens da estrada Belém—Brasília. Seria medida de grande alcance e ao que parece, fazem parte do plano da Sudene. Levar o excesso da população nordestina que vive em zonas de estações climáticas desfavoráveis, para essas regiões, seria um bem para os nossos patri-

cios e para o Brasil. Nas regiões de Goiás, do Pará, do Maranhão e de Mato Grosso, encontrariam eles um ambiente melhor e maiores facilidades de vida. É uma sugestão digna de nota e de consideração.

O SR. PAULO FENDER — Muito obrigado ao Senador Pedro Ludovico que, generosamente, acolhe sempre as minhas idéias.

Por último, Sr. Presidente, devo assinalar duas importantes obras de arte que existem na Belém-Brasília, realizadas através de investimentos muito pesados de capital, mas que aí estão para garantir-lhe a perenidade de funcionamento, no percurso que cobrem. São elas a ponte sobre o rio Guamá e a ponte sobre o rio Tocantins. A primeira, inaugurada em 25 de setembro de 1960 a cujo ato tive a honra de estar presente, cobre 184 metros de comprimento e 10 de largura. É uma ponte relativamente pequena; tem 10 vãos de concreto. A grande obra, porém, da Belém-Brasília é a do Tocantins, que tem mais de meio quilômetro, isto é 533 metros de comprimento, a maior obra do mundo em espaço vão de concreto protendido. Na construção da ponte que cobre o rio Tocantins, a título de curiosidade, revelarei que se gastaram 597 toneladas de aço e 50.000 sacas de cimento.

São duas grandes obras, Sr. Presidente, e justificariam que o governo, a qualquer preço, não paralisasse os investimentos na complementação da importante rodovia. Essas pontes não foram feitas para amanhã, a prevalecer a profecia pessimista do nobre Senador Fernandes Távora, ficarem ao abandono. Essas pontes foram feitas para dar curso a caminhões em grandes quantidades, que não de talar o Centro-Oeste e Norte brasileiros, indefinidamente para que este País possa vir a ser realmente a grande potência que o mundo — não só nós brasileiros — espera e esperamos que o seja. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondim) — O Sr. Senador Paulo Coelho enviou à Mesa discurso a fim de ser publicado, na forma do disposto no art. 201, § 2.º, do Regimento Interno.

S. Ex.ª será atendido.

É o seguinte o discurso do Sr. Paulo Coelho:

Senhor Presidente, o orçamento para o corrente ano consigna uma dotação de dez milhões de cruzeiros para a construção de um posto médico no Município de "Apuau", no Estado do Amazonas.

Associando-me ao pedido formulado pela Assembléia Legislativa do Estado, formulo um veemente apelo ao Sr. Ministro da Saúde, a fim de que, liberando essa verba, torne possível dotar a população de Apuaú da assistência médica, que tanto lhe está faltando.

Solicito se digne V. Ex.ª, Sr. Presidente, de fazer chegar esse apelo ao conhecimento do ilustre titular do Ministério da Saúde.

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondim) — Sobre a mesa requerimentos que são ser lidos.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO N.º 127, DE 1962

Nos termos do que dispõe o art. 261 do Regimento Interno, requero a V. Ex.ª a reconstituição do PDL n.º 40/54 (mantém a decisão do Tribunal de Contas denegatória do registro do termo do contrato de compra e venda celebrado entre o Serviço do Patrimônio da União e Veronica Carlini e outros, para efetivação da desapropriação de áreas com benfeitorias, situados na cidade do Rio Negro, Estado do Paraná), em virtude de extravio.

Sala das Sessões, 13 de abril de 1962. — Jefferson de Aguiar.

REQUERIMENTO N.º 128, DE 1962

Nos termos do que dispõe o art. 261 do Regimento Interno, requero a V. Ex.ª a reconstituição do Projeto de Decreto Legislativo n.º 96/53 (aprova o

contrato celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e A. Martins Mendes & Cia. Ltda. para execução de dutos, em prosseguimento, para cabos telegráficos, no refúgio central da Av. Brasil, desde a Caixa de Visitas n.º 85, na confluência da Av. Francisco Bicalho, até a Caixa n.º 99, inclusive), que se acha extraviado.

Sala das Sessões, 13 de abril de 1962. — Jefferson de Aguiar.

REQUERIMENTO N.º 129, DE 1962

Nos termos do que dispõe o art. 261 do Regimento Interno, requiero a reconstituição do Projeto PLS n.º 66/54 (autoriza a construção do prédio da Faculdade de Direito do Espírito Santo, e dá outras providências), que se encontra extraviado.

Sala das Sessões, 13 de abril de 1962. — Jefferson de Aguiar.

REQUERIMENTO N.º 130, DE 1962

Nos termos do que dispõe o art. 261 do Regimento Interno, requiero a V. Ex.ª a reconstituição do Projeto de Decreto Legislativo n.º 110/53 (aprova o contrato celebrado, em 17 de abril de 1947, entre o Ministério da Agricultura Francisco Moreno da Silva e sua mulher, Maria do Carmo Oliveira, para fins de irrigação agrícola na sua propriedade denominada "Penha", situada no Município de Iguatu, Estado do Ceará, nos termos dos Decretos-Leis n.ºs 1.498, de 9 de agosto de 1939, e 3.782, de 30 de outubro de 1941), que se acha extraviado.

Sala das Sessões, 13 de abril de 1962. — Jefferson de Aguiar.

REQUERIMENTO N.º 131, DE 1962

Nos termos do que dispõe o art. 261 do Regimento Interno, requiero a reconstituição do Projeto de Lei da Câmara n.º 198/54 (Regula o regime das empresas concessionárias de serviços públicos), que se encontra extraviado, segundo informação da Secretaria.

Sala das Sessões, 13 de abril de 1962. — Jefferson de Aguiar.

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondin) — A matéria dos requerimentos lidos é da competência do Presidente do Senado, que lhe dá o seu assentimento.

Está finda a hora do expediente.

A Ordem do Dia de hoje depende de votação, e como não há **quorum**, fica transferida para a próxima sessão.

Como sabem os Srs. Senadores, não realizaremos sessões durante a Semana Santa.

Assim, a próxima sessão do Senado está marcada para o dia 23 do corrente. Há oradores inscritos para esta oportunidade.

Tem a palavra o nobre Senador Nelson Maculan.

O SR. NELSON MACULAN — Sr. Presidente, Srs. Senadores, no dia 5 do corrente, ocupei a tribuna para trazer ao conhecimento da Casa a situação em que se encontram os produtores de algodão do Estado do Paraná, e da comercialização do referido produto que, por circunstâncias infelizmente sempre ocorrentes durante a época de safras proveitosas e abundantes, tem aviltado o seu preço enquanto está em mãos dos agricultores. Fui surpreendido, ontem, por uma comissão que se fazia acompanhar pelo Dr. Francisco Scorzini, Prefeito Municipal de Assaí, e de seguramente dez cotonicultores daquele Município.

Tive oportunidade, então, de encaminhar a representação do Município de Assaí que veio para entender-se pessoalmente com o Primeiro-Ministro Tancredo Neves. Durante a visita que fizeram a S. Ex.ª, entregaram-lhe o memorial que bem demonstra a situação de dificuldades em que se encontram os cotoni-

cultores. Em consequência das condições inerentes à própria cultura do algodão é imprescindível o emprego de inseticidas e fertilizantes, infelizmente, todos eles de importação, através da Instrução n.º 204 da Sumoc. Importação feita, hoje, na mesma base de qualquer outra mercadoria que não tem a mesma importância sequer constitui fator decisivo para o aumento da nossa produção.

.....A demonstração feita ao Primeiro-Ministro foi brilhantíssima, com dados modestos mais reais, dela podendo-se concluir que o Município de Assaí é o maior produtor de algodão do Brasil pois de 1961 para 1962, ou seja com uma única safra, sua produção que era da ordem de dois milhões e quinhentos mil arrobas, duplicou. Hoje, Assaí colhe e exporta cerca de cinco milhões de arrobas de algodão.

Embora um alqueire paulista, ou seja, vinte e quatro mil e duzentos metros quadrados, produza, por média, trezentos mil arrobas, a cultura do algodão é deficitária.

É de se notar que no município que possuía cinco mil pés de café se pretende substituí-los por cultura do algodão, num evidente esforço de diversificar a produção a fim de intensificá-la.

Mas as esperanças e praticamente a vontade que tem o agricultor de multiplicar sua produção cai por terra.

Manda-se que a produção seja intensificada e não tratam, com a devida clareza e objetividade, dos problemas da produção algodoeira inclusive o da fixação de preços que vai a duzentos e vinte e cinco cruzeiros por arroba.

Ficou plenamente demonstrado, pelo memorial, que uma arroba, hoje, custa setecentos cruzeiros.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, por várias vezes tenho dito aqui nesta tribuna que é necessário que a Comissão de Fixação de Preços se transporte para o interior, a fim de estudar in loco os problemas da agricultura e não permanecer nos gabinetes.

É necessário que a Comissão abra armazéns no interior e dê garantias aos homens do campo, ouça aos que trabalham a terra a fim de que não adote medidas inócuas que nenhum benefício acarretam ao produtor se pretende fixar preços para toda a produção agropecuária, em nosso País, nos centros de consumo.

Por várias vezes, Sr. Presidente, usei a tribuna para fazer chegar aos ouvidos das autoridades, dos homens que nos dirigem, do Governo, para que se transportem para o interior e larguem, um pouco, as comodidades das ruas asfaltadas e os ambientes de ar condicionado e, através do contato com a realidade com os lavradores, possam, então, verificar a situação, para que um preço mínimo, pelo menos, recompense o trabalho e sirva de estímulo a que esses homens continuem trabalhando a terra.

Srs. Senadores, a verdade é que S. Ex.^a, o Sr. 1.º-Ministro Tancredo Neves, ouvindo a demonstração feita por aqueles homens de mão calejadas que estavam acompanhados pelo Prefeito, garantiu que, em oito dias, daria solução ao problema do algodão em nosso País. Afirmou, ainda, que o próprio Governador de São Paulo vem insistindo, continuamente, para que haja uma modificação, um reajustamento dos preços mínimos para o algodão, para que não aconteça aos cotonicultores em 1962 o que aconteceu em 1957, quando determinaram um valor baixo, e depois disto, o algodão foi totalmente adquirido por três grupos que monopolizaram a compra do algodão no sul do País, o qual, como por milagre, num salto de gigante, subiu de cotação. E aquele que lutou, trabalhou, sofreu, colheu e entregou a produção não pode se beneficiar.

Deixo, aqui, o meu apelo às autoridades e aos responsáveis pela produção agropecuária. Desta tribuna, continuarei sempre levantando a voz para trazer o meu protesto para que esses heróis anônimos, que constróem a grandeza da nossa Pátria não sejam esquecidos. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondin) — Tem a palavra o nobre Senador Silvestre Péricles.

O SR. SILVESTRE PÉRICLES — Sr. Presidente e Srs. Senadores, sou, por feito pessoal, parcimonioso na leitura de jornais, isto é, não os leio com muita freqüência.

Hoje, entretanto, deparou-se-me um artigo ou uma apreciação no **Correio Braziliense**, que prefiro seja "brasiliense" com s em vez de z. Diz esse jornal:

HORÁRIO NÃO ATENDE

As autoridades que supervisionam a Universidade Federal de Brasília, depois de metuculoso estudo, decidiram fixar para a parte da manhã o horário das aulas. Sem que, todavia, queiram os responsáveis por essa instituição cultural prejudicar a outrem, há aproximadamente 60 por cento dos alunos que são funcionários públicos ou militares, cujo horário de trabalho coincide com o da Universidade.

Ao tempo do ex-presidente Jânio Quadros, ficara estabelecido que os servidores que estudassem teriam licença especial para tanto. Assim, nada mais coerente e justo que os responsáveis pelas repartições públicas estudem uma forma que permita aos servidores, condições de freqüência à Universidade Federal.

Atente-se para o aspecto de que o ensino é fator básico para qualquer comunidade. Nenhuma civilização cresce e se consolida senão à base da cultura, ministrada de acordo com metodologia objetiva, clara.

Evidentemente, o ensino é peça vital na engrenagem constitucional do Estado. Dele dependem as gerações, sempre desejosas em receber do poder público instrumentos que facultem a emancipação da cidadania.

Os funcionários públicos de Brasília, civis ou militares, esperam que o Governo estude uma fórmula conciliatória que vise beneficiá-los, quanto à freqüência à escola. É justa a reivindicação.

Efetivamente, Sr. Presidente, está aqui uma boa, uma digna observação. Sei que vários universitários, depois de rigoroso exame em que foram aprovados menos de cinquenta por cento, dirigiram um Memorial ao Magnífico Reitor da Universidade de Brasília, Professor Darcy Ribeiro.

Vou ler esse documento, que está bem escrito, bem concebido e bem expresso. É o seguinte:

"MAGNÍFICO REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

Os abaixo-assinados, candidatos aprovados nos exames vestibulares à Universidade de Brasília, considerando que:

1. A previsão já dada a conhecimento, não-oficialmente, de que as aulas da Universidade seriam dadas na parte da manhã, sendo que algumas na parte da tarde;
2. Um grande número de candidatos aprovados trabalha em Brasília, sob o regime de dois meio expediente, quais sejam os funcionários do Poder Executivo, Fundações, Novacap, do Comércio, da Indústria etc.;
3. Tem sido preocupação do Governo o desenvolvimento e o aperfeiçoamento cultural da Nação, facilitando à maioria os meios e os estabelecimentos de ensino necessários a este objetivo, o que provam a recente Lei de Diretrizes e Bases da Educação e a criação da Fundação Universidade de Brasília;
4. A falta de freqüência às aulas implicará na reprovação ou exclusão do aluno;

5. Será praticamente impossível a freqüência às aulas dos que trabalham ou que, por outros encargos de família, caseiros ou particulares, não possam comparecer à Universidade pela manhã e à tarde;

6. Com a exclusão ou reprovação de um grande número de alunos, além de prejudicá-los, haverá prejuízos à própria Nação, pois esta não poderá contar, em futuro próximo, com novos valores de cultura superior;

7. Desejam deixar bem expresso que não há, nem poderá haver, qualquer cunho político neste abaixo-assinado;

8. A cultura é a glória do Homem e a razão de ser do Universo;

9. Os abaixo-assinados concordam em cotizar-se para remunerar os professores, caso julgue a Universidade onerosa a instituição de um outro turno, à noite;

10. Brasília, foi criada como cidade eminentemente administrativa, para propiciar um melhor entrosamento e maior colaboração entre os poderes nela representados, não podendo, pois, atender às aspirações de alguns — Legislativo e Judiciário — em detrimento de outro — Executivo.

Vêm, com todo o respeito e consideração, solicitar a Vossa Magnificência seja estudado o estabelecimento de um horário noturno de aulas, sem prejuízo dos demais, nos diferentes troncos: com a esperança própria daqueles que solicitam o que consideram justo, agradecem a Vossa Magnificência, antecipadamente, o ato humanitário que tornaria realidade as aspirações dos signatários.

Brasília, 28 de março de 1962.

Sr. Presidente, recebido esse memorial, o Magnífico Reitor da Universidade não lhe deu, ao que parece, despacho oficial ou uma resposta cabal ao pedido que lhe fora dirigido.

A imprensa, porém, publicou uma declaração de S. S.^a segundo a qual não podia determinar horário noturno de aula pelos motivos que enumerava. São os seguintes:

- a) A Universidade ia exigir muita dedicação do aluno.
- b) O rendimento do curso, à noite, seria muito inferior ao da manhã, porque o aluno já compareceria cansado em razão das atividades diárias.
- c) A Universidade à noite ficaria reservada a outros cursos de pós-graduação ou talvez de especialização.

Sr. Presidente, é preciso acrescentar que as aulas já começaram na segunda-feira próxima passada, dia 9 do corrente, e os interessados, aqueles que subcreveram o memorial, não têm podido comparecer.

Consta, por outro lado, que uma comissão de estudantes universitários de Brasília esteve com o Magnífico Reitor, Prof. Darcy Ribeiro, e que este prometera interceder junto ao Exm.^o Sr. Ministro da Educação e Cultura a fim de conseguir seja facilitado o comparecimento dos que trabalham pela manhã, sem prejuízo das suas funções, vantagens e obrigações.

Posso informar ainda que até sargentos do Exército, gente modesta, portanto, fizeram os exames vestibulares e foram aprovados. Como é que esses sargentos, poderão afastar-se de suas obrigações militares diárias? Estão sujeitos à disciplina e aos regulamentos militares. Conseqüentemente, para esses, o curso noturno impor-se-ia.

O Sr. Ruy Carneiro — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. SILVESTRE PERICLES — Pois não!

O Sr. Ruy Carneiro — Nobre Senador, fui informado de que os estudantes pleitetaram um horário privilegiado nos seus serviços para poderem estudar

também pela manhã, o que, aliás, dado o regime de aulas da Universidade, seria razoável.

O SR. SILVESTRE PÉRICLES — Chegarei até lá. Agradeço, entretanto, o esclarecedor aparte de V. Ex.^a

O Sr. Ruy Carneiro — Foi o que ouvi sobre o assunto, dos rapazes e moças, estudantes da Universidade de Brasília, que me falaram a respeito. Desejavam ter horário especial, nos seus trabalhos, pela manhã, a fim de que pudessem se dedicar aos livros à noite. Quer dizer, um horário privilegiado, mas justo.

O SR. SILVESTRE PÉRICLES — Muito grato ao nobre Senador. Chegarei até lá, para ver se isso resolve o problema, isto é, se proporemos uma boa solução para o problema, pois quem vai resolvê-lo é o preclaro Ministro da Educação.

Assim, Sr. Presidente, é até enobrecedor para o Brasil que sargentos do Exército entrem para uma Universidade. Repito que os exames vestibulares foram efetivamente rigorosos. Basta acentuar a percentagem dos que foram aprovados, menos da metade dos candidatos!

Sr. Presidente, na minha pequena biblioteca de Brasília, porque minha livraria ainda está no Rio de Janeiro, encontrei obra de um psicólogo, um professor estrangeiro, homem eminente, em que ele declara:

“Para maior clareza, chamarei aos professores que falam de professores vivos, pois é um ser humano com o qual temos certo contato pessoal; e chamarei aos livros de professores mortos. Notem que não quero dizer com isto que o autor do livro esteja morto. Pode até estar bem vivo. São nossos professores e falam como eles os compêndios, como este que escrevo.”

Mais adiante, aduz:

“Não há dúvida de que um professor vivo é mais útil do que um morto. Na maioria das vezes, nos aconselham: “não faça isso. Você não pode fazer isso.” Ou, então, nos agarrando pela mão, dizem: “agora, é preciso que faça isto. É melhor fazer assim.”

Sr. Presidente, isto vem muito a propósito do que estou afirmando. Os alunos da Universidade de Brasília desejam professores vivos. Posso dizer a V. Ex.^a — e todos, aqui, tiveram seus professores vivos, e muitos deles certamente foram excelentes — que os querem com razão. Quantos desses professores nos levaram pela mão para o bom caminho! Depois, com o tempo, com as obrigações, com nossos afazeres, chegamos a apreciar também, e muito mais, os “professores mortos”, os eternos pensadores, os grandes idealistas deste mundo. As obras deles estão aí. Não preciso citá-las.

Como ia dizendo, Sr. Presidente, esses universitários desejam uma coisa justa. Daqui, faço uma concitação ao Magnífico Reitor, o Professor Darci Ribeiro, e ao preclaro Ministro da Educação e Cultura, o Ministro Oliveira Brito. Forçoso é que a Universidade de Brasília dê o exemplo. Existe um triângulo luminoso na vida das nações. Esse triângulo é formado pelo Trabalho, Cultura e Justiça.

Nenhum povo sobrevive e até mesmo vive, na atualidade, sem esse triângulo luminoso.

Esses rapazes e essas moças querem curso superior, precisam estudar. Acontece que muitos deles trabalham — o que é uma honra para o Brasil — são funcionários públicos civis e militares.

Eis aqui uma espécie de sugestão que levo ao Governo:

Considerando o horário especial de trabalho dos servidores públicos federais civis e dos militares em Brasília e em face dos dispositivos da Lei de Diretrizes e Bases do Ensino, determino:

1.º) Que as repartições públicas federais e organizações militares sediadas em Brasília, que tenham em sua lotação ou efetivo servidores ou militares regu-

larmente matriculados na Universidade de Brasília organizarão para estas escalas especiais, de modo a conciliar a prestação do número de horas de trabalho fixado com a freqüência às aulas.

2.º) Para efeito do disposto no item anterior, o servidor ou militar estudante deverá completar antes, após ou durante os meios expedientes as horas de trabalho que passe freqüentando às aulas.

3.º) Para o fiel cumprimento desta circular o estudante deverá apresentar documento comprobatório da matrícula na Universidade e do horário das respectivas aulas.

Isto, Sr. Presidente, para evitar abuso.

Deste cenário augusto, chamado a Câmara Alta, faço esta concitação ou apelo ao Magnífico Reitor da Universidade de Brasília e ao preclaro Ministro da Educação e Cultura, para que se normalize a situação desses universitários.

Amanhã, eles serão úteis ao Brasil. Trabalham dentro do triângulo a que me referi; querem estudar, ainda no mesmo triângulo, a Cultura. Como velho magistrado, dentro da Justiça, conclamo para que essa gente receba do Poder Público a devida instrução.

O Sr. Fernandes Távora — Permite V. Ex.ª um aparte?

O SR. SILVESTRE PÉRICLES — Com prazer.

O Sr. Fernandes Távora — O que V. Ex.ª pleiteia é de inteira justiça. Aqui como em toda parte, os pobres desejam receber as luzes da Instrução. Em geral, os que servem o País, como funcionários, não perderam o direito a essa instrução. Querem chegar a um certo ponto em que possam servir melhor ao País. Todas as universidades e estabelecimentos de educação costumam reservar um horário para essa gente órfã da ventura. Nada mais natural, portanto, do que o apelo de V. Ex.ª ao Magnífico Reitor da Universidade de Brasília.

O SR. SILVESTRE PÉRICLES — Agradeço o valoroso e valioso aparte do eminente Senador Távora. Com ele estou de pleno acordo.

O aparte do nobre Senador Fernandes Távora é uma síntese do que acabei de expor. O meu apelo, portanto, está agora enaltecido pelas palavras do venerando Senador. (Muito bem! Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Guipo Mondin) — Não há mais oradores inscritos.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, vou encerrar a sessão, designando para a próxima a seguinte

ORDEM DO DIA

1

Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara n.º 115, de 1961 (n.º 93, de 1959, na Casa de Origem) que cria Juntas de Conciliação e Julgamento na 6.ª Região da Justiça do Trabalho e dá outras providências — em regime de urgência, nos termos do art. 330, letra c, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 77, de 1961, aprovado na sessão de 21 de março — tendo

PARECERES da Comissão de Constituição e Justiça (n.º 57, de 1962), favorável;

da Comissão de Legislação Social (n.º 58, de 1962), favorável;

da Comissão de Serviço Público:

1.º — oral (proferido na sessão de 27 de março) pela audiência do Tribunal Superior do Trabalho;

2.º — (n.º 64, de 1962), favorável, com as emendas que oferece, sob número 1.º a 3.º — CSPC;

da Comissão de Finanças:

1.º — oral (proferido na sessão de 27 de março), pela impossibilidade de se pronunciar a Comissão antes da diligência solicitada pela Comissão de Serviço Público Civil;

2.º — oral (proferido na sessão de 31 de março), favorável ao projeto e às emendas.

2

Votação, em discussão única, do Requerimento n.º 78, de 1962, de urgência nos termos do artigo 330, letra c, do Regimento Interno para o Projeto de Lei da Câmara n.º 126, de 1961 que dispõe sobre o Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil e regula o exercício da profissão de advogado.

3

Votação, em discussão única, do Requerimento n.º 98, de 1962, de urgência, nos termos do artigo 330 letra b, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara n.º 178, de 1961, que isenta do imposto de consumo os fertilizantes simples e compostos destinados à aplicação em atividade agrícola.

4

Votação, em discussão única, do Requerimento n.º 103, de 1962, em que o Senhor Senador Eugênio Barros solicita autorização, nos termos do art. 49, da Constituição e do art. 40 do Regimento, para participar da Delegação do Brasil às solenidades comemorativas do 10.º aniversário da Revolução Boliviana.

5

Votação, em discussão única, do Requerimento n.º 104, de 1962, em que o Sr. Senador Jefferson de Aguiar solicita inclusão em Ordem do Dia, nos termos do art. 171, n.º I, do Regimento Interno, do Projeto de Decreto Legislativo n.º 2, de 1959, que aprova o Convênio Constitutivo da Organização Internacional do Café, firmado pelo Brasil e outros países em 27-1-1958.

6

Votação em discussão única, do Requerimento n.º 105, de 1962, em que o Sr. Senador Jefferson de Aguiar solicita inclusão em Ordem do dia, nos termos do art. 171, n.º I, do Regimento Interno, do Projeto de Lei da Câmara n.º 23, de 1953, que ampara a pequena propriedade e fomenta a produção por meio da crédito.

7

Votação, em discussão, única, do Requerimento n.º 106, de 1962, em que o Sr. Senador Jefferson de Aguiar solicita inclusão em Ordem do Dia, nos termos do art. 171, n.º I, do Regimento Interno, do Projeto de Decreto Legislativo n.º 35, de 1950, que aprova o acordo sobre Privilégios de Imunidades da Organização dos Estados Americanos, firmado pelo Brasil a 22-9-49.

8

Votação, em discussão única, do Requerimento n.º 107, de 1962, em que o Sr. Senador Afrânio Lages solicita que o Projeto de Lei do Senado n.º 37, de 1952, que modifica os artigos 378, 379, 381, 842, XVII do Código de Processo Civil, que se achava em poder da extinta Comissão Especial de Revisão do Código de Processo Civil seja encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça, sendo feita, se necessária, a restauração do processo respectivo.

9

Votação, em discussão única, do Requerimento n.º 108, de 1962, em que o Sr. Senador Afrânio Lages, solicita que o Projeto de Lei do Senado n.º 30, de

1952, que modifica o artigo 830, do Código de Processo Civil, que se achava em poder da extinta Comissão Especial de Revisão do Código de Processo Civil seja encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça, sendo feita, se necessária, a restauração do processo respectivo.

10

Votação, em discussão única, do Requerimento n.º 109, de 1962, em que o Sr. Senador Afrânio Lages solicita que o Projeto de Lei da Câmara n.º 39, de 1955, que altera disposições do Decreto-lei n.º 1.608, de 18 de setembro de 1939 (Código de Processo Civil), que se achava em poder da extinta Comissão Especial de Revisão do Código de Processo Civil seja encaminhado a Comissão de Constituição e Justiça, sendo feita se necessária, a restauração do processo respectivo.

11

Votação, em discussão única, do Requerimento n.º 110, de 1962, em que o Sr. Senador Afrânio Lages solicita que o Projeto de Lei da Câmara n.º 258, de 1954, que modifica o inciso IV do artigo 842, do Decreto-lei n.º 1.608, de 18 de setembro de 1939 (Código de Processo Civil), que se achava em poder da extinta Comissão Especial de Revisão do Código de Processo Civil seja encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça, sendo feita, se necessária, a restauração do processo respectivo.

12

Eleição da Comissão Especial destinada a emitir parecer sobre o Projeto de Emenda à Constituição n.º 1, de 1962, que altera a redação do art. 186, da Constituição (obrigatoriedade de concurso para a investidura em cargo inicial de carreira e proibição de nomeações interinas).

13

Votação, em discussão única, do Requerimento n.º 111, de 1962, em que o Sr. Senador Mem de Sá solicita transcrição nos Anais da nota conjunta dos Presidentes da República do Brasil e dos Estados Unidos da América.

14

Votação, em discussão única, do Requerimento n.º 115, de 1962, em que o Sr. Senador Jefferson de Aguiar solicita a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei da Câmara n.º 1, de 1959, que unifica as carreiras de Engenheiro e de Engenheiro de Aeronáutica e dá outras providências.

15

Votação em discussão única, do Requerimento n.º 116, de 1962, em que o Sr. Senador Jefferson de Aguiar solicita a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei da Câmara n.º 48, de 1955, que aprova o Plano de Viação Nacional.

16

Votação, em discussão única, do Requerimento n.º 117, de 1962, em que o Sr. Senador Jefferson de Aguiar solicita a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei do Senado n.º 121, de 1952, que estabelece indenização para os casos de aprisionamento injusto.

17

Votação, em discussão única, do Requerimento n.º 118, de 1962, em que o Sr. Senador Jefferson de Aguiar solicita passe à Comissão que se seguiu no despacho inicial de distribuição o Projeto de Lei do Senado n.º 8, de 1954, que
Está encerrada a sessão.

(Encerra-se a sessão às 16 horas e 20 minutos.)